

SÚMULAS DO STF E DO STJ

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

EDIÇÃO
ATUALIZADA

2025

2025.1

CADERNO DE ESTUDOS DE JURISPRUDÊNCIA

- ✓ Maior espaço para suas anotações
- ✓ Indicação de relevância
- ✓ Diagramação desenvolvida para tornar a leitura mais agradável
- ✓ Comentários mais objetivos
- ✓ Organizado por temas



SÚMULAS DO STF E DO STJ

2025.1, 15.01.2025

Atualizado até a Súmula Vinculante 61,
Súmula 736 do STF e Súmula 676 do STJ

SUMÁRIO

SÚMULAS - DIREITO CONSTITUCIONAL

Direitos e Garantias Fundamentais	10
Poder Judiciário	11
Poder Legislativo	12
Competências Legislativas	13
Processo legislativo	14
Princípio orçamentário da universalidade	15
Tribunal de Contas.....	15
Direitos políticos.....	16
Controle de Constitucionalidade	16
Defensoria Pública.....	17
Ministério Público	18
Temas diversos	19

SÚMULAS - DIREITO ADMINISTRATIVO

Princípios administrativos	21
Servidores públicos.....	21
Concurso público.....	28
Processo administrativo disciplinar (PAD)	30
Processo administrativo (outras espécies)	32
Prescrição	33
Organização administrativa	33
Bens públicos.....	34
Desapropriação.....	35
Conselhos profissionais	38
Temas diversos	39

SÚMULAS - DIREITO CIVIL

Ação de investigação de paternidade.....	41
Alienação fiduciária	41
Alimentos.....	42
Bem de família.....	44
Casamento e divórcio	44
Cláusula de foro de eleição	45
Compra e venda	45
Condomínio.....	47
Contrato de consórcio	47
Contrato de seguro	47
Contrato de transporte	49
Dano moral	50
Direito autoral	52
Direitos de vizinhança	52
DPVAT	53
Enfiteuse	54
Fiança	54
Fraude contra credores.....	55
Hipoteca	55

Juros e correção monetária.....	55
Locação	58
Mora.....	62
Obrigações	62
Posse.....	63
Prescrição e decadência	63
Responsabilidade civil	64
Servidão.....	66
Sucessões.....	66
União estável.....	67
Usucapião	67
Outras súmulas superadas.....	69

SÚMULAS - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Abandono da causa pelo autor	71
Ação civil pública	71
Ação declaratória	72
Ação monitória	72
Ação popular.....	73
Ação rescisória.....	73
Agravo de instrumento	74
Agravo interno.....	75
Agravo no auto do processo	75
Apelação.....	76
Arbitragem	76
Citação e intimação	76
Competência da justiça eleitoral	77
Competência da justiça federal	77
Competência da justiça estadual.....	79
Competência do STF	82
Competência pelo foro da situação da coisa	82
Competência territorial	83
Conexão.....	83
Conflito de competência.....	84
Cumulação de pedidos trabalhista e estatutário.....	84
Despacho saneador	85
Documentos de procedência estrangeira	85
Embargos de declaração.....	85
Embargos de divergência	86
Embargos de terceiro.....	88
Embargos infringentes	89
Execução	91
Execução contra fazenda pública.....	94
Execução fiscal.....	94
Honorários advocatícios e despesas processuais	98
Impedimentos	101
Juizados especiais	101
Justiça gratuita	101
Liquidize da sentença	101
Mandado de segurança	102
Mandado de segurança coletivo.....	107
Multa nas obrigações de fazer ou não fazer	107
Precatórios	108
Prerrogativas Processuais da fazenda pública	108

Processo cautelar	109
Reclamação constitucional	109
Reconvenção	110
Recurso especial	110
Recurso extraordinário	114
Recurso ordinário constitucional	117
Recursos em Geral	118
Reexame necessário	119
Revelia e produção de provas	120
Tutela provisória	120
Valor da causa	120
Temas diversos	120

SÚMULAS - DIREITO PENAL

Contrabando e descaminho	122
Contravenções penais	122
Corrupção de menores (Art. 244-B do ECA)	122
Crime continuado	122
Crime impossível	123
Crimes contra a Administração Pública	123
Crimes contra a Lei de Licitações	123
Crimes contra a ordem tributária	123
Crimes de responsabilidade dos prefeitos	124
Dosimetria da pena	124
Estatuto do desarmamento	125
Estelionato	125
Estupro	126
Execução da pena de multa	127
Extorsão	127
Falsa identidade	127
Fixação do regime prisional	127
Furto	128
Lei de Drogas	128
Lei Geral de Telecomunicações	129
Lei Maria da Penha	129
Lei nova favorável	130
Penas restritivas de direitos	130
Medida de segurança	130
Perdão judicial	131
Prescrição	131
Roubo	132
Sursis	133
Uso de documento falso	133
Violação de direito autoral	133
Temas diversos	134
Outras súmulas superadas	134

SÚMULAS - DIREITO PROCESSUAL PENAL

Ação penal	136
Assistente de acusação	136
Carta precatória	137
Citação por edital e suspensão do processo	138
Competência da justiça comum federal	138
Competência da justiça estadual	140

Competência da justiça militar.....	141
Conflito de competência.....	142
Embargos infringentes	143
Execução penal	143
Foro por prerrogativa de função	148
Habeas Corpus	149
Inquérito policial	150
Liberdade provisória	151
Mandado de segurança	151
Meios de prova	151
Mutatio Libelli.....	151
Nulidades	151
Prazos.....	153
Prisão.....	153
RecursoS em geral	154
Resposta preliminar do art. 514 do CPP	155
Revisão criminal	156
Sujeitos do processo.....	156
Suspensão condicional do processo.....	156
Transação penal	157
Tribunal do Júri.....	157
Uso de algemas	158
Outras súmulas superadas.....	158

SÚMULAS - DIREITO DO CONSUMIDOR

Aplicação do CDC.....	161
Bancos de dados e cadastros de consumidores	161
Cobrança de tarifas de serviços.....	162
Ministério Público (legitimidade).....	163
Órgãos de Defesa do Consumidor	163
Prática abusiva.....	163
Proteção contratual.....	163
Responsabilidade.....	165

SÚMULAS - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Temas diversos	167
----------------------	-----

SÚMULAS - DIREITO TRIBUTÁRIO

Anterioridade tributária	170
Competências tributárias.....	170
Imunidades tributárias	170
Isenções	171
Compensação tributária	172
Crédito tributário	173
Prescrição e decadência	173
Suspensão de crédito tributário	174
Responsabilidade tributária	174
Responsabilidade solidária de sócio-gerente	174
Sanções políticas (meios indiretos coercitivos de cobrança).....	175
Concurso de preferência	175
Repetição de indébito	175
Denúncia espontânea	176
Fiscalização tributária	176
Certidão negativa	176

Coisa julgada.....	177
Simples.....	177
Taxas.....	177
Contribuições.....	178
ICMS	180
ISS (ISSQN)	184
Imposto de renda.....	185
IOF	187
IPI	187
IPTU	188
IPVA	189
ITR.....	189
ITCMD.....	189
ITBI	190
Refis.....	190
Direito Aduaneiro.....	191
Outras súmulas superadas.....	191

SÚMULAS - DIREITO EMPRESARIAL

Contratos bancários.....	204
Falência e recuperação judicial.....	206
Livros comerciais.....	209
Marca.....	209
Sociedades.....	210
Títulos de crédito.....	210
Valor Patrimonial da Ação	211

SÚMULAS - DIREITO DO TRABALHO

Acidente do trabalho.....	213
Estabilidade.....	213
Falta grave.....	214
FGTS.....	214
Habitualidade.....	216
Indenização.....	216
Insalubridade.....	216
Salário.....	217
Serviço noturno.....	217
Servidor público	218
Sindicatos.....	218
Temas diversos	218
Outras súmulas superadas.....	219

SÚMULAS - DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

Competência	223
Custas processuais e honorários advocatícios	225
Recursos	226
Temas diversos	226

SÚMULAS - DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Salário-maternidade.....	229
Aposentadoria especial.....	229
Aposentadoria por invalidez.....	229
Aposentadoria por tempo de contribuição.....	229
Auxílio acidente.....	229

Comprovação de atividade rural	230
Contribuição previdenciária	230
Pensão por morte	231
Previdência privada	231
Processo judicial previdenciário.....	232
Salário de contribuição.....	233
Temas diversos	233

SÚMULAS - DIREITO MILITAR

Temas diversos	236
----------------------	-----

SÚMULAS - DIREITO INTERNACIONAL

Expulsão	241
Extradicação.....	241
Homologação de sentença estrangeira.....	242
Outras súmulas superadas.....	242

SÚMULAS - DIREITO AMBIENTAL

Temas diversos	244
----------------------	-----

SÚMULAS - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

Temas diversos	246
----------------------	-----

SÚMULAS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Temas diversos	248
----------------------	-----

SÚMULAS

—

DIREITO CONSTITUCIONAL

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Súmula Vinculante 25 > IMPORTANTE

É **ilícita** a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito. (16/12/2009)

- ✓ Art. 5º, LXVII e § 2º, da CF.
- ✓ Súmulas 304, 305 e 419 do STJ.
- ✓ Art. 7º, § 7º, do CADH.
- ✓ Art. 11 do PIDCP.

Súmula 2 – STJ > IMPORTANTE

Não cabe o habeas data (CF, art. 5º, LXXII, a) **se não houve** recusa de informações por parte da autoridade administrativa. (08/05/1990)

Lei 9.507/97 (Habeas Data):

Art. 8º (...) Parágrafo único. A petição inicial deverá ser instruída com prova:

- I. da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de **10 dias** sem decisão;
- II. da recusa em fazer-se a retificação ou do decurso de mais de **15 dias**, sem decisão;
ou
- III. da recusa em fazer-se a anotação a que se refere o § 2º do art. 4º ou do decurso de mais de **15 dias** sem decisão.

Súmula 403 – STJ > IMPORTANTE

Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação **não autorizada** de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais. (28/10/2009)

- ✓ Art. 5º, V e X, da CF.
- ✓ Arts. 186 e 927 do CC.

Súmula 419 – STJ > IMPORTANTE

Descabe a prisão civil do depositário judicial infiel. (03/03/2010)

Súmula Vinculante 25:

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

- ✓ Art. 652 do CC.
- ✓ Art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei 8.866/1994 (Depositário Infiel).

Súmula 444 – STJ > IMPORTANTE

É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base. (28/04/2010)

- ✓ Art. 5º, LVII, da CF.
- ✓ Arts. 59 e 68 do CP.

Súmula 654 – STF > VÁLIDA

A garantia da **irretroatividade da lei**, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, **não é invocável** pela entidade estatal que a tenha editado. (24/09/2003)

Súmula 280 – STJ > VÁLIDA

O art. 35 do Decreto-Lei nº 7.661/45, que estabelece a **prisão administrativa**, foi revogado pelos incisos LXI e LXVII do art. 5º da CF/88. (10/12/2003)

O mencionado DL foi revogado pela Lei 11.101/05 (Lei de Falências).

A **Lei 11.101/05** prevê expressamente que:

Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...) VII – determinará as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das

partes envolvidas, podendo ordenar a prisão preventiva do falido ou de seus administradores quando requerida com fundamento em provas da prática de crime definido nesta Lei;

Súmula Vinculante 1 > POUCO RELEVANTE

Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001. (30/05/2007)

- ✓ CF/88, art. 5º, XXXVI, e art. 103-A.
- ✓ LC 110/2001 (Contribuições sociais e créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do FGTS).

Súmula 568 – STF > SUPERADA

A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente. (15/12/1976)

Superada pelo art. 5º, LVIII, da CF/88 e RHC 66.881-0/DF (DJU 11.11.1988).

Nos termos do art. 5º, LVIII, da CF/88:

O civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei.

A Lei 12.037/09 traz as hipóteses de identificação criminal do civilmente identificado.

- ✓ Lei 12.037/2009 (Identificação Criminal).

Súmula 619 – STF > REVOGADA

A prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito. (17/10/1984)

Revogada pelo HC 92.566/SP (DJF 05.06.2009).

Súmula 304 – STJ > SUPERADA

É ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial. (03/11/2004)

Esta súmula está superada pela Súmula Vinculante 25:

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

- ✓ Art. 5º, LXVII, da CF.
- ✓ Art. 11 do Decreto 592/1992 (Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos).

PODER JUDICIÁRIO

Súmula 40 – STF > VÁLIDA

A elevação da entrância da comarca **não promove automaticamente** o juiz, **mas não interrompe** o exercício de suas funções na mesma comarca. (13/12/1963)

Súmula 46 – STF △ REQUER ATENÇÃO

Desmembramento de serventia de justiça **não viola** o princípio de vitaliciedade do serventuário. (13/12/1963)

Esta súmula continua válida, mas atualmente a terminologia é diferente. Fala-se em **notários e registradores**, os titulares de serventias extrajudiciais.

O STJ entende que, na hipótese de desmembramento de serventias, não há necessidade de consulta prévia aos titulares atingidos pela medida, já que, nos termos desta súmula, não há direito adquirido ao não desmembramento de serviços notariais e de registro

(RMS 41.465-RO).

Súmula 627 – STF > VÁLIDA

No mandado de segurança contra a nomeação de magistrado da competência do Presidente da República, este é considerado autoridade coatora, **ainda que** o fundamento da impetração seja **nulidade** ocorrida em fase **anterior** do procedimento. (24/09/2003)

Súmula 628 – STF > VÁLIDA

Integrante de lista de candidatos a determinada vaga da composição de tribunal é parte legítima para impugnar a validade da nomeação de concorrente. (24/09/2003)

Súmula 649 – STF > VÁLIDA

É **inconstitucional** a criação, por Constituição estadual, de órgão de controle administrativo do Poder Judiciário do qual participem representantes de outros Poderes ou entidades. (24/09/2003)

Súmula 731 – STF > VÁLIDA

Para fim da competência originária do STF, é de interesse geral da magistratura a questão de saber se, em face da LOMAN, os juízes têm direito à licença-prêmio. (26/11/2003)

✓ Art. 102, I, n, da CF.

Súmula 478 – STF > SUPERADA

O provimento em cargos de Juízes substitutos do Trabalho, deve ser feito independentemente de lista tríplice, na ordem de classificação dos candidatos. (03/12/1969)

Esta súmula foi baseada no art. 654 da CLT, não recepcionado pela CF/88. Atualmente, o tema está regido pelo art. 93, I, da CF/88:

Lei complementar, de iniciativa do STF, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

- I. ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, **no mínimo, 3 anos** de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação; (...)

Súmula 41 – STF > SUPERADA

Juízes preparadores ou substitutos não têm direito aos vencimentos da atividade fora dos períodos de exercício. (13/12/1963)

PODER LEGISLATIVO

Súmula 397 – STF > VÁLIDA

O poder de polícia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em caso de crime cometido nas suas dependências, comprehende, consoante o regimento, a prisão em flagrante do acusado e a realização do inquérito. (03/04/1964)

✓ Art. 302 do CPP.

Súmula 245 – STF △ REQUER ATENÇÃO

A imunidade parlamentar **não se estende** ao corrêu **sem** essa prerrogativa. (13/12/1963)

Esta súmula é cabível apenas na hipótese de **IMUNIDADE FORMAL**. **Não sendo aplicável** no caso de **imunidade material** (**inviolabilidade parlamentar**), prevista no art. 53 da CF.

✓ Súmulas 3 e 4 do STF.

Súmula 3 – STF > SUPERADA

A imunidade concedida a deputados estaduais é restrita à Justiça do Estado. (13/12/1963)

Essa súmula foi declarada como superada no julgamento do RE 456679/DF (DJ de 07/04/2006).

Conforme o disposto no art. 27, § 1º, da CF/88, a imunidade é concedida aos Deputados Estaduais sem qualquer restrição.

Súmula 4 – STF > CANCELADA

Não perde a imunidade parlamentar o congressista nomeado Ministro de Estado. (13/12/1963)

A Súmula 4 foi **cancelada** no julgamento do Inq 104 (DJ de 02/10/1981).

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

Súmula Vinculante 2 > IMPORTANTE

É **inconstitucional** a lei ou ato normativo **estadual ou distrital** que disponha sobre sistemas de **consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias**. (30/05/2007)

Essa competência é privativa da União, conforme estabelece o art. 22, XX, da CF.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XX - sistemas de consórcios e sorteios; (...)

A expressão “sistema de sorteios”, constante do dispositivo da CF, abrange os jogos de azar, as loterias e similares.

Contudo, é importante observar que, embora a União possua competência privativa para legislar, isso não impede que os Estados e os Municípios explorem essas atividades.

Súmula Vinculante 38 > IMPORTANTE

É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial. (11/03/2015)

- ✗ CF/1988, art. 30, I.
- ✗ Súmulas 419 e 645 do STF.

Súmula Vinculante 39 > IMPORTANTE

Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal. (11/03/2015)

- ✗ CF/88, art. 21, XIV.
- ✗ Súmula 647 do STF.

Súmula Vinculante 46 > IMPORTANTE

A definição dos **crimes de responsabilidade** e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da **competência legislativa privativa da União**. (09/04/2015)

- ✗ CF/88, art. 22, I; e art. 85, parágrafo único.
- ✗ Súmula 722 do STF.

Súmula 419 – STF △ REQUER ATENÇÃO

Os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, **desde que não infrinjam leis estaduais ou federais** válidas. (01/06/1964)

Não é competência dos Estados legislar sobre o horário do comércio local.

Quanto às leis federais, além de outras situações que não sejam apenas de interesse local, tenha atenção à **Súmula 19 do STJ**:

A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é da competência da União.

Súmula 645 – STF > VÁLIDA

É competente o Município para fixar o **horário de funcionamento de estabelecimento comercial**. (24/09/2003)

[Ver Súmula Vinculante 38.](#)

Súmula 647 – STF > VÁLIDA

Compete privativamente à União legislar sobre **vencimentos dos membros das polícias civil e militar do Distrito Federal**. (24/09/2003)

[Ver Súmula Vinculante 39.](#)

Súmula 722 – STF > VÁLIDA

São da competência legislativa da União a definição dos **crimes de responsabilidade** e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento. (26/11/2003)

[Ver Súmula Vinculante 46.](#)

✓ Arts. 22, I, e 85, parágrafo único, da CF.

Súmula 19 – STJ > VÁLIDA

A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é da competência da União. (04/12/1990)

✓ Art. 4º, VIII, da Lei 4.595/1964 (Sistema Financeiro Nacional).

PROCESSO LEGISLATIVO

Súmula Vinculante 54 > VÁLIDA

A medida provisória não apreciada pelo congresso nacional podia, até a EC 32/2001, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de **30 dias**, mantidos os efeitos de lei desde a 1ª edição. (17/03/2016)

✓ CF/88, art. 62, parágrafo único.

✓ Súmula 651 do STF.

Súmula 651 – STF > VÁLIDA

A medida provisória não apreciada pelo Congresso Nacional podia, até a EC 32/2001, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de **30 dias**, mantidos os efeitos de lei desde a 1ª edição. (24/09/2003)

[A Súmula Vinculante 54, aprovada em 17/03/2016, trata sobre esse tema.](#)

✓ Art. 62, parágrafo único, da CF.

Súmula 5 – STF > CANCELADA

A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo. (13/12/1963)

Cancelada pelo STF no julgamento da RP-890.

Sobre o tema, Márcio Cavalcante destaca que:

A jurisprudência do STF é firme no sentido de que a sanção do projeto de lei aprovado não convalida o defeito de iniciativa. Assim, se o projeto de lei deveria ter sido apresentado pelo Presidente da República e, no entanto, foi deflagrado por um Deputado Federal, ainda que este projeto seja aprovado e mesmo que o Presidente da

República o sancione, ele continuará sendo formalmente inconstitucional.

PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA UNIVERSALIDADE

Súmula 66 – STF > IMPORTANTE

É legítima a cobrança do tributo que houver sido aumentado após o orçamento, **mas** antes do início do respectivo exercício financeiro. (13/12/1963)

Este entendimento firmado pelo STF está relacionado, como exceção, ao **princípio orçamentário da universalidade**.

Tal princípio está ligado à ideia do orçamento conter todas as receitas e todas as despesas da Administração, assim, o caso de um tributo que foi instituído por lei após a aprovação do orçamento é uma exceção a esse princípio, visto que a receita não estava prevista no orçamento, mas não deixa de ser uma receita orçamentária.

TRIBUNAL DE CONTAS

Súmula Vinculante 3 > IMPORTANTE

Nos processos perante o TCU asseguram-se o contraditório e a ampla defesa **quando** da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, **excetuada** a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. (30/05/2007)

- ✓ CF/88, art. 5º, LIV e LV; e art. 71, III.
- ✓ Art. 2º da Lei 9.784/1999 (Processo Administrativo Federal).
- ✓ Súmulas 6 e 473 do STF.

Súmula 6 – STF > VÁLIDA

A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, **não produz** efeitos antes de aprovada por aquele Tribunal, **ressalvada** a competência revisora do Judiciário. (13/12/1963)

Súmula 653 – STF > VÁLIDA

No **Tribunal de Contas estadual**, composto por **7 conselheiros**, **4** devem ser escolhidos pela Assembleia Legislativa e **3** pelo Chefe do Poder Executivo estadual, cabendo a este indicar um dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público, e um terceiro a sua livre escolha. (24/09/2003)

- ✓ Art. 34, § 5º, do ADCT.

Súmula 347 – STF △ REQUER ATENÇÃO

O **Tribunal de Contas**, no exercício de suas atribuições, **pode** apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público. (13/12/1963)

O STF, em 2021, ao julgar o MS 35.410, entendeu que o TCU, órgão sem função jurisdicional, **não pode** declarar a inconstitucionalidade de lei federal com efeitos erga omnes e vinculantes no âmbito de toda a Administração Pública Federal. Igualmente, o Supremo Tribunal entendeu pela **impossibilidade** de o controle difuso exercido administrativamente pelo Tribunal de Contas trazer consigo a **transcendência dos efeitos**, de maneira a afastar incidentalmente a aplicação de uma lei federal, não só para o caso concreto, mas para toda a Administração Pública Federal, extrapolando os efeitos concretos e interpartes e tornando-os erga omnes e vinculantes.

Posteriormente, em 2023, no julgamento do MS 25.888, o Plenário do STF reafirmou as conclusões expostas no MS 35.410, no entanto, entendeu que o **Tribunal de Contas pode, excepcionalmente**, aplicar a Súmula 347 em casos de:

- a) **inconstitucionalidade manifesta; ou**

b) quando existir jurisprudência do STF nesse sentido.

Nesse sentido:

"5. Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal: compatibilidade com a ordem constitucional de 1988: o verbete confere aos Tribunais de Contas – caso imprescindível para o exercício do controle externo – a possibilidade de afastar (*incidenter tantum*) normas cuja aplicação no caso expressaria um resultado **inconstitucional** (seja por violação patente a dispositivo da Constituição ou por contrariedade à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria). Inteligência do enunciado, à luz de seu precedente representativo (RMS 8.372/CE, Rel. Min. Pedro Chaves, Pleno, julgado em 11.12.1961).

6. Reafirmação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto à inviabilidade de realização de controle abstrato de constitucionalidade por parte de Tribunal de Contas (MS 35.410, MS 35.490, MS 35.494, MS 35.498, MS 35.500, MS 35.812, MS 35.824, MS 35.836, todos de Relatoria do Eminentíssimo Ministro Alexandre De Moraes, Tribunal Pleno, e publicados no DJe 5.5.2021)."

STF. Plenário. MS 25.888 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 22/08/2023.

Súmula 7 – STF > SUPERADA

Sem prejuízo de recurso para o Congresso, não é exequível contrato administrativo a que o Tribunal de Contas houver negado registro. (13/12/1963)

Essa súmula faz referência a registro do contrato administrativo no Tribunal de Contas, imposto pelo art. 77, § 1º, da CF de 1946. Entretanto, a Constituição Federal de 1988 acabou com essa exigência.

Súmula 42 – STF > SUPERADA

É legítima a equiparação de juízes do Tribunal de Contas, em direitos e garantias, aos membros do Poder Judiciário. (13/12/1963)

Essa súmula está superada. Atualmente, o tema é tratado de forma diferente no **art. 73, § 3º, da CF/88**:

Os Ministros do TCU terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do STJ, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

DIREITOS POLÍTICOS

Súmula Vinculante 18 > IMPORTANTE

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, **não afasta** a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal. (29/10/2009)

✓ CF/88, art. 14, § 1º e § 7º.

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Súmula Vinculante 10 > IMPORTANTE

Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de Tribunal que **embora não declare** expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte. (18/06/2008)

✓ CF/88, art. 97.

Súmula 642 – STF > IMPORTANTE

Não cabe ação direta de inconstitucionalidade de lei do DF derivada da sua competência legislativa **municipal**. (24/09/2003)

Súmula 614 – STF > VÁLIDA

Somente o Procurador-Geral da Justiça tem legitimidade para propor ação direta interventiva por constitucionalidade de Lei Municipal. (17/10/1984)

Súmula 360 – STF > SUPERADA

Não há prazo de decadência para a representação de constitucionalidade prevista no art. 8º, parágrafo único, da Constituição Federal. (13/12/1963)

Esta súmula faz referência à Constituição Federal de 1946 e está **superada**. Entretanto, no mesmo sentido que dispõe essa súmula, **ainda não existe** prazo (decadencial ou prescricional) para o ajuizamento de ADI, ADC ou ADPF.

DEFENSORIA PÚBLICA

Súmula 421 – STJ > CANCELADA

Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertence. (03/03/2010)

A Corte Especial do STJ, na sessão de 17/04/2024, ao julgar a Questão de Ordem no REsp 1.108.013/RJ determinou o **CANCELAMENTO** da Súmula 421 do STJ.

O entendimento firmado na Súmula 421 do STJ já havia sido superado com o julgamento do Tema 1.002 de Repercussão Geral.

Nesse sentido:

Em razão da autonomia e da relevância institucional das Defensorias Públicas, é constitucional o recebimento de honorários sucumbenciais quando estas representarem o litigante vencedor em demanda ajuizada contra qualquer ente público, ainda que o litígio se dê contra o ente federativo que integram.

As reformas trazidas pelas EC 45/2004, 74/2013 e 80/2014 atribuíram autonomia funcional, administrativa e financeira às Defensorias dos estados e da União. Portanto, no contexto atual, as Defensorias Públicas são consideradas órgãos constitucionais independentes, sem subordinação ao Poder Executivo. Como deixaram de ser vistas como órgãos auxiliares do governo, que integram e vinculam-se à estrutura administrativa do estado-membro, encontra-se superado o argumento de violação do instituto da confusão (art. 381 do Código Civil).

Vale ressaltar, contudo, que é vedado o rateio, entre os membros da Defensoria Pública, do valor recebido a título de verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação judicial. Essa quantia deve ser destinada, exclusivamente, para a estruturação das unidades dessa instituição, com vistas ao incremento da qualidade do atendimento à população carente e à garantia da efetividade do acesso à Justiça.

Teses fixadas:

1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra;

2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição.

STF. Plenário. RE 1.140.005/RJ, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 26/06/2023 (Repercussão Geral – Tema 1.002) (Info 1100).

✓ Art. 134, § 1º, da CF.
✓ LC 80/1994 (Defensoria Pública).
✓ Súmula 588 do STF.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Súmula 701 – STF > IMPORTANTE

No mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo. (24/09/2003)

✓ Art. 5º, LV, da CF.

Súmula 329 – STJ > IMPORTANTE

O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público. (02/08/2006)

ATENÇÃO! A Lei 13.004/14 acrescentou o inciso VIII no art. 1º da Lei 7.347/85 (Ação Civil Pública), estabelecendo que a ação civil pública poderá prevenir e reparar danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público e social.

✓ Art. 129, III, da CF.

Súmula 643 – STF > VÁLIDA

O Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares. (24/09/2003)

Súmula 99 – STJ > VÁLIDA

O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, **ainda que não haja recurso da parte**. (14/04/1994)

Art. 996 do CPC/15:

O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica.

Súmula 116 – STJ > VÁLIDA

A Fazenda Pública e o Ministério Público têm prazo em **dobro** para interpor agravo regimental no STJ. (27/10/1994)

Esta súmula **não é aplicada no processo penal**.

✓ Art. 180 do CPC/2015.
✓ Arts. 258 e 259 do RISTJ.

Súmula 189 – STJ > VÁLIDA

É **desnecessária** a intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais. (11/06/1997)

Art. 178, parágrafo único, do CPC/15:

A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

Súmula 226 – STJ > VÁLIDA

O Ministério Público tem legitimidade para recorrer na ação de acidente do trabalho, **ainda que** o segurado esteja assistido por advogado. (02/08/1999)

✓ Arts. 178, I e III, e 996 do CPC/2015.

Súmula 234 – STJ > IMPORTANTE

A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal **não acarreta** o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia. (13/12/1999)

✓ Arts. 251 a 258 do CPP.

Súmula 470 – STJ > CANCELADA

O Ministério Pùblico nòo tem legitimidade para pleitear, em ação civil pùblica, a indenização decorrente do DPVAT em benefício do segurado. (24/11/2010)

A Segunda Seção, na sessão de 27/05/2015, ao julgar o REsp 858.056/GO, determinou o **cANCELAMENTO** da Súmula 470 do STJ (DJe 15/06/2015).

TEMAS DIVERSOS

Súmula Vinculante 61 > IMPORTANTE

A concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, **mas não incorporado** às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, deve observar as teses firmadas no julgamento do Tema 6 da Repercussão Geral (RE 566.471). (20/09/2024)

Súmula Vinculante 60 > IMPORTANTE

O pedido e a análise administrativos de fármacos na rede pùblica de saúde, a judicialização do caso, bem ainda seus desdobramentos (administrativos e jurisdicionais), devem observar os termos dos **3 acordos interfederaTIVOS** (e seus fluxos) homologados pelo Supremo Tribunal Federal, em governança judicial colaborativa, no tema 1.234 da sistemática da repercussão geral (RE 1.366.243). (16/09/2024)

Súmula Vinculante 49 > IMPORTANTE

Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área. (17/06/2015)

- ✓ CF/88, art. 170, IV, V, parágrafo único; e art. 173, § 4º.
- ✓ Súmula 646 do STF.

Súmula 646 – STF > VÁLIDA

Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área. (24/09/2003)

Ver Súmula Vinculante 49.

Súmula 496 – STF > POCO RELEVANTE

São válidos, porque salvaguardados pelas Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1967, os decretos-leis expedidos entre 24/01 e 15/03/1967. (03/12/1969)

Em razão deste enunciado o DL 201/67, que dispõe sobre crimes de responsabilidade dos prefeitos, foi recepcionado como lei ordinária.

Súmula 440 – STF > SUPERADA

Os benefícios da legislação federal de serviços de guerra nòo são exigíveis dos Estados, sem que a lei estadual assim disponha. (01/10/1964)

SÚMULAS

—

DIREITO ADMINISTRATIVO

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

Súmula Vinculante 13 > IMPORTANTE

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o 3º grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. (21/08/2008)

✓ CF/88, art. 37, *caput*.

Súmula 346 – STF > IMPORTANTE

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (13/12/1963)

Súmula 473 – STF > IMPORTANTE

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e **ressalvada**, em todos os casos, a apreciação judicial. (03/12/1969)

Súmula 633 – STJ > IMPORTANTE

A Lei 9.784/99, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria. (12/06/2019)

Súmula 6 – STF > VÁLIDA

A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, **não produz efeitos antes de aprovada por aquele Tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário.** (13/12/1963)

SERVIDORES PÚBLICOS

Súmula 663 – STJ > IMPORTANTE

A pensão por morte de servidor público federal pode ser concedida ao filho inválido de qualquer idade, **desde que** a invalidez seja anterior ao óbito. (13/11/2023)

Súmula Vinculante 3 > IMPORTANTE

Nos processos perante o TCU asseguram-se o contraditório e a ampla defesa **quando** da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, **excetuada** a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. (30/05/2007)

✓ CF/88, art. 5º, LIV e LV; e art. 71, III.

✓ Art. 2º da Lei 9.784/1999 (Processo Administrativo Federal).

✓ Súmulas 6 e 473 do STF.

Súmula Vinculante 33 > IMPORTANTE

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, **até** a edição de lei complementar específica. (09/04/2014)

✓ CF/88, art. 40, § 4º, III.

✓ Lei 8.213/1991, art. 57; e art. 58

Súmula Vinculante 37 > IMPORTANTE

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, **aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.** (16/10/2014)

- ✓ CF/88, art. 2º; art. 5º, *caput* e II; e art. 37, X.
- ✓ Súmula 339 do STF.

Súmula Vinculante 42 > IMPORTANTE

É **inconstitucional** a **vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.** (11/03/2015)

- ✓ CF/88, art. 2º; art. 25; art. 29; art. 30, I; e art. 37, XIII.
- ✓ Súmula 681 do STF.

Súmula Vinculante 55 > IMPORTANTE

O direito ao auxílio-alimentação **não se estende** aos servidores inativos. (17/03/2016)

- ✓ CF/88, art. 40, § 4º.
- ✓ Súmula 680 do STF.

Súmula 21 – STF > IMPORTANTE

Funcionário em estágio probatório **não pode** ser exonerado **nem demitido sem** inquérito ou **sem** as formalidades legais de apuração de sua capacidade. (13/12/1963)

Entenda “funcionário” como o “servidor concursado”, seja estatutário ou celetista.

Súmula Vinculante 4 > VÁLIDA

Salvo nos casos previstos na Constituição, o **salário mínimo** **não pode** ser usado como **indexador de base de cálculo** de vantagem de servidor público ou de empregado, **nem** ser substituído por decisão judicial. (30/04/2008)

Conforme o art. 7º, IV, da CF, é **vedada** a **vinculação do salário mínimo para qualquer fim**. Entretanto, no próprio texto constitucional existem situações em que o salário mínimo é utilizado como parâmetro, a exemplo do art. 201, § 2º:

Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

- ✓ Súmulas Vinculantes 15, 16 e 37.

Súmula Vinculante 15 > VÁLIDA

O cálculo de **gratificações e outras vantagens** do servidor público **não incide** sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo. (25/06/2009)

- ✓ CF/88, art. 7º, IV.

Súmula Vinculante 16 > VÁLIDA

Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se **ao total da remuneração** percebida pelo servidor público. (25/06/2009)

Caso o servidor receba como vencimento básico R\$ 900,00, valor que está abaixo do salário mínimo, mas também receba R\$ 500,00 de gratificação, por exemplo, os dispositivos mencionados nesta SV (arts. 7º, IV, e 39, § 3º, da CF) estarão sendo atendidos, pois a remuneração percebida pelo servidor é de R\$ 1.400,00, valor acima do salário mínimo.

- ✓ Súmulas Vinculantes 4 e 15
- ✓ Súmula 343 do STF.

Súmula Vinculante 51 > VÁLIDA

O reajuste de **28,86%**, concedido aos servidores militares pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, estende-se aos servidores civis do poder executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais. (18/06/2015)

- ✓ CF/88, art. 37, X.
- ✓ Lei 8.622/1993.
- ✓ Lei 8.627/1993.
- ✓ Súmula 672 do STF.

Súmula 11 – STF △ REQUER ATENÇÃO

A vitaliciedade **não impede** a extinção do cargo, ficando o funcionário em disponibilidade, com todos os vencimentos. (13/12/1963)

Atualmente, o servidor em disponibilidade fica com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, conforme o art. 41, § 3º, da CF/88:

Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Entretanto, a parte inicial desta súmula continua válida, pois ainda que o cargo seja vitalício e sejam cumpridos todos os requisitos para a aquisição da vitaliciedade, isso não impede que o cargo seja extinto.

Súmula 25 – STF △ REQUER ATENÇÃO

A nomeação a termo **não impede** a livre demissão pelo Presidente da República, de ocupante de cargo dirigente de autarquia. (13/12/1963)

O STF, no julgamento da ADI 1.949, fez referência a **superação** do entendimento desta súmula em relação às agências reguladoras:

Cuida-se de ação direta de constitucionalidade formulada contra dispositivos da legislação do Estado do Rio Grande do Sul por meio dos quais se fixou mandato para dirigentes de agência reguladora estadual, bem como se submeteram suas admissões e demissões ao crivo do Poder Legislativo local. A liminar foi conferida, em parte, para i) firmar a falta de densidade da tese de que o art. 7º da lei impugnada, ao prever a necessidade de prévia aprovação do Conselheiro da AGERGS pela Assembleia Legislativa, ofenderia a Constituição Federal; ii) atestar a plausibilidade da alegação de constitucionalidade do art. 8º, por meio do qual se condicionou a demissão do dirigente à manifestação favorável do órgão legislativo. (...) Verifica-se, pois, que se está, na hipótese, diante de previsão normativa constitucional que perpetra violação à cláusula da separação dos poderes, haja vista que exclui, em absoluto, a atuação do chefe do Poder Executivo do processo de destituição do dirigente da agência reguladora estadual. Ressalte-se, ademais, que, conquanto seja necessária a participação do chefe do Executivo, a exoneração dos conselheiros das agências reguladoras também não pode ficar a critério discricionário desse Poder. Tal fato poderia subverter a própria natureza da autarquia especial, destinada à regulação e à fiscalização dos serviços públicos prestados no âmbito do ente político, tendo a lei lhe conferido certo grau de autonomia. Sobre o tema, vale reprimir a importância deste julgamento na superação, em relação às agências independentes, do entendimento firmado por esta Corte, em 1962, no histórico julgamento do MS 8.693/DF, de relatoria do Ministro Ribeiro da Costa, quando se discutiu exatamente a investidura administrativa de prazo certo e o poder de livre exoneração pelo chefe do Poder Executivo. Trago o resumo abaixo, o qual resultou na edição da Súmula 25 desta Corte (...).

(ADI 1.949, rel. min. Dias Toffoli, P. j. 17-9-2014, DJE 224 de 14-11-2014)

Ainda, conforme destacou Márcio Cavalcante, “no julgamento da ADI-MC 1949/RS, o então Min. Sepúlveda Pertence afirmou que a investidura a termo dos conselheiros das agências reguladoras era **incompatível** com a demissão *ad nutum* pelo Poder Executivo (DJ 25/11/2005)”.

Súmula 567 – STF △ REQUER ATENÇÃO

A Constituição, ao assegurar, no § 3º do art. 102, a contagem integral do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade não proíbe à União, aos Estados e aos Municípios mandarem contar, mediante lei, para efeito diverso, tempo de serviço prestado a outra pessoa de direito público interno. (15/12/1976)

Referência à CF/67. Corresponde ao art. 40, § 9º, da CF/88:

O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

Súmula 726 – STF △ REQUER ATENÇÃO

Para efeito de aposentadoria especial de professores, não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula. (26/11/2003)

Parte desta súmula está SUPERADA, conforme explica Márcio Cavalcante:

A Lei 11.301/2006 alterou a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e passou a prever que, para fins de aposentadoria especial de professor (§ 5º do art. 40 e § 8º do art. 201 da CF/88), poderia ser considerada como função de magistério a atividade de direção de unidade escolar e coordenação e assessoramento pedagógico (art. 67, § 2º da LDB).

O STF julgou que essa alteração legislativa é constitucional, desde que tais cargos de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico sejam exercidos por professores (ADI 3772, julgado em 29/10/2008).

Assim, atualmente, é possível a aposentadoria por tempo de contribuição diferenciada para professores que não estejam em sala de aula, mas sim em cargos de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógicos.

Como deve ser lida atualmente:

Para efeito de aposentadoria com tempo de contribuição diferenciada para professores, não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula, salvo no caso de professores que estejam desempenhando as atividades de direção de unidade escolar ou coordenação e assessoramento pedagógico.

✓ Art. 40, § 5º, da CF.

Súmula 20 – STF > VÁLIDA

É necessário processo administrativo com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso. (13/12/1963)

Súmula 22 – STF > VÁLIDA

O estágio probatório **não protege** o funcionário contra a extinção do cargo. (13/12/1963)

Súmula 36 – STF > VÁLIDA

Servidor vitalício está sujeito à aposentadoria compulsória, em razão da idade. (13/12/1963)

Súmula 39 – STF > VÁLIDA

À falta de lei, funcionário em disponibilidade **não pode exigir**, judicialmente, o seu aproveitamento, que fica subordinado ao critério de **conveniência** da administração. (13/12/1963)

Súmula 47 – STF > VÁLIDA

Reitor de universidade **não é livremente demissível** pelo Presidente da República durante o prazo de sua investidura. (13/12/1963)

Súmula 339 – STF > VÁLIDA

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia. (13/12/1963)

Mesmo enunciado da **Súmula Vinculante 37**.

Súmula 359 – STF > VÁLIDA

Ressalvada a revisão prevista em lei, os **proventos da inatividade** regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, **reuniu os requisitos necessários**. (13/12/1963)

Súmula 672 – STF > VÁLIDA

O reajuste de **28,86%**, concedido aos **servidores militares** pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, estende-se aos **servidores civis do Poder Executivo**, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais. (24/09/2003)

Ver **Súmula Vinculante 51**.

Súmula 680 – STF > VÁLIDA

O direito ao auxílio-alimentação **não se estende** aos servidores inativos. (24/09/2003)

Ver **Súmula Vinculante 55**.

Súmula 681 – STF > VÁLIDA

É **inconstitucional** a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária. (24/09/2003)

Ver **Súmula Vinculante 42**.

Súmula 682 – STF > VÁLIDA

Não ofende a Constituição a correção monetária no pagamento com atraso dos vencimentos de servidores públicos. (24/09/2003)

Súmula 378 – STJ > VÁLIDA

Reconhecido o **desvio de função**, o servidor **faz jus às diferenças salariais** decorrentes. (22/04/2009)

Súmula Vinculante 20 > POCO RELEVANTE

A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a **37,5 pontos** no período de **fevereiro a maio de 2002** e, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei 10.404/2002, no período de **junho de 2002** até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da MP 198/2004, a partir da qual passa a ser de **60 pontos**. (29/10/2009)

- ✗ CF/88, art. 40, § 8º.
- ✗ Súmula Vinculante 34.

Súmula Vinculante 34 > POCO RELEVANTE

A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho - GDASST, instituída pela Lei 10.483/2002, deve ser estendida aos inativos no valor correspondente a **60 pontos**, desde o advento da MP 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, quando tais inativos façam jus à paridade constitucional (EC 20/1998, 41/2003 e 47/2005). (16/10/2014)

- ✗ CF/88, art. 5º, *caput*; e art. 40, § 8º.
- ✗ Lei 10.483/2002.

✓ Lei 10.971/2004.

Súmula 671 – STF > POUCO RELEVANTE

Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de **abril/maior de 1988**, apenas ao valor correspondente a **7/30 de 16,19%** sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de **abril e maio de 1988**, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento. (24/09/2003)

Súmula 24 – STF > SUPERADA

Funcionário interino substituto é livremente demissível, mesmo antes de cessar a causa da substituição. (13/12/1963)

O “funcionário interino” que esta súmula faz referência, diferente do cargo em comissão, era nomeado em caráter interino para cargos efetivos, situação proibida pela Constituição Federal de 1988, em razão da exigência de concurso público (art. 37, II).

Súmula 27 – STF > SUPERADA

Os servidores públicos não têm vencimentos irredutíveis, prerrogativa dos membros do Poder Judiciário e dos que lhes são equiparados. (13/12/1963)

Conforme estabelece o art. 37, XV, da CF:

O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são **irredutíveis**, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Súmula 34 – STF > SUPERADA

No Estado de São Paulo, funcionário eleito vereador fica licenciado por toda a duração do mandato. (13/12/1963)

O tema é disciplinado pelo art. 38 da CF:

Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (...)

- II. investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III. investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

Súmula 358 – STF > SUPERADA

O servidor público em disponibilidade tem direito aos vencimentos integrais do cargo. (13/12/1963)

Atualmente, o servidor em disponibilidade fica com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, conforme o art. 41, § 3º, da CF/88:

Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Súmula 12 – STF > SUPERADA

A vitaliciedade do professor catedrático não impede o desdobramento da cátedra. (13/12/1963)

Súmula 13 – STF > SUPERADA

A equiparação de excedente a funcionário efetivo, determinada pela Lei 2.284/54, não envolve reestruturação, não compreendendo, portanto, os vencimentos. (13/12/1963)

✓ Lei 2.284/1954 (Estabilidade do pessoal excedente da União e das autarquias).

Súmula 26 — STF > SUPERADA

~~Os servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários não podem acumular a sua gratificação bienal com o adicional de tempo de serviço previsto no Estatuto dos Funcionários Civis da União.~~ (13/12/1963)

Súmula 29 — STF > SUPERADA

~~Gratificação devida a servidores do "sistema fazendário" não se estende aos dos Tribunais de Contas.~~ (13/12/1963)

Súmula 30 — STF > SUPERADA

~~Servidores de coletorias não têm direito à percentagem pela cobrança de contribuições destinadas à Petrobrás.~~ (13/12/1963)

Súmula 31 — STF > SUPERADA

~~Para aplicação da Lei 1.741/52, soma-se o tempo de serviço ininterrupto em mais de um cargo em comissão.~~ (13/12/1963)

Súmula 32 — STF > SUPERADA

~~Para aplicação da Lei 1741 de 1952, soma-se o tempo de serviço ininterrupto em cargo em comissão e em função gratificada.~~ (13/12/1963)

Súmula 38 — STF > SUPERADA

~~Reclassificação posterior à aposentadoria não aproveita ao servidor aposentado.~~ (13/12/1963)

Súmula 43 — STF > SUPERADA

~~Não contraria a Constituição Federal o art. 61 da Constituição de São Paulo, que equiparou os vencimentos do Ministério Público aos da magistratura.~~ (13/12/1963)

A Constituição que esta súmula faz referência está revogada.

Súmula 44 — STF > SUPERADA

~~O exercício do cargo pelo prazo determinado na Lei 1.341/51, art. 91, dá preferência para a nomeação interina de Procurador da República.~~ (13/12/1963)

Súmula 48 — STF > SUPERADA

~~É legítimo o rodízio de docentes livres na substituição do professor catedrático.~~ (13/12/1963)

Súmula 50 — STF > SUPERADA

~~A lei pode estabelecer condições para a demissão de extranumerário.~~ (13/12/1963)

Súmula 321 — STF > REVOGADA

~~A constituição estadual pode estabelecer a irredutibilidade dos vencimentos do Ministério Público.~~ (13/12/1963)

Revogada pela Representação 1.428-2/RO (DJU 17.02.1989).

Súmula 384 — STF > SUPERADA

~~A demissão de extranumerário do serviço público federal, equiparado a funcionário de provimento efetivo para efeito de estabilidade, é da competência do Presidente da República.~~ (03/04/1964)

Súmula 408 – STF > SUPERADA

Os servidores fazendários não têm direito a percentagem pela arrecadação de receita federal destinada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. (01/06/1964)

- ✓ Súmula 30 do STF.

Súmula 566 – STF > SUPERADA

Enquanto pendente, o pedido de readaptação fundado em desvio funcional não gera direitos para o servidor, relativamente ao cargo pleiteado. (15/12/1976)

CONCURSO PÚBLICO

Súmula Vinculante 43 > IMPORTANTE

É **inconstitucional** toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, **sem prévia aprovação** em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que **não integra a carreira na qual anteriormente investido**. (08/04/2015)

- ✓ CF/88, art. 37, II.
- ✓ Súmula 685 do STF.

Súmula Vinculante 44 > IMPORTANTE

Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público. (08/04/2015)

- ✓ CF/88, art. 5º, II; e 37, I.
- ✓ Súmula 686 do STF.

Súmula 14 – STF > CANCELADA

Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público. (13/12/1963)

Cancelada pelos RE 88.968-0/PR (DJU 11.04.1980) e RE 74.486/RJ.

Súmula 15 – STF > VÁLIDA

Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, **quando** o cargo for preenchido sem observância da classificação. (13/12/1963)

Súmula 16 – STF > POUCO RELEVANTE

Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse. (13/12/1963)

Súmula 17 – STF > POUCO RELEVANTE

A nomeação de funcionário sem concurso pode ser desfeita antes da posse. (13/12/1963)

Súmula 373 – STF > SUPERADA

Servidor nomeado após aprovação no curso de capacitação policial, instituído na Polícia do Distrito Federal, em 1941, preenche o requisito da nomeação por concurso a que se referem as Leis 705/49 e 1.639/52. (03/04/1964)

Súmula 683 – STF > IMPORTANTE

O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, **quando** possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido. (24/09/2003)

- ✓ Art. 27 da Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Súmula 684 – STF > VÁLIDA

É inconstitucional o voto não motivado à participação de candidato a concurso público. (24/09/2003)

- ✗ Arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXX da CF.
- ✗ Art. 27 da Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Súmula 685 – STF > VÁLIDA

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido. (24/09/2003)

[Ver Súmula Vinculante 43.](#)

Súmula 686 – STF > VÁLIDA

Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público. (24/09/2003)

[Ver Súmula Vinculante 44.](#)

- ✗ Arts. 7º, XXX, e 37, I, da CF.
- ✗ Art. 27 da Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Súmula 266 – STJ > IMPORTANTE

O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público. (22/05/2002)

- ✗ Art. 37, I e II, da CF.

Súmula 377 – STJ > IMPORTANTE

O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes. (22/04/2009)

Súmula 45 da AGU:

Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes.

- ✗ Art. 37, VIII, da CF.

Súmula 466 – STJ > VÁLIDA

O titular da conta vinculada ao FGTS tem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seu contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público. (13/10/2010)

A Lei 8.036/90 estabelece que:

Art. 19-A. É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário.

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

- I. despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de **culpa recíproca** e de força maior;
(...)

A declaração de nulidade do contrato de trabalho em razão da ocupação de cargo público sem a necessária aprovação em prévio concurso público, consoante previsto no art. 37, II, da CF/88, equipara-se à ocorrência de **culpa recíproca**, gerando, para o trabalhador, o direito ao levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada ao FGTS.

(STJ. 1ª Seção. REsp 1.110.848/RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 24/06/2009)

Súmula 552 – STJ > SUPERADA

O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos. (04/11/2015)

Esta súmula foi **SUPERADA** pela Lei 14.768/23 que inclui a limitação unilateral no conceito de deficiência auditiva:

Lei 14.768/23, art. 1º. Considera-se **DEFICIÊNCIA AUDITIVA** a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

§ 2º Além do disposto no § 1º deste artigo, outros instrumentos constatarão a deficiência auditiva, em conformidade com a Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

- Lei 7.853/1989.
- Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Súmula 674 – STJ > IMPORTANTE

A autoridade administrativa pode se utilizar de fundamentação *per relationem* nos processos disciplinares. (25/11/2024)

Súmula 672 – STJ > IMPORTANTE

A alteração da capitulação legal da conduta do servidor, *por si só*, **não enseja** a nulidade do processo administrativo disciplinar. (11/09/2024)

Súmula 665 – STJ > IMPORTANTE

O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, **não sendo possível** incursão no mérito administrativo, **ressalvadas** as hipóteses de flagrante ilegalidade, teratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada. (14/12/2023)

Súmula Vinculante 5 > IMPORTANTE

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar **não ofende** a Constituição. (07/05/2008)

- CF/88, art. 5º, LV.

Súmula 651 – STJ > IMPORTANTE

Compete à autoridade administrativa aplicar a servidor público a pena de demissão em razão da prática de improbidade administrativa, **independentemente** de prévia condenação, por autoridade judicial, à perda da função pública. (21/10/2021)

Não há óbice para que a autoridade administrativa apure a falta disciplinar do servidor público independentemente da apuração do fato no bojo da ação por improbidade administrativa.

Súmula 650 – STJ > IMPORTANTE

A autoridade administrativa **não dispõe** de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 132 da Lei 8.112/90. (22/09/2021)

Lei 8.112/90, art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I. crime contra a administração pública;
- II. abandono de cargo;
- III. inassiduidade habitual;
- IV. improbidade administrativa;
- V. incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI. insubordinação grave em serviço;
- VII. ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII. aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX. revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI. corrupção;
- XII. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII. transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Súmula 611 – STJ > IMPORTANTE

Desde que devidamente **motivada e com amparo em investigação ou sindicância**, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração. (09/05/2018)

Súmula 635 – STJ > IMPORTANTE

Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o **1º ato** de instauração válido sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar e voltam a fluir por inteiro, após decorridos **140 dias** desde a interrupção. (12/06/2019)

Súmula 641 – STJ > IMPORTANTE

A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar **prescinde** da exposição detalhada dos fatos a serem apurados. (18/02/2020)

Súmula 19 – STF > VÁLIDA

É **inadmissível** segunda punição de servidor público, **baseada no mesmo processo** em que se fundou a **primeira**. (13/12/1963)

Súmula 591 – STJ > VÁLIDA

É permitida a prova emprestada no processo administrativo disciplinar, **desde que** devidamente **autorizada** pelo juízo competente e respeitados o **contraditório e a ampla defesa**. (13/09/2017)

No mesmo sentido:

A prova colhida mediante autorização judicial e para fins de investigação ou processo criminal pode ser utilizada para instruir procedimento administrativo punitivo.

Assim, é possível que as provas provenientes de interceptações telefônicas autorizadas judicialmente em processo criminal sejam emprestadas para o processo administrativo disciplinar.

STF. 1ª Turma. RMS 28774/DF, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Roberto

Barroso, julgado em 9/8/2016 - Informativo 834.

Súmula 592 – STJ > VÁLIDA

O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa. (13/09/2017)

Súmula 18 – STF > POUCO RELEVANTE

Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público. (13/12/1963)

- ✓ Arts. 63 a 68 e 92 a 94 do CPP.

Súmula 343 – STF > CANCELADA

~~É obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar.~~ (12/09/2007)

Esta súmula foi cancelada porque estava em desacordo com a Súmula Vinculante 5, editada em 2008, pelo STF:

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

- ✓ Arts. 5º, LV, e 133 da CF.
- ✓ Arts. 153, 163 e 164 da Lei 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores).

PROCESSO ADMINISTRATIVO (OUTRAS ESPÉCIES)

Súmula Vinculante 21 > IMPORTANTE

É **inconstitucional** a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo. (29/10/2009)

- ✓ Art. 5º, XXXIV, a, e LV, da CF/88.
- ✓ Art. 33, § 2º, do Decreto 70.235/1972 (Processo Administrativo Fiscal).
- ✓ Súmula Vinculante 28.

Súmula 312 – STJ > VÁLIDA

No processo administrativo para **imposição de multa de trânsito**, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração. (11/05/2005)

- ✓ Art. 5º, LV, da CF.
- ✓ Arts. 280, 281 e 282 do CTB.

Súmula 373 – STJ > VÁLIDA

É **ilegítima** a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo. (11/03/2009)

Ver Súmula Vinculante 21.

- ✓ Art. 5º, XXXIV, a, e LV, da CF.
- ✓ Art. 151, III, do CTN.

Súmula 434 – STJ > VÁLIDA

O **pagamento da multa** por infração de trânsito **não inibe** a discussão judicial do débito. (24/03/2010)

- ✓ Arts. 286, § 2º, e 288 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

Súmula 510 – STJ > SUPERADA

A liberação de veículo retido apenas por transporte irregular de passageiros não está condicionada ao pagamento de multas e despesas. (26/03/2014)

Com a edição da Lei 13.855/2019, que alterou a redação do art. 231, VIII, do CTB, esta súmula está **SUPERADA**.

PRESCRIÇÃO

Súmula 383 – STF > IMPORTANTE

A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por **2 anos e meio**, a partir do ato interruptivo, **mas não fica reduzida aquém de 5 anos**, embora o titular do direito a interrompa durante a **1ª metade do prazo**. (03/04/1964)

Súmula 647 – STJ > IMPORTANTE

São **imprescritíveis** as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de **perseguição política** com violação de direitos fundamentais ocorridos durante o regime militar. (10/03/2021)

Súmula 443 – STF > VÁLIDA

A prescrição das prestações anteriores ao período previsto em lei não ocorre, quando não tiver sido negado, antes daquele prazo, o próprio direito reclamado, ou a situação jurídica de que ele resulta. (01/10/1964)

Súmula 85 do STJ: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do **quinquênio** anterior à propositura da ação.

Súmula 85 – STJ > VÁLIDA

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, **quando não tiver sido negado** o próprio direito reclamado, a prescrição atinge **apenas** as prestações vencidas **antes do quinquênio** anterior à propositura da ação. (18/06/1993)

Súmula 39 – STJ > SUPERADA

Prescreve em **20 anos** a ação para haver indenização, por responsabilidade civil, de sociedade de economia mista. (08/04/1992)

✓ Art. 205 do CC.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Súmula 525 – STJ > IMPORTANTE

A Câmara de Vereadores **não possui** personalidade jurídica, **apenas** personalidade judiciária, **somente podendo** demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais. (22/04/2015)

✓ Art. 70 do CPC/15.

Súmula 8 – STF > POUCO RELEVANTE

Diretor de sociedade de economia mista pode ser destituído no curso do mandato. (13/12/1963)

Súmula 33 – STF > SUPERADA

A Lei 1.741/52 é aplicável às autarquias federais. (13/12/1963)

A Lei 1.741/1952 foi revogada pelo Decreto-Lei 200/67. Segundo o STF:

Cuida este caso da aplicação do art. 1º da Lei 1.741/52, que deu lugar ao instituto da agregação de servidor civil a que se refere o art. 60 do Plano de Classificação de cargos (Lei 3.780/60). Essa modalidade de agregação foi revogada pelo artigo 109 do DL 200/67, que dispõe sobre a reforma administrativa. (MS 18.861, rel. min. Victor Nunes Leal, red. p/ o ac. min. Ministro Thompson Flores, P. j. 14/11/1968)

BENS PÚBLICOS

Súmula 496 – STJ > IMPORTANTE

Os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União. (08/08/2012)

Arts. 99 e 1.231 do CC.

Súmula 477 – STF > VÁLIDA

As concessões de terras devolutas situadas na faixa de fronteira, feitas pelos Estados, autorizam, apenas, o uso, permanecendo o domínio com a União, ainda que se mantenha inerte ou tolerante, em relação aos possuidores. (03/12/1969)

Conforme estabelecido no art. 20, II, da CF, são bens da União apenas as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras.

Súmula 479 – STF > VÁLIDA

As margens dos rios navegáveis são de domínio público, insuscetíveis de expropriação e, por isso mesmo, excluídas de indenização. (03/12/1969)

Súmula 650 – STF > VÁLIDA

Os incisos I e XI do art. 20 da CF não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto. (24/09/2003)

Súmula 103 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

Incluem-se entre os imóveis funcionais que podem ser vendidos os administrados pelas forças armadas e ocupados pelos servidores civis. (19/05/1994)

Em sentido contrário:

O art. 1º, § 2º, da Lei 8.025/90 - que vedava alienação de imóveis residenciais administrados pelas Forças Armadas “destinados à ocupação de militares” - impõe restrição sobre a coisa e não sobre a pessoa. Em outras palavras, a limitação recai sobre o imóvel e não sobre o militar, de tal sorte que a permissão de compra pelo civil constitui interpretação deturpada da legislação.

2. A circunstância de o imóvel residencial ser administrado pelas Forças Armadas evidencia função precípua de ser destinado à ocupação de militar, de forma que excepcional ocupação por civil não o desafeta, nem o desnatura.

3. O imóvel objeto do litígio não pode ser alienado, porque incide o óbice do art. 1º, § 2º, da Lei 8.025/90.

(STF. 2ª Turma. RMS 23.111, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 17/11/2015 - Informativo 808)

Súmula 480 – STF > POUCO RELEVANTE

Pertencem ao domínio e administração da União, nos termos dos arts. 4º, IV e 186, da CF/67, as terras ocupadas por silvícolas. (03/12/1969)

Art. 20 da CF/88:

São bens da União: (...) XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

DESAPROPRIAÇÃO

Súmula 652 – STF > VÁLIDA

Não contraria a Constituição o art. 15, § 1º, do Decreto-lei 3.365/41 (Lei da Desapropriação por utilidade pública). (24/09/2003)

✓ Art. 5º, XXIV, da CF.

Súmula 69 – STJ > IMPORTANTE

Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel. (15/12/1992)

Súmula 113 – STJ > IMPORTANTE

Os juros compensatórios, na desapropriação direta, incidem a partir da imissão na posse, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente. (25/10/1994)

✓ Art. 182, § 3º, da CF.

Súmula 114 – STJ > IMPORTANTE

Os juros compensatórios, na desapropriação indireta, incidem a partir da ocupação, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente. (25/10/1994)

✓ Art. 182, § 3º, da CF.

Súmula 354 – STJ > IMPORTANTE

A invasão do imóvel é causa de suspensão do processo expropriatório para fins de reforma agrária. (25/06/2008)

✓ Art. 2º, § 6º, da Lei 8.629/1993 (Reforma agrária).

Súmula 23 – STF > VÁLIDA

Verificados os pressupostos legais para o licenciamento da obra, **não o impede** a declaração de utilidade pública para desapropriação do imóvel, **mas** o valor da obra **não se incluirá** na indenização, **quando** a desapropriação for efetivada. (13/12/1963)

✓ Arts. 7º, 10, 15 e 26 do Decreto-lei 3.365/41 (Desapropriações).

Súmula 157 – STF > VÁLIDA

É necessária prévia autorização do Presidente da República para desapropriação, pelos Estados, de empresa de energia elétrica. (13/12/1963)

DL 3.365/41:

Art. 2º. Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.
(...)

§ 3º. É vedada a desapropriação, pelos Estados, DF, Territórios e Municípios de ações, cotas e direitos representativos do capital de instituições e empresas cujo funcionamento dependa de autorização do Governo Federal e se subordine à sua fiscalização, salvo mediante prévia autorização, por decreto do Presidente da República.

Súmula 164 – STF > VÁLIDA

No processo de desapropriação, são devidos juros compensatórios desde a antecipada imissão de posse, ordenada pelo juiz, por motivo de urgência. (13/12/1963)

Súmula 378 – STF > VÁLIDA

Na indenização por desapropriação incluem-se honorários do advogado do expropriado. (03/04/1964)

Súmula 416 – STF > VÁLIDA

Pela demora no pagamento do preço da desapropriação não cabe indenização complementar além dos juros. (01/06/1964)

Súmula 476 – STF > VÁLIDA

Desapropriadas as ações de uma sociedade, o Poder desapropriante, imitido na posse, pode exercer, desde logo, todos os direitos inerentes aos respectivos títulos. (03/12/1969)

Súmula 561 – STF > VÁLIDA

Em desapropriação, é devida a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização, devendo proceder-se à atualização do cálculo, ainda que por mais de uma vez. (15/12/1976)

✓ Súmula 67 do STJ.

Súmula 617 – STF > VÁLIDA

A base de cálculo dos honorários de advogado em desapropriação é a diferença entre a oferta e a indenização, corrigidas ambas monetariamente. (17/10/1984)

✓ Súmulas 131 e 141 do STJ.

Súmula 56 – STJ > VÁLIDA

Na desapropriação para instituir servidão administrativa são devidos os juros compensatórios pela limitação de uso da propriedade. (29/09/1992)

Súmula 67 – STJ > VÁLIDA

Na desapropriação, cabe a atualização monetária, ainda que por mais de 1 vez, independente do decurso de prazo superior a 1 ano entre o cálculo e o efetivo pagamento da indenização. (15/12/1992)

✓ Súmula 561 do STF.

Súmula 131 – STJ > VÁLIDA

Nas ações de desapropriação incluem-se no cálculo da verba advocatícia as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas. (18/04/1995)

Súmula 141 – STJ > VÁLIDA

Os honorários de advogado em desapropriação direta são calculados sobre a diferença entre a indenização e a oferta, corrigidas monetariamente. (06/06/1995)

✓ Súmulas 617 do STF.

Súmula 12 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios. (30/10/1990)

Esta súmula é aplicada somente às situações ocorridas antes da vigência da MP 1.997-34/2000.

(STJ. 1^a Seção. PET 12.344, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 28/10/2020)

Súmula 70 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença. (15/12/1992)

Esta súmula está **SUPERADA EM PARTE**. Márcio Cavalcante destaca que:

Se a ação de desapropriação for proposta por uma PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO: **não se aplica** a súmula 70 do STJ. Isso porque após o trânsito em julgado o valor fixado na sentença **ainda será** inscrito como precatório e o art. 100 da CF/88 confere um prazo mínimo para ele ser pago. A Constituição afirma que, uma vez inscrito até **1º de julho** de um ano, o precatório deverá ser pago até o final do ano seguinte. Logo, enquanto estiver dentro desse prazo conferido pela CF/88, **não há que se falar em mora** (**não sendo devidos os juros de mora**). Assim, se a ação foi proposta por pessoa jurídica de direito público, os juros moratórios serão contados a partir de **1º de janeiro** do exercício financeiro seguinte àquele em que o pagamento deveria ser efetuado, nos termos do art. 100 da CF/88. Aplica-se aqui a regra prevista no art. art. 15-B do Decreto-Lei 3365/41 (incluído pela MP 1577/97).

Se a ação de desapropriação for proposta por pessoa jurídica de direito privado (empresas públicas, sociedades de economia mista*, concessionárias etc.): **aplica-se a súmula 70 do STJ** e o termo inicial dos juros moratórios será o trânsito em julgado da sentença. Isso porque as entidades privadas não gozam dessa regra especial de pagamento por meio de precatórios.

* É aplicável o regime dos precatórios às sociedades de economia mista prestadoras de serviço público próprio do Estado e de natureza não concorrencial (STF. Plenário. ADPF 387/PI, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 23/3/2017).

Súmula 102 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

A incidência dos juros moratórios sobre os compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei. (17/05/1994)

Esta súmula é aplicada **somente** às situações ocorridas antes da vigência da MP 1.997-34/2000.

(STJ. 1ª Seção. PET 12.344, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 28/10/2020)

Súmula 475 – STF > POCO RELEVANTE

A Lei 4.686/65 tem aplicação imediata aos processos em curso, inclusive em grau de recurso extraordinário. (03/12/1969)

✓ Decreto-lei 3.365/1941 (Desapropriações).

Súmula 218 – STF > SUPERADA

É competente o Juízo da Fazenda Nacional da capital do Estado, e não o da situação da coisa, para a desapropriação promovida por empresa de energia elétrica, se a União Federal intervém como assistente. (13/12/1963)

Súmula 345 – STF > SUPERADA

Na chamada desapropriação indireta, os juros compensatórios são devidos a partir da perícia, desde que tenha atribuído valor atual ao imóvel. (13/12/1963)

Esta súmula está **SUPERADA**. Conforme a jurisprudência do STF (RE 74.803, rel. min. Eloy da Rocha, 1ª Turma, DJ de 04.03.1977):

Os juros compensatórios são devidos desde a ocupação do imóvel, não mais prevalecendo o princípio enunciado na Súmula 345.

✓ Súmulas 164 e 618 do STF.
✓ Súmula 114 do STJ.

Súmula 618 – STF > SUPERADA

Na desapropriação, direta ou indireta, a taxa dos juros compensatórios é de 12% ao ano. (17/10/1984)

Em 2018, ao julgar a ADI 2332/DF, o STF decidiu que é constitucional o percentual de juros compensatórios de **6% ao ano** para remuneração do proprietário pela imissão provisória do ente público na posse de seu bem, conforme previsto no art. 15-A do DL 3.365/41:

No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social, inclusive para fins de reforma agrária, havendo divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem, fixado na sentença, expressos em termos reais, incidirão juros compensatórios de até **6% ao ano** sobre o valor da diferença eventualmente apurada, a contar da imissão na posse, vedado o cálculo de juros compostos.

✓ Súmula 408 do STJ.

Súmula 119 – STJ > SUPERADA

A ação de desapropriação indireta prescreve em **20 anos**. (08/11/1994)

Esta súmula foi editada na vigência do Código Civil de 1916. No CC/2002 a ação de desapropriação indireta prescreve, em regra, em **10 anos** (art. 1.238, parágrafo único) e, se ficar comprovada a inexistência de obras ou serviços públicos no local, prescreve em **15 anos**.

Súmula 408 – STJ > CANCELADA

Nas ações de desapropriação, os juros compensatórios incidentes após a Medida Provisória 1.577, de 11/06/1997, devem ser fixados em **6% ao ano** até 13/09/2001 e, a partir de então, em **12% ao ano**, na forma da Súmula 618 do STF. (28/10/2009)

O Plenário do STF (ADI 2332/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 17/5/2018 - Info 902) reconheceu a constitucionalidade do percentual de juros compensatórios de **6% ao ano** para remuneração do proprietário pela imissão provisória do ente público na posse de seu bem previsto no art. 15-A do DL 3.365/41 (Desapropriações):

No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social, inclusive para fins de reforma agrária, havendo divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem, fixado na sentença, expressos em termos reais, incidirão juros compensatórios de até **6% ao ano** sobre o valor da diferença eventualmente apurada, a contar da imissão na posse, vedado o cálculo de juros compostos.

Em 2020 o STJ entendeu pelo CANCELAMENTO da Súmula 408, por despicienda a convivência do enunciado com tese repetitiva disposta sobre a mesma questão (Tese 126/STJ). Providência de simplificação da prestação jurisdicional (PET 12344, julgado em 28/10/2020).

Tese 126 do STJ: O índice de juros compensatórios na desapropriação direta ou indireta é de **12% até **11/6/97****, data anterior à publicação da MP 1577/97.

✓ Decreto-lei 3.365/1941 (Desapropriações).

CONSELHOS PROFISSIONAIS

Súmula 673 – STJ > IMPORTANTE

A comprovação da regular notificação do executado para o pagamento da dívida de anuidade de conselhos de classe ou, em caso de recurso, o esgotamento das instâncias administrativas são requisitos indispensáveis à constituição e execução do crédito. (11/09/2024)

Súmula 79 – STJ > VÁLIDA

Os bancos comerciais **não estão sujeitos** a registro nos Conselhos Regionais de Economia. (08/06/1993)

Súmula 275 – STJ > VÁLIDA

O auxiliar de farmácia **não pode ser** responsável técnico por farmácia ou drogaria. (12/03/2003)

Súmula 413 – STJ > VÁLIDA

O farmacêutico pode acumular a responsabilidade técnica por **1 farmácia e 1 drogaria** ou por **2 drogarias**. (25/11/2009)

Súmula 561 – STJ > VÁLIDA

Os Conselhos Regionais de Farmácia possuem atribuição para **fiscalizar e autuar** as farmácias e drogarias quanto ao cumprimento da exigência de manter profissional legalmente habilitado (farmacêutico) durante todo o período de funcionamento dos respectivos estabelecimentos. (09/12/2015)

✓ Lei 13.170/2015.

Súmula 120 – STJ > POUCO RELEVANTE

O oficial de farmácia, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, pode ser responsável técnico por drogaria. (29/11/1994)

Com a edição da Lei 13.021/14, *apenas* farmacêuticos habilitados na forma da lei poderão atuar como responsáveis técnicos

STJ. 1^a Seção. REsp 1.243.994/MG, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 14/6/2017 (Info 611).

TEMAS DIVERSOS

Súmula 615 – STJ > IMPORTANTE

Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior **quando**, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos. (09/05/2018)

Súmula 634 – STJ > IMPORTANTE

Ao particular **aplica-se o mesmo regime prescricional** previsto na Lei de Improbidade Administrativa para o agente público. (12/06/2019)

Súmula 624 – STJ > VÁLIDA

É possível **cumular a indenização do dano moral com a reparação econômica** da Lei 10.559/02 (Lei da Anistia Política). (12/12/2018)

Súmula 58 – STF > SUPERADA

É válida a exigência de média superior a 4 para aprovação em estabelecimento de ensino superior, consoante o respectivo regimento. (13/12/1963)

Súmula 186 – STF > SUPERADA

Não infringe a lei a tolerância da quebra de 1% no transporte por estrada de ferro, prevista no regulamento de transportes. (13/12/1963)

Súmula 362 – STF > SUPERADA

A condição de ter o clube sede própria para a prática de jogo lícito não o obriga a ser proprietário do imóvel em que tem sede. (13/12/1963)

SÚMULAS

**DIREITO
CIVIL**

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Súmula 149 – STF > IMPORTANTE

É **imprescritível** a ação de investigação de paternidade, **mas não o é** a de petição de herança. (13/12/1963)

✓ Art. 27 do ECA.

Súmula 1 – STJ > IMPORTANTE

O foro do domicílio ou da residência do alimentando é o competente para a ação de investigação de paternidade, **quando cumulada com a de alimentos.** (25/04/1990)

✓ Art. 53, II, do CPC/15.

Súmula 277 – STJ > IMPORTANTE

Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da **citação.** (14/05/2003)

✓ Art. 13, § 2º, da Lei 5.478/1968 (Ação de Alimentos).

Súmula 301 – STJ > IMPORTANTE

Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção **juris tantum** de paternidade. (18/10/2004)

✓ Art. 374, IV, do CPC/2015.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Súmula 72 – STJ > IMPORTANTE

A **comprovação da mora** é **imprescindível** à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. (14/04/1993)

✓ Art. 2º, §§ 2º e 3º, do Decreto-lei 911/1969 (Alienações Fiduciárias).

Súmula 92 – STJ > IMPORTANTE

A terceiro de boa-fé **não é oponível** a alienação fiduciária **não anotada** no Certificado de Registro do veículo automotor. (27/10/1993)

Súmula 293 – STJ > IMPORTANTE

A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) **não descaracteriza** o contrato de arrendamento mercantil. (05/05/2004)

✓ Lei 6.099/1974 (Arrendamento Mercantil).

✓ Súmula 564 do STJ.

Súmula 369 – STJ > IMPORTANTE

No contrato de arrendamento mercantil (*leasing*), **ainda que** haja cláusula resolutiva expressa, é **necessária a notificação prévia** do arrendatário para constituir-lo em **mora.** (16/02/2009)

✓ Arts. 394 a 401 do CC.

Súmula 564 – STJ > IMPORTANTE

No caso de reintegração de posse em arrendamento mercantil financeiro, quando a soma da importância antecipada a título de valor residual garantido (VRG) com o valor da venda do bem ultrapassar o total do VRG previsto contratualmente, o arrendatário terá direito de receber a respectiva diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos pactuados. (24/02/2016)

✓ Art. 1º, parágrafo único, da Lei 6.099/1974.

Súmula 489 – STF > VÁLIDA

A compra e venda de automóvel não prevalece contra terceiros, de boa-fé, se o contrato não foi transscrito no Registro de Títulos e Documentos. (03/12/1969)

Súmula 28 – STJ > VÁLIDA

O contrato de alienação fiduciária em garantia pode ter por objeto bem que já integrava o patrimônio do devedor. (25/09/1991)

Súmula 138 – STJ > VÁLIDA

O ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis. (16/05/1995)

✓ Súmula Vinculante 31 do STF.

Súmula 263 – STJ > CANCELADA

A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação. (08/05/2002)

A Segunda Seção, na sessão de 10/09/2003, ao julgar o REsp 443.143/GO, determinou o cancelamento da Súmula 263 do STJ (DJ 24/09/2003, p. 216).

Conforme estabelece a Súmula 293 do STJ:

A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil.

Súmula 284 – STJ > SUPERADA

A purga da mora, nos contratos de alienação fiduciária, só é permitida quando já pagos pelo menos 40% do valor financiado. (28/04/2004)

Conforme ensina Márcio Cavalcante:

A Lei 10.931/2004, em seu art. 56, alterou o art. 3º, do Decreto-Lei 911/67, não mais estabelecendo o limite mínimo de 40% do valor financiado, a fim de permitir ao devedor a purgação da mora. A despeito disso, o STJ entende que a Súmula 284-STJ ainda é aplicada aos contratos anteriores à Lei 10.931/04. Para os contratos posteriores, a Súmula está SUPERADA.

✓ Art. 53 da Lei 8.078/1990 (CDC).

✓ Art. 3º do Decreto-lei 911/1969 (Alienações Fiduciárias).

ALIMENTOS

Súmula 1 – STJ > IMPORTANTE

O foro do domicílio ou da residência do alimentando é o competente para a ação de investigação de paternidade, quando cumulada com a de alimentos. (25/04/1990)

✓ Art. 53, II, do CPC/15.

Súmula 309 – STJ > IMPORTANTE

O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as **3 prestações anteriores** ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. (22/03/2006)

Julgando o HC 53.068-MS, na sessão de 22/03/2006, a Segunda Seção deliberou pela **alteração** da súmula 309.

Redação anterior (decisão de 27/04/2005, DJ 04/05/2005):

O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as **3 prestações anteriores** à citação e as que vencerem no curso do processo.

✓ Arts. 528, 911 e 913 do CPC/2015.

Súmula 336 – STJ > IMPORTANTE

A mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial **tem direito à pensão previdenciária por morte do ex-marido**, comprovada a **necessidade econômica superveniente**. (25/04/2007)

✓ Arts. 201, V, e 226, § 3º, da CF.

✓ Art. 76, §§ 1º e 2º, da Lei 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social).

Súmula 358 – STJ > IMPORTANTE

O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos. (13/08/2008)

Súmula 226 – STF > VÁLIDA

Na ação de desquite, os alimentos são devidos **desde a inicial e não da data da decisão que os concede**. (13/12/1963)

✓ Arts. 19 a 21 da Lei 6.515/1977 (Divórcio).

Súmula 594 – STJ > VÁLIDA

O Ministério Pùblico tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no art. 98 do ECA, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca. (25/10/2017)

Súmula 596 – STJ > VÁLIDA

A obrigação alimentar dos avós tem natureza complementar e subsidiária, **somente** se configurando no caso de **impossibilidade total ou parcial** de seu cumprimento pelos pais. (08/11/2017)

Súmula 621 – STJ > VÁLIDA

Os efeitos da sentença que reduz, majora ou exonera o alimentante do pagamento retroagem à data da citação, **vedadas a compensação e a repetibilidade**. (12/12/2018)

Súmula 379 – STF > SUPERADA

No acordo de desquite não se admite renúncia aos alimentos, que poderão ser pleiteados ulteriormente, verificados os pressupostos legais. (03/04/1964)

Segundo o art. 1.707 do CC/02:

Pode o credor não exercer, porém lhe é vedado renunciar o direito a alimentos, sendo o respectivo crédito insuscetível de cessão, compensação ou penhora.

Entretanto, a doutrina entende que esse artigo é aplicado apenas entre parentes. Quanto aos cônjuges e companheiros, no fim do casamento ou da união estável, a renúncia aos alimentos é válida. Conforme o Enunciado 263 das Jornadas de Direito

Civil:

O art. 1.707 do CC **não impede** seja reconhecida válida e eficaz a renúncia manifestada por ocasião do divórcio (direto ou indireto) ou da dissolução da união estável. A irrenunciabilidade do direito a alimentos **somente é admitida** enquanto subsista vínculo de Direito de Família.

O STJ tem o mesmo entendimento (AgRg no Ag 1044922/SP, rel. Min. Raul Araújo, 4ª Turma, j. 22/6/2010, DJe 2/8/2010), porém, conforme a **Súmula 336**:

A mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial tem direito à pensão previdenciária por morte do ex-marido, comprovada a necessidade econômica superveniente.

✓ Lei 6.515/1977 (Divórcio).

BEM DE FAMÍLIA

Súmula 364 – STJ > **IMPORTANTE**

O conceito de **impenhorabilidade de bem de família** abrange também o imóvel pertencente a **pessoas solteiras, separadas e viúvas**. (15/10/2008)

✓ Art. 1º da Lei 8.009/1990 (Impenhorabilidade do Bem de Família).

Súmula 449 – STJ > **IMPORTANTE**

A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis **não constitui bem de família para efeito de penhora**. (02/06/2010)

Súmula 486 – STJ > **IMPORTANTE**

É **impenhorável** o **único imóvel** residencial do devedor que esteja **locado a terceiros, desde que** a renda obtida com a locação seja revertida para a **subsistência ou a moradia da sua família**. (28/06/2012)

✓ Arts. 1º e 5º da Lei 8.009/1990 (Impenhorabilidade do Bem de Família).

Súmula 549 – STJ > **IMPORTANTE**

É **válida a penhora de bem de família** pertencente a fiador de contrato de locação. (14/10/2015)

✓ Art. 3º, VII, da Lei 8.009/1990.

Súmula 205 – STJ > **VÁLIDA**

A Lei 8.009/90 aplica-se a penhora realizada antes de sua vigência. (01/04/1998)

CASAMENTO E DIVÓRCIO

Súmula 377 – STF △ **REQUER ATENÇÃO**

No regime de **separação legal de bens**, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento. (03/04/1964)

ATENÇÃO! No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento, **desde que comprovado o esforço comum para sua aquisição**. (STJ. 4ª Turma. REsp 1.689.152/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 24/10/2017)

Súmula 197 – STJ > **VÁLIDA**

O divórcio direto pode ser concedido **sem que** haja prévia partilha dos bens. (08/10/1997)

Súmula 305 – STF > POUCO RELEVANTE

Acordo de desquite ratificado por ambos os cônjuges **não é retratável unilateralmente**. (13/12/1963)

Onde se lê “desquite”, entenda “separação, divórcio ou dissolução de união estável”.

✓ Lei 6.515/1977 (Divórcio).

CLÁUSULA DE FORO DE ELEIÇÃO

Súmula 335 – STF > REQUER ATENÇÃO

É válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato. (13/12/1963)

A cláusula que estipula a eleição de foro em contrato de adesão é válida, salvo se demonstrada a hipossuficiência ou a inviabilização do acesso ao Poder Judiciário.

(STJ. REsp 1.299.422/MA, julgado em 06/08/2013)

Não se tratando de contrato de adesão e nem de contrato regido pelo CDC, não havendo circunstância alguma de fato da qual se pudesse inferir a hipossuficiência intelectual ou econômica das recorridas, deve ser observado o foro de eleição estabelecido no contrato.

(STJ. REsp 1.263.387/PR, julgado em 04/06/2013)

COMPRA E VENDA

Súmula 84 – STJ > IMPORTANTE

É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, **ainda que** desprovido do registro. (18/06/1993)

O celebrante de promessa de compra e venda tem legitimidade para proteger a posse contra penhora incidente sobre o imóvel objeto do negócio jurídico, ainda que desprovido de registro, desde que afastadas a má-fé e a hipótese de fraude à execução.

(STJ. AgRg no AREsp 172.704/DF, julgado em 19/11/2013)

✓ Art. 674 do CPC/2015.

✓ Súmula 621 do STF.

Súmula 239 – STJ > IMPORTANTE

O direito à adjudicação compulsória **não se condiciona** ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis. (28/06/2000)

Enunciado 95 da I Jornada de Direito Civil:

O direito à adjudicação compulsória (art. 1.418 do CC), quando exercido em face do promitente vendedor, não se condiciona ao registro da promessa de compra e venda no cartório de registro imobiliário (Súmula 239 do STJ).

Súmula 166 – STF > VÁLIDA

É **inadmissível** o arrependimento no compromisso de compra e venda sujeito ao regime do DL 58/37. (13/12/1963)

Art. 25 da Lei 6.766/79:

São irretratáveis os compromissos de compra e venda, cessões e promessas de cessão, os que atribuam direito a adjudicação compulsória e, estando registrados, confirmam direito real oponível a terceiros.

Art. 1.417 do CC:

Mediante promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento,

celebrada por instrumento público ou particular, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, adquire o promitente comprador direito real à aquisição do imóvel.

Súmula 167 – STF > VÁLIDA

Não se aplica o regime do DL 58/37 ao **compromisso de compra e venda não inscrito no registro imobiliário**, **salvo se** o promitente vendedor se obrigou a efetuar o registro. (13/12/1963)

Súmula 168 – STF > VÁLIDA

Para os efeitos do DL 58/37, admite-se a inscrição imobiliária do compromisso de compra e venda no curso da ação. (13/12/1963)

✓ Lei 6.766/1979 (Parcelamento do Solo).

Súmula 412 – STF > VÁLIDA

No compromisso de compra e venda com **cláusula de arrependimento**, a devolução do sinal, por quem o deu, ou a sua restituição **em dobro**, por quem o recebeu, **exclui indenização maior**, a título de perdas e danos, **salvo** os juros moratórios e os encargos do processo. (01/06/1964)

Art. 420 do CC:

Se no contrato for estipulado o direito de arrependimento para qualquer das partes, as arras ou sinal terão função unicamente indenizatória. Neste caso, quem as deu perdê-las-á em benefício da outra parte; e quem as recebeu devolvê-las-á, mais o equivalente. Em ambos os casos não haverá direito a indenização suplementar.

Súmula 413 – STF > VÁLIDA

O compromisso de compra e venda de imóveis, **ainda que não loteados**, dá direito à execução compulsória, quando reunidos os requisitos legais. (01/06/1964)

Súmula 76 – STJ > VÁLIDA

A **falta de registro** do compromisso de compra e venda de imóvel **não dispensa a prévia interpelação** para constituir em mora o devedor. (28/04/1993)

✓ Art. 22 do Decreto-lei 58/1937 (Loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações).

Súmula 165 – STF > SUPERADA

A venda realizada diretamente pelo mandante ao mandatário não é atingida pela nulidade do art. 1.133, II, do CC. (13/12/1963)

Esta súmula faz referência ao revogado Código Civil de 1916.

Segundo ensina o professor Márcio Cavalcante, **esta súmula deixou de ter aplicação por 2 motivos:**

- 1) O enunciado refere-se ao art. 1.133, II, do Código Civil de 1916, que foi revogado, não havendo, no Código Civil de 2002, nenhum dispositivo que tenha a mesma redação e que pudesse ser “aproveitado” para se manter a súmula;
- 2) O art. 1.133, II, do CC/1916 proibia que o mandatário, utilizando-se do mandato a ele conferido, comprasse bens pertencentes ao mandante. O CC/2002 permite que esse negócio jurídico possa ser realizado (art. 685).

Súmula 494 – STF > SUPERADA

A ação para anular venda de ascendente a descendente, sem consentimento dos demais, prescreve em 20 anos, contados da data do ato, revogada a Súmula 152. (03/12/1969)

Este prazo foi reduzido para **2 anos**, conforme estabelece o art. 179 do CC/02:

Quando a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será este de **2 anos**, a contar da data da conclusão do ato.

✓ Arts. 205 e 496 do CC.

Súmula 621 – STF > SUPERADA

~~Não enseja embargos de terceiro à penhora a promessa de compra e venda não inscrita no registro de imóveis.~~ (17/10/1984)

O entendimento atual é no sentido da **Súmula 84 do STJ**:

É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro.

Súmula 152 – STF > REVOGADA

~~A ação para anular venda de ascendente a descendente, sem consentimento dos demais, prescreve em 4 anos a contar da abertura da sucessão.~~ (13/12/1963)

Revolgada pela Súmula 494 do STF.

CONDOMÍNIO

Súmula 478 – STJ > IMPORTANTE

Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário. (13/06/2012)

Súmula 260 – STJ > VÁLIDA

A convenção de condomínio aprovada, **ainda que** sem registro, é eficaz para regular as relações entre os condôminos. (28/11/2001)

✓ Art. 9º da Lei 4.591/1964 (Condomínio e Incorporações).

CONTRATO DE CONSÓRCIO

Súmula 528 – STJ > CANCELADA

Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional. (13/05/2015)

A Terceira Seção do STJ, na sessão de 23/02/22, ao apreciar o Projeto de Súmula 1.258, determinou o **CANCELAMENTO** da Súmula 528 do STJ.

✓ Art. 70 do CPP.

✓ Lei 11.343/06, arts. 33, *caput*, e 40, I.

Súmula 538 – STJ > IMPORTANTE

As administradoras de consórcio têm liberdade para estabelecer a respectiva taxa de administração, **ainda que** fixada em percentual **superior a 10%**. (10/06/2015)

Súmula 35 – STJ > VÁLIDA

Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante de plano de consórcio. (13/11/1991)

CONTRATO DE SEGURO

Súmula 188 – STF > IMPORTANTE

O segurador tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou, **até** ao limite previsto no contrato de seguro. (13/12/1963)

Art. 786 do CC:

Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

§ 1º. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§ 2º. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

Súmula 465 – STJ > **IMPORTANTE**

Ressalvada a hipótese de efetivo agravamento do risco, a seguradora **não se exime** do dever de indenizar em razão da **transferência do veículo sem** a sua prévia comunicação. (13/10/2010)

✓ Arts. 757 e 785, § 1º, do CC.

Súmula 529 – STJ > **IMPORTANTE**

No seguro de responsabilidade civil facultativo, **não cabe** o ajuizamento de ação pelo terceiro prejudicado **direta e exclusivamente em face da seguradora** do apontado causador do dano. (13/05/2015)

✓ Art. 787 do CC.

Súmula 537 – STJ > **IMPORTANTE**

Em ação de reparação de danos, a seguradora denunciada, **se aceitar a denuncia ou contestar o pedido do autor, pode ser condenada, direta e solidariamente junto com o segurado**, ao pagamento da indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice. (10/06/2015)

Súmula 610 – STJ > **IMPORTANTE**

O suicídio **não é coberto nos 2 primeiros anos** de vigência do contrato de seguro de vida, **ressalvado** o direito do beneficiário à devolução do montante da reserva técnica formada. (25/04/2018)

Súmula 616 – STJ > **IMPORTANTE**

A indenização securitária é devida quando **ausente a comunicação prévia** do segurado acerca do atraso no pagamento do prêmio, por constituir **requisito essencial para a suspensão ou resolução do contrato de seguro**. (23/05/2018)

Súmula 620 – STJ > **IMPORTANTE**

A embriaguez do segurado **não exime** a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida. (12/12/2018)

Súmula 632 – STJ > **IMPORTANTE**

Nos contratos de seguro regidos pelo Código Civil, a **correção monetária** sobre a indenização securitária incide a partir da **contratação até o efetivo pagamento**. (08/05/19)

Súmula 101 – STJ > **VÁLIDA**

A **Ação de indenização** do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em **1 ano**. (27/04/1994)

✓ Súmulas 229 e 278 do STJ.

Súmula 229 – STJ > **VÁLIDA**

O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão. (08/09/1999)

Márcio Cavalcante entende que o raciocínio da Súmula 229 está superado. Isso porque esse enunciado parte da premissa de que o termo inicial do prazo prescricional seria a

data do sinistro. Assim, nesta data se iniciaria o prazo prescricional. Esse prazo ficaria suspenso (pararia de correr) depois do pedido do segurado e permaneceria suspenso até a resposta da seguradora.

Ocorre que **não foi essa a conclusão a que chegou o STJ no REsp 1.970.111/MG**. O STJ decidiu que o termo inicial do prazo prescricional é a data da resposta da seguradora negando o pedido. Logo, a *súmula estaria superada*. Resta aguardar, contudo, como o STJ irá decidir no futuro.

Para fins de concurso, em especial provas objetivas, deve-se permanecer com a redação da súmula.

Súmula 278 – STJ > VÁLIDA

O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a **data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral**. (14/05/2003)

✓ Súmulas 101 e 229 do STJ.

Súmula 402 – STJ > VÁLIDA

O contrato de **seguro por danos pessoais compreende os danos morais**, **salvo** cláusula expressa de exclusão. (28/10/2009)

Súmula 105 – STF > SUPERADA

~~Salvo se tiver havido premeditação, o suicídio do segurado no período contratual de carência não exime o segurador do pagamento de seguro.~~ (13/12/1963)

O atual entendimento é o que consta na **Súmula 610 do STJ**:

O suicídio não é coberto nos **2 primeiros anos** de vigência do contrato de seguro de vida, ressalvado o direito do beneficiário à devolução do montante da reserva técnica formada.

✓ Arts. 797 e 798 do CC.

Súmula 61 – STJ > CANCELADA

~~O seguro de vida cobre o suicídio não premeditado.~~ (14/10/1992)

A Segunda Seção, na sessão de 25/04/2018, ao apreciar o Projeto de Súmula 1.154, determinou o **cancelamento** da Súmula 61 do STJ (DJe 07/05/2018).

No entendimento atual, conforme a **Súmula 610 do STJ**:

O suicídio **não é coberto nos 2 primeiros anos** de vigência do contrato de seguro de vida, **ressalvado** o direito do beneficiário à devolução do montante da reserva técnica formada.

CONTRATO DE TRANSPORTE

Súmula 145 – STJ > IMPORTANTE

No **transporte desinteressado**, de simples cortesia, o transportador **só será** civilmente responsável por danos causados ao transportado quando incorrer em dolo ou culpa grave. (08/11/1995)

Resta configurada a culpa grave do condutor de veículo que transporta gratuitamente passageiro, de forma irregular, ou seja, em carroceira aberta, uma vez que previsível a ocorrência de graves danos, ainda que haja a crença de que eles não irão acontecer.

(STJ. REsp 685.791/MG, julgado em 18/02/2010)

Súmula 35 – STF △ REQUER ATENÇÃO

Em caso de acidente do trabalho ou de transporte, a concubina tem direito de ser indenizada pela morte do amásio, se entre eles não havia impedimento para o matrimônio. (13/12/1963)

Parte desta súmula está superada. Atualmente, o termo concubinato é reservado apenas para o relacionamento entre duas pessoas no qual pelo menos uma delas é impedida de casar. Nesse sentido, dispõe o art. 1.727 do CC:

As relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato.

Dessa forma, esta súmula deve ser lida nos seguintes termos:

Em caso de acidente do trabalho ou de transporte, o companheiro ou a companheira tem direito à indenização pela morte da pessoa com quem vivia em união estável.

Súmula 151 – STF > VÁLIDA

Prescreve em **1 ano** a ação do segurador sub-rogado para haver indenização por **extravio ou perda de carga transportada por navio**. (13/12/1963)

Súmula 161 – STF > VÁLIDA

Em contrato de transporte, é inoperante a cláusula de não indenizar. (13/12/1963)

✓ Art. 734 do CC.

Súmula 187 – STF > VÁLIDA

A responsabilidade contratual do transportador, pelo acidente com o passageiro, **não é elidida por culpa de terceiro**, contra o qual tem **ação regressiva**. (13/12/1963)

O art. 735 do CC prevê expressamente que:

A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.

Súmula 109 – STJ > VÁLIDA

O reconhecimento do direito a indenização, por falta de mercadoria transportada via marítima, **independe** de vistoria. (28/09/1994)

DANO MORAL

Súmula 227 – STJ > IMPORTANTE

A pessoa jurídica pode sofrer dano moral. (08/09/1999)

Súmula 313 – STJ > IMPORTANTE

Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a **constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão**, **independentemente** da situação financeira do demandado. (25/05/2005)

Súmula 370 – STJ > IMPORTANTE

Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado. (16/02/2009)

✓ Art. 5º, X, da CF.
✓ Art. 32, parágrafo único, da Lei 7.357/1985 (Cheque).

Súmula 385 – STJ > IMPORTANTE

Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, **não cabe** indenização por dano moral, **quando** preexistente legítima inscrição, **ressalvado** o direito ao cancelamento. (27/05/2009)

✓ Art. 43 da Lei 8.078/1990 (CDC).

Súmula 387 – STJ > IMPORTANTE

É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral. (26/08/2009)

ATENÇÃO! É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral, ainda que derivados de um mesmo fato, **mas desde que** um e outro possam ser reconhecidos autonomamente, sendo, portanto, passíveis de identificação em separado.

(STJ. REsp 812.506/SP, julgado em 19/04/2012)

✓ Art. 5º, X, da CF.

Súmula 388 – STJ > IMPORTANTE

A simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral. (26/08/2009)

Súmula 403 – STJ > IMPORTANTE

Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação **não autorizada** de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais. (28/10/2009)

✓ Art. 5º, V e X, da CF.

✓ Arts. 186 e 927 do CC.

Súmula 642 – STJ > IMPORTANTE

O direito à indenização por danos morais transmite-se com o falecimento do titular, possuindo os herdeiros da vítima legitimidade ativa para ajuizar ou prosseguir a ação indenizatória. (02/12/2020)

Fundamentando essa conclusão:

Art. 943 do Código Civil: O direito de exigir reparação e a obrigação de prestá-la transmitem-se com a herança.

Enunciado 454 - CJF: O direito de exigir reparação a que se refere o art. 943 do Código Civil abrange inclusive os danos morais, ainda que a ação não tenha sido iniciada pela vítima.

Súmula 281 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

A indenização por dano moral não está sujeita à tarifação prevista na Lei de Imprensa. (28/04/2004)

Embora esta súmula esteja válida, é importante destacar que o STF decidiu que a Lei 5.250/67 (Lei de Imprensa) **não foi recepcionada pela CF/88.**

(STF. ADPF 130-7, julgada em 30.04.2009)

Súmula 28 – STF △ REQUER ATENÇÃO

O estabelecimento bancário é responsável pelo pagamento de cheque falso, **ressalvadas** as hipóteses de culpa exclusiva **ou concorrente** do correntista. (13/12/1963)

Parte desta súmula, **onde riscamos**, está **superada**. Conforme Márcio Cavalcante destaca:

Segundo entendimento do STF, o CDC é aplicado nas relações entre as instituições financeiras e seus clientes (ADI 2591/DF).

O CDC afirma que somente a culpa exclusiva do consumidor (no caso, o correntista) é que exclui a responsabilidade do fornecedor de serviços (art. 14, § 3º, II). Logo, mesmo havendo culpa concorrente do correntista, persistirá a responsabilidade do estabelecimento bancário. A culpa concorrente servirá, no máximo, como fator de attenuação do montante indenizatório.

Súmula 37 – STJ > VÁLIDA

São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato. (12/03/1992)

Súmula 493 – STF > SUPERADA

O valor da indenização, se consistente em prestações periódicas e sucessivas, compreenderá, para que se mantenha inalterável na sua fixação, parcelas compensatórias do imposto de renda, incidente sobre os juros do capital gravado ou caucionado, nos termos dos arts. 911 e 912 do Código de Processo Civil. (03/12/1969)

Referência ao revogado CPC de 1939. Atualmente o tema é tratado pelo art. 533 do CPC de 2015 – veja também arts. 509 a 512 e 524 do CPC/2015.

DIREITO AUTORAL

Súmula 228 – STJ > IMPORTANTE

É **inadmissível** o interdito proibitório para a proteção do direito autoral. (08/09/1999)

Súmula 63 – STJ > VÁLIDA

São devidos direitos autorais pela retransmissão radiofônica de músicas em estabelecimentos comerciais. (25/11/1992)

Súmula 261 – STJ > VÁLIDA

A cobrança de direitos autorais pela retransmissão radiofônica de músicas, em estabelecimentos hoteleiros, deve ser feita conforme a taxa média de utilização do equipamento, apurada em liquidação. (13/03/2002)

Súmula 386 – STF > SUPERADA

Pela execução de obra musical por artistas remunerados é devido direito autoral, não exigível quando a orquestra for de amadores. (03/04/1964)

DIREITOS DE VIZINHANÇA

Súmula 120 – STF > VÁLIDA

Parede de tijolos de vidro translúcido pode ser levantada a menos de **1,5 m** do prédio vizinho, **não importando** servidão sobre ele. (13/12/1963)

Nesse caso, para que seja permitido, o vidro translúcido **não pode ser transparente de forma que permita a visão direta do imóvel do vizinho**.

✓ Arts. 1.301 e 1.302 do CC.

Súmula 414 – STF > SUPERADA

Não se distingue a visão direta da oblíqua na proibição de abrir janela, ou fazer terraço, eirado, ou varanda, a menos de **1,5 m** do prédio de outrem. (01/06/1964)

Atualmente, faz diferença a janela ter ou não visão direta para fins de espaçamento mínimo do imóvel vizinho, conforme estabelece o art. 1.301 do CC/02:

Art. 1.301. É defeso abrir janelas, ou fazer eirado, terraço ou varanda, a menos de **1,5 m** do terreno vizinho.

§ 1º. As janelas cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como as perpendiculares, não poderão ser abertas a menos de **0,75 cm**.

Quanto aos imóveis rurais, atenção ao **art. 1.303 do CC/02**:

Art. 1.303. Na zona rural, não será permitido levantar edificações a menos de **3 m** do terreno vizinho.

DPVAT

Súmula 540 – STJ > IMPORTANTE

Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu. (10/06/2015)

Súmula 405 – STJ > VÁLIDA

A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em **3 anos**. (28/10/2009)

Art. 206, § 3º, IX, do CC:

Prescreve em **3 anos**: (...)

IX. a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

✓ Art. 8º da Lei 6.194/1974 (Seguro Obrigatório).

Súmula 426 – STJ > VÁLIDA

Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. (10/03/2010)

✓ Arts. 405, 757 e 772 do CC.

✓ Art. 59 e 240 do CPC/2015.

✓ Lei 6.194/1974 (Seguro Obrigatório).

✓ Súmulas 246 e 257 do STJ.

Súmula 246 – STJ > VÁLIDA

O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada.

(28/03/2001)

O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada (Súmula 246/STJ), sendo que essa dedução efetuar-se-á mesmo quando não restar comprovado que a vítima tenha recebido o referido seguro.

(STJ. 3ª Turma. EDcl no REsp 1.198.490/DF, Rel. Min. Vasco Della Giustina, DJe 04/11/2011)

✓ Súmulas 257 e 426 do STJ.

Súmula 257 – STJ > VÁLIDA

A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. (08/08/2001)

✓ Arts. 5º e 7º da Lei 6.194/1974 (Seguro Obrigatório).

✓ Súmulas 246 e 426 do STJ.

Súmula 278 – STJ > VÁLIDA

O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. (14/05/2003)

✓ Súmulas 101 e 229 do STJ.

Súmula 474 – STJ > VÁLIDA

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. (13/06/2012)

✓ Arts. 3º e 5º, § 5º, da Lei 6.194/1974 (Seguro Obrigatório).

✓ Súmula 544 do STJ.

Súmula 544 – STJ > VÁLIDA

É válida a utilização de **tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados** para estabelecer a **proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez** também na hipótese de sinistro **anterior a 16/12/2008**, data da entrada em vigor da MP 451/2008. (26/08/2015)

Súmula 573 – STJ > VÁLIDA

Nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, **exceto** nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução. (22/06/2016)

Súmula 580 – STJ > VÁLIDA

A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por **morte ou invalidez**, prevista no § 7º do art. 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso. (14/09/2016)

Súmula 470 – STJ > CANCELADA

O Ministério Públco não tem legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do DPVAT em benefício do segurado. (24/11/2010)

A Segunda Seção, na sessão de 27/05/2015, ao julgar o REsp 858.056/GO, determinou o **cancelamento da Súmula 470 do STJ** (DJe 15/06/2015).

ENFITEUSE

Súmula 122 – STF > POUCO RELEVANTE

O enfiteuta pode purgar a mora enquanto não decretado o comisso por sentença. (13/12/1963)

Súmula 169 – STF > POUCO RELEVANTE

Depende de sentença a aplicação da pena de comisso. (13/12/1963)

Súmula 170 – STF > POUCO RELEVANTE

É resgatável a enfiteuse instituída anteriormente à vigência do Código Civil. (13/12/1963)

Referência ao revogado Código Civil de 1916. Ver art. 2.038 do CC/02.

FIANÇA

Súmula 656 – STJ > IMPORTANTE

É válida a cláusula de prorrogação automática de fiança na renovação do contrato principal. A exoneração do fiador **depende** da notificação prevista no art. 835 do CC. (09/11/2022)

Súmula 332 – STJ > VÁLIDA

A fiança prestada **sem autorização** de um dos cônjuges implica a **ineficácia total** da garantia. (05/03/2008)

Art. 1.647, III, do CC:

Ressalvado o disposto no art. 1.648, **nenhum** dos cônjuges pode, **sem autorização** do outro, **exceto** no regime da separação absoluta: (...)

III. prestar fiança ou aval.

Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, a fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges implica a ineficácia total da garantia (Sumula 332/STJ), salvo se o fiador emitir declaração falsa, ocultando seu estado civil de casado.

A Corte Estadual reconheceu a má-fé do devedor, ora recorrente, que omitiu seu estado civil, objetivando frustrar a garantia.

(STJ. 4ª Turma. AgInt no REsp 1533161/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 23/08/2018)

A Súmula 332/STJ não é aplicada no caso de união estável.

(STJ. 4ª Turma. REsp 1299866/DF, julgado em 25/02/2014)

FRAUDE CONTRA CREDORES

Súmula 195 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

Em embargos de terceiro não se anula ato jurídico, por fraude contra credores. (01/10/1997)

Enunciado 133 da II Jornada de Direito Processual Civil (2018):

É admissível a formulação de reconvenção em resposta aos embargos de terceiro, inclusive para o propósito de veicular pedido típico de ação pauliana, nas hipóteses de fraude contra credores.

HIPOTECA

Súmula 308 – STJ > VÁLIDA

A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, **não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel**. (30/03/2005)

✗ Art. 1.420 do CC.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Súmula Vinculante 7 > IMPORTANTE

A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a **12% ao ano**, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar. (11/06/2008)

✗ CF/88, art. 192, § 3º (redação anterior à EC 40/2003).

✗ Art. 591 do CC.

O § 3º do art. 192 da CF estabelecia que:

As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a **12% ao ano**; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.

Súmula 596 – STF > IMPORTANTE

As disposições do Decreto 22.626/33 **não se aplicam** às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas **operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional**. (15/12/1976)

✗ Decreto 22.626/1933 (Usura).

✗ Súmula 283, 539 e 541 do STJ.

Súmula 382 – STJ > IMPORTANTE

A estipulação de juros remuneratórios *superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade.* (27/05/2009)

Súmula 539 – STJ > IMPORTANTE

É permitida a capitalização de juros com periodicidade *inferior à anual* em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de **31/3/2000** (MP 1.963-17/2000, reeditada como MP 2.170-36/2001), *desde que expressamente pactuada.* (10/06/2015)

- ✓ Art. 591 do CC.
- ✓ Súmula 541 do STJ.

Súmula 541 – STJ > IMPORTANTE

A previsão no contrato bancário de taxa de juros *anual superior ao duodécuplo da mensal* é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva **anual** contratada. (10/06/2015)

- ✓ Art. 591 do CC.
- ✓ Súmula 539 do STJ.

Súmula 121 – STF △ REQUER ATENÇÃO

É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada. (13/12/1963)

Atenção! O enunciado desta súmula traz a regra geral. **No entanto**, havendo legislação específica que autorize e for expressamente pactuada, a capitalização de juros (**anatocismo**) é possível.

Nesse sentido, Márcio Cavalcante ensina que:

A capitalização de juros, também chamada de anatocismo, ocorre quando os juros são calculados sobre os próprios juros devidos.

A capitalização **anual** de juros é permitida, seja para contratos bancários ou não-bancários.

A capitalização de juros com periodicidade *inferior a um ano, em regra, é vedada.*

Exceção: é permitida a capitalização de juros com periodicidade *inferior a um ano* em contratos de mútuo **BANCÁRIO** celebrados após 31/03/2000, data da publicação da MP 1.963-17/2000 (atual MP 2.170-36/2001), *desde que expressamente pactuada* (STJ. REsp 1.112.879/PR).

A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. Para isso, basta que, no contrato, esteja prevista a taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal. Os bancos **não precisam** dizer expressamente no contrato que estão adotando a “capitalização de juros”, bastando explicitar com clareza as taxas cobradas (STJ. 2ª Seção. REsp 973.827/RS, julgado em 27/6/2012).

- ✓ Súmula 539 e 541 do STJ.

Súmula 163 – STF △ REQUER ATENÇÃO

Salvo contra a Fazenda Pública, sendo a **obrigação ilíquida**, contam-se os **juros moratórios** desde a **citação inicial para a ação**. (13/12/1963)

A primeira parte desta súmula, **onde riscamos, já não subsiste** em face da Lei 4.414/64, art. 1º, e de acordo com a jurisprudência (RE 109.156/SP, DJU 07/08/1987).

Art. 405 do CC/02:

Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.

Súmula 254 – STF > VÁLIDA

Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissa o pedido inicial ou a condenação. (13/12/1963)

Súmula 648 – STF > VÁLIDA

A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a **12% ao ano**, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar. (24/09/2003)

O STF tornou este enunciado a **Súmula Vinculante 7**.

Súmula 296 – STJ > VÁLIDA

Os **juros remuneratórios**, não cumuláveis com a comissão de permanência, **são devidos no período de inadimplência**, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado. (12/05/2004)

A **Resolução 4.558**, que entrou em vigor a partir de 01/09/2017, **acabou com a Comissão de Permanência cobrada pelos Bancos**.

✓ Súmula 472 do STJ.

Súmula 379 – STJ > VÁLIDA

Nos contratos bancários **não regidos por legislação específica**, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de **1% ao mês**. (22/04/2009)

✓ Art. 406 do CC.
✓ Art. 161, § 1º, do CTN.
✓ Art. 5º do Decreto 22.626/1933 (Usura).

Súmula 283 – STJ > VÁLIDA

As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os **juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura**. (28/04/2004)

✓ Art. 4º do Decreto 22.626/1933 (Usura).
✓ Súmula 596 do STF.

Súmula 30 – STJ > SUPERADA

A comissão de permanência e a correção monetária são **inacumuláveis**. (09/10/1991)

Com a edição da Resolução do Banco Central 4.558/2017, **acabou a possibilidade de cobrança da comissão de permanência**.

Ocorrendo atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações, as instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil poderão cobrar de seus clientes exclusivamente os seguintes encargos:

- I. juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida;
- II. multa, nos termos da legislação em vigor; e
- III. juros de mora, nos termos da legislação em vigor.

✓ Súmula 472 do STJ.

Súmula 472 – STJ > SUPERADA

A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual. (13/06/2012)

✓ Súmulas 30, 294 e 296 do STJ.

Súmula 255 – STF > CANCELADA

Sendo ilíquida a obrigação, os juros moratórios, contra a Fazenda Pública, incluídas as autarquias, são contados do trânsito em julgado da sentença de liquidação. (13/12/1963)

Cancelada pelo ERE 74.244/PR (DJU 19.12.1973).

LOCAÇÃO

Súmula 214 – STJ > IMPORTANTE

O fiador na locação **não responde** por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu. (23/09/1998)

Súmula 268 – STJ > IMPORTANTE

O fiador **que não integrou** a relação processual na ação de despejo **não responde** pela execução do julgado. (22/05/2002)

✓ Art. 779 do CPC/2015.

Súmula 158 – STF > VÁLIDA

Salvo estipulação contratual averbada no registro imobiliário, **não responde** o adquirente pelas benfeitorias do locatário. (13/12/1963)

Súmula 374 – STF > VÁLIDA

Na retomada para construção mais útil, **não é necessário** que a obra tenha sido ordenada pela autoridade pública. (03/04/1964)

Súmula 409 – STF > VÁLIDA

Ao **retomante**, que tenha mais de um prédio alugado, **cabe optar entre eles**, **salvo** abuso de direito. (01/06/1964)

✓ Súmula 410 do STF.

Súmula 410 – STF > VÁLIDA

Se o locador, utilizando prédio próprio para residência ou atividade comercial, pede o imóvel locado para uso próprio, diverso do que tem o por ele ocupado, **não está obrigado** a provar a necessidade, que se presume. (01/06/1964)

✓ Súmula 409 do STF.

Súmula 411 – STF > VÁLIDA

O locatário autorizado a ceder a locação pode sublocar o imóvel. (01/06/1964)

✓ Súmula 409 do STF.

Súmula 442 – STF > VÁLIDA

A **inscrição do contrato de locação no Registro de Imóveis**, para a validade da cláusula de vigência contra o adquirente do imóvel, ou perante terceiros, **dispensa** a transcrição no **Registro de Títulos e Documentos**. (01/10/1964)

Súmula 449 – STF > VÁLIDA

O valor da causa, na consignatória de aluguel, corresponde a **uma anuidade**. (01/10/1964)

Súmula 486 – STF > VÁLIDA

Admite-se a retomada para sociedade da qual o locador, ou seu cônjuge, seja sócio, com participação predominante no capital social. (03/12/1969)

Súmula 335 – STJ > VÁLIDA

Nos contratos de locação, é válida a cláusula de renúncia à indenização das benfeitorias e ao direito de retenção. (25/04/2007)

✓ Art. 578 do CC.

✓ Art. 35 da Lei 8.245/1991 (Locações).

Súmula 483 – STF △ REQUER ATENÇÃO

É dispensável a prova da necessidade, na retomada de prédio situado em localidade para onde o proprietário pretende transferir residência, **salvo se** mantiver, também, a anterior, quando dita prova será exigida. (03/12/1969)

Atualmente, o assunto é disciplinado pelo **art. 47 da Lei 8.245/1991** (Lei de Locações).

✓ Súmula 80 do STF.

Súmula 65 – STF > SUPERADA

A cláusula de aluguel progressivo anterior à Lei 3.494/58 continua em vigor em caso de prorrogação legal ou convencional da locação. (13/12/1963)

A mencionada Lei 3.494/1958 foi revogada pela Lei 4.494/1964.

Súmula 80 – STF > SUPERADA

Para a retomada de prédio situado fora do domicílio do locador exige-se a prova da necessidade. (13/12/1963)

Essa súmula está superada. Atualmente o assunto é disciplinado pelo art. 47 da Lei 8.245/1991 (Lei de Locações).

✓ Súmula 483 do STF.

Súmula 109 – STF > SUPERADA

É devida a multa prevista no art. 15, § 6º, da Lei 1.300, de 28.12.50, ainda que a desocupação do imóvel tenha resultado da notificação e não haja sido proposta ação de despejo. (13/12/1963)

A mencionada Lei 1.300/1950 foi revogada pela Lei 4.494/1964.

Súmula 123 – STF > SUPERADA

Sendo a locação regida pelo Decreto 24.150/34, o locatário não tem direito à purgação da mora prevista na Lei 1.300/50. (13/12/1963)

Esta súmula está superada, em razão do Decreto 24.150/34 ter sido revogado.

Súmula 171 – STF > SUPERADA

Não se admite, na locação em curso, de prazo determinado, a majoração de encargos a que se refere a Lei 3.844/60. (13/12/1963)

A mencionada Lei 3.844/1960 foi revogada pela Lei 4.494/1964.

Súmula 172 – STF > SUPERADA

Não se admite, na locação em curso, de prazo determinado, o reajustamento de aluguel a que se refere a Lei 3.085/56. (13/12/1963)

A mencionada Lei 3.085/1956 foi revogada pela Lei 4.494/1964.

Súmula 173 – STF > SUPERADA

Em caso de obstáculo judicial admite-se a purga da mora, pelo locatário, além do prazo legal. (13/12/1963)

Essa súmula está superada, em razão de ter sido baseada na Lei 1.300/1950, já

revogada.

Súmula 174 — STF > SUPERADA

Para a retomada do imóvel alugado, não é necessária a comprovação dos requisitos legais na notificação prévia. (13/12/1963)

Súmula 175 — STF > SUPERADA

Admite-se a retomada de imóvel alugado para uso de filho que vai contrair matrimônio. (13/12/1963)

Súmula 176 — STF > SUPERADA

O promitente comprador, nas condições previstas na Lei 1.300/50 pode retomar o imóvel locado. (13/12/1963)

Essa súmula está superada, em razão de ter sido baseada na Lei 1.300/50, já revogada.

Súmula 177 — STF > SUPERADA

O cessionário do promitente comprador, nas mesmas condições deste, pode retomar o imóvel locado. (13/12/1963)

Sem eficácia pela Lei 8.245/1991.

Súmula 178 — STF > SUPERADA

Não excederá de 5 anos a renovação judicial de contrato de locação, fundada no Decreto 24.150/34. (13/12/1963)

O mencionado Decreto 24.150/1934 foi revogado pela Lei 8.245/1991 (Locações).

Súmula 179 — STF > SUPERADA

O aluguel arbitrado judicialmente nos termos da Lei 3.085, de 29.12.56, art. 6º, vigora a partir da data do laudo pericial. (13/12/1963)

A mencionada Lei 3.085/1956 foi revogada pela Lei 4.494/1964.

Súmula 180 — STF > SUPERADA

Na ação revisional do art. 31 do Decreto 24.150, de 1934, o aluguel arbitrado vigora a partir do laudo pericial. (13/12/1963)

O mencionado Decreto 24.150/1934 foi revogado pela Lei 8.245/1991 (Locações).

Ainda, conforme estabelece o art. 69 da Lei 8.245/91:

O aluguel fixado na sentença retroage à citação, e as diferenças devidas durante a ação de revisão, descontados os aluguéis provisórios satisfeitos, serão pagas corrigidas, exigíveis a partir do trânsito em julgado da decisão que fixar o novo aluguel.

Súmula 181 — STF > SUPERADA

Na retomada, para construção mais útil de imóvel sujeito ao Decreto 24.150/34, é sempre devida indenização para despesas de mudança do locatário. (13/12/1963)

O mencionado Decreto 24.150/1934 foi revogado pela Lei 8.245/1991 (Locações).

Súmula 357 — STF > SUPERADA

É lícita a convenção pela qual o locador renuncia, durante a vigência do contrato, à ação revisional do art. 31 do Decreto 24.150/34. (13/12/1963)

O mencionado Decreto 24.150/1934 foi revogado pela Lei 8.245/1991 (Locações).

Súmula 370 — STF > SUPERADA

~~Julgada improcedente a ação renovatória da locação, terá o locatário, para desocupar o imóvel, o prazo de 6 meses, acrescido de tantos meses quantos forem os anos da ocupação, até o limite total de 18 meses.~~ (13/12/1963)

Essa súmula está superada, em razão de ter sido baseada na Lei 1.300/50, já revogada. Sobre o tema, destaca Márcio Cavalcante:

Se a ação renovatória for julgada improcedente e, com isso, a locação comercial não for renovada, o juiz determinará a desocupação do imóvel alugado (despejo) no prazo de 30 dias. O termo inicial desse prazo é a data da intimação pessoal do locatário realizada por meio do mandado de despejo (STJ. 3ª Turma. REsp 1.307.530/SP, julgado em 11/12/2012).

✓ Lei 8.245/1991 (Locações).

Súmula 375 — STF > SUPERADA

~~Não renovada a locação regida pelo Decreto 24.150/34, aplica-se o direito comum e não a legislação especial do inquilinato.~~ (03/04/1964)

O mencionado Decreto 24.150/34 foi revogado pela Lei 8.245/1991 (Lei das Locações).

Súmula 376 — STF > SUPERADA

~~Na renovação de locação, regida pelo Decreto 24.150/34, o prazo do novo contrato conta-se da transcrição da decisão exequenda no Registro de Títulos e Documentos; começa, porém, da terminação do contrato anterior, se esta tiver ocorrido antes do registro.~~ (03/04/1964)

O mencionado Decreto 24.150/34 foi revogado pela Lei 8.245/1991 (Lei das Locações).

Súmula 444 — STF > SUPERADA

~~Na retomada para construção mais útil, de imóvel sujeito ao Decreto 24.150/34, a indenização se limita às despesas de mudança.~~ (01/10/1964)

O mencionado Decreto 24.150/34 foi revogado pela Lei 8.245/1991 (Locações).

Súmula 446 — STF > SUPERADA

~~Contrato de exploração de jazida ou pedreira não está sujeito ao Decreto 24.150/34.~~ (01/10/1964)

O mencionado Decreto 24.150/34 foi revogado pela Lei 8.245/1991 (Locações).

Súmula 481 — STF > SUPERADA

~~Se a locação compreende, além do imóvel, fundo de comércio, com instalações e pertences, como no caso de teatros, cinemas e hotéis, não se aplicam ao retomante as restrições do art. 8º, e, parágrafo único, do Decreto 24.150/34.~~ (03/12/1969)

O mencionado Decreto 24.150/34 foi revogado pela Lei 8.245/1991 (Locações).

Entretanto, é importante ressaltar que, por ser compatível com as disposições da atual Lei de Locações (Lei 8.245/91), o raciocínio expresso nesta súmula permanece válido.

Súmula 482 — STF > SUPERADA

~~O locatário, que não for sucessor ou cessionário do que o precedeu na locação, não pode somar os prazos concedidos a este, para pedir a renovação do contrato, nos termos do Decreto 24.150/34.~~ (03/12/1969)

O mencionado Decreto 24.150/34 foi revogado pela Lei 8.245/1991 (Locações). Entretanto, é importante ressaltar que, por ser compatível com a atual Lei de Locações (Lei 8.245/91), vide art. 51, § 1º, o raciocínio expresso nesta súmula permanece válido.

Súmula 484 – STF > SUPERADA

Pode, legitimamente, o proprietário pedir o prédio para a residência de filho, ainda que solteiro, de acordo com o art. 11, III, da Lei 4.494/64. (03/12/1969)

Essa súmula está superada, em razão da Lei 4.494/1964 ter sido revogada.

✓ Lei 8.245/1991 (Locações).

Súmula 485 – STF > SUPERADA

Nas locações regidas pelo Decreto 24.150/34, a presunção de sinceridade do retomante é relativa, podendo ser ilidida pelo locatário. (03/12/1969)

O mencionado Decreto 24.150/34 foi revogado pela Lei 8.245/91 (Locações).

Entretanto, é importante ressaltar que o raciocínio expresso nesta súmula permanece válido, se adaptado às hipóteses da atual Lei de Locações (Lei 8.245/91).

Súmula 488 – STF > SUPERADA

A preferência a que se refere o art. 9º da Lei 3.912, de 3-7-1961, constitui direito pessoal. Sua violação resolve-se em perdas e danos. (03/12/1969)

Sem eficácia pela Lei 8.245/1991 (Locações).

Entretanto, é importante ressaltar que, por ser compatível com a atual Lei de Locações (Lei 8.245/91), vide arts. 27 e 33, o raciocínio expresso nesta súmula permanece válido.

MORA

Súmula 380 – STJ > IMPORTANTE

A simples propositura da ação de revisão de contrato **não inibe** a caracterização da mora do autor. (22/04/2009)

✓ Arts. 394 a 401 do CC.

OBRIGAÇÕES

Súmula 159 – STF > IMPORTANTE

Cobrança excessiva, mas de boa-fé, **não dá lugar** às sanções do art. 1.531 do CC. (13/12/1963)

Referência ao revogado CC de 1916. Ver art. 940 do CC/02.

Súmula 245 – STJ > VÁLIDA

A notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária **dispensa** a indicação do valor do débito. (28/03/2001)

✓ Art. 2º, § 2º, do Decreto-lei 911/1969 (Alienações Fiduciárias).

Súmula 298 – STJ > VÁLIDA

O alongamento de dívida originada de crédito rural **não constitui** faculdade da instituição financeira, **mas**, direito do devedor nos termos da lei. (18/10/2004)

✓ Art. 187 da CF.

Súmula 294 – STJ > SUPERADA

~~Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.~~ (12/05/2004)

Com a edição da Resolução do Banco Central 4.558/2017, acabou a possibilidade de cobrança da comissão de permanência.

POSSE

Súmula 637 – STJ > IMPORTANTE

O ente público detém legitimidade e interesse para intervir, incidentalmente, na ação possessória entre particulares, podendo deduzir qualquer matéria defensiva, inclusive, se for o caso, o domínio. (06/11/2019)

Súmula 619 – STJ > VÁLIDA

A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, **insuscetível** de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (24/10/2018)

Súmula 487 – STF > SUPERADA

Será deferida a posse a quem, evidentemente, tiver o domínio, se com base neste for ela disputada. (03/12/1969)

Conforme estabelece o art. 1.210 do CC/2002:

O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

§ 1º. O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse.

§ 2º. Não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa.

Sobre o tema, destacam os **Enunciados 78 e 79 da I Jornada de Direito Civil**:

78. Tendo em vista a não-recepção pelo novo Código Civil da *exceptio proprietatis* (art. 1.210, § 2º) em caso de ausência de prova suficiente para embasar decisão liminar ou sentença final ancorada exclusivamente no *ius possessionis*, deverá o pedido ser indeferido e julgado improcedente, não obstante eventual alegação e demonstração de direito real sobre o bem litigioso.

79. A *exceptio proprietatis*, como defesa oponível às ações possessórias típicas, foi abolida pelo Código Civil de 2002, que estabeleceu a absoluta separação entre os juízos possessório e petitório.

PRESSCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Súmula 150 – STF > VÁLIDA

Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. (13/12/1963)

Súmula 154 – STF > VÁLIDA

Simples vistoria **não interrompe** a prescrição. (13/12/1963)

✓ Art. 202 do CC.

Súmula 106 – STJ > VÁLIDA

Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, **não justifica** o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. (26/05/1994)

Súmula 547 – STJ > VÁLIDA

Nas ações em que se pleiteia o **ressarcimento** dos valores pagos a título de participação financeira do consumidor no custeio de construção de rede elétrica, o prazo prescricional é de **20 anos na vigência do CC de 1916**. Na vigência do CC de 2002, o prazo é de **5 anos se houver revisão contratual de ressarcimento e de 3 anos na ausência de cláusula** nesse sentido, observada a regra de transição disciplinada em seu art. 2.028. (14/10/2015)

✓ Arts. 206, § 3º, IV, § 5º, I, e 2.028 do CC.

Súmula 153 – STF > SUPERADA

Simples protesto cambiário não interrompe a prescrição. (13/12/1963)

Conforme estabelece o **art. 202, III, do CC/02**:

A interrupção da prescrição, que **somente poderá** ocorrer **uma vez, dar-se-á:** (...)
III. por protesto cambial;

Súmula 445 – STF > SUPERADA

A Lei 2.437/55, que reduz prazo prescricional, é aplicável às prescrições em curso na data de sua vigência (01.01.1956), salvo quanto aos processos então pendentes. (01/10/1964)

A mencionada Lei 2.437/1955 **perdeu a eficácia** por força do CC/02 (Lei 10.406/02).

✓ Súmula 237 do STF.

Súmula 39 – STJ > SUPERADA

Prescreve em 20 anos a ação para haver indenização, por responsabilidade civil, de sociedade de economia mista. (08/04/1992)

✓ Art. 205 do CC.

Súmula 194 – STJ > SUPERADA

Prescreve em 20 anos a ação para obter, do construtor, indenização por defeitos da obra. (24/09/1997)

O entendimento atual é no sentido de que o prazo prescricional da ação para obter, do construtor, indenização por defeito da obra é de **10 anos** – art. 205 do CC/2002.
(STJ. 3ª Turma. AgRg no REsp 1.551.621/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 24/5/2016).

✓ Art. 43, II, da Lei 4.591/1964 (Condomínio e Incorporações).

RESPONSABILIDADE CIVIL

Súmula 362 – STJ > IMPORTANTE

A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide **desde a data do arbitramento**. (15/10/2008)

✓ Súmula 43 do STJ.

Súmula 491 – STF > IMPORTANTE

É indenizável o acidente que cause a morte de filho menor, **ainda que não exerça trabalho remunerado**. (03/12/1969)

Súmula 43 – STJ > IMPORTANTE

Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (14/05/1992)

✓ Súmula 362 do STJ.

Súmula 54 – STJ > IMPORTANTE

Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual. (24/09/1992)

Súmula 132 – STJ > IMPORTANTE

A ausência de registro da transferência não implica a responsabilidade do antigo proprietário por dano resultante de acidente que envolva o veículo alienado. (26/04/1995)

Súmula 221 – STJ > IMPORTANTE

São civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação. (12/05/1999)

Súmula 490 – STF △ REQUER ATENÇÃO

A pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário-mínimo vigente ao tempo da sentença e ajustar-se-á às variações ulteriores. (03/12/1969)

Parte desta súmula está superada, pois trata-se de uma possibilidade e não um dever do magistrado. Conforme estabelece o art. 533, § 4º, do CPC/15:

A prestação alimentícia poderá ser fixada tomando por base o salário-mínimo.

Para o STJ, conforme destaca o professor Márcio Cavalcante:

O princípio fundamental firmado pela Súmula 490 do STF, é o de propiciar o ressarcimento mais eficaz possível à vítima do ilícito civil, e não o de estabelecer uma regra imutável quanto ao cálculo do valor a ser pago. Assim, se o juiz fixar a indenização com base no salário mínimo vigente na data do pagamento, isso não configura afronta ao aludido enunciado a ponto de justificar o cabimento de recurso especial.

Súmula 261 – STF > VÁLIDA

Para a ação de indenização, em caso de avaria, é dispensável que a vistoria se faça judicialmente. (13/12/1963)

Súmula 492 – STF > VÁLIDA

A empresa locadora de veículos responde, civil e solidariamente com o locatário, pelos danos por este causados a terceiro, no uso do carro locado. (03/12/1969)

Conforme o art. 927, parágrafo único, do CC/02.

Súmula 562 – STF > VÁLIDA

Na indenização de danos materiais decorrentes de ato ilícito cabe a atualização de seu valor, utilizando-se, para esse fim, dentre outros critérios, dos índices de correção monetária. (15/12/1976)

Súmula 246 – STJ > VÁLIDA

O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada. (28/03/2001)

O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada (Súmula 246/STJ), sendo que essa dedução efetuar-se-á mesmo quando não restar comprovado que a vítima tenha recebido o referido seguro.

(STJ. 3ª Turma. EDcl no REsp 1.198.490/DF, Rel. Min. Vasco Della Giustina, DJe 04/11/2011)

✓ Súmulas 257 e 426 do STJ.

Súmula 341 – STF > SUPERADA

~~É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto.~~
(13/12/1963)

Com a edição do Código Civil de 2002, arts. 932, III, e 933, a **responsabilidade do empregador ou comitente pelos atos de seus empregados ou prepostos passou a ser objetiva**.

No sistema da culpa presumida, conforme dispõe esta súmula, há uma inversão do ônus da prova, mas é possível se discutir culpa. **No caso da responsabilidade objetiva, não há discussão de culpa.**

Vide Enunciado 451 da Jornada de Direito Civil.

Súmula 186 – STJ > SUPERADA

~~Nas indenizações por ato ilícito, os juros compostos somente são devidos por aquele que praticou o crime.~~ (02/04/1997)

Esta regra, baseada no Código Civil de 1916 (art. 1.544), não consta no CC de 2002.

SERVIDÃO

Súmula 415 – STF > VÁLIDA

Servidão de trânsito não titulada, mas tornada permanente, sobretudo pela natureza das obras realizadas, considera-se aparente, conferindo direito à proteção possessória.
(01/06/1964)

Art. 1.379 do CC:

O exercício incontestado e contínuo de uma servidão aparente, por **10 anos**, nos termos do art. 1.242, autoriza o interessado a registrá-la em seu nome no Registro de Imóveis, valendo-lhe como título a sentença que julgar consumado a usucapião.

Parágrafo único. Se o possuidor **não tiver** título, o prazo da usucapião será de **20 anos**.

SUCESSÕES

Súmula 49 – STF > VÁLIDA

A cláusula de inalienabilidade inclui a incomunicabilidade dos bens. (13/12/1963)

Vide art. 1.911 do Código Civil:

A cláusula de inalienabilidade, imposta aos bens por ato de liberalidade, implica impenhorabilidade e incomunicabilidade.

Súmula 542 – STF > VÁLIDA

Não é constitucional a multa instituída pelo Estado-membro, como sanção pelo retardamento do início ou da ultimação do inventário. (03/12/1969)

Súmula 447 – STF > SUPERADA

~~É válida a disposição testamentária em favor de filho adulterino do testador com sua concubina.~~ (01/10/1964)

Conforme estabelece o art. 227, § 6º, da CF/88 e o art. 1.596 do CC/02:

Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, **proibidas** quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

UNIÃO ESTÁVEL

Súmula 655 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

Aplica-se à união estável contraída por septuagenário o regime da separação obrigatória de bens, comunicando-se os adquiridos na constância, quando comprovado o esforço comum. (09/11/2022)

O STF, por unanimidade, ao apreciar o tema 1.236 da repercussão geral, fixou a seguinte tese:

Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do CC, pode ser afastado por manifestação de vontade das partes, mediante escritura expressa pública.

STF. Plenário. ARE 1309642. Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 30/09/2022.

Súmula 382 – STF △ REQUER ATENÇÃO

A vida em comum sob o mesmo teto, *more uxorio*, **não é indispensável** à caracterização do concubinato. (03/04/1964)

No lugar de “concubinato”, leia-se “união estável”.

Conforme estabelece o **art. 1.727 do CC**, o termo concubinato refere-se somente ao relacionamento entre duas pessoas no qual pelo menos uma delas é impedida de casar:

As relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato.

Súmula 380 – STF > SUPERADA

Comprovada a existência de sociedade de fato entre os concubinos, é cabível a sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum. (03/04/1964)

Com a edição da Lei 9.278/96, esta súmula foi superada. Márcio Cavalcante destaca que:

Os bens adquiridos por pessoas em união estável passaram a pertencer a ambos em meação, salvo se houvesse estipulação em sentido contrário ou se a aquisição patrimonial decorresse do produto de bens anteriores ao início da união.

O termo concubinato, atualmente, é reservado apenas para o relacionamento entre duas pessoas no qual pelo menos uma delas é impedida de casar (art. 1.727 do CC).

No regime atual, se duas pessoas vivem em união estável, o regime patrimonial que vigora entre eles é o da comunhão parcial de bens (art. 1.725 c/c 1.658 do CC) que é mais vantajoso e amplo que as regras de uma “sociedade de fato”.

Cumpre destacar, ainda, que o entendimento da Súmula 380 não poderá ser empregado para o concubinato. Assim, mesmo que determinada mulher comprove que viveu um relacionamento que se assemelhasse com uma espécie de “sociedade de fato” com homem casado (e não separado de fato), ela (concubina) não terá direito à partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum. Também não terá direito a qualquer indenização pelo tempo que ficou com ele (STJ AgRg no AREsp 249761/RS, julgado em 28/05/2013).

USUCAPIÃO

Súmula 237 – STF > IMPORTANTE

O usucapião pode ser arguido em defesa. (13/12/1963)

✗ Súmula 445 do STF.

Súmula 263 – STF △ REQUER ATENÇÃO

O possuidor deve ser citado pessoalmente para a ação de usucapião. (13/12/1963)

Analisando esta súmula sob o aspecto do DIREITO MATERIAL, Marcus Vinicius Rios Gonçalves ensina que:

A ação de usucapião visa a declarar a propriedade em favor de alguém que, por ter permanecido na coisa com posse *animus domini*, contínua, ininterrupta, pacífica e pública, pelo tempo exigido por lei. Pode ocorrer que o possuidor tenha permanecido todo o tempo necessário, e tenha se tornado proprietário, **mas que** tenha perdido a posse, logo depois. Isso **não o impede** de pedir a declaração de propriedade em seu favor (**não é preciso** que o autor da ação tenha posse atual do bem). A **única ressalva** é que ele deve incluir – no polo passivo – o atual possuidor. É o que resulta da Súmula 263 do STF: “O possuidor deve ser citado pessoalmente para a ação de usucapião”. O possuidor a que a súmula se refere é o que tem a posse **atual da coisa**. Ele deve ser citado na ação ajuizada pelo usucapiente, que perdeu posteriormente a posse.

No entanto, Márcio Cavalcante destaca que o enunciado tem também uma regra de DIREITO PROCESSUAL e, quanto a esse aspecto, existe divergência se a súmula ainda permanece válida:

A Súmula 263 é anterior ao CPC/1973. Assim, quando este Código entrou em vigor, surgiram vozes defendendo que a citação do atual possuidor poderia ser feita por edital na ação de usucapião. O fundamento seria o art. 942 do CPC/1973, que afirmava o seguinte: “O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232”.

Assim, alguns autores defenderam que o CPC/1973 somente exigiu a citação pessoal “daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo”. Os demais interessados, inclusive, o atual possuidor, deveria ser citado por edital.

O CPC/2015, por sua vez, também dá a ideia de que a citação dos demais interessados poderia ser feita por edital:

Art. 246 (...) § 3º. Na ação de usucapião de imóvel, os confinantes serão citados pessoalmente, exceto quando tiver por objeto unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada.

Art. 259. Serão publicados editais:

I - na ação de usucapião de imóvel; (...)

✗ Súmula 391 do STF.

Súmula 340 – STF > VÁLIDA

Desde a vigência do Código Civil, os **bens dominicais**, como os demais bens públicos, **não podem ser adquiridos por usucapião**. (13/12/1963)

Referência ao revogado CC de 1916.

Ver arts. 183, § 3º, e 191, parágrafo único, da CF; e art. 102 do CC/02

Súmula 391 – STF > VÁLIDA

O confinante certo deve ser citado, pessoalmente, para a ação de usucapião. (03/04/1964)

Exceção (art. 246, § 3º, do CPC/15):

Na ação de usucapião de imóvel, os confinantes serão citados pessoalmente, **exceto quando tiver por objeto unidade autônoma de prédio em condomínio**, caso em que tal citação é dispensada.

✗ Súmula 263 do STF.

Súmula 193 – STJ > VÁLIDA

O direito de uso de linha telefônica pode ser adquirido por usucapião. (25/06/1997)

Súmula 11 — STJ > SUPERADA

A presença da União ou de qualquer de seus entes, na ação de usucapião especial, não afasta a competência do foro da situação do imóvel. (26/09/1990)

Esta súmula tem como fundamento o art. 4º, § 1º, da Lei 6.969/1981 (Lei de Usucapião Especial de Imóveis Rurais):

Art. 4º. A ação de usucapião especial será processada e julgada na comarca da situação do imóvel.

§ 1º. Observado o disposto no art. 126 da Constituição Federal, no caso de usucapião especial em terras devolutas federais, a ação será promovida na comarca da situação do imóvel, perante a Justiça do Estado, com recurso para o Tribunal Federal de Recursos, cabendo ao Ministério Público local, na 1ª instância, a representação judicial da União.

Essa previsão foi recepcionada pelo texto original da CF/88 (art. 109, § 3º), entretanto, a EC 103/2019 (Reforma da Previdência) alterou esse dispositivo. Sobre a nova redação, Márcio Cavalcante explica que:

Antes da EC 103/2019: além das causas envolvendo os segurados/beneficiários e INSS, o legislador tinha autorização para criar outras hipóteses de competência delegada. Ex: o art. 4º, § 1º, da Lei 6.969/81.

Depois da EC 103/2019: o legislador infraconstitucional somente pode prever uma hipótese de competência delegada, qual seja, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal. Somente neste caso, o legislador poderá autorizar que a ação contra o INSS seja proposta na Justiça Estadual.

Em razão da previsão legal ter perdido seu fundamento constitucional, esta súmula encontra-se superada.

- ✓ Art. 109, § 3º, da CF.
- ✓ Art. 4º, § 1º, da Lei 6.969/1981 (Usucapião Especial).

OUTRAS SÚMULAS SUPERADAS

Súmula 182 — STF > SUPERADA

~~Não impede o reajustamento do débito pecuário, nos termos da Lei 1.002/49, a falta de cancelamento da renúncia à moratória da Lei 209/48.~~ (13/12/1963)

Súmula 183 — STF > SUPERADA

~~Não se incluem no reajustamento pecuário dívidas estranhas à atividade agropecuária.~~ (13/12/1963)

Súmula 184 — STF > SUPERADA

~~Não se incluem no reajustamento pecuário dívidas contraídas posteriormente a 19.12.46.~~ (13/12/1963)

Súmula 185 — STF > SUPERADA

~~Em processo de reajustamento pecuário, não responde a União pelos honorários do advogado do credor ou do devedor.~~ (13/12/1963)

Súmula 275 — STF > SUPERADA

~~Está sujeita a recurso ex officio sentença concessiva de reajustamento pecuário anterior à vigência da Lei 2.804/56.~~ (13/12/1963)

SÚMULAS

—

**DIREITO
PROCESSUAL
CIVIL**

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR

Súmula 240 – STJ > IMPORTANTE

A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu. (02/08/2000)

O art. 485, § 6º, do CPC/15 prevê expressamente que:

Oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu.

Súmula 216 – STF > VÁLIDA

Para decretação da absolvição de instância pela paralisação do processo por **mais de 30 dias**, é necessário que o autor, previamente intimado, **não promova** o andamento da causa. (13/12/1963)

A **absolvição de instância** se opera com a extinção do processo sem julgamento da causa. Era assim que CPC/39 chamava a **extinção do processo sem resolução do mérito**.

O CPC/15 prevê expressamente que:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...)

II. o processo ficar parado durante mais de **1 ano** por negligência das partes;

III. por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, **o autor abandonar a causa por mais de 30 dias**; (...)

§ 1º. Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de **5 dias**.

Além da intimação do autor, o STJ exige o requerimento do réu:

Súmula 240 do STJ: A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Súmula 329 – STJ > IMPORTANTE

O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público. (02/08/2006)

ATENÇÃO! A Lei 13.004/14, acrescentou o inciso VIII no art. 1º da Lei 7.347/85 (Ação Civil Pública), estabelecendo que a ação civil pública poderá prevenir e reparar danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público e social.

✓ Art. 129, III, da CF.

Súmula 489 – STJ > IMPORTANTE

Reconhecida a continência, devem ser reunidas na Justiça Federal as ações civis públicas propostas nesta e na Justiça estadual. (28/06/2012)

✓ Art. 109, I, da CF.

✓ Arts. 57, 58 e 66 do CPC/2015.

✓ Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública).

Súmula 601 – STJ > IMPORTANTE

O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, **ainda que** decorrentes da prestação de serviço público. (07/02/2018)

Súmula 643 – STF > VÁLIDA

O Ministério Pùblico tem legitimidade para promover ação civil pùblica cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares. (24/09/2003)

Súmula 183 – STJ > CANCELADA

Compete ao juiz estadual, nas comarcas que não sejam sede de vara da Justiça Federal, processar e julgar ação civil pùblica, ainda que a União figure no processo. (12/03/1997)

A Primeira Seção, na sessão de 08/11/2000, ao julgar os EDcl no CC 27.676/BA, determinou o **cancelamento** da Súmula 183 do STJ (DJ 24/11/2000).

Sobre o disposto nesta súmula, Márcio Cavalcante destaca que:

A ACP não é hipótese de delegação de competência de que trata o § 3º do art. 109 da CF/88. Desse modo, **não pode tramitar na Justiça estadual se houver interesse da União** (art. 109, I, da CF/88). Assim, se a situação se enquadrar em uma das hipóteses previstas no art. 109 da CF/88, a ACP deverá sempre ser julgada pela Justiça Federal. Se na cidade não houver Justiça Federal, a causa deverá ser julgada pelo juízo federal que tiver competência sobre aquela cidade.

AÇÃO DECLARATÓRIA

Súmula 181 – STJ > VÁLIDA

É admissível ação declaratória, visando a **obter certeza quanto à exata interpretação de cláusula contratual**. (05/02/1997)

✓ Súmula 5 do STJ.

AÇÃO MONITÓRIA

Súmula 247 – STJ > IMPORTANTE

O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória. (23/05/2001)

✓ Art. 700 do CPC/2015.
✓ Súmulas 233 e 258 do STJ.

Súmula 282 – STJ > IMPORTANTE

Cabe a citação por edital em ação monitória. (28/04/2004)

O art. 700, § 7º, do CPC/15 prevê expressamente que:

Na ação monitória, admite-se citação por qualquer dos meios permitidos para o procedimento comum.

Súmula 292 – STJ > IMPORTANTE

A reconvenção é cabível na ação monitória, *após a conversão do procedimento em ordinário*. (05/05/2004)

O art. 702, § 6º, do CPC/15 trata sobre o tema e prevê expressamente que:

Na ação monitória admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção.

✓ Súmulas 30, 296 e 472 do STJ.

Súmula 299 – STJ > IMPORTANTE

É admissível a ação monitória fundada em **cheque prescrito**. (18/10/2004)

✓ Art. 700 do CPC/2015.

Súmula 339 – STJ > IMPORTANTE

É cabível ação monitória **contra a Fazenda Pública**. (16/05/2007)

O art. 700, § 6º, do CPC/15 prevê expressamente que:

É admissível ação monitória em face da Fazenda Pública.

Súmula 503 – STJ > IMPORTANTE

O prazo para ajuizamento de ação monitória **em face do emitente de cheque sem força executiva** é **quinquenal**, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártyula. (11/12/2013)

Súmula 531 – STJ > IMPORTANTE

Em ação monitória fundada em cheque prescrito ajuizada contra o emitente, é dispensável a menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártyula. (13/05/2015)

Súmula 384 – STJ > VÁLIDA

Cabe ação monitória para haver **saldo remanescente** oriundo de venda extrajudicial de bem alienado fiduciariamente em garantia. (27/05/2009)

✓ Arts. 700 a 702 do CPC/2015.

AÇÃO POPULAR

Súmula 365 – STF > VÁLIDA

Pessoa jurídica **não tem** legitimidade para propor ação popular. (13/12/1963)

✓ Art. 5º, LXXIII, da CF.

AÇÃO RESCISÓRIA

Súmula 249 – STF > VÁLIDA

É competente o STF para a ação rescisória, **quando, embora não tendo conhecido** do recurso extraordinário, **ou havendo negado provimento** ao agravo, tiver apreciado a questão federal controvertida. (13/12/1963)

Fredie Didier destaca que:

Esse enunciado tem um erro técnico: onde se lê “não tendo conhecido” leia-se “**não tendo provido**”, tendo em vista que, se o STF examinou a questão discutida, houve exame de mérito do recurso, não sendo correta a menção ao não-conhecimento.

✓ Súmula 515 do STF.

Súmula 252 – STF > VÁLIDA

Na ação rescisória, **não estão impedidos** juízes que participaram do julgamento rescindendo. (13/12/1963)

Súmula 264 – STF △ REQUER ATENÇÃO

Verifica-se a **prescrição intercorrente** pela paralisação da ação rescisória por **mais de 5 anos (2 anos)**. (13/12/1963)

ATENÇÃO! Verifica-se a prescrição intercorrente pela paralisação da ação rescisória por **mais de 2 anos**.

Súmula 343 – STF > VÁLIDA

Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. (13/12/1963)

Esta súmula continua sendo adotada, mesmo após o CPC/15 (vide art. 966, V, e § 5º; e art. 525, § 15):

A violação à lei, para justificar a procedência da demanda rescisória, nos termos do art. 966, V, do CPC/2015, deve ser de tal modo evidente que afronte o dispositivo legal em sua literalidade. Caso o acórdão rescindendo opte por uma entre várias interpretações possíveis, ainda que não seja a melhor, a demanda não merecerá êxito, conforme entendimento consolidado no verbete sumular 343 do STF.

(STJ. 2ª Turma. REsp 1670128, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 30/06/2017)

Súmula 514 – STF > VÁLIDA

Admite-se ação rescisória contra sentença transitada em julgado, ainda que contra ela não se tenha esgotado todos os recursos. (03/12/1969)

Súmula 515 – STF > VÁLIDA

A competência para a ação rescisória não é do STF, quando a questão federal, apreciada no recurso extraordinário ou no agravo de instrumento, seja diversa da que foi suscitada no pedido rescisório. (03/12/1969)

✓ Súmula 249 do STF.

Súmula 175 – STJ > VÁLIDA

Descabe o depósito prévio nas ações rescisórias propostas pelo INSS. (23/10/1996)

Súmula 401 – STJ > VÁLIDA

O prazo decadencial da ação rescisória só se inicia quando não for cabível qualquer recurso do último pronunciamento judicial. (07/10/2009)

O art. 975 do CPC/15 estabelece que:

O direito à rescisão se extingue em 2 anos contados do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Súmula 727 – STF > VÁLIDA

Não pode o magistrado deixar de encaminhar ao STF o agravo de instrumento interposto da decisão que não admite recurso extraordinário, ainda que referente a causa instaurada no âmbito dos juizados especiais. (26/11/2003)

ATENÇÃO! Em "agravo de instrumento", leia-se "agravo em recurso extraordinário" (art. 1.042 do CPC).

Fredie Didier e Leonardo Carneiro da Cunha destacam que:

Ainda que o agravo seja absolutamente inadmissível, não é possível ao presidente ou vice-presidente do tribunal de origem negar-lhe seguimento. Cumpre-lhe apenas determinar a remessa dos autos ao tribunal superior competente. Nesse sentido, aplica-se o enunciado 727 da Súmula do STF. Quer isso dizer que a competência para examinar a admissibilidade do agravo em recurso especial ou extraordinário é privativa do tribunal superior.

Caso o presidente ou vice-presidente do tribunal de origem inadmita o agravo em recurso especial ou extraordinário, cabe reclamação por usurpação de competência (art. 988, I, CPC).

- ✓ Art. 102, III, a a d, da CF.
- ✓ Lei 9.099/1995 (Juizados Especiais).

Súmula 118 – STJ > VÁLIDA

O agravo de instrumento é o recurso cabível da decisão que **homologa a atualização do cálculo da liquidação**. (27/10/1994)

Súmula 223 – STJ > VÁLIDA

A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo. (02/08/1999)

Art. 1.017 do CPC/15:

A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, **da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade** e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (...)

Súmula 288 – STF > SUPERADA

Nega-se provimento a agravo para subida de recurso extraordinário, quando faltar no trânsito o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (13/12/1963)

- ✓ Art. 102, III, a a d, da CF.
- ✓ Súmula 639 do STF.

Súmula 639 – STF > SUPERADA

Aplica-se a Súmula 288 quando não constarem do trânsito do agravo de instrumento as cópias das peças necessárias à verificação da tempestividade do recurso extraordinário não admitido pela decisão agravada. (24/09/2003)

AGRADO INTERNO

Súmula 182 – STJ > VÁLIDA

É **inviável** o agravo do art. 545 do CPC que **deixa de atacar especificamente os fundamentos** da decisão agravada. (05/02/1997)

O art. 545 refere-se ao revogado CPC/73, corresponde ao art. 1.021 do CPC/15.

AGRADO NO AUTO DO PROCESSO

Súmula 211 – STF > SUPERADA

Contra a decisão proferida sobre o agrado no auto do processo, por ocasião do julgamento da apelação, não se admitem embargos infringentes ou de nulidade. (13/12/1963)

Súmula 242 – STF > SUPERADA

O agrado no auto do processo deve ser apreciado, no julgamento da apelação, ainda que o agravante não tenha apelado. (13/12/1963)

Súmula 342 – STF > SUPERADA

Cabe agrado no auto do processo, e não agrado de petição, do despacho que não admite a reconvenção. (13/12/1963)

Súmula 426 – STF > SUPERADA

A falta do termo específico não prejudica o agravo no auto do processo, quando oportuna a interposição por petição ou no termo da audiência. (01/06/1964)

Súmula 427 – STF > CANCELADA

A falta de petição de interposição não prejudica o agravo no auto do processo tomado por termo. (01/06/1964)

Cancelada pelo RE 66.447/MG (DJU 20.02.1970).

APELAÇÃO

Súmula 331 – STJ > VÁLIDA

A apelação interposta contra sentença que julga **embargos à arrematação** tem efeito meramente devolutivo. (04/10/2006)

✓ Art. 1.012, § 1º, III, do CPC/2015.

ARBITRAGEM

Súmula 485 – STJ > VÁLIDA

A Lei de Arbitragem aplica-se aos contratos que contenham cláusula arbitral, **ainda que** celebrados antes da sua edição. (28/06/2012)

✓ Lei 9.307/1996 (Arbitragem).

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Súmula 310 – STF > IMPORTANTE

Quando a intimação tiver lugar na **sexta-feira**, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial terá início na **segunda-feira imediata**, **salvo se não houver** expediente, caso em que começará no **1º dia útil que se seguir**. (13/12/1963)

✓ Art. 798 do CPP.

✓ Art. 110, § 1º, do RISTF.

Súmula 106 – STJ > VÁLIDA

Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, **não justifica** o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. (26/05/1994)

Súmula 429 – STJ > VÁLIDA

A citação postal, quando autorizada por lei, **exige o aviso de recebimento**. (17/03/2010)

Art. 248, § 4º do CPC/2015:

Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente.

✓ Art. 8º, I a III, da Lei 6.830/1980 (Execuções Fiscais).

✓ Art. 39, parágrafo único, da Lei 9.307/1996 (Arbitragem).

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL

Súmula 368 – STJ > VÁLIDA

Compete à **Justiça comum estadual** processar e julgar os **pedidos de retificação de dados cadastrais** da Justiça Eleitoral. (26/11/2008)

Súmula 374 – STJ > VÁLIDA

Compete à **Justiça Eleitoral** processar e julgar a **ação para anular débito decorrente de multa eleitoral**. (11/03/2009)

✓ Art. 367, IV, do CE.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

Súmula 517 – STF > IMPORTANTE

As **sociedades de economia mista** só têm foro na Justiça Federal, quando a União intervém como assistente ou oponente. (03/12/1969)

✓ Súmulas 251, 508 e 556 do STF.
✓ Súmula 42 do STJ.

Súmula 556 – STF > IMPORTANTE

É competente a **Justiça comum** para julgar as causas em que é parte **sociedade de economia mista**. (15/12/1976)

Súmula 66 – STJ > IMPORTANTE

Compete a **Justiça Federal** processar e julgar **execução fiscal promovida por conselho de fiscalização profissional**. (15/12/1992)

✓ Art. 109, I, da CF.

Súmula 82 – STJ > IMPORTANTE

Compete a **Justiça Federal**, excluídas as **reclamações trabalhistas**, processar e julgar os feitos relativos à **movimentação do FGTS**. (18/06/1993)

Súmula 150 – STJ > IMPORTANTE

Compete a **Justiça Federal** decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas Autarquias ou Empresas públicas. (07/02/1996)

✓ Art. 109 da CF.
✓ Súmulas 224 e 254 do STJ.

Súmula 254 – STJ > IMPORTANTE

A decisão do Juízo Federal que **exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual**. (01/08/2001)

✓ Súmulas 150 e 224 do STJ.

Súmula 570 – STJ > IMPORTANTE

Compete à **Justiça Federal** o processo e julgamento de demanda em que se discute a ausência de ou o obstáculo ao credenciamento de instituição particular de ensino superior no Ministério da Educação como condição de expedição de diploma de ensino a distância aos estudantes. (27/04/2016)

Súmula 689 – STF > VÁLIDA

O segurado pode ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o juízo federal do seu domicílio ou nas varas federais da Capital do Estado-Membro. (24/09/2003)

Súmula 32 – STJ REQUER ATENÇÃO

Compete a Justiça Federal processar justificações judiciais destinadas a **instruir pedidos perante entidades que nela tem exclusividade de foro**, ~~ressalvada a aplicação do art. 15, II da Lei 5.010/66.~~ (24/10/1991)

A ressalva constante na parte final desta súmula está **superada**. O art. 15, II, da Lei 5.010/66 não foi recepcionado pela EC 103/2019.

Conforme a comparação feita por Márcio Cavalcante:

Antes da EC 103/2019: além das causas envolvendo os segurados/beneficiários e INSS, o legislador tinha autorização para criar outras hipóteses de competência delegada. Ex: o art. 15 da Lei 5.010/66.

Depois da EC 103/2019: o legislador infraconstitucional somente pode prever uma hipótese de competência delegada, qual seja, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal. Somente neste caso, o legislador poderá autorizar que a ação contra o INSS seja proposta na Justiça Estadual.

Súmula 173 – STJ > VÁLIDA

Compete a Justiça Federal processar e julgar o **pedido de reintegração em cargo público federal**, **ainda que** o servidor tenha sido dispensado antes da instituição do Regime Jurídico Único. (23/10/1996)

- ✗ Art. 109, I, da CF.
- ✗ Art. 28 da Lei 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Súmula 324 – STJ > VÁLIDA

Compete à Justiça Federal processar e julgar ações de que **participa a Fundação Habitacional do Exército**, equiparada à entidade autárquica federal, supervisionada pelo Ministério do Exército. (03/05/2006)

Conforme estabelece o **art. 109, I, da CF**:

Aos juízes federais compete processar e julgar:

- I. as causas em que a União, **entidade autárquica** ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (...)

A **entidade autárquica** deve ser interpretada em sentido amplo, incluindo autarquias e fundações. Dessa forma, as demandas envolvendo fundação federal (como a Fundação Habitacional do Exército) deverão ser julgadas pela Justiça Federal.

Súmula 349 – STJ REQUER ATENÇÃO

Compete à Justiça Federal ~~ou aos juízes com competência delegada~~ o **julgamento das execuções fiscais de contribuições devidas pelo empregador ao FGTS**. (11/06/2008)

ATENÇÃO! O art. 15, I, da Lei 5.010/66 foi revogado. Não existe mais a competência delegada no caso de execuções fiscais propostas pela Fazenda Pública federal. Atualmente, se a União, suas autarquias ou fundações ajuizarem execução fiscal elas serão sempre processadas e julgadas pela Justiça Federal.

Súmula 365 – STJ > VÁLIDA

A **intervenção da União** como sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) desloca a competência para a Justiça Federal **ainda que** a sentença tenha sido proferida por Juízo estadual. (19/11/2008)

- ✓ Art. 109, I, da CF.
- ✓ Súmula 505 do STJ.

Súmula 218 – STF > SUPERADA

É competente o Juízo da Fazenda Nacional da capital do Estado, e não o da situação da coisa, para a desapropriação promovida por empresa de energia elétrica, se a União Federal intervém como assistente. (13/12/1963)

Súmula 250 – STF > SUPERADA

A intervenção da União desloca o processo do juízo cível comum para o fazendário. (13/12/1963)

Súmula 251 – STF > SUPERADA

Responde a Rede Ferroviária Federal S.A. perante o foro comum e não perante o juízo especial da Fazenda Nacional, a menos que a União intervenha na causa. (13/12/1963)

- ✓ Súmulas 508, 517 e 556 do STF.
- ✓ Súmula 42 do STJ.

Súmula 504 – STF > SUPERADA

Compete à Justiça Federal, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento das causas fundadas em contrato de seguro marítimo. (03/12/1969)

Súmula 518 – STF > SUPERADA

A intervenção da União, em feito já julgado pela 2^a instância e pendente de embargos, não desloca o processo para o Tribunal Federal de Recursos. (03/12/1969)

O Tribunal Federal de Recursos foi extinto pela CF de 1988.

Súmula 557 – STF > SUPERADA

É competente a Justiça Federal para julgar as causas em que são partes a COBAL e a CIBRAZEM. (15/12/1976)

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL

Súmula 508 – STF > IMPORTANTE

Compete à Justiça Estadual, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas em que for parte o Banco do Brasil S. A. (03/12/1969)

- ✓ Súmulas 251, 517 e 566 do STF.
- ✓ Súmula 42 do STJ.

Súmula Vinculante 27 > IMPORTANTE

Compete à Justiça Estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem opONENTE. (18/12/2009)

- ✓ CF/88, art. 98, I; e art. 109, I.

Súmula 34 – STJ > IMPORTANTE

Compete a Justiça Estadual processar e julgar causa relativa à mensalidade escolar, cobrada por estabelecimento particular de ensino. (13/11/1991)

Súmula 224 – STJ > IMPORTANTE

Excluído do feito o ente federal, cuja presença levara o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir os autos **e não suscitar conflito**. (02/08/1999)

O art. 45, § 3º, do CPC/15 prevê expressamente que:

O juízo federal restituirá os autos ao juízo estadual sem suscitar conflito se o ente federal cuja presença ensejou a remessa for excluído do processo.

✓ Súmulas 150 e 254 do STJ.

Súmula 254 – STJ > IMPORTANTE

A decisão do Juízo Federal que **exclui** da relação processual ente federal **não pode ser reexaminada no Juízo Estadual**. (01/08/2001)

✓ Súmulas 150 e 224 do STJ.

Súmula 506 – STJ > IMPORTANTE

A Anatel **não é parte legítima nas demandas entre a concessionária e o usuário de telefonia decorrentes de relação contratual**. (26/03/2014)

Súmula 553 – STJ > IMPORTANTE

Nos casos de **emprestimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica**, é competente a **Justiça estadual para o julgamento de demanda proposta exclusivamente contra a Eletrobrás**. Requerida a **intervenção da União** no feito após a prolação de sentença pelo juízo estadual, os autos devem ser remetidos ao TRF competente para o julgamento da **apelação se deferida a intervenção**. (09/12/2015)

Súmula 516 – STF > VÁLIDA

O Serviço Social da Indústria – **SESI** – está sujeito à jurisdição da **Justiça Estadual**. (03/12/1969)

✓ Súmula 251 do STF.

Súmula 42 – STJ > VÁLIDA

Compete a **Justiça Comum Estadual** processar e julgar as causas cíveis em que é parte **sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento**. (14/05/1992)

✓ Art. 109, I e IV, da CF.

✓ Súmulas 251, 508, 517 e 556 do STF.

Súmula 501 – STF △ REQUER ATENÇÃO

Compete à **Justiça ordinária estadual** o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das **causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista**. (03/12/1969)

Ver comentário da **Súmula Vinculante 22**.

✓ Arts. 109, I e 114, I, da CF.

✓ Súmula 235 do STF.

✓ Súmula 15 do STF.

Súmula 15 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

Compete a **Justiça Estadual** processar e julgar os litígios decorrentes de **acidente do trabalho**. (08/11/1990)

Esta súmula será válida na ação proposta pelo acidentado (seu cônjuge, demais herdeiros ou dependentes) **contra o INSS pleiteando benefício decorrente de acidente de trabalho**.

Ver comentário na **Súmula Vinculante 22**.

- ✓ Arts. 109, I, e 114, I e IV, da CF.
- ✓ Súmulas 235 e 501 do STF.

Súmula 55 – STJ > VÁLIDA

TRF não é competente para julgar recurso de decisão proferida por juiz estadual não investido de Jurisdição Federal. (24/09/1992)

- ✓ Art. 108, II, da CF.

Súmula 137 – STJ > VÁLIDA

Compete a **Justiça Comum Estadual** processar e julgar **ação de servidor público municipal**, pleiteando direitos relativos ao **vínculo estatutário**. (11/05/1995)

Súmula 161 – STJ > VÁLIDA

É da competência da **Justiça Estadual** autorizar o levantamento dos valores relativos ao **PIS/PASEP e FGTS**, em decorrência do **falecimento do titular da conta**. (12/06/1996)

Súmula 218 – STJ > VÁLIDA

Compete à **Justiça dos Estados** processar e julgar **ação de servidor estadual decorrente de direitos e vantagens estatutárias** no exercício de cargo em comissão. (10/02/1999)

Súmula 270 – STJ > VÁLIDA

O protesto pela preferência de crédito, apresentado por ente federal em execução que tramita na Justiça Estadual, **não desloca a competência para a Justiça Federal**. (01/08/2002)

- ✓ Art. 186 do CTN.

Súmula 363 – STJ > VÁLIDA

Compete à **Justiça estadual** processar e julgar a **ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente**. (15/10/2008)

Súmula 505 – STJ > VÁLIDA

A competência para processar e julgar as demandas que têm por objeto **obrigações decorrentes dos contratos de planos de previdência privada firmados com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER** é da **Justiça estadual**. (11/12/2013)

Súmula 4 – STJ > SUPERADA

Compete a **Justiça Estadual** julgar causa decorrente do processo eleitoral sindical. (08/05/1990)

Por ser uma matéria relacionada à representação sindical, o processo eleitoral sindical é competência da Justiça do Trabalho.

Nesse sentido:

Diante do alcance do texto constitucional sub examine, as ações relacionadas com processo eleitoral sindical, quanto sua solução envolva questões de Direito Civil, inserem-se no âmbito da competência da Justiça do Trabalho, uma vez que se trata de matéria subjacente à representação sindical.

STJ. 1ª Seção. CC 48.431/MA, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 22/06/2005.

Ainda, a teor do art. 114, III, da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004:

Compete à **Justiça do Trabalho** processar e julgar: (...)

III. as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores.

- ✓ Art. 8º da CF.

Súmula 222 – STJ > CANCELADA

Compete à Justiça Comum processar e julgar as ações relativas à contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT. (23/06/1999)

A 1ª Seção do STJ determinou o **cancelamento** da Súmula 222 em 13/11/2024, entretanto a posição majoritária da Corte Superior já era no sentido de que a súmula teria sido superada. Isso porque, desde a EC 45/04, a **Justiça Trabalhista** passou a ter **competência absoluta para processar e julgar as ações de cobrança de Contribuição Sindical**, art. 578 e ss. da CLT, afastando o disposto nesta súmula.

Súmula 230 – STJ > CANCELADA

Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação movida por trabalhador avulso portuário, em que se impugna ato do órgão gestor de mão-de-obra de que resulte óbice ao exercício de sua profissão. (08/09/1999)

A Segunda Seção, na sessão de 11/10/2000, ao julgar a Questão de Ordem no CC 30.513/SP, determinou o **cancelamento** da Súmula 230 do STJ (DJ 09/11/2000, p. 69).

COMPETÊNCIA DO STF

Súmula 503 – STF > POCO RELEVANTE

A dúvida, suscitada por particular, sobre o direito de tributar, manifestado por **2 Estados, não configura** litígio da competência originária do STF. (03/12/1969)

COMPETÊNCIA PELO FORO DA SITUAÇÃO DA COISA

Súmula 376 – STJ > IMPORTANTE

Compete a **turma recursal** processar e julgar o **mandado de segurança contra ato de juizado especial**. (18/03/2009)

- ✓ Art. 98, I, da CF.
- ✓ Art. 21, VI, da LC 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).
- ✓ Art. 41, § 1º, da Lei 9.099/1995 (Juizados Especiais).

Súmula 363 – STF > VÁLIDA

A pessoa jurídica de direito privado pode ser demandada no **domicílio** da agência, ou estabelecimento, em que se praticou o ato. (13/12/1963)

Súmula 238 – STJ > VÁLIDA

A avaliação da **indenização devida ao proprietário do solo**, em razão de alvará de pesquisa mineral, é processada no **Juízo Estadual da situação do imóvel**. (10/04/2000)

Súmula 11 – STJ > SUPERADA

A presença da União ou de qualquer de seus entes, na ação de usucapião especial, não afasta a competência do foro da situação do imóvel. (26/09/1990)

Esta súmula tem como fundamento o **art. 4º, § 1º, da Lei 6.969/81** (Lei de usucapião especial de imóveis rurais):

Art. 4º. A ação de usucapião especial será processada e julgada na comarca da situação do imóvel.

§ 1º. Observado o disposto no art. 126 da Constituição Federal, no caso de usucapião especial em terras devolutas federais, a ação será promovida na comarca da situação do imóvel, perante a Justiça do Estado, com recurso para o Tribunal Federal de Recursos, cabendo ao Ministério Público local, na 1ª instância, a representação

judicial da União.

Essa previsão foi recepcionada pelo texto original da CF/88 (art. 109, § 3º), entretanto, a EC 103/2019 (Reforma da Previdência) alterou esse dispositivo. Sobre a nova redação, Márcio Cavalcante explica que:

Antes da EC 103/2019: além das causas envolvendo os segurados/beneficiários e INSS, o legislador tinha autorização para criar outras hipóteses de competência delegada. Ex: o art. 4º, § 1º, da Lei 6.969/81.

Depois da EC 103/2019: o legislador infraconstitucional somente pode prever uma hipótese de competência delegada, qual seja, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal. Somente neste caso, o legislador poderá autorizar que a ação contra o INSS seja proposta na Justiça Estadual.

Em razão da previsão legal ter perdido seu fundamento constitucional, **esta súmula encontra-se superada.**

- ✗ Art. 109, § 3º, da CF.
- ✗ Art. 4º, § 1º, da Lei 6.969/1981 (Usucapião Especial).

COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Súmula 1 – STJ > IMPORTANTE

O foro do domicílio ou da residência do alimentando é o competente para a ação de investigação de paternidade, **quando cumulada com a de alimentos.** (25/04/1990)

- ✗ Art. 53, II, do CPC/2015.

Súmula 206 – STJ > IMPORTANTE

A existência de vara privativa, instituída por lei estadual, **não altera a competência territorial resultante das leis de processo.** (01/04/1998)

- ✗ Arts. 45 e 51 do CPC/2015.

Súmula 33 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

A incompetência relativa **não pode ser declarada de ofício.** (24/10/1991)

O CPC/15, em seu **art. 63, § 3º**, traz uma **exceção para esta súmula:**

Antes da citação, a cláusula de eleição de foro, **SE ABUSIVA**, pode ser reputada ineficaz de ofício pelo juiz, que determinará a remessa dos autos ao juízo do foro de domicílio do réu.

Dessa forma, a regra é no sentido de que a incompetência relativa **não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz**, é a parte prejudicada que deverá alegar. A exceção, conforme o dispositivo mencionado, é que, **apesar** do foro de eleição ser uma regra de incompetência relativa, **pode ser reconhecida de ofício pelo magistrado se o foro de eleição for abusivo.**

- ✗ Art. 64 do CPC/2015.

CONEXÃO

Súmula 235 – STJ > IMPORTANTE

A conexão **não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.** (01/02/2000)

O **art. 55 do CPC/15** prevê expressamente que:

Reputam-se conexas **2 ou mais** ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º. Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

É importante observar também que o STJ consolidou o entendimento de que para a incidência desta súmula **não se exige a ocorrência do trânsito em julgado**.

(STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 638.447/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 06/04/2017)

✓ Arts. 76 a 82 do CPP.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Súmula 3 – STJ > IMPORTANTE

Compete ao **Tribunal Regional Federal** dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre juiz federal e juiz estadual investido de Jurisdição Federal. (08/05/1990)

✓ Art. 108, I, e, da CF.

Súmula 428 – STJ > IMPORTANTE

Compete ao **TRF** decidir os conflitos de competência entre **juizado especial federal e juízo federal da mesma seção judiciária**. (17/03/2010)

✓ Art. 109, I, e, da CF.

✓ Lei 10.259/2001 (Juizados Especiais Federais).

Súmula 59 – STJ > VÁLIDA

Não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos juízos conflitantes. (08/10/1992)

Súmula 22 – STJ > SUPERADA

Não há conflito de competência entre o Tribunal de Justiça e Tribunal de Alçada do mesmo Estado-membro. (13/12/1990)

A EC 45/2004 (Reforma do Judiciário) extinguiu os tribunais de alçada.

✓ Art. 4º da EC 45/2004 (Reforma do Judiciário).

Súmula 348 – STJ > CANCELADA

Compete ao **STJ** decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal, ainda que da mesma seção judiciária. (04/06/2008)

A Corte Especial, na sessão de 17/03/2010, ao julgar o CC 107.635/PR, determinou o **cancelamento da Súmula 348 do STJ** (DJe 23/03/2010).

A competência para decidir esse conflito é do TRF, conforme a **Súmula 428 do STJ**:

Compete ao TRF decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal da mesma seção judiciária.

CUMULAÇÃO DE PEDIDOS TRABALHISTA E ESTATUTÁRIO

Súmula 170 – STJ > VÁLIDA

Compete ao juízo onde primeiro for intentada a ação envolvendo acumulação de pedidos, trabalhista e estatutário, decidi-la nos *limites da sua jurisdição, sem prejuízo* do ajuizamento de nova causa, com o pedido remanescente, no juízo próprio. (23/10/1996)

DESPACHO SANEADOR

Súmula 424 – STF △ REQUER ATENÇÃO

Transita em julgado o despacho saneador de que **não houve recurso, excluídas** as questões deixadas, explícita ou implicitamente, para a sentença. (01/06/1964)

Esta súmula **não será aplicada** para as hipóteses previstas no art. 485, § 3º, do CPC/15, em que **não ocorre** a preclusão:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...)

IV. verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

V. reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;

VI. verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; (...)

IX. em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; (...)

§ 3º. O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, **enquanto não ocorrer** o trânsito em julgado.

DOCUMENTOS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA

Súmula 259 – STF > VÁLIDA

Para produzir efeito em juízo **não é necessária** a inscrição, no registro público, de documentos de procedência estrangeira, autenticados por via consular. (13/12/1963)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Súmula 98 – STJ > IMPORTANTE

Embargos de declaração manifestados com notório propósito de **prequestionamento** não tem caráter protelatório. (14/04/1994)

Exceção, conforme ensina Márcio Cavalcante:

Se a parte opuser embargos contra acórdão que esteja em conformidade com súmula do STJ ou STF ou, ainda, com precedente julgado pelo rito dos recursos repetitivos ou repercussão geral, esses embargos serão considerados protelatórios mesmo que tenham sido interpostos com objetivo de prequestionamento.

Nesse sentido:

Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, fixa-se a seguinte tese: "Caracterizam-se como protelatórios os embargos de declaração que visam rediscutir matéria já apreciada e decidida pela Corte de origem em conformidade com súmula do STJ ou STF ou, ainda, precedente julgado pelo rito dos artigos 543-C e 543-B, do CPC."

STJ. 2ª Seção. REsp 1.410.839-SC, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 14/5/2014 (Tema Repetitivo 698) (Info 541).

✓ Art. 1.026 do CPC/2015.

Súmula 579 – STJ > IMPORTANTE

Não é necessário ratificar o recurso especial interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, **quando inalterado** o resultado anterior. (01/07/2016)

✓ Art. 1.024, § 5º, do CPC/15.

Súmula 317 – STF > VÁLIDA

São **improcedentes** os embargos declaratórios, **quando não pedida** a declaração do julgado anterior, em que se verificou a omissão. (13/12/1963)

Súmula 418 – STJ > CANCELADA

É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação. (03/03/2010)

A Corte Especial, na sessão de 01/07/2016, determinou o **cancelamento** da Súmula 418 do STJ (DJe 03/08/2016).

O CPC/15 trouxe, em seu art. 1.024, § 5º, a seguinte regra:

Se os embargos de declaração forem rejeitados ou não alterarem a conclusão do julgamento anterior, o recurso interposto pela outra parte antes da publicação do julgamento dos embargos de declaração será processado e julgado independentemente de ratificação.

✗ Súmula 579 do STJ.

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA

Súmula 247 – STF > IMPORTANTE

O relator **não admitirá** os embargos da Lei 623/49 (embargos de divergência), **nem** deles conhecerá o STF, **quando houver jurisprudência firme do Plenário no mesmo sentido da decisão embargada.** (13/12/1963)

ATENÇÃO! A Lei 623/49 foi revogada pelo CPC/15. No entanto, o entendimento exposto na súmula é aplicável aos atuais embargos de divergência existentes no CPC.

Súmula 168 – STJ > IMPORTANTE

Não cabem embargos de divergência, **quando** a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acordão embargado. (16/10/1996)

✗ Súmula 247 do STF.

Súmula 300 – STF △ REQUER ATENÇÃO

São **incabíveis** os embargos da Lei 623/49 (embargos de divergência) **contra provimento de agravo para subida de recurso extraordinário.** (13/12/1963)

ATENÇÃO! A Lei 623/49 foi revogada pelo CPC/15. No entanto, o entendimento exposto na súmula é aplicável aos atuais embargos de divergência existentes no CPC.

✗ Súmula 289 do STF.

Súmula 315 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

Não cabem embargos de divergência no âmbito do agravo de instrumento que não admite recurso especial. (05/10/2005)

Atenção! O recurso cabível contra decisão que não admite recurso especial não é o “agravo de instrumento”, mas o **agravo de que trata o art. 1.042 do CPC.**

Atualmente:

Não cabem embargos de divergência contra acórdão que julga o agravo em recurso especial previsto no art. 1.042 do CPC/15.

Súmula 598 – STF > VÁLIDA

Nos embargos de divergência **não servem** como padrão de discordância os mesmos paradigmas invocados para demonstrá-la mas **repelidos** como **não dissidentes** no julgamento do recurso extraordinário. (15/12/1976)

Súmula 158 – STJ > VÁLIDA

Não se presta a justificar embargos de divergência o **dissídio com acórdão de turma ou seção que não mais tenha competência para a matéria neles versada**. (15/05/1996)

Art. 1.043, I, do CPC/15:

É embargável o acórdão de órgão fracionário que:

I. em recurso extraordinário ou em recurso especial, divergir do julgamento de qualquer outro órgão do mesmo tribunal, sendo os acórdãos, embargado e paradigma, de mérito;

Súmula 316 – STJ > VÁLIDA

Cabem **embargos de divergência** contra acórdão que, em agravo regimental, **decide recurso especial**. (05/10/2005)

✓ Art. 266 do RISTJ.

Súmula 420 – STJ > VÁLIDA

Incabível, em embargos de divergência, discutir o valor de indenização por danos morais. (03/03/2010)

Em se tratando de compensação por danos morais, as particularidades de cada hipótese concreta inviabilizam a comparação analítica entre os acórdãos paradigmáticos e o arresto embargado para justificar o cabimento dos embargos de divergência, consoante cristalizado na Súmula 420/STJ.

(STJ. 2ª Seção. AgInt nos EDcl nos EAREsp 589.373/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 08/08/2018)

A discussão sobre o quantum estabelecido para indenização por danos morais não é cabível na via dos embargos de divergência, pois inexiste dissensão de teses jurídicas, mas apenas diferenças na fixação do valor indenizatório, uma vez que a aferição de sua razoabilidade está intrinsecamente atrelada à análise das particularidades de cada caso concreto, o que impede a comparação

(STJ. Corte Especial. AgRg nos EREsp 1408497/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 03/06/2015)

✓ Art. 5º, X, da CF.

✓ Arts. 302, par. un., 994, IX, e 1.043 do CPC/2015.

Súmula 290 – STF > POCO RELEVANTE

Nos embargos da Lei 623/49 (embargos de divergência), a prova de divergência far-se-á por certidão, ou mediante indicação do Diário da Justiça ou de repertório de jurisprudência autorizado, que a tenha publicado, com a transcrição do trecho que configure a divergência, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. (13/12/1963)

Atenção! A Lei 623/49 já foi revogada, razão pela qual se deve ler esta súmula como se ela estivesse tratando dos embargos de divergência previstos no CPC.

No entanto, Márcio Cavalcante ensina que, apesar dessa súmula ainda ser válida, tratar-se de enunciado de pouca importância, considerando que o tema é tratado, de forma mais completa e detalhada, no art. 1.029, § 1º, do CPC, nos arts. 255 e 266 do RISTJ e no art. 331 do RISTF. Por isso, pouco se vê essa súmula sendo citada na prática.

✓ Art. 1.043 do CPC/2015.

Súmula 233 – STF > SUPERADA

Salvo em caso de divergência qualificada (Lei 623/49), não cabe recurso de embargos contra decisão que nega provimento a agravo ou não conhece de recurso extraordinário, ainda que por maioria de votos. (13/12/1963)

Súmula 253 – STF > SUPERADA

Nos embargos da Lei 623/49, no STF, a divergência somente será acolhida, se tiver sido indicada na petição de recurso extraordinário. (13/12/1963)

Súmula 273 – STF > SUPERADA

Nos embargos da Lei 623, de 1949, a divergência sobre questão prejudicial ou preliminar, suscitada após a interposição do recurso extraordinário, ou do agravo, somente será acolhida se o acórdão-padrão for anterior à decisão embargada. (13/12/1963)

- ✗ Art. 1.043 do CPC/2015.
- ✗ Súmula 598 do STF.

Súmula 353 – STF > SUPERADA

São incabíveis os embargos da Lei 623/49 (embargos de divergência) com fundamento em divergência entre decisões da mesma Turma do STF. (13/12/1963)

Essa súmula está superada. O CPC/15 estabelece, em seu art. 1.043, § 3º, que:

Cabem embargos de divergência quando o acórdão paraíma for da mesma turma que proferiu a decisão embargada, desde que sua composição tenha sofrido alteração em mais da metade de seus membros.

Súmula 599 – STF > CANCELADA

São incabíveis embargos de divergência de decisão de turma, em agravo regimental. (15/12/1976)

Cancelada pelos julgamentos: RE 356.069 AgR-EDv-AgR (28/03/2008), RE 285.093 AgR-ED-EDv-AgR (28/03/2008) e RE 283.240 AgR-ED-EDv-AgR (14/03/2008).

EMBARGOS DE TERCEIRO

Súmula 84 – STJ > IMPORTANTE

É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, **ainda que desprovido do registro**. (18/06/1993)

O celebrante de promessa de compra e venda tem legitimidade para proteger a posse contra penhora incidente sobre o imóvel objeto do negócio jurídico, ainda que desprovido de registro, desde que afastadas a má-fé e a hipótese de fraude à execução. (STJ. AgRg no AREsp 172.704/DF, julgado em 19/11/2013)

- ✗ Art. 674 do CPC/2015.
- ✗ Súmula 621 do STF.

Súmula 134 – STJ > IMPORTANTE

Embora intimado da penhora em imóvel do casal, o cônjuge do executado pode opor embargos de terceiro para defesa de sua meação. (26/04/1995)

Súmula 195 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

Em embargos de terceiro **não se anula ato jurídico, por fraude contra credores**. (01/10/1997)

Atenção! Com a entrada em vigor do CPC/2015, há entendimento doutrinário favorável à possibilidade de formulação de pedido de anulação de ato jurídico por

fraude contra credores em sede de Embargos de Terceiro. O Enunciado 133 da II Jornada de Direito Processual Civil (2018) espelha essa visão:

ENUNCIADO 133: É admissível a formulação de reconvenção em resposta aos embargos de terceiro, inclusive para o propósito de veicular pedido típico de ação pauliana, nas hipóteses de fraude contra credores.

Para fins de prova de concurso, contudo, o entendimento mais seguro é continuar apontando que a súmula permanece válido.

Destaque-se, ainda, que a Súmula 195 do STJ **não se aplica** para simulação (art. 167 do CC).

O STJ possuía julgados afirmando que essa súmula, apesar de indicar, de forma específica, a fraude contra credores, também se aplicaria a casos em que houvesse discussão acerca de simulação do negócio jurídico.

Ocorre que o Código Civil de 2002 passou a tratar a simulação como hipótese de nulidade absoluta (reconhecível até mesmo de ofício).

Assim, para casos posteriores ao Código Civil de 2002, **não é mais possível** aplicar o entendimento da Súmula 195 do STJ às hipóteses de simulação.

Súmula 303 – STJ > VÁLIDA

Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios. (03/11/2004)

EMBARGOS INFRINGENTES

Súmula 293 – STF △ REQUER ATENÇÃO

São **inadmissíveis** embargos infringentes contra decisão em matéria constitucional submetida ao plenário dos Tribunais. (13/12/1963)

ATENÇÃO! O CPC/15 acabou com os embargos infringentes no **processo civil**. Entretanto, este enunciado ainda pode ser aplicado no **processo penal**, pois é regido pelas regras do art. 609 do CPP.

- ✓ Arts. 538 a 549 do CPPM.
- ✓ Súmulas 296 e 455 do STF.

Súmula 354 – STF △ REQUER ATENÇÃO

Em caso de embargos infringentes parciais, é **definitiva a parte da decisão embargada em que não houve divergência na votação**. (13/12/1963)

ATENÇÃO! O CPC/15 acabou com os embargos infringentes no **processo civil**. Entretanto, este enunciado ainda pode ser aplicado no **processo penal**, pois é regido pelas regras do art. 609 do CPP.

Súmula 455 – STF > VÁLIDA

Da decisão que se seguir ao julgamento de constitucionalidade pelo Tribunal Pleno, são inadmissíveis embargos infringentes quanto à matéria constitucional. (01/10/1964)

ATENÇÃO! O CPC/15 acabou com os embargos infringentes no **processo civil**. Entretanto, este enunciado ainda pode ser aplicado no **processo penal**, pois é regido pelas regras do art. 609 do CPP.

- ✓ Súmula 293 do STF.

Súmula 368 – STF > POCO RELEVANTE

Não há embargos infringentes no processo de reclamação. (13/12/1963)

O CPC/15 acabou com os embargos infringentes no processo civil.

Súmula 294 — STF > SUPERADA

~~São inadmissíveis embargos infringentes contra decisão do STF em mandado de segurança.~~ (13/12/1963)

Superada. O CPC/2015 acabou com os embargos infringentes.

- ✗ Art. 25 da Lei 12.016/2009 (Mandado de Segurança).
- ✗ Súmula 597 do STF.
- ✗ Súmula 169 do STJ.

Súmula 295 — STF > SUPERADA

~~São inadmissíveis embargos infringentes contra decisão unânime do STF em ação rescisória.~~ (13/12/1963)

Superada. O CPC/2015 acabou com os embargos infringentes.

Súmula 296 — STF > SUPERADA

~~São inadmissíveis embargos infringentes sobre matéria não ventilada, pela Turma, no julgamento do recurso extraordinário.~~ (13/12/1963)

Superada. O CPC/2015 acabou com os embargos infringentes.

- ✗ Súmula 293 do STF.
- ✗ Súmulas 20, 30, 55 e 109 do TFR.

Súmula 597 — STF > SUPERADA

~~Não cabem embargos infringentes de acórdão que, em mandado de segurança decidiu, por maioria de votos, a apelação.~~ (15/12/1976)

Superada. O CPC/2015 acabou com os embargos infringentes.

- ✗ Art. 25 da Lei 12.016/2009 (Mandado de Segurança).
- ✗ Súmulas 281 e 294 do STF.
- ✗ Súmula 169 do STJ.

Súmula 88 — STJ > SUPERADA

~~São admissíveis embargos infringentes em processo falimentar.~~ (29/09/1993)

Superada. O CPC/2015 acabou com os embargos infringentes.

Súmula 169 — STJ > SUPERADA

~~São inadmissíveis embargos infringentes no processo de mandado de segurança.~~ (16/10/1996)

Superada. O CPC/2015 acabou com os embargos infringentes.

- ✗ Art. 25 da Lei 12.016/2009 (Mandado de Segurança).
- ✗ Art. 260 do RISTJ.
- ✗ Súmulas 294 e 597 do STF.

Súmula 255 — STJ > SUPERADA

~~Cabem embargos infringentes contra acórdão, preferido por maioria, em agravo retido, quando se tratar de matéria de mérito.~~ (01/08/2001)

Superada. O CPC/2015 acabou com os embargos infringentes.

- ✗ Arts. 1.015 do CPC/2015.

Súmula 390 – STJ > SUPERADA

Nas decisões por maioria, em reexame necessário, não se admitem embargos infringentes. (02/09/2009)

Superada. O CPC/2015 acabou com os embargos infringentes.

EXECUÇÃO

Súmula 233 – STJ > IMPORTANTE

O contrato de abertura de crédito, **ainda que** acompanhado de extrato da conta-corrente, **não é título executivo.** (13/12/1999)

✓ Súmulas 247 e 258 do STJ.

Súmula 247 – STJ > IMPORTANTE

O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória. (23/05/2001)

✓ Art. 700 do CPC/2015.
✓ Súmulas 233 e 258 do STJ.

Súmula 258 – STJ > IMPORTANTE

A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito **não goza** de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. (12/09/2001)

✓ Art. 784, I, do CPC/2015.
✓ Súmulas 233 e 247 do STJ.

Súmula 268 – STJ > IMPORTANTE

O fiador que **não integrou** a relação processual na ação de despejo **não responde** pela execução do julgado. (22/05/2002)

✓ Art. 779 do CPC/2015.

Súmula 300 – STJ > IMPORTANTE

O instrumento de confissão de dívida, **ainda que** originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial. (18/10/2004)

✓ Art. 784 do CPC/2015.

Súmula 375 – STJ > IMPORTANTE

O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. (18/03/2009)

ATENÇÃO! Esta súmula **não é aplicada** nas execuções fiscais de créditos tributários.

Segundo o STJ, no caso de execução fiscal, incide a regra do art. 185 do CTN:

Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Logo, nesse caso, para que se presuma a fraude, é suficiente que o devedor tenha alienado ou onerado os bens ou rendas após o débito ter sido inscrito na dívida ativa e não possua patrimônio para o pagamento.

✓ Arts. 792, IV, e 844 do CPC/2015.

Súmula 417 – STJ > IMPORTANTE

Na execução civil, a penhora de dinheiro na **ordem de nomeação de bens** **não tem caráter absoluto.** (03/03/2010)

ATENÇÃO! O art. 835, § 1º, do CPC/2015 trouxe a seguinte regra:

É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no *caput* de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

Conforme destaca Márcio Cavalcante:

Dianete desta redação legal, alguns autores defendem que esta súmula deveria ser revista pelo STJ. É o caso de Daniel Assumpção Neves, que sustenta que agora a preferência pela penhora em dinheiro teria um caráter absoluto por imposição legal.

É preciso, no entanto, aguardar mais um pouco para saber qual será o entendimento do STJ porque não é improvável que o Tribunal, mesmo com este novo dispositivo, continue entendendo que não há caráter absoluto, mantendo-se a súmula.

Ainda, vale ressaltar que "a satisfação do direito de crédito perpassa pela possibilidade de recusa ou substituição do bem dado em penhora; logo, a **Súmula 417 do STJ não inviabiliza a possibilidade de recusa do credor, desde que justificada por uma das causas descritas no art. 656 do CPC**" (STJ AgRg nos EDcl no Ag 1.282.484/RJ, DJe 19/11/2010).

- ✓ Arts. 805 e 835, I, do CPC/2015.
- ✓ Art. 11, I, da Lei 6.830/1980 (Execuções Fiscais).

Súmula 451 – STJ > IMPORTANTE

É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial. (02/06/2010)

- ✓ Art. 1.142 do CC.
- ✓ Art. 833, V, do CPC/2015.

Súmula 478 – STJ > IMPORTANTE

Na execução de crédito relativo a **cotas condominiais**, este tem preferência sobre o **hipotecário.** (13/06/2012)

Súmula 517 – STJ > IMPORTANTE

São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada. (26/02/2015)

Esta súmula é compatível com **art. 523, § 1º, do CPC/15**, que prevê que tais honorários advocatícios deverão ser fixados no percentual de **10%** sobre o valor do débito:

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do *caput* (**15 dias**), o débito será acrescido de multa de **10%** e, também, de honorários de advogado de **10%.**

Súmula 27 – STJ > VÁLIDA

Pode a execução fundar-se em **mais de um** título extrajudicial relativos ao mesmo negócio. (12/06/1991)

- ✓ Art. 780 do CPC/2015.

Súmula 46 – STJ > VÁLIDA

Na execução por carta, os embargos do devedor serão decididos no juízo deprecante, **salvo se** versarem **unicamente** vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens. (13/08/1992)

- ✓ Arts. 845, § 2º e 914, § 2º, do CPC/2015.
- ✓ Art. 20 da Lei 6.830/1980 (Execuções Fiscais).
- ✓ Súmula 32 do TFR.

Súmula 196 – STJ > VÁLIDA

Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos. (01/10/1997)

- ✗ Art. 5º, LV, da CF.
- ✗ Arts. 771, parágrafo único, 806 e 815 do CPC/2015.

Súmula 317 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

É definitiva a execução de título extrajudicial, **ainda que** pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos. (05/10/2005)

Esta súmula voltou a ter validade com a edição do CPC de 2015. Conforme ensina Daniel Amorim Assumpção Neves:

No CPC/1973 havia uma esdrúxula execução provisória de título executivo extrajudicial. O art. 587 do CPC/1973 previa a provisoriação da execução de título extrajudicial na pendência de apelação contra a sentença de improcedência proferida nos embargos à execução, desde que estes tenham sido recebidos no efeito suspensivo. pelo dispositivo legal, a interposição dos embargos à execução e a concessão do efeito suspensivo - que dependeria (como continua a depender) do preenchimento dos requisitos legais - impedia a continuidade da execução até o julgamento da apelação interposta contra a sentença que decidia os embargos à execução. Sendo o julgamento de improcedência, o efeito suspensivo atribuído ao recurso estaria imediatamente revogado, ainda que contra a decisão fosse interposto recurso de apelação, que seria recebido sem o efeito suspensivo (art. 520, V, do CPC/1973). A execução, portanto, prosseguiria, mas a partir desse momento procedural seguiria as regras da execução provisória.

O dispositivo conseguia tornar uma execução que começava definitiva em provisória, contrariando a própria lógica que determina que o provisório se torna definitivo e não o contrário. (...) Felizmente o Novo Código de Processo Civil não repete tal regra, de forma que a execução de título executivo extrajudicial passa a ser sempre definitiva, durante todo o seu iter procedural.

- ✗ Arts. 1.012, § 1º, III, e 2º, do CPC/2015.

Súmula 319 – STJ > VÁLIDA

O encargo de depositário de bens penhorados pode ser **expressamente recusado**. (05/10/2005)

Súmula 328 – STJ > VÁLIDA

Na execução contra instituição financeira, é penhorável o numerário disponível, **excluídas** as reservas bancárias mantidas no Banco Central. (02/08/2006)

- ✗ Art. 835, I, do CPC/2015.

Súmula 519 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios. (26/02/2015)

Conforme destaca Márcio Cavalcante, **embora o STJ ainda esteja aplicando o enunciado** (REsp 1812245/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 25/06/2019), **para a doutrina, esta súmula encontra-se superada**.

Daniel Amorim Assumpção Neves ensina que:

Sendo rejeitada a impugnação, os honorários advocatícios fixados em favor do advogado do exequente no valor de **10% sobre o valor da execução** poderão ser majorados até **20% do valor exequendo**, em aplicação analógica do art. 827, § 2º, do CPC/15.

No mesmo sentido, para Paula Sarno Braga, Fredie Didier Jr., Rafael Alexandria de Oliveira e Leonardo Carneiro da Cunha:

É razoável admitir que o art. 827, § 2º do CPC deve ser igualmente aplicado aos casos de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, por força do disposto no art. 513, *caput*, segundo o qual as normas relativas ao processo de execução fundado em título extrajudicial aplicam-se, no que couber, ao cumprimento de sentença. Nesse

sentido, o enunciado 450 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: "Aplica-se a regra do art. 827, § 2º, ao cumprimento de sentença."

Não há razão para distinguir uma hipótese da outra. A finalidade da majoração dos honorários é remunerar o trabalho adicional do advogado do exequente, além de decorrer da causalidade, consistente na resistência infundada do executado. Não há razão para se aplicar a norma à rejeição dos embargos à execução, e não a aplicar à rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença.

Súmula 228 – STF > SUPERADA

~~Não é provisória a execução na pendência de recurso extraordinário, ou de agravo destinado a fazê-lo admitir.~~ (13/12/1963)

Segundo o STF:

O Pleno do STF - ao repudiar a aplicação da Súmula 228, que está **revogada** - proclamou que, "Em face do novo CPC, é provisória a execução de sentença enquanto pende o julgamento do recurso extraordinário" (*Rcl 416, rel. Min. Celso de Mello, julgado em 3/12/1992*).

Execução. Em face do novo CPC, é provisória a execução de sentença enquanto pende o julgamento do recurso extraordinário. Por isso, afasta-se, no caso, a aplicação da súmula 228. Recurso extraordinário conhecido e provido (*RE 84.334, rel. Min. Moreira Alves, julgado em 8/4/1976*).

✓ Art. 893, § 2º da CLT.

EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA

Súmula 279 – STJ > IMPORTANTE

É cabível execução por título extrajudicial contra a Fazenda Pública. (21/05/2003)

Súmula 487 – STJ > VÁLIDA

O parágrafo único do art. 741 do CPC **não se aplica às sentenças transitadas em julgado em data anterior à da sua vigência.** (28/06/2012)

O art. 741, parágrafo único, refere-se ao CPC/73, corresponde ao **§ 12 do art. 525 e ao § 5º do art. 535 do CPC/15.**

✓ Art. 5º, XXXVI, da CF.

EXECUÇÃO FISCAL

Súmula 406 – STJ > IMPORTANTE

A Fazenda Pública pode recusar a substituição do bem penhorado por precatório. (28/10/2009)

✓ Arts. 835, XIII, e 848 do CPC/2015.
✓ Art. 15 da Lei 6.830/1980 (Execuções Fiscais).

Súmula 409 – STJ > IMPORTANTE

Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC). (28/10/2009)

Art. 487 do CPC/2015:

Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...) II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição; (...)

✓ Art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980 (Execuções Fiscais).

Súmula 414 – STJ > IMPORTANTE

A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. (25/11/2009)

- ✓ Art. 8º, III e IV, da Lei 6.830/1980 (Execuções Fiscais).

Súmula 430 – STJ > IMPORTANTE

O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente. (24/03/2010)

- ✓ Art. 135, III, do CTN.
- ✓ Art. 158 da Lei 6.404/1976 (Sociedades por Ações).
- ✓ Art. 4º, V, da Lei 6.830/1980 (Execuções Fiscais).

Súmula 435 – STJ > IMPORTANTE

Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente. (14/04/2010)

- ✓ Art. 127 do CTN.
- ✓ Art. 206 da Lei 6.404/1976 (Sociedades por Ações).
- ✓ Art. 4º, V, da Lei 6.830/1980 (Execuções Fiscais).

Súmula 452 – STJ > IMPORTANTE

A extinção das ações de pequeno valor é faculdade da Administração Federal, vedada a atuação judicial de ofício. (02/06/2010)

Súmula 497 – STJ > CANCELADA

Os créditos das autarquias federais preferem aos créditos da Fazenda estadual desde que coexistam penhoras sobre o mesmo bem. (08/08/2012)

No julgamento da ADPF 357, o STF considerou inconstitucionais os dispositivos do CTN e da LEF que estabeleciam a preferência da União no recebimento de créditos de dívida ativa, assim como a preferência de estados a municípios.

Assim, em virtude do efeito vinculante das decisões do STF, a 1ª Seção do STJ decidiu pelo cancelamento da Súmula 497 que estava em desacordo com a decisão da Suprema Corte.

- ✓ Art. 29, parágrafo único, da Lei 6.830/1980 (Execuções Fiscais).

Súmula 515 – STJ > IMPORTANTE

A reunião de execuções fiscais contra o mesmo devedor constitui faculdade do Juiz. (14/08/2014)

- ✓ Art. 28 da Lei 6.830/80.

Súmula 558 – STJ > IMPORTANTE

Em ações de execução fiscal, a petição inicial não pode ser indeferida sob o argumento da falta de indicação do CPF e/ou RG ou CNPJ da parte executada. (09/12/2015)

- ✓ Art. 6º da Lei 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal).

Súmula 559 – STJ > IMPORTANTE

Em ações de execução fiscal, é desnecessária a instrução da petição inicial com o demonstrativo de cálculo do débito, por tratar-se de requisito não previsto no art. 6º da Lei 6.830/80. (09/12/2015)

Súmula 560 – STJ > IMPORTANTE

A decretação da indisponibilidade de bens e direitos, na forma do art. 185-A do CTN, pressupõe o exaurimento das diligências na busca por bens penhoráveis, o qual fica caracterizado quando infrutíferos o pedido de constrição sobre ativos financeiros e a expedição de ofícios aos registros públicos do domicílio do executado, ao Denatran ou Detran. (09/12/2015)

Súmula 66 – STJ > IMPORTANTE

Compete a Justiça Federal processar e julgar execução fiscal promovida por conselho de fiscalização profissional. (15/12/1992)

✓ Art. 109, I, da CF.

Súmula 153 – STJ > IMPORTANTE

A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência. (08/03/1996)

Súmula 190 – STJ > IMPORTANTE

Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre a Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça. (11/06/1997)

Súmula 314 – STJ > IMPORTANTE

Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por 1 ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. (12/12/2005)

✓ Art. 40 da Lei 6.830/1980 (Execuções Fiscais).

Súmula 392 – STJ > IMPORTANTE

A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução. (23/09/2009)

✓ Art. 201 do CTN.

✓ Art. 2º, § 8º, da Lei 6.830/1980 (Execuções Fiscais).

Súmula 58 – STJ > VÁLIDA

Proposta a execução fiscal, a posterior mudança de domicílio do executado não desloca a competência já fixada. (29/09/1992)

Súmula 121 – STJ > VÁLIDA

Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão. (29/11/1994)

Súmula 128 – STJ > VÁLIDA

Na execução fiscal haverá 2º leilão, se no 1º não houver lance superior à avaliação. (14/03/1995)

Súmula 139 – STJ > VÁLIDA

Cabe a Procuradoria da Fazenda Nacional propor execução fiscal para cobrança de crédito relativo ao ITR. (16/05/1995)

Súmula 189 – STJ > VÁLIDA

É desnecessária a intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais. (11/06/1997)

Art. 178, parágrafo único, do CPC/15:

A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

Súmula 251 – STJ > VÁLIDA

A meação **só responde** pelo ato ilícito quando o credor, na execução fiscal, provar que o enriquecimento dele resultante aproveitou ao casal. (13/06/2001)

Súmula 349 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

Compete à **Justiça Federal** ou aos juízes com competência delegada o julgamento das execuções fiscais de contribuições devidas pelo empregador ao FGTS. (11/06/2008)

ATENÇÃO! O art. 15, I, da Lei 5.010/66 foi revogado. Não existe mais a competência delegada no caso de execuções fiscais propostas pela Fazenda Pública federal. Atualmente, se a União, suas autarquias ou fundações ajuizarem execução fiscal elas serão sempre processadas e julgadas pela Justiça Federal.

Súmula 393 – STJ > VÁLIDA

A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício **que não demandem** dilação probatória. (23/09/2009)

Súmula 394 – STJ > VÁLIDA

É admissível, em embargos à execução, compensar os valores de imposto de renda retidos **indevidamente** na fonte com os valores restituídos apurados na declaração **anual**. (23/09/2009)

Súmula 400 – STJ > VÁLIDA

O encargo de 20% previsto no DL 1.025/69 é exigível na execução fiscal proposta contra a massa falida. (23/09/2009)

Súmula 583 – STJ > VÁLIDA

O arquivamento provisório previsto no art. 20 da Lei 10.522/02, dirigido aos débitos inscritos como dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, **não se aplica** às execuções fiscais movidas pelos conselhos de fiscalização profissional ou pelas autarquias federais. (14/12/2016)

Súmula 563 – STF > CANCELADA

O concurso de preferência a que se refere o parágrafo único do art. 187 do CTN é compatível com o disposto no art. 9º, inciso I, da CF. (15/12/1976)

Cancelada.

O STF, no dia 24/06/2021, ao julgar a ADPF 357, decidiu que a preferência da União em relação a Estados, Municípios e Distrito Federal na cobrança judicial de créditos da dívida ativa **não foi recepcionada** pela Constituição Federal de 1988.

Assim, o STF, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ADPF para declarar a não recepção pela Constituição Federal de 1988 das normas previstas no parágrafo único do art. 187 do CTN e do parágrafo único do art. 29 da Lei 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). Como consequência, a Corte **cancelou** a Súmula 563.

Súmula 276 – STF > SUPERADA

Não cabe recurso de revista em ação executiva fiscal. (13/12/1963)

Súmula 277 – STF > SUPERADA

São cabíveis embargos, em favor da Fazenda Pública, em ação executiva fiscal, não sendo unânime a decisão. (13/12/1963)

Súmula 278 – STF > SUPERADA

São cabíveis embargos em ação executiva fiscal contra decisão reformatória da de 1ª instância, ainda que unânime. (13/12/1963)

Súmula 507 – STF > SUPERADA

A ampliação dos prazos a que se refere o art. 32 do Código de Processo Civil aplica-se aos executivos fiscais. (03/12/1969)

Referência ao revogado CPC de 1939.

Súmula 519 – STF > SUPERADA

Aplica-se aos executivos fiscais o princípio da sucumbência a que se refere o art. 64 do Código de Processo Civil. (03/12/1969)

Referência ao revogado CPC de 1939. Ver arts. 82, § 2º, e 85, § 17, do CPC/2015.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DESPESAS PROCESSUAIS

Súmula Vinculante 47 > IMPORTANTE

Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza. (27/05/2015)

- ✓ CF/88, art. 100, § 1º.
- ✓ Lei 8.906/1994, art. 22, § 4º; e art. 23.

Súmula 201 – STJ > IMPORTANTE

Os honorários advocatícios **não podem ser fixados em salários-mínimos.** (17/12/1997)

Súmula 326 – STJ > IMPORTANTE

Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial **não implica sucumbência recíproca.** (22/05/2006)

Súmula 257 – STF > VÁLIDA

São cabíveis honorários de advogado na ação regressiva do segurador contra o causador do dano. (13/12/1963)

Súmula 450 – STF > VÁLIDA

São devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário de justiça gratuita. (01/10/1964)

Súmula 616 – STF > VÁLIDA

É permitida a cumulação da multa contratual com os honorários de advogado, após o advento do CPC vigente. (17/10/1984)

Apesar da súmula fazer referência ao CPC/73, o enunciado continua válido com o CPC/2015.

Súmula 14 – STJ > VÁLIDA

Arbitrados os honorários advocatícios em **percentual** sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento. (08/11/1990)

Súmula 232 – STJ > VÁLIDA

A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito. (01/12/1999)

✓ Art. 39 da Lei 6.830/1980 (Execuções Fiscais).

Súmula 345 – STJ > VÁLIDA

São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, **ainda que não embargadas**. (07/11/2007)

Atenção! Apesar da Súmula 345 do STJ ter sido editada durante a vigência do CPC/73, o STJ entende que a Súmula continua válida mesmo após o CPC/15.

Nesse sentido:

O art. 85, § 7º, do CPC/2015 **não afasta** a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsócio.

STJ. Corte Especial. REsp 1648238/RS, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 20/06/2018 (Tema Repetitivo 973).

✓ Art. 85, §§ 3º, 7º e 8º, do CPC/2015.

✓ Art. 1º-D da Lei 9.494/1997 (Aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública).

Súmula 421 – STJ > SUPERADA

Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertence. (03/03/2010)

O entendimento firmado na Súmula 421 do STJ foi superado com o julgamento do Tema 1.002 de Repercussão Geral.

Nesse sentido:

Em razão da autonomia e da relevância institucional das Defensorias Públicas, é constitucional o recebimento de honorários sucumbenciais quando estas representarem o litigante vencedor em demanda ajuizada contra qualquer ente público, ainda que o litígio se dê contra o ente federativo que integram.

As reformas trazidas pelas EC 45/2004, 74/2013 e 80/2014 atribuíram autonomia funcional, administrativa e financeira às Defensorias dos estados e da União. Portanto, no contexto atual, as Defensorias Públicas são consideradas órgãos constitucionais independentes, sem subordinação ao Poder Executivo. Como deixaram de ser vistas como órgãos auxiliares do governo, que integram e vinculam-se à estrutura administrativa do estado-membro, encontra-se superado o argumento de violação do instituto da confusão (art. 381 do Código Civil).

Vale ressaltar, contudo, que é vedado o rateio, entre os membros da Defensoria Pública, do valor recebido a título de verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação judicial. Essa quantia deve ser destinada, exclusivamente, para a estruturação das unidades dessa instituição, com vistas ao incremento da qualidade do atendimento à população carente e à garantia da efetividade do acesso à Justiça.

Teses fixadas:

1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra;

2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição.

STF. Plenário. RE 1.140.005/RJ, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 26/06/2023 (Repercussão Geral - Tema 1.002) (Info 1100).

✓ Art. 134, § 1º, da CF.

- ✓ LC 80/1994 (Defensoria Pública).
- ✓ Súmula 588 do STF.

Súmula 453 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em decisão transitada em julgado, não podem ser cobrados em execução ou em ação própria. (18/08/2010)

Parte desta súmula está superada, conforme estabelece o art. 85, § 18, do CPC/2015:

Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança.

Assim, existe a possibilidade da propositura de ação autônoma para sua definição e cobrança, **ainda que não haja condenação em honorários advocatícios e a sentença tenha transitado em julgado**.

- ✓ Arts. 82, § 2º, 85, § 18, 494 e 1.022, II, do CPC/2015.

Súmula 462 – STJ > VÁLIDA

Nas ações em que representa o FGTS, a CEF, quando sucumbente, **não está isenta** de reembolsar as custas antecipadas pela parte vencedora. (25/08/2010)

- ✓ Lei 8.036/1990 (FGTS).

Súmula 488 – STJ > POUCO RELEVANTE

O § 2º do art. 6º da Lei 9.469/97, que obriga à repartição dos honorários advocatícios, é inaplicável a acordos ou transações celebrados em data anterior à sua vigência. (28/06/2012)

Súmula 256 – STF > SUPERADA

É dispensável pedido expresso para condenação do réu em honorários, com fundamento nos arts. 63 ou 64 do CPC. (13/12/1963)

Esta súmula faz referência ao revogado CPC de 1939 e está superada. Entretanto, a condenação em honorários advocatícios é uma imposição legal e será devida independentemente de pedido expresso.

Ver arts. 82, § 2º e 85, § 17, do CPC/2015.

Súmula 472 – STF > SUPERADA

A condenação do autor em honorários de advogado, com fundamento no art. 64 do CPC, depende de reconvenção. (01/10/1964)

Esta súmula faz referência ao revogado CPC de 1939 e está superada. Vide Enunciado 239 do Fórum Permanente de Processualistas Civis:

Fica superado o enunciado 472 da Súmula do STF ("A condenação do autor em honorários de advogado, com fundamento no art. 64 do Código de Processo Civil, depende de reconvenção"), pela extinção da nomeação à autoria.

- ✓ Arts. 82, § 2º e 85, § 17, do CPC/2015.

- ✓ Arts. 186 e 907 do CC.

Súmula 306 – STJ > SUPERADA

Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte. (03/11/2004)

Conforme estabelece o art. 85, § 14, do CPC/15:

Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência recíproca.

Vide Enunciado 244 do Fórum Permanente de Processualistas Civis:

Ficam superados o enunciado 306 da súmula do STJ ("Os honorários advocatícios

devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte") e a tese firmada no Resp. Repetitivo 963.528/PR, após a entrada em vigor do CPC, pela expressa impossibilidade de compensação.

IMPEDIMENTOS

Súmula 72 – STF > VÁLIDA

No julgamento de questão constitucional, vinculada a decisão do TSE, não estão impedidos os Ministros do STF que ali tenham funcionado no mesmo processo, ou no processo originário. (13/12/1963)

JUIZADOS ESPECIAIS

Súmula 376 – STJ > IMPORTANTE

Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial. (18/03/2009)

- ✗ Art. 98, I, da CF.
- ✗ Art. 21, VI, da LC 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).
- ✗ Art. 41, § 1º, da Lei 9.099/1995 (Juizados Especiais).

JUSTIÇA GRATUITA

Súmula 481 – STJ > IMPORTANTE

Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. (28/06/2012)

As pessoas jurídicas podem pedir o benefício da justiça gratuita, mas, diferente do que ocorre com as pessoas físicas, deverão demonstrar a necessidade.

Essa também é a posição do STF:

O pedido de justiça gratuita de pessoa jurídica de direito privado deve ser acompanhado de detalhada comprovação da efetiva insuficiência de recursos (AI 673934 AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, julgado em 23/06/2009).

No mesmo sentido:

Tratando-se de entidade de direito privado - com ou sem fins lucrativos -, impõe-se-lhe, para efeito de acesso ao benefício da gratuitude, o ônus de comprovar a sua alegada incapacidade financeira, não sendo suficiente, portanto, ao contrário do que sucede com a pessoa física ou natural, a mera afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios (RE 192715 AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 21/11/2006).

- ✗ Lei 1.060/1950 (Assistência Judiciária).

LIQUIDEZ DA SENTENÇA

Súmula 318 – STJ > IMPORTANTE

Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida. (05/10/2005)

Súmula 344 – STJ > IMPORTANTE

A liquidação por forma diversa da estabelecida na sentença não ofende a coisa julgada. (07/11/2007)

MANDADO DE SEGURANÇA

Súmula 267 – STF > IMPORTANTE

Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. (13/12/1963)

O art. 5º da Lei 12.016/2009 (Mandado de Segurança) prevê regra semelhante:

Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: (...)

II. de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo; (...)

Exceção:

O STJ admite Mandado de Segurança contra ato judicial passível de recurso se houver, no caso concreto, uma situação teratológica, abusiva, que possa gerar dano irreparável e **desde que o recurso previsto não tenha ou não possa obter efeito suspensivo**. (STJ. AgRg no MS 18.995/DF, julgado em 16/09/2013)

Súmula 266 – STF > IMPORTANTE

Não cabe mandado de segurança contra lei em tese. (13/12/1963)

Exceção:

É cabível o mandado de segurança impetrado contra os efeitos concretos de ato normativo.

(STJ. 2ª Turma. AgRg no REsp 1.309.578/AM, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 18/11/2014)

Súmula 268 – STF > IMPORTANTE

Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado. (13/12/1963)

✓ Art. 5º, III, da Lei 12.016/2009 (Mandado de Segurança).

Súmula 269 – STF > IMPORTANTE

O mandado de segurança **não é** substitutivo de ação de cobrança. (13/12/1963)

✓ Súmula 271 do STF.

Súmula 271 – STF > IMPORTANTE

Concessão de mandado de segurança **não produz** efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. (13/12/1963)

✓ Súmula 269 do STF.

Súmula 405 – STF > IMPORTANTE

Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica **sem efeito** a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária. (01/06/1964)

A revogação da liminar opera **efeitos ex tunc** (retroativos).

Exceção:

Segundo o STF, é possível reconhecer que essa revogação tenha efeitos **ex nunc**:

(...) Esta Corte vem reconhecendo que a revogação da liminar opera-se, excepcionalmente, com efeitos *ex nunc* nos mandados de segurança denegados com base no entendimento resultante do RE 596.663-RG, mas que tiveram a medida precária concedida anteriormente com fundamento na jurisprudência vigente à época, favorável aos impetrantes. Proteção da confiança legítima.

Nesse sentido: MS 25.430 (Rel. Min. Eros Graus, redator para o acórdão Min. Edson Fachin) e MS 30.556 AgR (Rel. Min. Rosa Weber).

(STF. 1ª Turma. MS 34350 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 07/11/2017)

Súmula 510 – STF > IMPORTANTE

Praticado o ato por autoridade, *no exercício de competência delegada*, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial. (03/12/1969)

Súmula 512 – STF > IMPORTANTE

Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança. (03/12/1969)

- ✗ Art. 25 da Lei 12.016/2009 (Mandado de Segurança).
- ✗ Súmula 105 do STJ.

Súmula 624 – STF > IMPORTANTE

Não compete ao STF conhecer originariamente de mandado de segurança contra atos de outros tribunais. (24/09/2003)

Mesmo que se trate do STJ, o STF não dispõe de competência originária para processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato de outros Tribunais.

- ✗ Súmula 330 do STF.

Súmula 626 – STF > IMPORTANTE

A suspensão da liminar em mandado de segurança, *salvo determinação em contrário* da decisão que a deferir, vigorará até o trânsito em julgado da decisão definitiva de concessão da segurança ou, havendo recurso, até a sua manutenção pelo STF, *desde que* o objeto da liminar deferida coincida, total ou parcialmente, com o da impetração. (24/09/2003)

- ✗ Art. 15 da Lei 12.016/2009 (Mandado de Segurança).

Súmula 105 – STJ > IMPORTANTE

Na ação de mandado de segurança **não se admite** condenação em honorários advocatícios. (26/05/1994)

- ✗ Art. 25 da Lei 12.016/2009 (Mandado de Segurança).
- ✗ Súmula 512 do STF.

Súmula 212 – STJ > CANCELADA

A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar cautelar ou antecipatória. (11/05/2005)

No julgamento da ADI 4.296, o STF declarou a constitucionalidade o art. 7º, § 2º, da Lei do Mandado de Segurança, que determinava a proibição da concessão de liminar para a compensação de créditos tributários e para a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior.

Assim, em virtude do efeito vinculante das decisões do STF, a 1ª Seção do STJ decidiu pelo **cancelamento** da Súmula 212 que estava em desacordo com a decisão da Suprema Corte.

Súmula 213 – STJ > IMPORTANTE

O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária. (23/09/1998)

- ✗ Art. 7º, § 2º, da Lei 12.016/2009 (Mandado de Segurança).

Súmula 333 – STJ > IMPORTANTE

Cabe mandado de segurança contra ato praticado em licitação promovida por sociedade de economia mista ou empresa pública. (13/12/2006)

- ✗ Arts. 37, XXI, e 173, § 1º, III, da CF.

- ✗ Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- ✗ Lei 12.016/2009 (Mandado de Segurança).

Súmula 376 – STJ > **IMPORTANTE**

Compete a **turma recursal** processar e julgar o **mandado de segurança contra ato de juizado especial**. (18/03/2009)

- ✗ Art. 98, I, da CF.
- ✗ Art. 21, VI, da LC 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).
- ✗ Art. 41, § 1º, da Lei 9.099/1995 (Juizados Especiais).

Súmula 460 – STJ > **IMPORTANTE**

É **incabível** o mandado de segurança para **convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte**. (25/08/2010)

- ✗ Art. 170 do CTN.
- ✗ Lei 12.016/2009 (Mandado de Segurança).

Súmula 628 – STJ > **IMPORTANTE**

A **teoria da encampação** é aplicada no mandado de segurança quando presentes, **cumulativamente**, os seguintes requisitos: a) existência de vínculo hierárquico entre a autoridade que prestou informações e a que ordenou a prática do ato impugnado; b) manifestação a respeito do mérito nas informações prestadas; e c) ausência de modificação de competência estabelecida na Constituição Federal. (12/12/2018)

Súmula 202 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

A impetração de segurança **por terceiro**, contra ato judicial, **não se condiciona a interposição de recurso**. (17/12/1997)

O enunciado da Súmula 202 socorre **tão somente** aquele que **não teve** condições de tomar ciência da decisão que lhe prejudicou, ficando impossibilitado de se utilizar do recurso cabível.

(STJ. 3ª Turma. RMS 42.593/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 08/10/2013)

A Súmula 202 do STJ deve ser conjugada com o teor do enunciado 267 da Súmula do STF (**não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição**).

Assim, é permitido que o terceiro se utilize da via mandamental sempre que não tenha obtido condições de tomar ciência do ato judicial que lhe prejudicou, a impossibilitar a utilização do recurso cabível.

(STJ. 3ª Turma. AgInt no RMS 50.779/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 18/02/2019)

- ✗ Art. 996, parágrafo único, do CPC/2015.

Súmula 101 – STF > **VÁLIDA**

O mandado de segurança **não substitui a ação popular**. (13/12/1963)

Súmula 248 – STF > **VÁLIDA**

É **competente, originariamente, o STF, para mandado de segurança contra ato do TCU**. (13/12/1963)

Competência expressa no art. 102, I, d, da CF/88.

Súmula 270 – STF > **VÁLIDA**

Não cabe mandado de segurança para impugnar enquadramento da Lei 3.780/60, que envolva exame de prova ou de situação funcional complexa. (13/12/1963)

Súmula 272 – STF > VÁLIDA

Não se admite como ordinário recurso extraordinário de decisão denegatória de mandado de segurança. (13/12/1963)

Súmula 299 – STF > VÁLIDA

O recurso ordinário e o extraordinário interpostos no mesmo processo de mandado de segurança, ou de *habeas corpus*, serão julgados conjuntamente pelo Tribunal Pleno. (13/12/1963)

Súmula 304 – STF > VÁLIDA

Decisão denegatória de mandado de segurança, **não fazendo** coisa julgada contra o impetrante, **não impede** o uso da **ação própria**. (13/12/1963)

Súmula 330 – STF > VÁLIDA

O STF não é competente para conhecer de mandado de segurança contra atos dos Tribunais de Justiça dos Estados. (13/12/1963)

Mandado de segurança contra ato do TJ é julgado pelo próprio tribunal.

- ✗ Súmula 624 do STF.
- ✗ Súmula 41 do STJ.

Súmula 429 – STF > VÁLIDA

A existência de **recurso administrativo com efeito suspensivo** **não impede** o uso do **mandado de segurança** contra omissão da autoridade. (01/06/1964)

Art. 5º, I, da Lei 12.016/2009 (Mandado de Segurança):

Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: I - de ato do qual caiba **recurso administrativo com efeito suspensivo**, independentemente de caução; (...)

Súmula 430 – STF > VÁLIDA

Pedido de reconsideração na via administrativa **não interrompe** o prazo para o mandado de segurança. (01/06/1964)

Súmula 474 – STF > VÁLIDA

Não há direito líquido e certo, amparado pelo mandado de segurança, quando se escuda em lei cujos efeitos foram anulados por outra, declarada constitucional pelo STF. (03/12/1969)

Súmula 623 – STF > VÁLIDA

Não gera por si só a competência originária do STF para conhecer do mandado de segurança com base no art. 102, I, n, da Constituição, **dirigir-se o pedido contra deliberação administrativa do tribunal de origem**, da qual haja participado a maioria ou a totalidade de seus membros. (24/09/2003)

Súmula 625 – STF > VÁLIDA

Controvérsia sobre matéria de direito **não impede** concessão de mandado de segurança. (24/09/2003)

Súmula 631 – STF > VÁLIDA

Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante **não promove**, no prazo assinado, a **citação do litisconsorte passivo necessário**. (24/09/2003)

- ✗ Art. 24 da Lei 12.016/09 (Mandado de Segurança).
- ✗ Súmula 701 do STF.

Súmula 632 – STF > VÁLIDA

É constitucional lei que fixa o **prazo de decadência** para a impetração de mandado de segurança. (24/09/2003)

O prazo decadencial do mandado de segurança é de 120 dias, conforme estabelece o art. 23 da Lei 12.016/09:

O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos **120 dias**, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

Súmula 41 – STJ > VÁLIDA

O STJ **não tem competência** para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança **contra ato de outros Tribunais ou dos respectivos órgãos**. (14/05/1992)

Mandado de segurança contra ato do TJ é julgado pelo próprio tribunal.

- ✗ Art. 105, I, b, da CF.
- ✗ Lei 12.016/2009 (Mandado de Segurança).
- ✗ Súmula 330 do STF.

Súmula 177 – STJ > VÁLIDA

O STJ é **incompetente** para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança **contra ato de órgão colegiado presidido por Ministro de Estado**. (27/11/1996)

- ✗ Art. 105, I, b, da CF.

Súmula 392 – STF > VÁLIDA

O prazo para recorrer de acórdão concessivo de segurança **conta-se da publicação oficial de suas conclusões**, e não da anterior ciência à autoridade para cumprimento da decisão. (03/04/1964)

- ✗ Lei 12.016/2009 (Mandado de Segurança).

Súmula 506 – STF > REVOGADA

O agravo a que se refere o art. 4º da Lei 4.348/64 cabe, somente, do despacho do Presidente do STF que defere a suspensão da liminar, em mandado de segurança; não do que a denega. (03/12/1969)

Revogada pela SS 1945/AL (DJU 01/08/2003).

Súmula 511 – STF > SUPERADA

Compete à Justiça Federal, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas entre autarquias federais e entidades públicas locais, inclusive mandados de segurança, ressalvada a ação fiscal, nos termos da CF de 1967, art. 119, § 3º. (03/12/1969)

- ✗ Art. 109 da CF.

Súmula 622 – STF > SUPERADA

Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança. (24/09/2003)

Conforme prevê expressamente o art. 16, parágrafo único, da Lei 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança), é cabível agravo contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança:

Da decisão do relator que conceder ou denegar a medida liminar caberá agravo ao órgão competente do tribunal que integre.

Súmula 217 – STJ > CANCELADA

Não cabe agravo de decisão que indefere o pedido de suspensão da execução da liminar, ou da sentença em mandado de segurança. (03/02/1999)

A Corte Especial, na sessão de 23/10/2003, ao julgar a QO no AgRg na SS 1.204/AM, determinou o **cancelamento** da Súmula 217 do STJ (DJ 10/11/2003, p. 225).

Conforme o art. 4º, § 3º, da Lei 8.437/92:

Do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo, no prazo de 5 dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte a sua interposição.

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Súmula 629 – STF > IMPORTANTE

A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados **independe** da autorização destes. (24/09/2003)

A autorização **não é necessária** porque se trata de substituição processual, situação em que a entidade defenderá, em nome próprio, interesse de seus associados.

Conforme o disposto no art. 21 da Lei 12.016/09 (Mandado de Segurança), posterior à súmula:

O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária, ou por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 1 ano, em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, **dispensada, para tanto, autorização especial**.

Súmula 630 – STF > IMPORTANTE

A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança **ainda quando** a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria. (24/09/2003)

Essa regra está prevista expressamente no art. 21 da Lei 12.016/09 (Mandado de Segurança), posterior à súmula.

MULTA NAS OBRIGAÇÕES DE FAZER OU NÃO FAZER

Súmula 410 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. (25/11/2009)

Conforme destaca Márcio Cavalcante, **para a doutrina majoritária, esta súmula está superada com o CPC/2015**. Isso porque o art. 513, § 2º, trata da intimação do devedor para cumprir a sentença e **não exige** que essa intimação seja pessoal:

O devedor será intimado para cumprir a sentença:

- I. pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;
- II. por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV;
- III. por meio eletrônico, quando, no caso do § 1º do art. 246, não tiver procurador constituído nos autos;
- IV. por edital, quando, citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento.

Entretanto, mesmo com a entrada do CPC/15, o STJ possui precedentes no sentido de que a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a

cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (STJ. 4ª Turma. AgInt no REsp 1726817/MG, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 04/09/2018).

PRECATÓRIOS

Súmula 733 – STF > IMPORTANTE

Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios. (26/11/2003)

✓ Art. 100, § 2º, da CF.

Súmula Vinculante 17 △ REQUER ATENÇÃO

Durante o período previsto no § 1º (§ 5º) do art. 100 da Constituição, **não incidem juros de mora** sobre os precatórios que nele sejam pagos. (29/10/2009)

Esta SV continua válida, no entanto, a EC 62/2009 deslocou a redação do § 1º para o § 5º do art. 100 da CF, que estabelece:

É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Súmula 655 – STF > VÁLIDA

A exceção prevista no art. 100, *caput* (§ 1º), da Constituição, em favor dos créditos de natureza alimentícia, **não dispensa** a expedição de precatório, limitando-se a isentá-los da observância da ordem cronológica dos precatórios decorrentes de condenações de outra natureza. (24/09/2003)

A EC 62/2009 deslocou a referida exceção do *caput* do art. 100 para seu § 1º.

Súmula 144 – STJ > VÁLIDA

Os créditos de natureza alimentícia gozam de preferência, desvinculados os precatórios da ordem cronológica dos créditos de natureza diversa. (10/08/1995)

✓ Art. 100 da CF.
✓ Art. 33, parágrafo único, do ADCT.
✓ Art. 535, § 3º, I, e 910, § 1º, do CPC/2015.

Súmula 311 – STJ > VÁLIDA

Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório **não têm caráter jurisdicional**. (11/05/2005)

PRERROCATIVAS PROCESSUAIS DA FAZENDA PÚBLICA

Súmula 644 – STF > VÁLIDA

Ao titular do cargo de procurador de autarquia **não se exige** a apresentação de instrumento de mandato para representá-la em juízo. (24/09/2003)

Súmula 116 – STJ > VÁLIDA

A Fazenda Pública e o Ministério Público têm prazo em **dobro** para interpor agravo regimental no STJ. (27/10/1994)

Esta súmula não é aplicada no processo penal.

- ✗ Art. 180 do CPC/2015.
- ✗ Arts. 258 e 259 do RISTJ.

Súmula 178 – STJ > VÁLIDA

O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual. (23/05/2002)

As custas e emolumentos possuem natureza jurídica de taxa. Dessa forma, as custas da Justiça Estadual são taxas estaduais, somente uma lei estadual poderia isentar o INSS desse pagamento, conforme estabelece o art. 151, III, CF.

- ✗ Art. 24, IV, da CF.

Súmula 483 – STJ > VÁLIDA

O INSS não está obrigado a efetuar depósito prévio do preparo por gozar das prerrogativas e privilégios da Fazenda Pública. (28/06/2012)

PROCESSO CAUTELAR

Súmula 482 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

A falta de ajuizamento da ação principal no prazo do art. 806 do CPC acarreta a perda da eficácia da liminar deferida e a extinção do processo cautelar. (28/06/2012)

O art. 806 refere-se ao CPC/73, corresponde ao art. 308 do CPC/15.

Súmula 372 – STJ > SUPERADA

Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória. (11/03/2009)

Esta súmula está superada com o CPC/2015, passando a ser permitida a fixação de multa de natureza coercitiva na ação de exibição de documento:

Art. 400, parágrafo único: Sendo necessário, o juiz pode adotar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias para que o documento seja exibido.

Art. 403, parágrafo único: Se o terceiro descumprir a ordem, o juiz expedirá mandado de apreensão, requisitando, se necessário, força policial, sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência, pagamento de multa e outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar a efetivação da decisão.

Vide enunciado 54 do Fórum Permanente de Processualistas Civis.

RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL

Súmula 734 – STF > IMPORTANTE

Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do STF. (26/11/2003)

- ✗ Art. 156 do RISTF.

Súmula 368 – STF > POUCO RELEVANTE

Não há embargos infringentes no processo de reclamação. (13/12/1963)

O CPC/15 acabou com os embargos infringentes no processo civil.

RECONVENÇÃO

Súmula 258 – STF > VÁLIDA

É admissível reconvenção em ação declaratória. (13/12/1963)

Na lição de Freddie Didier:

As ações meramente declaratórias são ações dúplices. Assim, durante certo tempo, discutiu-se a possibilidade de reconvenção em tais ações. O STF editou o enunciado n. 258 da súmula da sua jurisprudência, em que admite a reconvenção em ação declaratória (...). Esse enunciado deve ser compreendido da seguinte forma: o réu não pode reconvir para pedir a negação do pedido do autor (inexistência ou existência da relação jurídica discutida), em razão da falta de interesse, mas pode reconvir para formular outro tipo de pretensão.

RECURSO ESPECIAL

Súmula 5 – STJ > IMPORTANTE

A simples interpretação de cláusula contratual **não enseja** Recurso Especial. (10/05/1990)

- ✗ Art. 105, III, da CF.
- ✗ Súmula 181 do STJ.
- ✗ Súmula 454 do STF.
- ✗ Art. 257 do RISTJ.

Súmula 7 – STJ > IMPORTANTE

A pretensão de simples reexame de prova **não enseja** Recurso Especial. (28/06/1990)

Também não cabe RE, conforme estabelece a **Súmula 279 do STF**:

Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.

- ✗ Art. 105, III, a a c, da CF.

Súmula 13 – STJ > IMPORTANTE

A divergência entre julgados do mesmo Tribunal **não enseja** Recurso Especial. (08/11/1990)

- ✗ Art. 105, III, c, da CF.
- ✗ Art. 255 do RISTJ.

Súmula 83 – STJ > IMPORTANTE

Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. (18/06/1993)

- ✗ Art. 105, III, a a c, da CF.
- ✗ Súmula 286 do STF.

Súmula 86 – STJ > IMPORTANTE

Cabe recurso especial contra acórdão proferido no julgamento de **agravo de instrumento**. (18/06/1993)

- ✗ Art. 105, III, a a c, da CF.

Súmula 126 – STJ > IMPORTANTE

É **inadmissível** recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida **não manifesta** recurso extraordinário. (09/03/1995)

- ✗ Art. 105, III, a a c, da CF.

Súmula 203 – STJ > IMPORTANTE

Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de 2º grau dos Juizados Especiais. (23/05/2002)

A Corte Especial, na sessão extraordinária de 23/05/2002, julgando o AgRg no Ag 400.076-BA, deliberou pela alteração do enunciado da Súmula 203.

Redação anterior (04/02/1998):

Não cabe recurso especial contra decisão proferida, nos limites de sua competência, por órgão de 2º grau dos Juizados Especiais.

Súmula 518 – STJ > IMPORTANTE

Para fins do art. 105, III, a, da Constituição Federal, **não é cabível** recurso especial fundado em alegada violação de enunciado de súmula. (26/02/2015)

Súmula 123 – STJ > VÁLIDA

A decisão que admite, ou não, o recurso especial **deve ser fundamentada, com o exame dos seus pressupostos gerais e constitucionais.** (02/12/1994)

- ✓ Arts. 93, IX, e 105, III, a a c, da CF.
- ✓ Art. 1.030 do CPC/2015.

Súmula 389 – STF △ REQUER ATENÇÃO

Salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário (especial). (03/04/1964)

ATENÇÃO! Esta súmula é anterior à CF/88, quando questões federais eram também decididas pelo STF por meio de recurso extraordinário.

Quanto à revisão de honorários advocatícios, na lição do professor Márcio Cavalcante:

O STJ possui entendimento pacífico no sentido de que, em regra, não se pode discutir a revisão de honorários advocatícios por meio de recurso especial, salvo nos casos em que estes foram fixados em valores irrisórios ou exorbitantes (AgRg no AREsp 365.889/RS, julgado em 22/10/2013).

Súmula 399 – STF △ REQUER ATENÇÃO

Não cabe recurso extraordinário (especial), por violação de lei federal, quando a ofensa alegada for a regimento de tribunal. (03/04/1964)

ATENÇÃO! Esta súmula é anterior à CF/88, quando questões federais eram também decididas pelo STF por meio de recurso extraordinário.

Inviável a análise, em recurso especial, do preceito regimental, pois não se enquadra no conceito de lei federal, por aplicação analógica da Súmula 399/STF.

(STJ. 2ª Turma. REsp 1.316.889/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 19/09/2013)

- ✓ Art. 102, III, a a d, da CF.

Súmula 400 – STF △ REQUER ATENÇÃO

Decisão que deu razoável interpretação à lei, ainda que não seja a melhor, não autoriza recurso extraordinário (especial) pela letra a do art. 101, III, da CF/46. (03/04/1964)

ATENÇÃO! Esta súmula é anterior à CF/88, quando questões federais eram também decididas pelo STF por meio de recurso extraordinário.

Atenção também ao dispositivo mencionado. O art. 101, III, da CF/46 corresponde ao art. 105, III, da CF/88.

- ✓ Art. 102, III, a e b, da CF.

Súmula 115 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. (27/10/1994)

Esta súmula continua válida, mas agora com uma nova interpretação.

Márcio Cavalcante destaca que:

Assim que o CPC/2015 foi editado, a doutrina amplamente majoritária afirmou que o enunciado estaria superado. Nesse sentido foi aprovado o Enunciado 83 do Fórum Permanente de Processualistas Civis.

O STJ, no entanto, teve uma solução mais interessante para o tema. O STJ afirmou o seguinte: a **súmula 115 do STJ permanece válida, no entanto, agora, mesmo que o recurso tenha sido interposto por advogado sem procuração nos autos, o Ministro, antes de considerá-lo inexistente, deverá intimar a parte para apresentar a procuração, nos termos do art. 76 c/c art. 932, parágrafo único:**

Art. 76 (...)

§ 2º. Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator:

- I. não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente;
- II. determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido.

Art. 932 (...)

Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de **5 dias** ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.

Em outras palavras, não é preciso cancelar a súmula, mas tão somente interpretá-la de acordo com o art. 76 c/c art. 932, parágrafo único.

Assim, a súmula 115 do STJ deve agora ser interpretada da seguinte maneira:

“Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos”, desde que a parte, devidamente intimada para regularizar a representação, não o faça no prazo de 5 dias.

Súmula 207 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acordão proferido no tribunal de origem. (01/04/1998)

Quanto ao PROCESSO CIVIL, esta súmula está superada, considerando que o CPC/2015 acabou com os embargos infringentes. Entretanto, no processo penal continua existindo o recurso de embargos infringentes, sendo possível aplicar esta súmula para os processos criminais.

✓ Art. 105, III, da CF.

Súmula 211 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal *a quo*. (01/07/1998)

Segundo a doutrina, em razão do estabelecido no art. 1.025 do CPC/15, esta súmula está superada:

Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.

Súmula 286 – STF > SUPERADA

Não se conhece do recurso extraordinário fundado em divergência jurisprudencial, quando a orientação do plenário do STF já se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. (13/12/1963)

Desde o advento da Constituição Federal de 1988, não há mais falar em "recurso

extraordinário fundado em divergência jurisprudencial", tendo em vista o contido no art. 102, III, e alíneas, da mesma Carta. Improcedência de aplicação da Súmula STF 286 (STF. 2^a Turma. RE 514.023 AgR, rel. min. Ellen Gracie, julgado em 04/12/2009, DJe 22 de 05/02/2010).

Essa matéria está atualmente disciplinada pela **Súmula 83 do STJ**:

Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

✓ Art. 102, III, a a d, da CF.

Súmula 291 — STF > SUPERADA

No recurso extraordinário pela letra d do art. 101, III, da Constituição, a prova do dissídio jurisprudencial far-se-á por certidão, ou mediante indicação do Diário da Justiça ou de repertório de jurisprudência autorizado, com a transcrição do trecho que configure a divergência, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. (13/12/1963)

Conforme estabelece o **art. 1.029, § 1º, do CPC/2015**, essa **competência passou a ser do STJ, em julgamento de recurso especial**:

Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência com a certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicado o acórdão divergente, ou ainda com a reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte, devendo-se, em qualquer caso, mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

✓ Art. 1.029, § 1º, do CPC/2015.

Súmula 369 — STF > SUPERADA

Julgados do mesmo Tribunal não servem para fundamentar o recurso extraordinário por divergência jurisprudencial. (13/12/1963)

Desde o advento da Constituição Federal de 1988, não há mais falar em "recurso extraordinário fundado em divergência jurisprudencial", tendo em vista o contido no art. 102, III, e alíneas, da mesma Carta. (STF. 2^a Turma. RE 514.023 AgR, rel. min. Ellen Gracie, julgado em 04/12/2009, DJe 22 de 05/02/2010).

Essa matéria está atualmente disciplinada pela **Súmula 13 do STJ**:

A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja Recurso Especial.

✓ Art. 102, III, a a d, da CF.

Súmula 187 — STJ > SUPERADA

É deserto o recurso interposto para o STJ, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos. (21/05/1997)

O **art. 1.007, § 2º, do CPC/15** estabelece que:

A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de **5 dias**.

Vide Enunciado 215 do Fórum Permanente de Processualistas Civis:

Fica **superado** o enunciado 187 da súmula do STJ ("É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos").

✓ Art. 112 do RISTJ.

Súmula 216 — STJ > SUPERADA

A tempestividade de recurso interposto no STJ é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do correio. (03/02/1999)

O **art. 1.003, § 4º, do CPC/15** trouxe regra em sentido contrário ao desta súmula:

Para aferição da tempestividade do recurso remetido pelo correio, será considerada como data de interposição a data de postagem.

Vide Enunciado 96 do Fórum Permanente de Processualistas Civis:

Fica superado o enunciado 216 da súmula do STJ após a entrada em vigor do CPC (“A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da Secretaria e não pela data da entrega na agência do correio”).

✓ Art. 66 do RISTJ.

Súmula 256 – STJ > CANCELADA

O sistema de "protocolo integrado" não se aplica aos recursos dirigidos ao STJ. (01/08/2001)

A Corte Especial, na sessão de 21/05/2008, ao julgar o AgRg no Ag 792.846/SP, determinou o **cancelamento da Súmula 256 do STJ** (DJe 09/06/2008).

Súmula 320 – STJ > SUPERADA

A questão federal somente ventilada no voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento. (05/10/2005)

O CPC/2015, art. 941, § 3º, estabelece que:

O voto vencido será necessariamente declarado e considerado parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento.

✓ Súmulas 282 e 356 do STF.

Súmula 418 – STJ > CANCELADA

É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação. (03/03/2010)

A Corte Especial, na sessão de 01/07/2016, determinou o **cancelamento da Súmula 418 do STJ** (DJe 03/08/2016).

O CPC/15 trouxe, em seu art. 1.024, § 5º, a seguinte regra:

Se os embargos de declaração forem rejeitados ou não alterarem a conclusão do julgamento anterior, o recurso interposto pela outra parte antes da publicação do julgamento dos embargos de declaração será processado e julgado independentemente de ratificação.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Súmula 279 – STF > IMPORTANTE

Para simples reexame de prova **não cabe** recurso extraordinário. (13/12/1963)

Também não cabe REsp, conforme estabelece a Súmula 7 do STJ:

A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

✓ Art. 102, III, a a d, da CF.

Súmula 281 – STF > IMPORTANTE

É **inadmissível** o recurso extraordinário, **quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada.** (13/12/1963)

✓ Art. 102, III, a a d, da CF.

Súmula 282 – STF > IMPORTANTE

É **inadmissível** o recurso extraordinário, **quando não ventilada,** na decisão recorrida, a questão federal suscitada. (13/12/1963)

- ✓ Art. 102, III, a a d, da CF.
- ✓ Súmula 356 do STF
- ✓ Súmula 320 do STJ.

Súmula 283 – STF > IMPORTANTE

É **inadmissível** o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em **mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles.** (13/12/1963)

- ✓ Art. 102, III, a a d, da CF.

Súmula 292 – STF > IMPORTANTE

Interposto o **recurso extraordinário** por **mais de um** dos fundamentos indicados no art. 101, III, da Constituição, a admissão **apenas por um** deles **não prejudica** o seu conhecimento por **qualquer dos outros.** (13/12/1963)

Referência à Constituição Federal de 1946.

- ✓ Art. 102, III, da CF.

Súmula 356 – STF > IMPORTANTE

O ponto omissivo da decisão, sobre o qual **não foram opostos** embargos declaratórios, **não pode ser** objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento. (13/12/1963)

- ✓ Art. 102, III, a a d, da CF.
- ✓ Arts. 382 e 619 do CPP.
- ✓ Súmula 282 do STF.
- ✓ Súmula 320 do STJ.

Súmula 528 – STF > IMPORTANTE

Se a decisão contiver **partes autônomas**, a admissão parcial, pelo Presidente do Tribunal *a quo*, de recurso extraordinário que, sobre qualquer delas se manifestar, **não limitará** a apreciação de todas pelo STF, **independentemente** de interposição de agravo de instrumento. (03/12/1969)

Súmula 636 – STF > IMPORTANTE

Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida. (24/09/2003)

Súmula 637 – STF > IMPORTANTE

Não cabe recurso extraordinário contra acórdão de Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em Município. (24/09/2003)

Súmula 640 – STF > IMPORTANTE

É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de **1º grau** nas causas de alcada, ou por turma recursal de juizado especial cível e criminal. (24/09/2003)

Súmula 733 – STF > IMPORTANTE

Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios. (26/11/2003)

- ✓ Art. 100, § 2º, da CF.

Súmula 735 – STF > IMPORTANTE

Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar. (26/11/2003)

- ✓ Arts. 5º, XXXVIII, d, e 102, III, a, da CF.

Súmula 280 – STF > VÁLIDA

Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário. (13/12/1963)

- ✗ Art. 102, III, a a d, da CF.

Súmula 284 – STF > VÁLIDA

É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. (13/12/1963)

- ✗ Art. 102, III, a a d, da CF.

Súmula 287 – STF > VÁLIDA

Nega-se provimento ao agravo, quando a deficiência na sua fundamentação, ou na do recurso extraordinário, não permitir a exata compreensão da controvérsia. (13/12/1963)

- ✗ Art. 102, III, a a d, da CF.

Súmula 289 – STF > VÁLIDA

O provimento do agravo por uma das Turmas do STF ainda que sem ressalva, não prejudica a questão do cabimento do recurso extraordinário. (13/12/1963)

- ✗ Art. 102, III, a a d, da CF.
- ✗ Súmula 300 do STF.

Súmula 322 – STF > VÁLIDA

Não terá seguimento pedido ou recurso dirigido ao STF, quando manifestamente incabível, ou apresentado fora do prazo, ou quando for evidente a incompetência do Tribunal. (13/12/1963)

Súmula 454 – STF > VÁLIDA

Simples interpretação de cláusulas contratuais não dá lugar a recurso extraordinário. (01/10/1964)

- ✗ Súmula 5 do STJ.

Súmula 456 – STF > VÁLIDA

O STF, conhecendo do recurso extraordinário, julgará a causa, aplicando o direito à espécie. (01/10/1964)

- ✗ Art. 102, III, a a d, da CF.

Súmula 505 – STF > VÁLIDA

Salvo quando contrariarem a Constituição, não cabe recurso para o STF, de quaisquer decisões da Justiça do Trabalho, inclusive dos presidentes de seus Tribunais. (03/12/1969)

- ✗ Súmula 432 do STF.

Súmula 634 – STF > VÁLIDA

Não compete ao STF conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem. (24/09/2003)

- ✗ Art. 1.029, § 5º, do CPC/15.
- ✗ Súmula 635 do STF.

Súmula 635 – STF > VÁLIDA

Cabe ao Presidente do Tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade. (24/09/2003)

- ✗ Art. 1.029, § 5º, do CPC/15.
- ✗ Súmula 634 do STF.

Súmula 728 – STF > VÁLIDA

É de **3 dias** o prazo para a interposição de recurso extraordinário contra decisão do TSE, contado, quando for o caso, a partir da publicação do acórdão, na própria sessão de julgamento, nos termos do art. 12 da Lei 6.055/74, que não foi revogado pela Lei 8.950/94. (26/11/2003)

- ✓ Art. 1.003, § 5º do CPC/2015.

Súmula 513 – STF > POUCO RELEVANTE

A decisão que enseja a interposição de recurso ordinário ou extraordinário não é a do plenário, que resolve o incidente de constitucionalidade, mas a do órgão (Câmaras, Grupos ou Turmas) que completa o julgamento do feito. (03/12/1969)

Súmula 638 – STF > POUCO RELEVANTE

A controvérsia sobre a incidência, ou não, de correção monetária em operações de crédito rural é de natureza infraconstitucional, não viabilizando recurso extraordinário. (24/09/2003)

Súmula 527 – STF > SUPERADA

Após a vigência do Ato Institucional 6, que deu nova redação ao art. 114, III, da Constituição Federal de 1967, não cabe recurso extraordinário das decisões do juiz singular. (03/12/1969)

Súmula 285 – STF > SUPERADA

~~Não sendo razoável a arguição de constitucionalidade, não se conhece do recurso extraordinário fundado na letra c do art. 101, III, da Constituição Federal.~~ (13/12/1963)

Referência à revogada CF de 1946.

- ✓ Art. 102, III, a a d, da CF.

Súmula 432 – STF > SUPERADA

~~Não cabe recurso extraordinário com fundamento no art. 101, III, d, da Constituição Federal, quando a divergência alegada for entre decisões da Justiça do Trabalho.~~ (01/06/1964)

Referência à Constituição Federal de 1946.

- ✓ Art. 102, III da CF.
- ✓ Súmula 505 do STF.

RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL

Súmula 319 – STF △ REQUER ATENÇÃO

O prazo do recurso ordinário para o STF, em *habeas corpus* ou mandado de segurança, é de **5 dias**. (13/12/1963)

Parte desta súmula está superada.

O prazo do recurso ordinário para o STF em *habeas corpus* é de **5 dias corridos** (art. 310 do RISTF). Entretanto, no caso do **mandado de segurança**, este prazo é de **15 dias úteis** (art. 1.003, § 5º, do CPC/15).

- ✓ Art. 102, II, a e b, da CF.
- ✓ Arts. 1.027 e 1.028 do CPC/15.

RECURSOS EM GERAL

Súmula 568 – STJ > IMPORTANTE

O relator, monocraticamente e no STJ, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema. (16/03/2016)

✓ Art. 105, III, a e c da CF.

Súmula 484 – STJ > VÁLIDA

Admite-se que o **preparo** seja efetuado no **1º dia útil subsequente**, quando a interposição do recurso ocorrer após o encerramento do expediente bancário. (28/06/2012)

✓ Art. 1.007 do CPC/2015.

Súmula 320 – STF > VÁLIDA

A apelação despachada pelo juiz no prazo legal **não fica prejudicada** pela demora da juntada, por **culpa do cartório**. (13/12/1963)

Esse entendimento é **aplicável a todos os recursos**, **não apenas para a apelação**.

✓ Art. 1.003 do CPC/2015.

✓ Súmulas 425 e 428 do STF.

Súmula 425 – STF > VÁLIDA

O agravo despachado no prazo legal **não fica prejudicado** pela demora da juntada, por culpa do cartório; **nem** o agravo entregue em cartório no prazo legal, embora despachado tardivamente. (01/06/1964)

Esse entendimento é **aplicável a todos os recursos**, **não apenas para a apelação**.

✓ Art. 1.003 do CPC/2015.

✓ Súmulas 320 e 428 do STF.

Súmula 428 – STF > VÁLIDA

Não fica prejudicada a apelação entregue em cartório no prazo legal, embora despachada tardivamente. (01/06/1964)

Esse entendimento é **aplicável a todos os recursos**, **não apenas para a apelação**.

✓ Art. 1.003 do CPC/2015.

✓ Art. 593 do CPP.

✓ Súmulas 320, 425 e 428 do STF.

Súmula 641 – STF > VÁLIDA

Não se conta em dobro o prazo para recorrer, **quando só um** dos litisconsortes haja sucumbido. (24/09/2003)

Súmula 99 – STJ > VÁLIDA

O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, **ainda que não haja** recurso da parte. (14/04/1994)

Art. 996 do CPC/15:

O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica.

Súmula 117 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

A inobservância do prazo de **48 horas (5 dias)**, entre a publicação de pauta e o julgamento sem a presença das partes, acarreta nulidade. (27/10/1994)

Atualmente, o prazo é de **5 dias**. Art. 935 do CPC/15:

Entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento decorrerá, pelo menos, o prazo de **5 dias**, incluindo-se em nova pauta os processos que não tenham sido julgados, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte.

REEXAME NECESSÁRIO

Súmula 423 – STF > IMPORTANTE

Não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso ex officio, que se considera interposto ex lege. (01/06/1964)

Súmula 45 – STJ > IMPORTANTE

No reexame necessário, é **defeso**, ao Tribunal, agravar a condenação imposta a Fazenda Pública. (16/06/1992)

✓ Art. 513 do CPC/2015.

Súmula 325 – STJ > IMPORTANTE

A remessa oficial devolve ao Tribunal o reexame de todas as parcelas da condenação suportadas pela Fazenda Pública, inclusive dos honorários de advogado. (03/05/2006)

✓ Arts. 496 e 994 do CPC/2015.

Súmula 253 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário. (20/06/2001)

Refere-se ao CPC/73. O art. 557 corresponde ao **art. 932, III e IV, do CPC/15**.

Súmula 490 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for **inferior a 60 salários mínimos**, não se aplica a sentenças ilíquidas. (28/06/2012)

ATENÇÃO! Após a entrada em vigor do CPC/15, para o STJ:

A orientação da Súmula 490 **não se aplica às sentenças ilíquidas nos feitos de natureza previdenciária** a partir dos novos parâmetros definidos no art. 496, § 3º, I, do CPC/2015, que dispensa do duplo grau obrigatório as sentenças contra a União e suas autarquias cujo valor da condenação ou do proveito econômico seja **inferior a mil salários mínimos**.

(STJ. 1ª Turma. REsp 1.735.097/RS, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 08/10/2019)

Súmula 620 – STF > SUPERADA

A sentença proferida contra Autarquias não está sujeita a reexame necessário, salvo quando sucumbente em execução de dívida ativa. (17/10/1984)

Conforme o **art. 496, I, do CPC/15**:

Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

- I. proferida contra a União, os Estados, o DF, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público;

REVELIA E PRODUÇÃO DE PROVAS

Súmula 231 – STF > VÁLIDA

O revel, em processo cível, pode produzir provas, desde que compareça em tempo oportuno.
(13/12/1963)

CPC/15, art. 346. (...) Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

TUTELA PROVISÓRIA

Súmula 729 – STF > VÁLIDA

A decisão na ADC-4 **não se aplica** à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária. (26/11/2003)

✓ Arts. 1.029 e ss. do CPC/2015.

VALOR DA CAUSA

Súmula 449 – STF > VÁLIDA

O valor da causa, na consignatória de aluguel, corresponde a **uma anuidade**. (01/10/1964)

Súmula 502 – STF > SUPERADA

Na aplicação do art. 83º do CPC, com a redação da Lei 4.290/63, a relação valor da causa e salário mínimo vigente na Capital do Estado, ou do Território, para o efeito de alçada, deve ser considerada na data do ajuizamento do pedido. (03/12/1969)

Referência ao revogado CPC de 1939. Ver arts. 291 a 293 do CPC/2015.

TEMAS DIVERSOS

Súmula 325 – STF > VÁLIDA

As emendas ao regimento do STF, sobre julgamento de questão constitucional, aplicam-se aos pedidos ajuizados e aos recursos interpostos **anteriormente a sua aprovação**.
(13/12/1963)

Súmula 500 – STF > SUPERADA

Não cabe a ação cominatória para compelir-se o réu a cumprir obrigação de dar. (03/12/1969)

Súmula 509 – STF > SUPERADA

A Lei 4.632/65, que alterou o art. 64 do Código de Processo Civil, aplica-se aos processos em andamento, nas instâncias ordinárias. (03/12/1969)

Referência ao revogado CPC de 1939.

SÚMULAS

—

**DIREITO
PENAL**

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

CONTRABANDO E DESCAMINHO

Súmula 151 – STJ > VÁLIDA

A competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do Juízo Federal do lugar da apreensão dos bens. (14/02/1996)

- ✗ Arts. 334 e 334-A do CP.
- ✗ Art. 71 do CPP.

Súmula 560 – STF > SUPERADA

A extinção de punibilidade, pelo pagamento do tributo devido, estende-se ao crime de contrabando ou descaminho, por força do art. 18, § 2º, do Decreto-lei 157/67. (15/12/1976)

Sem eficácia pela Lei 6.910/1981.

CONTRAVENÇÕES PENais

Súmula 720 – STF > VÁLIDA

O art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que reclama decorra do fato perigo de dano, derrogou o art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante à direção **sem habilitação em vias terrestres**. (24/09/2003)

Súmula 51 – STJ > VÁLIDA

A punição do intermediador, no jogo do bicho, **independe** da identificação do "apostador" ou do "banqueiro". (17/09/1992)

- ✗ Art. 58 da Lei 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais – LCP).

CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DO ECA)

Súmula 500 – STJ > IMPORTANTE

A configuração do crime do art. 244-B do ECA **independe** da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal. (23/10/2013)

CRIME CONTINUADO

Súmula 659 – STJ > IMPORTANTE

A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se **1/6** pela prática de duas infrações, **1/5** para três, **1/4** para quatro, **1/3** para cinco, **1/2** para seis e **2/3** para sete ou mais infrações. (18/09/2023)

Súmula 497 – STF > IMPORTANTE

Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, **não se computando** o acréscimo decorrente da continuação. (03/12/1969)

- ✗ Art. 110 do CP.

Súmula 711 – STF > IMPORTANTE

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência. (24/09/2003)

- ✗ Art. 71 do CP.

✓ Art. 303 do CPP.

Súmula 605 – STF > SUPERADA

Não se admite continuidade delitiva nos crimes contra a vida. (17/10/1984)

Esta súmula foi editada antes da Lei 7.209/84, quando passou a ser permitido, expressamente, a continuidade delitiva em crimes dolosos, conforme estabelece o art. 71, parágrafo único, do CP:

Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do art. 70 e do art. 75 deste Código.

CRIME IMPOSSÍVEL

Súmula 145 – STF > IMPORTANTE

Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação. (13/12/1963)

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Súmula 599 – STJ > IMPORTANTE

O princípio da insignificância é **inaplicável** aos crimes contra a administração pública. (20/11/2017)

CRIMES CONTRA A LEI DE LICITAÇÕES

Súmula 645 – STJ > IMPORTANTE

O crime de fraude à licitação é formal e sua consumação **prescinde** da comprovação do prejuízo ou da obtenção de vantagem. (10/02/2021)

ATENÇÃO! O delito de fraude à licitação (art. 337-F do CP) é classificado como crime formal, considerando que **não precisa** da ocorrência de resultado naturalístico.

Dessa forma, para a consumação, é necessário apenas a demonstração de que a competição foi frustrada, independentemente de demonstração do recebimento de vantagem indevida pelo agente ou da comprovação de dano ao erário.

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

Súmula 658 – STJ > IMPORTANTE

O crime de **apropriação indébita tributária** pode ocorrer tanto em operações próprias, como em razão de substituição tributária. (18/09/2023)

Súmula Vinculante 24 > IMPORTANTE

Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo. (02/12/2009)

- ✓ CF/88, art. 5º, LV; e art. 129, I.
- ✓ CP/1940, art. 14, I; e art. 111, I.
- ✓ CTN/1966, art. 142, *caput*.
- ✓ Lei 8.137/1990, art. 1º, I, II, III e IV.
- ✓ Art. 83 da Lei 9.430/1996.

✓ Art. 9º, § 2º, da Lei 10.684/2003.

Súmula 609 – STF > VÁLIDA

É pública incondicionada a ação penal por crime de sonegação fiscal. (17/10/1984)

Art. 15 da Lei 8.137/90 (Crimes contra a ordem tributária):

Os crimes previstos nesta lei são de ação penal pública, aplicando-se-lhes o disposto no art. 100 do Código Penal.

✓ Lei 4.729/1965 (Crime de Sonegação Fiscal).

CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS

Súmula 703 – STF > IMPORTANTE

A extinção do mandato do prefeito **não impede** a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei 201/67. (24/09/2003)

✓ Art. 29, X, da CF.
✓ Decreto-lei 201/1967 (Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores).
✓ Súmula 164 do STJ.

Súmula 164 – STJ > IMPORTANTE

O prefeito municipal, após a extinção do mandato, continua sujeito a processo por crime previsto no art. 1º do Decreto-lei 201/67. (14/08/1996)

✓ Súmula 703 do STF.

Súmula 301 – STF > CANCELADA

~~Por crime de responsabilidade, o procedimento penal contra Prefeito Municipal fica condicionado ao seu afastamento do cargo por impeachment, ou à cessação do exercício por outro motivo.~~ (13/12/1963)

Cancelada pelo RHC 49.038/AM (DJU 19.11.1971)

DOSIMETRIA DA PENA

Súmula 231 – STJ > IMPORTANTE

A incidência da circunstância atenuante **não pode conduzir** à redução da pena abaixo do mínimo legal. (22/09/1999)

✓ Art. 65 do CP.

Súmula 241 – STJ > IMPORTANTE

A reincidência penal **não pode ser** considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial. (23/08/2000)

✓ Arts. 59, 61, I, e 63 do CP.
✓ Súmula 444 do STJ.

Súmula 444 – STJ > IMPORTANTE

É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base. (28/04/2010)

✓ Art. 5º, LVII, da CF.
✓ Arts. 59 e 68 do CP.

Súmula 545 – STJ > IMPORTANTE

Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do CP. (14/10/2015)

Súmula 630 – STJ > IMPORTANTE

A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio. (24/04/2019)

Súmula 636 – STJ > IMPORTANTE

A folha de antecedentes criminais é documento suficiente a comprovar os maus antecedentes e a reincidência. (26/06/2019)

Súmula 171 – STJ > VÁLIDA

Cominadas cumulativamente, em lei especial, penas privativa de liberdade e pecuniária, é defeso a substituição da prisão por multa. (23/10/1996)

✓ Art. 60, § 2º, do CP.

ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Súmula 513 – STJ > IMPORTANTE

A *abolitio criminis* temporária prevista na Lei 10.826/2003 aplica-se ao crime de posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado somente até 23/10/2005. (11/06/2014)

ESTELIONATO

Súmula 521 – STF > SUPERADA

O foro competente para o processo e julgamento dos crimes de estelionato, sob a modalidade da emissão de cheque sem provisão de fundos, é o do local onde se deu a recusa do pagamento pelo sacado. (03/12/1969)

A Súmula 521 do STF e a Súmula 244 do STJ foram SUPERADAS pela Lei 14.155/21, que inseriu o § 4º ao art. 70 do CPP. Nesses casos a competência será definida pelo local do domicílio da vítima e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção.

Súmula 554 – STF > IMPORTANTE

O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal. (15/12/1976)

✓ Súmula 246 do STF.

Súmula 17 – STJ > IMPORTANTE

Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido. (20/11/1990)

✓ Art. 171 do CP.

Súmula 48 – STJ > IMPORTANTE

Compete ao juízo do local da obtenção da vantagem ilícita processar e julgar crime de estelionato cometido mediante falsificação de cheque. (20/08/1992)

✓ Art. 171 do CP.

Súmula 73 – STJ > IMPORTANTE

A utilização de papel moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da Justiça Estadual. (15/04/1993)

✓ Arts. 171 e 289 do CP.

Súmula 244 – STJ > SUPERADA

Compete ao foro do local da recusa processar e julgar o crime de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos. (13/12/2000)

A Súmula 521 do STF e a Súmula 244 do STJ foram **SUPERADAS** pela Lei 14.155/21, que inseriu o § 4º ao art. 70 do CPP. Nesses casos a competência será definida pelo local do domicílio da vítima e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmará-se à prevenção.

Súmula 246 – STF > VÁLIDA

Comprovado não ter havido fraude, não se configura o crime de emissão de cheque sem fundos. (13/12/1963)

✓ Art. 171, § 2º, VI, do CP.
✓ Súmula 554 do STF.

Súmula 24 – STJ > VÁLIDA

Aplica-se ao crime de estelionato, em que figure como vítima entidade autárquica da previdência social, a qualificadora do § 3º, do art. 171 do CP. (04/04/1991)

Art. 171, § 3º, do CP:

A pena aumenta-se de **1/3**, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

ESTUPRO

Súmula 608 – STF > IMPORTANTE

No crime de estupro, praticado mediante violência real, a ação penal é pública incondicionada. (17/10/1984)

Apesar do art. 225 do CP especificar os Capítulos I (crimes contra a liberdade sexual) e II (crimes sexuais contra vulnerável) do Título VI, todos os crimes contra a dignidade sexual são de ação pública incondicionada.

Súmula 593 – STJ > IMPORTANTE

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com **menor de 14 anos**, sendo **irrelevante** eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua **experiência sexual anterior** ou existência de relacionamento amoroso com o agente. (25/10/2017)

A experiência sexual anterior e a eventual homossexualidade do ofendido, assim como não desnaturam (descharacterizam) o crime sexual praticado contra **menor de 14 anos**, não servem também para justificar a diminuição da pena-base, a título de comportamento da vítima.

(STJ. 6ª Turma. REsp 897.734-PR, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 3/2/2015 - Info 555)

EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA

Súmula 521 – STJ > SUPERADA

A legitimidade para a execução fiscal de multa pendente de pagamento imposta em sentença condenatória é exclusiva da Procuradoria da Fazenda Pública. (25/03/2015)

O Ministério Público possui legitimidade para propor a cobrança de multa decorrente de sentença penal condenatória transitada em julgado, com a possibilidade subsidiária de cobrança pela Fazenda Pública.

STF. Plenário. ADI 3150/DF, Rel. p/ acórdão Min. Roberto Barroso, j. 12 e 13/12/2018 (Info 927).

STF. Plenário. AP 470/MG, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 12 e 13/12/2018 (Info 927).

EXTORSÃO

Súmula 96 – STJ > IMPORTANTE

O crime de extorsão consuma-se **independentemente** da obtenção da vantagem indevida. (03/03/1994)

✓ Art. 158 do CP.

FALSA IDENTIDADE

Súmula 522 – STJ > IMPORTANTE

A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, **ainda que** em situação de alegada autodefesa. (25/03/2015)

FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL

Súmula Vinculante 59 > IMPORTANTE

É impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP), observados os requisitos do art. 33, § 2º, alínea c, e do art. 44, ambos do Código Penal. (19/10/2023)

Súmula 718 – STF > IMPORTANTE

A opinião do julgador sobre a **gravidade em abstrato do crime** **não constitui** motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada. (24/09/2003)

✓ Arts. 33, § 2º, e 59, III, do CP.
✓ Súmula 440 do STJ.

Súmula 719 – STF > IMPORTANTE

A **imposição do regime de cumprimento mais severo** do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea. (24/09/2003)

✓ Art. 93, IX, da CF.
✓ Arts. 33, § 2º, e 59, III, do CP.
✓ Súmula 440 do STJ.

Súmula 269 – STJ > IMPORTANTE

É admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a 4 anos se favoráveis as circunstâncias judiciais. (22/05/2002)

✓ Arts. 35, 59 e 63 do CP.

Súmula 440 – STJ > IMPORTANTE

Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito. (28/04/2010)

✓ Arts. 33, §§ 2º e 3º, 59 e 68 do CP.
✓ Súmula 718 do STF.

FURTO

Súmula 442 – STJ > IMPORTANTE

É inadmissível aplicar, no furto qualificado, pelo concurso de agentes, a majorante do roubo. (28/04/2010)

✓ Arts. 155, § 4º, IV, e 157, § 2º, II, do CP.

Súmula 511 – STJ > IMPORTANTE

É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva. (11/06/2014)

CP, art. 155, § 2º:

Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de 1/3 a 2/3 terços, ou aplicar somente a pena de multa.

Súmula 567 – STJ > IMPORTANTE

Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto. (24/02/2016)

✓ Arts. 14, II, 17 e 155 do CP.

LEI DE DROGAS

Súmula 587 – STJ > IMPORTANTE

Para a incidência da majorante prevista no art. 40, V, da Lei 11.343/06, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da Federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual. (13/09/2017)

Súmula 501 – STJ > IMPORTANTE

É cabível a aplicação retroativa da Lei 11.343/06, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei 6.368/76, sendo vedada a combinação de leis. (23/10/2013)

Súmula 607 – STJ > VÁLIDA

A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei 11.343/06) configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, **ainda que não consumada a transposição de fronteiras.** (11/04/2018)

Súmula 512 – STJ > CANCELADA

A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas. (11/06/2014)

Cancelada pela Terceira Seção em sessão ordinária de 23/11/2016.

LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Súmula 606 – STJ > IMPORTANTE

Não se aplica o princípio da insignificância a casos de transmissão clandestina de sinal de internet via radiofrequência, que caracteriza o fato típico previsto no art. 183 da Lei 9.472/97. (11/04/2018)

LEI MARIA DA PENHA

Súmula 536 – STJ > IMPORTANTE

A suspensão condicional do processo e a transação penal **não se aplicam** na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. (10/06/2015)

- ✗ Art. 226, § 8º, da CF.
- ✗ Art. 129, § 9º, do CP.
- ✗ Arts. 76 e 89 da Lei 9.099/95.
- ✗ Art. 41 da Lei 11.340/06.

Súmula 542 – STJ > IMPORTANTE

A ação penal relativa ao **crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.** (26/08/2015)

- ✗ Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Súmula 588 – STJ > IMPORTANTE

A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico **impossibilita** a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. (13/09/2017)

Súmula 589 – STJ > IMPORTANTE

É **inaplicável** o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas. (13/09/2017)

Súmula 600 – STJ > IMPORTANTE

Para a configuração da **violência doméstica e familiar** prevista no artigo 5º da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) **não se exige** a coabitAÇÃO entre autor e vítima. (22/11/2017)

LEI NOVA FAVORÁVEL

Súmula 611 – STF > IMPORTANTE

Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna. (17/10/1984)

O art. 66, I, da LEP prevê expressamente que:

Compete ao Juiz da execução:

I. aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado;
(...)

PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

Súmula 643 – STJ > IMPORTANTE

A execução da pena restritiva de direitos depende do trânsito em julgado da condenação. (10/02/2021)

Este é o mesmo entendimento adotado pelo STF:

(...) I – O art. 147 da Lei de Execuções Penais determina que a pena restritiva de direitos será aplicada somente após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

II – O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou procedente as Ações Diretas de Constitucionalidade 43/DF e 44/DF, ambas de relatoria do Ministro Marco Aurélio, para assentar a constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal.

STF. 2^a Turma. ARE 1235057 AgR, Rel. Ricardo Lewandowski, julgado em 27/03/2020.

MEDIDA DE SEGURANÇA

Súmula 527 – STJ > IMPORTANTE

O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado. (13/05/2015)

- ✗ Arts. 75, 97, § 1º, 109 e 110 do CP.
- ✗ Arts. 5º, XLVII, b, e LXXV, da CF.

Súmula 525 – STF △ REQUER ATENÇÃO

A medida de segurança não será aplicada em 2^a instância, quando só o réu tenha recorrido. (03/12/1969)

Atenção! O STJ e a maioria da doutrina entendem que esta súmula está superada porque “a referida súmula foi editada quando vigia o sistema duplo binário, isto é, quando havia possibilidade de aplicação simultânea de pena privativa de liberdade e de medida de segurança. A reforma penal de 1984, autoriza a substituição da pena privativa de liberdade por medida de segurança ao condenado semi-imputável que necessitar de especial tratamento curativo, aplicando-se o mesmo regramento da medida de segurança para inimputáveis (art. 97 e 98)” (STJ HC 187.051/SP, Rel. julgado em 06/10/2011).

Ocorre que, em julgado de 2012, a 2^a Turma do STF aplicou a referida Súmula e afirmou que, se o réu foi condenado a uma pena e somente a defesa recorreu, o Tribunal não poderá aplicar medida de segurança sem que isso tenha sido pedido, por representar reformatio in pejus.

Nesse sentido:

“(...) Determinação de exame de sanidade mental, determinada de ofício em recurso exclusivo do réu, que a não requereu. Inadmissibilidade. Coisa julgada sobre aplicação da pena. Decisão, ademais, viciada por disposição ultra petita e reformatio in pejus. HC concedido. Aplicação da súmula 525 do Supremo. Votos vencidos. Não é lícito aplicar

medida de segurança em grau de recurso, quando só o réu tenha recorrido sem requerê-la." (HC 111769, julgado em 26/06/2012).

Súmula 422 – STF > VÁLIDA

A absolvição criminal **não prejudica** a medida de segurança, quando couber, *ainda que* importe privação da liberdade. (01/06/1964)

CPP, art. 386, parágrafo único:

Na sentença absolutória, o juiz: (...)

III. aplicará medida de segurança, se cabível.

Súmula 520 – STF > VÁLIDA

Não exige a lei que, para requerer o exame a que se refere o art. 777 do CPP, tenha o sentenciado cumprido **mais de metade** do prazo da medida de segurança imposta. (03/12/1969)

CPP, art. 777:

Em qualquer tempo, ainda durante o prazo mínimo de duração da medida de segurança, poderá o tribunal, câmara ou turma, a requerimento do Ministério Pùblico ou do interessado, seu defensor ou curador, ordenar o **exame, para a verificação da cessação da periculosidade**.

Ver arts. 175 e 176 da Lei 7.210/84 (LEP).

PERDÃO JUDICIAL

Súmula 18 – STJ > IMPORTANTE

A sentença concessiva do perdão judicial é declaratória da extinção da punibilidade, **não subsistindo** qualquer efeito condenatório. (20/11/1990)

✓ Arts. 107, IX, e 120 do CP.

PREScriÇÃO

Súmula 497 – STF > IMPORTANTE

Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, **não se computando** o acréscimo decorrente da continuação. (03/12/1969)

✓ Art. 110 do CP.

Súmula 220 – STJ > IMPORTANTE

A reincidência **não influí** no prazo da prescrição da pretensão punitiva. (12/05/1999)

No entanto, a reincidência influencia no prazo da prescrição da **pretensão executória** (art. 110 do CP).

✓ Arts. 63 e 110 do CP.

Súmula 438 – STJ > IMPORTANTE

É **inadmissível** a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, **independentemente** da existência ou sorte do processo penal. (28/04/2010)

Esta súmula **veda** a prescrição em perspectiva (virtual ou antecipada).

✓ Arts. 107, IV, 109 e 110 do CP.

✓ Art. 581, VIII, do CPP.

Súmula 146 – STF > VÁLIDA

A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, **quando não há recurso da acusação.** (13/12/1963)

✓ Art. 110 do CP.

Súmula 592 – STF > VÁLIDA

Nos crimes falimentares, aplicam-se as causas interruptivas da prescrição, previstas no Código Penal. (15/12/1976)

Art. 182 da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências):

A prescrição dos crimes previstos nesta Lei reger-se-á pelas disposições do Código Penal, começando a correr do dia da decretação da falência, da concessão da recuperação judicial ou da homologação do plano de recuperação extrajudicial.

Súmula 191 – STJ > VÁLIDA

A pronúncia é causa interruptiva da prescrição, **ainda que** o Tribunal do Júri venha a desclassificar o crime. (25/06/1997)

CP, art. 117.

O curso da prescrição interrompe-se: (...)

II. pela pronúncia;

✓ Art. 413 do CPP.

Súmula 147 – STF > SUPERADA

A prescrição de crime falimentar começa a correr da data em que deveria estar encerrada a falência, ou do trânsito em julgado da sentença que a encerrar ou que julgar cumprida a concordata. (13/12/1963)

O art. 182 da Lei 11.101/2005 estabelece que:

A prescrição dos crimes previstos nesta Lei reger-se-á pelas disposições do Código Penal, começando a correr do dia da decretação da falência, da concessão da recuperação judicial ou da homologação do plano de recuperação extrajudicial.

✓ Súmula 592 do STF.

Súmula 604 – STF > SUPERADA

A prescrição pela pena em concreto é somente da pretensão executória da pena privativa de liberdade. (17/10/1984)

Essa súmula está superada. A prescrição da pretensão executória não é a única calculada pela pena em concreto, posto que a prescrição intercorrente e a prescrição retroativa também são.

✓ Art. 110 do CP.

ROUBO

Súmula 610 – STF > IMPORTANTE

Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, **ainda que não realize** o agente a subtração de bens da vítima. (17/10/1984)

✓ Art. 157, § 3º, do CP.

Súmula 443 – STJ > IMPORTANTE

O aumento na **terceira fase** de aplicação da pena no crime de **roubo circunstanciado** exige **fundamentação concreta, não sendo suficiente** para a sua exasperação a **mera indicação do número de majorantes.** (28/04/2010)

✓ Arts. 68, parágrafo único, e 157, § 2º, do CP.

Súmula 582 – STJ > VÁLIDA

Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, **ainda que** por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo **prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigilada.** (14/09/2016)

✓ Art. 157 do CP.

Súmula 174 – STJ > CANCELADA

No crime de roubo, a intimidação feita com arma de brinquedo autoriza o aumento da pena. (23/10/1996)

A Terceira Seção, na sessão de 24/10/2002, ao julgar o REsp 213.054/SP, determinou o **cancelamento da Súmula 174 do STJ** (DJ 11/11/2002, p. 148).

Caso a violência ou ameaça do roubo seja exercida com emprego de arma de brinquedo, **não incidirá** o aumento de pena prevista no CP, art. 157, § 2º-A, I.

SURSIS

Súmula 499 – STF > VÁLIDA

Não obsta à concessão do "sursis" **condenação anterior à pena de multa.** (03/12/1969)

O Código Penal prevê expressamente, em regra inserida após a edição desta súmula:

Art. 77. A execução da pena privativa de liberdade, não superior a **2 anos**, poderá ser suspensa, por **2 a 4 anos**, (...)

§ 1º. A condenação anterior a pena de multa não impede a concessão do benefício.

USO DE DOCUMENTO FALSO

Súmula 546 – STJ > IMPORTANTE

A competência para processar e julgar o **crime de uso de documento falso** é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, **não importando** a qualificação do órgão expedidor. (14/10/2015)

VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL

Súmula 502 – STJ > IMPORTANTE

Presentes a materialidade e a autoria, afigura-se típica, em relação ao crime previsto no art. 184, § 2º, do CP, a conduta de **expor à venda CDs e DVDs piratas.** (23/10/2013)

✓ Súmula 574 do STJ.

Súmula 574 – STJ > IMPORTANTE

Para a configuração do delito de **violação de direito autoral** e a comprovação de sua materialidade, é suficiente a perícia realizada por amostragem do produto apreendido, nos aspectos externos do material, e é **desnecessária** a identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou daqueles que os representem. (22/06/2016)

✓ Súmula 502 do STJ.

TEMAS DIVERSOS

Súmula 668 – STJ > IMPORTANTE

Não é hediondo o delito de porte ou posse de arma de fogo de uso permitido, ainda que com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação, raspado, suprimido ou adulterado. (22/04/2024)

Súmula 664 – STJ > IMPORTANTE

É **inaplicável** a consunção entre o delito de embriaguez ao volante e o de condução de veículo automotor sem habilitação. (13/11/2023)

Súmula 575 – STJ > IMPORTANTE

Constitui crime a conduta de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa **que não seja habilitada**, ou que se encontre em qualquer das situações previstas no art. 310 do CTB, **independentemente** da ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na condução do veículo. (22/06/2016)

Súmula 631 – STJ > IMPORTANTE

O **indulto extingue** os efeitos primários da condenação (pretensão executória), **mas não atinge** os efeitos secundários, penais ou extrapenais. (24/04/2019)

OUTRAS SÚMULAS SUPERADAS

Súmula 558 – STF > SUPERADA

É constitucional o art. 27 do Decreto-lei 898/69. (15/12/1976)

Súmula 601 – STF > SUPERADA

Os arts. 3º, II, e 55 da Lei Complementar 40/81 (Lei Orgânica do Ministério Público) não revogaram a legislação anterior que atribui a iniciativa para a ação penal pública, no processo sumário, ao juiz ou à autoridade policial, mediante portaria ou auto de prisão em flagrante. (17/10/1984)

Súmula 607 – STF > SUPERADA

Na ação penal regida pela Lei 4.611/65, a denúncia, como substitutivo da Portaria, não interrompe a prescrição. (17/10/1984)

A mencionada Lei 4.611/65 foi revogada pela Lei 9.099/95 (Juizados Especiais).

SÚMULAS

**DIREITO
PROCESSUAL
PENAL**

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

AÇÃO PENAL

Súmula 670 – STJ > IMPORTANTE

Nos crimes sexuais cometidos contra a vítima em situação de vulnerabilidade temporária, em que ela recupera suas capacidades físicas e mentais e o pleno discernimento para decidir acerca da persecução penal de seu ofensor, a ação penal é pública condicionada à representação **se o fato houver sido praticado** na vigência da redação conferida ao art. 225 do Código Penal pela Lei 12.015/09. (24/06/2024)

Súmula 714 – STF > IMPORTANTE

É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções. (24/09/2003)

- ✗ Art. 5º, X, da CF.
- ✗ Arts. 138 a 145 do CP.

Súmula 542 – STJ > IMPORTANTE

A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada. (26/08/2015)

- ✗ Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Súmula 234 – STJ > IMPORTANTE

A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal **não acarreta** o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia. (13/12/1999)

- ✗ Arts. 251 a 258 do CPP.

Súmula 594 – STF > VÁLIDA

Os direitos de queixa e de representação podem ser exercidos, **independentemente**, pelo ofendido ou por seu representante legal. (15/12/1976)

(...) I - Os prazos para o exercício do direito de queixa ou representação correm separadamente para o ofendido e seu representante legal (Súmula nº 594/STF).
 II - Escoado o prazo para o representante de uma das vítimas, conserva-se o direito de representação da ofendida, a ser contado a partir da sua maioridade (...).
 (STJ. 5ª Turma. RHC 39.141/SP, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 25/11/2014)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

Súmula 448 – STF > IMPORTANTE

O prazo para o assistente recorrer, supletivamente, começa a correr imediatamente após o transcurso do prazo do Ministério Público. (01/10/1964)

Caso o assistente já esteja habilitado nos autos do processo, o prazo para a interposição de seu recurso será de **5 dias**. Caso a habilitação **não preceda** à decisão, o prazo será de **15 dias**, conforme o art. 598, parágrafo único, do CPP.

Em ambos os casos, o termo *a quo* (inicial) da contagem do prazo será a data de escoamento do prazo para o Ministério Público.

Súmula 208 – STF △ REQUER ATENÇÃO

O assistente do Ministério Público não pode recorrer, extraordinariamente, de decisão concessiva de *habeas corpus*. (13/12/1963)

Atenção! Em razão da alteração do art. 311 do CPP pela Lei 12.403/11, permitindo que o assistente do MP tenha legitimidade para requerer a decretação da prisão preventiva do réu, a doutrina entende que esta súmula foi **superada**. Nesse sentido, ensina Renato Brasileiro:

À época em que a súmula foi redigida, o assistente da acusação não tinha legitimidade para requerer a decretação da prisão preventiva do acusado (antiga redação do art. 311 do CPP). Assim, tendo em conta que ao assistente não era conferida legitimidade para postular a custódia cautelar do acusado, entendia-se que não tinha interesse recursal para impugnar decisão judicial em *habeas corpus* que viesse, por exemplo, a revogar prisão preventiva anteriormente decretada. Ocorre que, com as mudanças produzidas pela Lei 12.403/11, que alterou dispositivos do CPP pertinentes à prisão cautelar, foi conferida legitimidade ao assistente para requerer a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 311). Essa legitimidade, obviamente, **somente** pode ocorrer durante o curso do processo. Afinal, segundo o art. 268 do CPP, só se admite a habilitação do assistente da acusação no curso do processo penal. Essa legitimidade do assistente também se estende às demais medidas cautelares de natureza pessoal, já que, ao tratar do procedimento atinente a tais medidas, o art. 282, §2º, faz menção ao requerimento das partes, aí incluído, a nosso ver, o assistente da acusação. De mais a mais, quem pode o mais, também pode o menos. Se o assistente passou a ter legitimidade para requerer a prisão preventiva do acusado, é evidente que também pode requerer a decretação das medidas cautelares diversas da prisão. Como o assistente detém, doravante, legitimidade para requerer a decretação de medidas cautelares, aí incluída a prisão preventiva, forçoso é concluir pela superação do enunciado da súmula 208 do STF. Ora, se, por força da Lei 12.403/11, o assistente passou a ter legitimidade para requerer a prisão preventiva durante o andamento do processo (CPP, art. 311), há de se concluir que também passou a ter interesse recursal para impugnar eventual decisão concessiva de *habeas corpus* durante o curso do processo penal.

Veja a redação atual do art. 311 do CPP:

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.

Márcio Cavalcante destaca que existem decisões monocráticas do STF reconhecendo a legitimidade do assistente do Ministério Público para interpor recurso extraordinário contra decisão que concedeu *habeas corpus*. Nesse sentido: STF. Decisão monocrática. ARE 1441912 / RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 05/07/2023.

- ✗ Arts. 268 a 273 do CPP.
- ✗ Súmula 210 do STF.

Súmula 210 – STF > VÁLIDA

O assistente do Ministério Público pode recorrer, inclusive extraordinariamente, na ação penal, nos casos dos arts. 584, § 1º, e 598 do CPP. (13/12/1963)

- ✗ Arts. 268 a 273 do CPP.

CARTA PRECATÓRIA

Súmula 155 – STF > IMPORTANTE

É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha. (13/12/1963)

Súmula 273 – STJ > IMPORTANTE

Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se **desnecessária** intimação da data da audiência no juízo deprecado. (11/09/2002)

Exceção:

É importante destacar que, sob pena de nulidade, **caso o réu seja assistido pela Defensoria Pública** e, na sede do juízo deprecado, a instituição estiver instalada e estruturada, será **obrigatória** a intimação da Defensoria acerca do dia do ato processual designado (STF. 1ª Turma. RHC 106.394/MG, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em

30/10/2012).

✓ Art. 222 do CPP.

CITAÇÃO POR EDITAL E SUSPENSÃO DO PROCESSO

Súmula 415 – STJ > IMPORTANTE

O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada. (09/12/2009)

✓ Arts. 109 e 116 do CP.
✓ Art. 366 do CPP.
✓ Art. 89, § 6º, da Lei 9.099/1995 (Juizados Especiais).

Súmula 455 – STJ > IMPORTANTE

A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no art. 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo. (25/08/2010)

Súmula 351 – STF > VÁLIDA

É nula a citação por edital de réu preso na mesma unidade da Federação em que o juiz exerce a sua jurisdição. (13/12/1963)

✓ Arts. 360 e 361 do CPP.

Súmula 366 – STF > VÁLIDA

Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia. (13/12/1963)

✓ Art. 365 do CPP.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL

Súmula Vinculante 36 > IMPORTANTE

Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil. (16/10/2014)

✓ CF/88, art. 21, XXII; art. 109, IV; e art. 144, § 1º, III.
✓ Arts. 296 e s. do CP.
✓ DL 1.001/1969, art. 311; e art. 315.

Súmula 122 – STJ > IMPORTANTE

Compete a justiça federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, a, do Código de Processo Penal. (01/12/1994)

CPP, art. 78. Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras: (...)

II. no concurso de jurisdições da mesma categoria:

a. preponderará a do lugar da infração, à qual for cominada a pena mais grave;

✓ Art. 109 da CF.
✓ Art. 78, II, a, e III, do CPP.

Súmula 208 – STJ > IMPORTANTE

Compete a **Justiça Federal** processar e julgar **prefeito municipal** por desvio de verba sujeita a **prestação de contas perante órgão federal**. (27/05/1998)

✓ Art. 109 da CF.

Súmula 209 – STJ > IMPORTANTE

Compete a **Justiça Estadual** processar e julgar prefeito por desvio de verba **transferida e incorporada ao patrimônio municipal**. (27/05/1998)

✓ Art. 29, X, da CF.

Súmula 528 – STJ > CANCELADA

Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional. (13/05/2015)

Atenção! A Terceira Seção do STJ, na sessão ordinária de 23/02/2022, ao apreciar o Projeto de Súmula 1.258, determinou o **CANCELAMENTO** da Súmula 528 do STJ (DJe 24/02/2022).

Anteriormente, o entendimento dessa súmula havia sido flexibilizado. Vejamos:

Na hipótese de importação da droga via correio cumulada com o conhecimento do destinatário por meio do endereço aposto na correspondência, a Súmula 528/STJ deva ser flexibilizada para se fixar a competência no Juízo do local de destino da droga, em favor da facilitação da fase investigativa, da busca da verdade e da duração razoável do processo.

(STJ. 3ª Seção. CC 177.882/PR, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 26/05/2021 - Info 698)

✓ Art. 70 do CPP.

✓ Lei 11.343/06, arts. 33, *caput*, e 40, I.

Súmula 147 – STJ > VÁLIDA

Compete a **Justiça Federal** processar e julgar os **crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função**. (07/12/1995)

✓ Art. 109, IV, da CF.

Súmula 165 – STJ > VÁLIDA

Compete à **justiça federal** processar e julgar **crime de falso testemunho cometido no processo trabalhista**. (14/08/1996)

✓ Art. 109, IV, da CF.

Súmula 200 – STJ > VÁLIDA

O **juízo federal** competente para processar e julgar acusado de **crime de uso de passaporte falso é o do lugar onde o delito se consumou**. (22/10/1997)

✓ Art. 109 da CF.

✓ Arts. 304 e 308 do CP.

✓ Arts. 69, I, e 70 do CPP.

Súmula 91 – STJ > CANCELADA

Compete à **Justiça Federal** processar e julgar os **crimes praticados contra a fauna**. (21/10/1993)

A Terceira Seção, na sessão de 08/11/2000, determinou o **cancelamento** da Súmula 91 do STJ (DJ 23/11/2000).

Em regra, a competência para processar e julgar os crimes praticados contra a fauna é da justiça estadual.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL

Súmula 38 – STJ > IMPORTANTE

Compete a **Justiça Estadual Comum**, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, **ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades.** (19/03/1992)

- ✗ Art. 109, IV, da CF.
- ✗ Art. 205 do CC.

Súmula 140 – STJ > IMPORTANTE

Compete a **Justiça Comum Estadual** processar e julgar **crime em que o indígena figure como autor ou vítima.** (18/05/1995)

- ✗ Art. 109 da CF.

Súmula 208 – STJ > IMPORTANTE

Compete a **Justiça Federal** processar e julgar **prefeito municipal** por desvio de verba sujeita a **prestação de contas perante órgão federal.** (27/05/1998)

- ✗ Art. 109 da CF.

Súmula 209 – STJ > IMPORTANTE

Compete a **Justiça Estadual** processar e julgar **prefeito** por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal. (27/05/1998)

- ✗ Art. 29, X, da CF.

Súmula 498 – STF > VÁLIDA

Compete à **Justiça dos Estados**, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos **crimes contra a economia popular.** (03/12/1969)

- ✗ Lei 1.521/1951 (Crimes contra a Economia Popular).

Súmula 522 – STF > VÁLIDA

Salvo ocorrência de tráfico para o Exterior, quando, então, a competência será da Justiça Federal, compete à Justiça dos Estados o processo e julgamento dos crimes relativos a entorpecentes. (03/12/1969)

- ✗ Art. 70 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas).

Súmula 42 – STJ > VÁLIDA

Compete a **Justiça Comum Estadual** processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento. (14/05/1992)

- ✗ Art. 109, I e IV, da CF.
- ✗ Súmulas 251, 508, 517 e 556 do STF.

Súmula 62 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

Compete a **Justiça Estadual** processar e julgar o crime de falsa anotação na carteira de trabalho e previdência social, atribuído a empresa privada. (19/11/1992)

ATENÇÃO! Conforme destacado por Márcio Cavalcante, o enunciado não foi formalmente cancelado, mas a tendência é que seja superado já que no julgamento do CC 135.200-SP, julgado em 22/10/2014 (Info 554), o STJ decidiu que compete à Justiça Federal (e não à Justiça Estadual) processar e julgar o crime caracterizado pela omissão de anotação de vínculo empregatício na CTPS (art. 297, § 4º, do CP).

Súmula 104 – STJ > VÁLIDA

Compete a Justiça Estadual o processo e julgamento dos **crimes de falsificação e uso de documento falso relativo a estabelecimento particular de ensino**. (19/05/1994)

✓ Art. 304 do CP.

Súmula 107 – STJ > VÁLIDA

Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime de **estelionato praticado mediante falsificação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando não ocorrente lesão à autarquia federal**. (16/06/1994)

✓ Art. 171 do CP.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR

Súmula Vinculante 36 > IMPORTANTE

Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos **crimes de falsificação e de uso de documento falso** quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), **ainda que expedidas pela Marinha do Brasil**. (16/10/2014)

✓ CF/88, art. 21, XXII; art. 109, IV; e art. 144, § 1º, III.
✓ Arts. 296 e s. do CP.
✓ DL 1.001/1969, art. 311; e art. 315.

Súmula 53 – STJ > VÁLIDA

Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar civil acusado de prática de **crime contra instituições militares estaduais**. (17/09/1992)

Atenção! A Justiça Militar estadual **não tem competência** para processar e julgar civis.

CF, art. 125, § 4º:

Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

✓ Art. 125, §§ 4º e 5º, da CF.

Súmula 78 – STJ > VÁLIDA

Compete a Justiça Militar processar e julgar **policial de corporação estadual**, **ainda que o delito tenha sido praticado em outra unidade federativa**. (08/06/1993)

Súmula 6 – STJ > SUPERADA

Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar delito decorrente de acidente de trânsito envolvendo viatura de polícia militar, salvo se autor e vítima forem policiais militares em situação de atividade. (07/06/1990)

Esta súmula foi superada pela Lei 13.491/17, que alterou o art. 9º, II, do CPM.

✓ Art. 125, § 4º, da CF.

Súmula 47 – STJ > SUPERADA

Compete a Justiça Militar processar e julgar crime cometido por militar contra civil, com emprego de arma pertencente a corporação, mesmo não estando em serviço. (20/08/1992)

Superada pela Lei 9.299/96, que revogou o art. 9º, II, f, do Código Penal Militar.

Súmula 75 — STJ > SUPERADA

Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar o policial militar por crime de promover ou facilitar a fuga de preso de estabelecimento penal. (15/04/1993)

Esta súmula foi superada pela Lei 13.491/17, que alterou o art. 9º, II, do CPM.

✓ Art. 351 do CP.

Súmula 90 — STJ > SUPERADA

Compete a Justiça Estadual Militar processar e julgar o policial militar pela prática do crime militar, e a comum pela prática do crime comum simultâneo aquele. (21/10/1993)

Esta súmula foi superada pela Lei 13.491/17, que alterou art. 9º, II, do Código Penal Militar. Com a nova redação, a conduta praticada pelo agente, para ser crime militar com base no dispositivo mencionado, pode estar prevista no CPM ou na legislação penal comum.

✓ Art. 125, §§ 4º e 5º, da CF.

Súmula 172 — STJ > SUPERADA

Compete a Justiça Comum processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, ainda que praticado em serviço. (23/10/1996)

Superada pela Lei 13.491/17, que alterou o CPM (art. 9º, II).

Conforme a redação atual, para ser crime militar com base no art. 9º, II, do Código Penal Militar, a conduta praticada pelo agente pode estar prevista tanto no Código quanto na legislação penal comum. Assim, ainda que não conste no CPM, o abuso de autoridade pode ser considerado crime militar, julgado pela Justiça Militar, com base no dispositivo mencionado.

✓ Lei 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Súmula 555 — STF △ REQUER ATENÇÃO

É competente o Tribunal de Justiça para julgar conflito de jurisdição entre Juiz de Direito do Estado e a Justiça Militar local. (15/12/1976)

Atenção! Deve ser feita uma ressalva, segundo ensina o professor Márcio Cavalcante: O art. 125, § 3º da CF/88 prevê a possibilidade de lei estadual criar Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja **superior a 20 mil integrantes**.

Se no Estado-membro houver o Tribunal de Justiça Militar: não vale a Súmula 555 do STF. O conflito será resolvido pelo STJ, porque os juízes estarão vinculados a tribunais de diferentes (Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça Militar). É o que acontece em SP, MG e RS.

Se no Estado-membro não houver o Tribunal de Justiça Militar: vale a Súmula 555 do STF. O conflito será resolvido pelo próprio TJ, uma vez que ambos os juízes estarão vinculados a ele.

✓ Arts. 102, I, o, 105, I, d, e 108, I, e, da CF.

✓ Súmulas 297 e 364 do STF.

✓ Súmula 19 do TFR.

EMBARGOS INFRINGENTES

Súmula 455 – STF > VÁLIDA

Da decisão que se seguir ao julgamento de constitucionalidade pelo Tribunal Pleno, são **inadmissíveis** embargos infringentes quanto à matéria constitucional. (01/10/1964)

ATENÇÃO! O CPC/15 acabou com os embargos infringentes no processo civil. Entretanto, este enunciado ainda pode ser aplicado no processo penal, pois é regido pelas regras do art. 609 do CPP.

✓ Súmula 293 do STF.

Súmula 354 – STF △ REQUER ATENÇÃO

Em caso de embargos infringentes parciais, é **definitiva a parte da decisão embargada em que não houve divergência na votação**. (13/12/1963)

ATENÇÃO! O CPC/15 acabou com os embargos infringentes no processo civil. Entretanto, este enunciado ainda pode ser aplicado no processo penal, pois é regido pelas regras do art. 609 do CPP.

Súmula 355 – STF △ REQUER ATENÇÃO

Em caso de **embargos infringentes parciais**, é tardio o recurso extraordinário interposto após o julgamento dos embargos, quanto à parte da decisão embargada **que não fora** por eles abrangida. (13/12/1963)

Em razão da alteração promovida no art. 498 do CPC pela Lei 10.352/01, esta súmula **não é mais válida** no processo civil (STF, AI 432884 QO, 1ª Turma). Entretanto, **ainda deve ser aplicada no processo penal**, art. 609 do CPP.

Súmula 207 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

É **inadmissível** recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acordão proferido no tribunal de origem. (01/04/1998)

Quanto ao processo civil, esta súmula está **superada**, considerando que o CPC/2015 **acabou com os embargos infringentes**. Entretanto, no processo penal continua existindo o recurso de embargos infringentes, sendo possível aplicar esta súmula para os processos criminais.

✓ Art. 105, III, da CF.

EXECUÇÃO PENAL

Súmula 662 – STJ > IMPORTANTE

Para a prorrogação do prazo de permanência no sistema penitenciário federal, é **prescindível** a ocorrência de fato novo; basta constar, em decisão fundamentada, a persistência dos motivos que ensejaram a transferência inicial do preso. (18/09/2023)

Súmula 661 – STJ > IMPORTANTE

A falta grave **prescinde** da perícia do celular apreendido ou de seus componentes essenciais. (18/09/2023)

Súmula 660 – STJ > IMPORTANTE

A posse, pelo apenado, de aparelho celular ou de seus componentes essenciais constitui **falta grave**. (18/09/2023)

Súmula Vinculante 26 > IMPORTANTE

Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a **inconstitucionalidade** do art. 2º da Lei 8.072/90, **sem prejuízo de** avaliar se o condenado preenche, *ou não*, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico. (16/12/2009)

- ✓ CF/88, art. 5º, XLVI e XLVII.
- ✓ Arts. 33, § 3º, e 59 do CP.
- ✓ Arts. 66, III, b, e 112 da Lei 7.210/1984 (Execuções Penais – LEP).
- ✓ Lei 8.072/1990 (Crimes Hediondos).
- ✓ Lei 11.464/2007 (Alterou o art. 2º da Lei 8.072/1990).
- ✓ Súmulas 439 e 471 do STJ.

Súmula Vinculante 56 > IMPORTANTE

A falta de estabelecimento penal adequado **não autoriza** a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS. (29/06/2016)

- ✓ CF/88, art. 1º, III; e art. 5º, XLVI.

Súmula 643 – STJ > IMPORTANTE

A execução da pena restritiva de direitos depende do trânsito em julgado da condenação. (10/02/2021)

Esse é o mesmo entendimento adotado pelo STF:

- I. O art. 147 da Lei de Execuções Penais determina que a pena restritiva de direitos será aplicada somente após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.
 - II. O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou procedente as Ações Diretas de Constitucionalidade 43/DF e 44/DF, ambas de relatoria do Ministro Marco Aurélio, para assentar a constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal.
- STF. 2ª Turma. ARE 1235057 AgR, Rel. Ricardo Lewandowski, julgado em 27/03/2020.*

Súmula 715 – STF > IMPORTANTE

A pena unificada para atender ao limite de **30 anos (40 anos)** de cumprimento, determinado pelo art. 75 do CP, **não é considerada** para a concessão de outros benefícios, como o livramento condicional ou regime mais favorável de execução. (24/09/2003)

ATENÇÃO! Conforme a nova redação do art. 75 do CP, dada pela Lei 13.964/19 (Pacote Anticrime):

O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a **40 anos**.

- ✓ Art. 111 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP).

Súmula 716 – STF > IMPORTANTE

Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena *ou* a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. (24/09/2003)

- ✓ Art. 112 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP).
- ✓ Súmula 471 do STJ.

Súmula 192 – STJ > IMPORTANTE

Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos a Administração Estadual. (25/06/1997)

Ainda que a condenação **não tenha** transitado em julgado, caso o réu esteja preso em unidade prisional estadual, a competência para decidir sobre os incidentes da

execução penal será da Justiça Estadual.

- ✗ Arts. 2º, 65 e 66 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP).

Súmula 439 – STJ > IMPORTANTE

Admite-se o **exame criminológico** pelas peculiaridades do caso, **desde que** em decisão motivada. (28/04/2010)

- ✗ Arts. 34 e 97, § 1º, do CP.
- ✗ Arts. 8º, 112 e 174 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP).
- ✗ Súmula Vinculante 26 do STF.

Súmula 441 – STJ > IMPORTANTE

A **falta grave não interrompe** o prazo para obtenção de livramento condicional. (28/04/2010)

- ✗ Art. 83 do CP.
- ✗ Arts. 49 a 52 e 131 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP).
- ✗ Súmula 535 do STJ.

Súmula 491 – STJ > IMPORTANTE

É **inadmissível** a chamada **progressão per saltum** de regime prisional. (08/08/2012)

Progressão *per saltum* seria a possibilidade do apenado que está cumprindo pena no regime fechado progredir diretamente para o regime aberto, sem passar pelo semiaberto.

- ✗ Art. 112 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP).

Súmula 493 – STJ > IMPORTANTE

É **inadmissível** a fixação de pena substitutiva (art. 44 do CP) como condição especial ao **regime aberto**. (08/08/2012)

- ✗ Art. 44 do CP.
- ✗ Art. 115 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP).

Súmula 520 – STJ > IMPORTANTE

O benefício de saída temporária no âmbito da execução penal é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional. (25/03/2015)

Súmula 526 – STJ > IMPORTANTE

O reconhecimento de **falta grave** decorrente do cometimento de fato definido como **crime doloso no cumprimento da pena** **prescinde** do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato. (13/05/2015)

- ✗ Arts. 52, *caput*, e 118, I, da LEP.

Súmula 534 – STJ > IMPORTANTE

A prática de **falta grave interrompe a contagem do prazo para a progressão de regime** de cumprimento de pena, o qual se reinicia a partir do cometimento dessa infração. (10/06/2015)

- ✗ Arts. 50, 51, 53, 57, parágrafo único, 112, 118 e 127 da LEP.

Súmula 535 – STJ > IMPORTANTE

A prática de **falta grave não interrompe o prazo para fim de comutação de pena ou indulto**. (10/06/2015)

- ✗ Arts. 112, 127 e 142 da LEP.
- ✗ Súmula 441 do STJ.

Súmula 562 – STJ > IMPORTANTE

É possível a remição de parte do tempo de execução da pena quando o condenado, em regime fechado ou semiaberto, desempenha atividade laborativa, **ainda que** extramuros. (24/02/2016)

✓ Art. 126 da Lei 7.210/1984

Súmula 617 – STJ > IMPORTANTE

A ausência de suspensão ou revogação do livramento condicional antes do término do período de prova enseja a extinção da punibilidade pelo integral cumprimento da pena. (26/09/2018)

Súmula 639 – STJ > IMPORTANTE

Não fere o contraditório e o devido processo decisão que, **sem ouvida** prévia da defesa, determine transferência ou permanência de custodiado em estabelecimento penitenciário federal. (27/11/2019)

Súmula Vinculante 9 △ REQUER ATENÇÃO

O disposto no artigo 127 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) foi recebido pela ordem constitucional vigente, e **não se lhe aplica** o limite temporal previsto no *caput* do art. 58. (12/06/2008)

✓ CF/88, art. 5º, XXXVI e XLVI.

✓ Lei 7.210/1984, art. 58, *caput*; e art. 127.

O art. 127 da LEP foi alterado pela Lei 12.433/2011, posteriormente à publicação desta SV, mas **o sentido da súmula permanece válido**, sendo o dispositivo compatível com a CF/88.

LEP, art. 58:

O isolamento, a suspensão e a restrição de direitos **não poderão exceder a 30 dias**, ressalvada a hipótese do regime disciplinar diferenciado.

LEP, art. 127:

Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 do tempo remido, observado o disposto no art. 57, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar.

Súmula 533 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado. (10/06/2015)

Atenção! A Súmula foi **superada, em parte**, conforme a tese fixada pelo STF:

A oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, **afasta a necessidade** de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena. Assim sendo, a apuração da prática de falta grave perante o juízo da Execução Penal é compatível com os princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da CF).

STF. Plenário. RE 972598, Rel. Roberto Barroso, julgado em 04/05/2020 (Repercussão Geral - Tema 941).

A Súmula 533 sempre exigia a realização do processo administrativo. No entanto, diante da nova orientação traçada pelo STF, o STJ tem entendido que a Súmula 533 deve ser relativizada, sobretudo em casos nos quais o reeducando pratica falta grave durante o cumprimento de pena extra muros, ocasiões em que a realização de audiência de justificação em juízo, com a presença da defesa técnica e do Parquet, é suficiente para a homologação da falta, **não havendo que se falar em** prejuízo para o executado, visto que atendidas as exigências do contraditório e da ampla defesa, assim como os princípios da celeridade e da instrumentalidade das formas. Isso porque

a sindicância realizada por meio do PAD somente se revelaria útil e justificável para averiguar fatos vinculados à casa prisional, praticados no interior da cadeia ou sujeitos ao conhecimento e à supervisão administrativa da autoridade penitenciária (STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 579.647/PR, julgado em 08/09/2020).

Nesse entido:

2. O entendimento foi sumulado por esta Corte, conforme o enunciado 533 da Súmula do STJ: "Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar, no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado".

3. O Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, ao julgar o RE 972.598/RS, em sessão do Plenário virtual realizada em 4/5/2020, firmou a compreensão de que "A oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena" (RE 972598/RS, Pleno, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 11/5/2020).

4. Comprovado que se assegurou ao paciente o regular exercício do direito de defesa, na sede da audiência de justificação realizada no caso concreto, inexiste qualquer nulidade a ser sanada, nem constrangimento ilegal a ser reparado.

STJ. 6ª Turma. AgRg no HC 581.854/PR, rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 4/8/2020.

✓ Art. 5º, XXXV, da CF.

✓ Arts. 15, 16, 47, 48, 53, 54, 57, 59 e 118 da LEP.

Súmula 700 – STF > VÁLIDA

É de **5 dias** o prazo para interposição de agravo contra decisão do juiz da execução penal. (24/09/2003)

Art. 586 do CPP:

O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de **5 dias**.

Súmula 717 – STF > VÁLIDA

Não impede a progressão de regime de execução da pena, fixada em sentença não transitada em julgado, o fato de o réu se encontrar em prisão especial. (24/09/2003)

✓ Art. 295 do CPP.

Súmula 40 – STJ > VÁLIDA

Para obtenção dos benefícios de **saída temporária e trabalho externo**, considera-se o tempo de cumprimento da pena no regime fechado. (07/05/1992)

✓ Arts. 40 e 122 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP).

Súmula 341 – STJ > VÁLIDA

A **frequência a curso de ensino formal** é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto. (27/06/2007)

LEP, art. 126:

O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (...)

§ 6º. O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo. (...)

Súmula 471 – STJ > VÁLIDA

Os condenados por crimes hediondos ou assemelhados cometidos antes da vigência da Lei 11.464/07 sujeitam-se ao disposto no art. 112 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) para a progressão de regime prisional. (23/02/2011)

- ✗ Art. 5º, XL, da CF.
- ✗ Art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 8.072/1990 (Crimes Hediondos).
- ✗ Súmula Vinculante 26 do STF.

Súmula 698 – STF > SUPERADA

Não se estende aos demais crimes hediondos a admissibilidade de progressão no regime de execução da pena aplicada ao crime de tortura. (24/09/2003)

Texto anterior à alteração provocada pela Lei 11.464/2007 na Lei 8.072/1990 (Crimes Hediondos).

O STF, em 2006, já havia declarado que é **inconstitucional** proibir a progressão de regime no caso de crimes hediondos ou equiparados (HC 82959).

- ✗ Art. 2º da Lei 8.072/1990 (Crimes hediondos).
- ✗ Súmula Vinculante 26 do STF.

FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

Súmula Vinculante 45 > IMPORTANTE

A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido **exclusivamente** pela constituição estadual. (08/04/2015)

- ✗ CF/88, art. 5º, XXXVIII, d; art. 125, § 1º.
- ✗ Súmula 721 do STF.

Súmula 451 – STF > IMPORTANTE

A competência especial por prerrogativa de função **não se estende** ao crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional. (01/10/1964)

Súmula 704 – STF > IMPORTANTE

Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do co-réu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados. (24/09/2003)

- ✗ Art. 5º, LIII, LIV e LV, da CF.
- ✗ Arts. 79 e 84 do CPP.

Súmula 702 – STF > VÁLIDA

A competência do TJ para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da Justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de **2º grau**. (24/09/2003)

- ✗ Art. 29, X, da CF.

Súmula 721 – STF > VÁLIDA

A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido **exclusivamente** pela Constituição estadual. (24/09/2003)

Ver Súmula Vinculante 45.

- ✗ Arts. 5º, XXXVIII, d, e 125, § 1º, da CF.

Súmula 394 – STF > CANCELADA

Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício. (03/04/1964)

Cancelada pelo Inq. 687-4/SP (DJU 09.11.2001).

HABEAS CORPUS

Súmula 648 – STJ > IMPORTANTE

A superveniência da sentença condenatória prejudica o pedido de trancamento da ação penal por falta de justa causa feito em *habeas corpus*. (14/04/2021)

Súmula 693 – STF > IMPORTANTE

Não cabe habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada. (24/09/2003)

- ✗ Arts. 49 do CP.
- ✗ Art. 647 do CPP.

Súmula 694 – STF > IMPORTANTE

Não cabe habeas corpus contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública. (24/09/2003)

Art. 142, § 2º, da CF:

Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

- ✗ Art. 92 do CP.
- ✗ Art. 647 do CPP.

Súmula 695 – STF > IMPORTANTE

Não cabe habeas corpus quando já extinta a pena privativa de liberdade. (24/09/2003)

- ✗ Arts. 647 e 659 do CPP.

Súmula 344 – STF > VÁLIDA

Sentença de **1ª instância** concessiva de *habeas corpus*, em caso de crime praticado em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, está sujeita a recurso *ex officio*. (13/12/1963)

- ✗ Art. 574, I, do CPP.

Súmula 395 – STF > VÁLIDA

Não se conhece de recurso de *habeas corpus* cujo objeto seja resolver sobre o ônus das custas, por **não estar mais** em causa a liberdade de locomoção. (03/04/1964)

- ✗ Art. 647 do CPP.

Súmula 606 – STF > VÁLIDA

Não cabe habeas corpus originário para o Tribunal Pleno de decisão de Turma, ou do Plenário, proferida em *habeas corpus* ou no respectivo recurso. (17/10/1984)

- ✗ Arts. 225 e 647 do CPP.

Súmula 691 – STF △ REQUER ATENÇÃO

Não compete ao STF conhecer de *habeas corpus* impetrado contra decisão do Relator que, em *habeas corpus* requerido a tribunal superior, **indefere a liminar**. (24/09/2003)

A Súmula 691 pode ser afastada em casos excepcionais, quando houver teratologia, flagrante ilegalidade ou abuso de poder que possam ser constatados *ictu oculi*.

(STF. 2^a Turma. HC 143476/RJ, rel. orig. Min. Gilmar Mendes, red. p/ o ac. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 6/6/2017 - Informativo 868)

Embora a Súmula 691 do STF vele a utilização de *habeas corpus* impetrado ante decisão de relator que, em writ impetrado perante o Tribunal de origem, indefere o pedido liminar, admite-se, em casos excepcionais, configurada flagrante ilegalidade, a superação do entendimento firmado no referido enunciado sumular.

(STJ. 6^a Turma, HC 551.676/RN, Rel. Min. Antonio Saldanha, julgado em 19/05/2020)

- ✗ Art. 102, I, i, da CF.
- ✗ Art. 647 do CPP.

Súmula 692 – STF > VÁLIDA

Não se conhece de *habeas corpus* contra omissão de relator de extradição, se fundado em fato ou direito estrangeiro cuja prova **não constava** dos autos, **nem foi** ele provocado a respeito. (24/09/2003)

- ✗ Arts. 81 a 99 da Lei 13.445/2017 (Lei de Migração).
- ✗ Art. 647 do CPP.

Súmula 690 – STF > SUPERADA

Compete originariamente ao STF o julgamento de *habeas corpus* contra decisão de turma recursal de juizados especiais criminais. (24/09/2003)

Sem eficácia pelo HC 86.834-7/SP (DJU 09.03.2007).

- ✗ Art. 102, I, i, da CF.
- ✗ Lei 9.099/1995 (Juizados Especiais).

INQUÉRITO POLICIAL

Súmula Vinculante 14 > IMPORTANTE

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa. (02/02/2009)

- ✗ CF/88, art. 1º, III; e art. 5º, XXXIII, LIV e LV.
- ✗ CPP/1941, art. 9º; e art. 10.
- ✗ Lei 8.906/1994, art. 6º, parágrafo único; e art. 7º, XIII e XIV.

Súmula 524 – STF > IMPORTANTE

Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, **não pode** a ação penal ser iniciada, **sem novas provas**. (03/12/1969)

- ✗ Arts. 67, I, e 414, parágrafo único, do CPP.
- ✗ Art. 7º da Lei 1.521/1951 (Crimes contra a Economia Popular).

Súmula 568 – STF > SUPERADA

A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente. (15/12/1976)

Superada pelo art. 5º, LVIII, da CF/88 e RHC 66.881-0/DF (DJU 11.11.1988).

Nos termos do art. 5º, LVIII, da CF/88:

O civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, **salvo** nas hipóteses previstas em lei.

A Lei 12.037/09 traz as hipóteses de identificação criminal do civilmente identificado.

✓ Lei 12.037/2009 (Identificação Criminal).

LIBERDADE PROVISÓRIA

Súmula 697 – STF > SUPERADA

~~A proibição de liberdade provisória nos processos por crimes hediondos não veda o relaxamento da prisão processual por excesso de prazo.~~ (24/09/2003)

Texto anterior à alteração provocada pela Lei 11.464/2007 na Lei 8.072/1990 (Crimes Hediondos).

Essa súmula está superada. Conforme ensina o professor Márcio Cavalcante:

Atualmente, é permitida a liberdade provisória para crimes hediondos e equiparados.

O STF entende que a CF/88 não permite a prisão *ex lege* (ou seja, apenas por força de lei). Logo, é inconstitucional qualquer lei que vede, de forma abstrata e genérica, a liberdade provisória para determinados delitos.

✓ Art. 5º, XLIII, da CF.

✓ Art. 2º da Lei 8.072/1990 (Crimes hediondos).

MANDADO DE SEGURANÇA

Súmula 701 – STF > IMPORTANTE

No mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo. (24/09/2003)

✓ Art. 5º, LV, da CF.

MEIOS DE PROVA

Súmula 74 – STJ > POUCO RELEVANTE

Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil. (15/04/1993)

MUTATIO LIBELLI

Súmula 453 – STF > VÁLIDA

Não se aplicam à 2ª instância o art. 384 e parágrafo único do CPP, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso, em virtude de circunstância elementar **não contida**, explícita ou implicitamente, na denúncia ou queixa. (01/10/1964)

NULIDADES

Súmula 523 – STF > VÁLIDA

No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, **mas** a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu. (03/12/1969)

✓ Arts. 5º, LV, e 133 da CF.

✓ Arts. 532 e 564, III, c, do CPP.

Súmula 706 – STF > VÁLIDA

É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção.
(24/09/2003)

- ✗ Arts. 75, parágrafo único, 83 e 563 a 573 do CPP.

Súmula 707 – STF > VÁLIDA

Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprindo a nomeação de defensor dativo. (24/09/2003)

- ✗ Arts. 563 a 573 e 588 do CPP.

Súmula 708 – STF > VÁLIDA

É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro. (24/09/2003)

- ✗ Arts. 5º, LV, e 133 da CF.
- ✗ Arts. 261 e 564, III, c, do CPP.

Súmula 361 – STF △ REQUER ATENÇÃO

No processo penal, é nulo o exame realizado por um só perito, considerando-se impedido o que tiver funcionado, anteriormente, na diligência de apreensão. (13/12/1963)

ATENÇÃO! Esta súmula somente é aplicada nos casos em que a perícia for realizada por peritos não oficiais. Caso a perícia seja realizada por perito oficial, 1 perito será suficiente.

Art. 159 do CPP:

O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

§ 1º. Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame. (...)

- ✗ Arts. 159 e 563 a 573 do CPP.

Súmula 352 – STF > SUPERADA

~~Não é nulo o processo penal por falta de nomeação de curador ao réu menor que teve a assistência de defensor dativo.~~ (13/12/1963)

- ✗ Arts. 563 a 573 do CPP.

Súmula 564 – STF > SUPERADA

~~A ausência de fundamentação do despacho de recebimento de denúncia por crime falimentar enseja nulidade processual, salvo se já houver sentença condenatória.~~ (15/12/1976)

Atenção! Prevalece na doutrina que a Súmula 564 do STF está superada.

O fundamento desta súmula era o art. 109, § 2º, do DL 7.661/45 (antiga Lei de Falências), revogado pela Lei 11.101/05.

Conforme ensina Renato Brasileiro:

A Lei de Falências então vigente exigia que o recebimento da denúncia (ou da queixa) por crime falimentar fosse fundamentado. A propósito, eis o teor do art. 109, §2º, do revogado Decreto-Lei 7.661/45: "Se receber a denúncia ou a queixa, o juiz, em despacho fundamentado, determinará a remessa imediata dos autos ao juízo criminal competente para prosseguimento da ação nos termos da lei processual penal". Por consequência, a ausência de fundamentação do recebimento da peça acusatória era causa de nulidade relativa. Logo, para além da arguição em momento oportuno - extinta defesa prévia (redação do art. 395 antes da Lei 11.719/08) -, sob pena de preclusão, também havia a necessidade de comprovação do prejuízo. Por isso, a superveniência de sentença condenatória afastava a possibilidade de anulação do feito. Afinal, se houve lastro probatório suficiente para a condenação do acusado pela

prática de um crime falimentar, isso significa dizer que, logicamente, também havia justa causa para a deflagração do respectivo processo criminal.

Por isso, não haveria motivos para se declarar a nulidade do feito se sobreveio sentença condenatória. Nesse contexto, o STF deliberou pela aprovação da súmula 564, para fins de concluir que a ausência de fundamentação do despacho - leia-se, decisão - de recebimento de denúncia (ou queixa) por crime falimentar enseja nulidade processual - de natureza relativa -, salvo se já houver sentença condenatória. Superada a análise da súmula 564, convém ressaltar que a nova Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei 11.101/05) nada dispõe acerca da necessidade de fundamentação do recebimento da peça acusatória. Diante do silêncio da legislação especial em questão, aplica-se a mesma sistemática adotada em relação aos demais crimes. Destarte, pelo menos em regra, não há necessidade de fundamentação do recebimento da peça acusatória, salvo se houver previsão legal de defesa preliminar no respectivo procedimento.

PRAZOS

Súmula 710 – STF > VÁLIDA

No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, **e não da** juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem. (24/09/2003)

PRISÃO

Súmula 676 – STJ > IMPORTANTE

Em razão da Lei 13.964/19, **não é mais possível** ao juiz, de ofício, decretar ou converter a prisão em flagrante em preventiva. (11/12/2024)

Súmula 21 – STJ > IMPORTANTE

Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução. (06/12/1990)

As Súmulas 21 e 52 do STJ permanecem válidas, entretanto, conforme Márcio Cavalcante destaca:

Em alguns casos excepcionais, são relativizados pelo STF e STJ quando, mesmo após a instrução ter se encerrado, o réu permanece preso durante um longo período sem que tal demora possa ser atribuída à defesa.

Assim, em regra, encerrada a instrução criminal ou pronunciado o réu, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. No entanto, de forma excepcionalíssima, é possível reconhecer esse excesso caso a demora para o término do julgamento seja muito elevada, sem que isso possa ser atribuído à defesa.

Sobre o tema:

Segundo o pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, a configuração de excesso de prazo não decorre da soma aritmética de prazos legais. A questão deve ser aferida segundo os critérios de razoabilidade, tendo em vista as peculiaridades do caso

STJ. 6º Turma. RHC 122.578. Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 11/02/2020.

✓ Art. 413 do CPP.

Súmula 52 – STJ > IMPORTANTE

Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. (17/09/1992)

Ver comentário na Súmula 21 do STJ.

✓ Arts. 400, 412 e 531 do CPP.

Súmula 64 – STJ > IMPORTANTE

Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa. (03/12/1992)

- ✓ Arts. 400, 412 e 531 do CPP.

Súmula 347 – STJ > IMPORTANTE

O conhecimento de recurso de apelação do réu independe de sua prisão. (23/04/2008)

- ✓ Art. 5º, LV, da CF.
- ✓ Art. 387, parágrafo único, do CPP.

Súmula 9 – STJ > SUPERADA

~~A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência.~~ (06/09/1990)

Conforme estabelece a **Súmula 347 do STJ**:

O conhecimento de recurso de apelação do réu independe de sua prisão.

- ✓ Art. 5º, LVII, da CF.
- ✓ Art. 393, I, do CPP.

Súmula 81 – STJ > SUPERADA

~~Não se concede fiança quando, em concurso material, a soma das penas mínimas cominadas for superior a 2 anos de reclusão.~~ (17/06/1993)

Superada pela Lei 12.403/2001, que alterou os arts. 323 e 324 do CPP.

- ✓ Art. 69 do CP.

RECURSOS EM GERAL

Súmula 604 – STJ > VÁLIDA

O mandado de segurança não se presta para atribuir efeito suspensivo a recurso criminal interposto pelo Ministério Pùblico. (28/02/2018)

Súmula 709 – STF > IMPORTANTE

Salvo quando nula a decisão de 1º grau, o acórdão que provê o recurso contra a rejeição da denúncia vale, desde logo, pelo recebimento dela. (24/09/2003)

Súmula 347 – STJ > IMPORTANTE

O conhecimento de recurso de apelação do réu independe de sua prisão. (23/04/2008)

- ✓ Art. 5º, LV, da CF.
- ✓ Art. 387, parágrafo único, do CPP.

Súmula 160 – STF > VÁLIDA

É nula a decisão do Tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não arguida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício. (13/12/1963)

- ✓ Arts. 563 a 573 do CPP.

Súmula 431 – STF > VÁLIDA

É nulo o julgamento de recurso criminal, na 2ª instância, sem prévia intimação, ou publicação da pauta, salvo em habeas corpus. (01/06/1964)

Súmula 705 – STF > IMPORTANTE

A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada **sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta.** (24/09/2003)

Súmula 602 – STF > SUPERADA

Nas causas criminais, o prazo de interposição de Recurso Extraordinário é de 10 dias. (17/10/1984)

Atualmente esse prazo é de **15 dias**.

✓ Art. 102, III, a a d, da CF.

Súmula 699 – STF > SUPERADA

O prazo para interposição de agravo, em processo penal, é de 5 dias, de acordo com a Lei 8.038/90, não se aplicando o disposto a respeito nas alterações da Lei 8.950/94 ao CPC. (24/09/2003)

Conforme o art. 1.003, § 5º, do CPC/15, caso o Presidente do tribunal de origem negue seguimento ao RE ou Resp, em matéria criminal, e a parte deseja interpor agravo contra esta decisão, o prazo será de **15 dias corridos**.

Assim, com o novo CPC e a revogação do art. 28 da Lei 8.038/90, **esta súmula ficou superada**.

Súmula 267 – STJ > SUPERADA

A interposição de recurso, sem efeito suspensivo, contra decisão condenatória não obsta a expedição de mandado de prisão. (22/05/2002)

Conforme destaca Márcio Cavalcante, o STF decidiu que:

O cumprimento da pena somente pode ter início com o esgotamento de todos os recursos.

O art. 283 do CPP, que exige o trânsito em julgado da condenação para que se inicie o cumprimento da pena, é constitucional, sendo compatível com o princípio da presunção de inocência, previsto no art. 5º, LVII, da CF/88.

Assim é proibida a chamada “execução provisória da pena”.

Vale ressaltar que é possível que o réu seja preso antes do trânsito em julgado (antes do esgotamento de todos os recursos), no entanto, para isso, é necessário que seja proferida uma decisão judicial individualmente fundamentada, na qual o magistrado demonstre que estão presentes os requisitos para a prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP.

Dessa forma, o réu até pode ficar preso antes do trânsito em julgado, **mas cautelarmente (preventivamente), e não como execução provisória da pena.**

STF. Plenário. ADC 43/DF, ADC 44/DF, ADC 54/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgados em 07/11/2019.

✓ Art. 637 do CPP.

RESPOSTA PRELIMINAR DO ART. 514 DO CPP

Súmula 330 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

É desnecessária a resposta preliminar de que trata o artigo 514 do CPP, na ação penal instruída por inquérito policial. (13/09/2006)

ATENÇÃO! Para o STF, é **indispensável** a defesa prévia nas hipóteses do art. 514 do CPP, mesmo quando a denúncia é lastreada em inquérito policial (HC 110361, julgado em 05/06/2012).

No entanto, o STJ ainda aplica o entendimento desta súmula (HC 173.864/SP, julgado em 03/03/2015).

REVISÃO CRIMINAL

Súmula 393 – STF > VÁLIDA

Para requerer revisão criminal, o condenado **não é obrigado** a recolher-se à prisão. (03/04/1964)

✓ Art. 622 do CPP.

SUJEITOS DO PROCESSO

Súmula 644 – STJ > IMPORTANTE

O núcleo de prática jurídica deve apresentar o **instrumento de mandato** quando constituído pelo réu hipossuficiente, **salvo** nas hipóteses em que é nomeado pelo juízo. (10/02/2021)

O advogado integrante de Núcleo de Prática Jurídica, para representar os interesses do réu no processo penal, precisará de **procuração outorgada pelo réu ou ato de nomeação judicial**.

Nesse sentido:

A nomeação judicial de Núcleo de Prática Jurídica para patrocinar a defesa de réu **dispensa** a juntada de procuração. Isso porque, neste caso, não há uma atuação provocada pelo assistido, mas sim o exercício de um *munus público* por determinação judicial.

STJ. 3^a Seção. EAREsp 798.496-DF, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. em 11/04/2018 - Info 624.

STJ. 5^a Turma. AgRg no AREsp 1691250/DF, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. em 03/11/2020.

O advogado integrante de Núcleo de Prática Jurídica, no que tange aos poderes de representação em juízo, não está dispensado de apresentar procuração ou ato de nomeação *apud acta*, haja vista que somente é equiparado à Defensoria Pública quanto à intimação pessoal dos atos processuais.

STJ. 5^a Turma. AgRg no AREsp 1199054/DF, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. em 07/06/2018.

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

Súmula 667 – STJ > IMPORTANTE

Eventual aceitação de proposta de suspensão condicional do processo **não prejudica** a análise do pedido de trancamento da ação penal. (22/04/2024)

Súmula 696 – STF > IMPORTANTE

Reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, **mas se recusando** o Promotor de Justiça a propô-la, o Juiz, dissentindo, remeterá a questão ao Procurador-Geral, aplicando-se por analogia o art. 28 do Código de Processo Penal. (24/09/2003)

✓ Art. 89 da Lei 9.099/1995 (Juizados Especiais).

Súmula 723 – STF > IMPORTANTE

Não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, **se** a soma da pena mínima da infração mais grave com o **aumento mínimo de 1/6 for superior a 1 ano**. (26/11/2003)

✓ Art. 71 do CP.

✓ Art. 89 da Lei 9.099/1995 (Juizados Especiais).

✓ Súmula 243 do STJ.

Súmula 243 – STJ > IMPORTANTE

O benefício da suspensão do processo **não é aplicável** em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, **quando** a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de **1 ano**. (11/12/2000)

- ✓ Arts. 69 a 71 do CP.
- ✓ Art. 89 da Lei 9.099/1995 (Juizados Especiais).
- ✓ Súmula 723 do STF.
- ✓ Súmula 337 do STJ.

Súmula 337 – STJ > IMPORTANTE

É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva. (09/05/2007)

- ✓ Art. 89 da Lei 9.099/1995 (Juizados Especiais).
- ✓ Súmula 243 do STJ.

TRANSAÇÃO PENAL

Súmula Vinculante 35 > IMPORTANTE

A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/95 **não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Pùblico a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial**. (16/10/2014)

- ✓ CF/88, art. 5º, XXXVI e LIV; e art. 98, I.
- ✓ Lei 9.099/1995, art. 76.

TRIBUNAL DO JÚRI

Súmula Vinculante 45 > IMPORTANTE

A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido **exclusivamente** pela constituição estadual. (08/04/2015)

- ✓ CF/88, art. 5º, XXXVIII, d; art. 125, § 1º.
- ✓ Súmula 721 do STF.

Súmula 712 – STF > IMPORTANTE

É nula a decisão que determina o desaforamento de processo da competência do júri **sem audiência da defesa**. (24/09/2003)

- ✓ Art. 5º, LV, da CF.
- ✓ Arts. 70, 427 e 428 do CPP.

Súmula 156 – STF > VÁLIDA

É absoluta a nulidade do julgamento, pelo júri, por falta de quesito obrigatório. (13/12/1963)

- ✓ Arts. 482 a 491 e 564, III, k, do CPP.

Súmula 162 – STF > VÁLIDA

É absoluta a nulidade do julgamento pelo júri, quando os quesitos da defesa **não precedem** aos das circunstâncias agravantes. (13/12/1963)

Conforme ensina Renato Brasileiro:

A expressão “circunstâncias agravantes” a que se refere o referido preceito sumular é utilizada em sentido amplo, abrangendo **não apenas** as circunstâncias agravantes em sentido estrito – de se lembrar que, por força da Lei 11.689/08, agravantes e

atenuantes não são mais quesitadas aos jurados –, como também qualificadoras e causas de aumento de pena.

✓ Arts. 482 a 491 e 563 a 573 do CPP.

Súmula 206 – STF > VÁLIDA

É nulo o julgamento ulterior pelo júri com a participação de jurado que funcionou em julgamento anterior do mesmo processo. (13/12/1963)

✓ Arts. 449, I, 563 a 573 do CPP.

Súmula 603 – STF > VÁLIDA

A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do Juiz singular e não do Tribunal do Júri. (17/10/1984)

✓ Art. 157, § 3º, do CP.

Súmula 713 – STF > VÁLIDA

O efeito devolutivo da apelação contra decisões do Júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição. (24/09/2003)

✓ Art. 599 do CPP.

Súmula 721 – STF > VÁLIDA

A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual. (24/09/2003)

Ver Súmula Vinculante 45.

✓ Arts. 5º, XXXVIII, d, e 125, § 1º, da CF.

USO DE ALGEMAS

Súmula Vinculante 11 > IMPORTANTE

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. (13/08/2008)

✓ CF/88, art. 1º, III; e art. 5º, III, X e XLIX.
 ✓ Arts. 40 e 199 da Lei 7.210/1984 (Execuções Penais – LEP).
 ✓ Arts. 23, III, 329 a 331 e 352 do CP.
 ✓ Arts. 284 e 292 do CPP.
 ✓ Decreto 8.858/2016.
 ✓ CPPM/1969, art. 234, § 1º.

OUTRAS SÚMULAS SUPERADAS

Súmula 388 – STF > REVOGADA

O casamento da ofendida com quem não seja o ofensor faz cessar a qualidade do seu representante legal, e a ação penal só pode prosseguir por iniciativa da própria ofendida, observados os prazos legais de decadência e perempção. (03/04/1964)

Revogada pelo HC 53.777/MG (DJU 10.09.1976).

Súmula 396 — STF > SUPERADA

Para a ação penal por ofensa à honra, sendo admissível a exceção da verdade quanto ao desempenho de função pública, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que já tenha cessado o exercício funcional do ofendido. (03/04/1964)

✓ Arts. 138, § 3º, e 139, parágrafo único, do CP.

Súmula 398 — STF > SUPERADA

O STF não é competente para processar e julgar, originariamente, deputado ou senador acusado de crime. (03/04/1964)

Súmula 452 — STF > SUPERADA

Oficiais e praças do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara respondem perante a Justiça Comum por crime anterior à Lei 427, de 11.10.48. (01/10/1964)

Sem eficácia pelos arts. 125, § 4º, e 144, § 6º, da CF e 8º da LC 20/1974.

Súmula 526 — STF > SUPERADA

Subsiste a competência do STF para conhecer e julgar a apelação, nos crimes da Lei de Segurança Nacional, se houve sentença antes da vigência do A.I. 2. (03/12/1969)

Sem eficácia pela Constituição Federal de 1988.

SÚMULAS

DIREITO DO CONSUMIDOR

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

APLICAÇÃO DO CDC

Súmula 297 – STJ > IMPORTANTE

O CDC é aplicável às **instituições financeiras**. (12/05/2004)

- ✗ Art. 3º, § 2º, da Lei 8.078/1990 (CDC).

Súmula 563 – STJ > IMPORTANTE

O CDC é aplicável às **entidades abertas de previdência complementar**, **não incidindo** nos contratos previdenciários celebrados com **entidades fechadas**. (24/02/2016)

- ✗ Arts. 2º e 3º, § 2º, do CDC.

Súmula 602 – STJ > VÁLIDA

O CDC é aplicável aos **empreendimentos habitacionais promovidos pelas sociedades cooperativas**. (22/02/2018)

Súmula 608 – STJ > VÁLIDA

Aplica-se o CDC aos **contratos de plano de saúde**, **salvo** os administrados por entidades de **autogestão**. (11/04/2018)

Súmula 321 – STJ > CANCELADA

O **CDC** é aplicável à relação jurídica entre a entidade de previdência privada e seus **participantes**. (23/11/2005)

A Segunda Seção, na sessão de 24/02/2016, ao apreciar o Projeto de Súmula 627 e o julgado no REsp 1.536.736/MG, determinou o **cancelamento** da Súmula 321 do STJ (DJe 29/02/2016).

Substituída pela Súmula 563 do STJ.

Súmula 469 – STJ > CANCELADA

Aplica-se o **CDC** aos **contratos de plano de saúde**. (24/11/2010)

A Segunda Seção, na sessão de 11/04/2018, ao apreciar o Projeto de Súmula 937, determinou o **cancelamento** da Súmula 469 do STJ (DJe 17/04/2018).

- ✗ Lei 8.078/1990 (CDC).
- ✗ Lei 9.656/1998 (Planos e Seguros Privados de Saúde).
- ✗ Súmula 608 do STJ.

BANCOS DE DADOS E CADASTROS DE CONSUMIDORES

Súmula 323 – STJ > IMPORTANTE

A **inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de 5 anos**, independentemente da prescrição da execução. (25/11/2009)

- ✗ Art. 43, §§ 1º e 5º, da Lei 8.078/1990 (CDC).

Súmula 359 – STJ > IMPORTANTE

Cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor **antes de proceder à inscrição**. (13/08/2008)

- ✗ Art. 43, § 2º, da Lei 8.078/1990 (CDC).
- ✗ Súmula 404 do STJ.

Súmula 385 – STJ > IMPORTANTE

Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, **não cabe** indenização por dano moral, **quando** preexistente legítima inscrição, **ressalvado** o direito ao cancelamento. (27/05/2009)

- ✗ Art. 43 da Lei 8.078/1990 (CDC).

Súmula 404 – STJ > IMPORTANTE

É **dispensável** o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros. (28/10/2009)

- ✗ Art. 43, § 2º, da Lei 8.078/1990 (CDC).
- ✗ Súmula 359 do STJ.

Súmula 548 – STJ > IMPORTANTE

Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes **no prazo de 5 dias úteis**, a partir do integral e efetivo pagamento do débito. (14/10/2015)

- ✗ Art. 43, § 3º, do CDC.

Súmula 550 – STJ > IMPORTANTE

A utilização de **escore de crédito**, método estatístico de avaliação de risco que **não constitui** banco de dados, **dispensa o consentimento do consumidor**, que terá o direito de solicitar esclarecimentos sobre as informações pessoais valoradas e as fontes dos dados considerados no respectivo cálculo. (14/10/2015)

- ✗ Art. 5º, IV, da Lei 12.414/2011.

Súmula 572 – STJ > IMPORTANTE

O Banco do Brasil, na condição de gestor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), **não tem** a responsabilidade de notificar previamente o devedor acerca da sua inscrição no aludido cadastro, **tampouco** legitimidade passiva para as ações de reparação de danos fundadas na ausência de prévia comunicação. (11/05/2016)

- ✗ Art. 43 do CDC.

COBRANÇA DE TARIFAS DE SERVIÇOS

Súmula 356 – STJ > VÁLIDA

É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa. (25/06/2008)

Súmula 407 – STJ > VÁLIDA

É legítima a cobrança da tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo. (28/10/2009)

- ✗ Art. 175, parágrafo único, III, da CF.
- ✗ Lei 8.987/1995 (Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos).

Súmula 412 – STJ > VÁLIDA

A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil. (25/11/2009)

- ✗ Art. 205 do CC.

Súmula 357 – STJ > CANCELADA

A pedido do assinante, que responderá pelos custos, é obrigatória, a partir de 1/1/2006, a discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular. (25/06/2008)

A Primeira Seção, na sessão de 27/05/2009, ao julgar o REsp 1.074.799/MG, determinou a **revogação da Súmula 357 do STJ** (DJ 22/06/2009).

MINISTÉRIO PÚBLICO (LEGITIMIDADE)

Súmula 601 – STJ > IMPORTANTE

O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, **ainda que** decorrentes da prestação de serviço público. (07/02/2018)

ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Súmula 675 – STJ > IMPORTANTE

É legítima a atuação dos órgãos de defesa do consumidor na aplicação de sanções administrativas previstas no CDC quando a conduta praticada ofender direito consumerista, o que **não exclui nem inviabiliza** a atuação do órgão ou entidade de controle quando a atividade é regulada. (25/11/2024)

PRÁTICA ABUSIVA

Súmula 532 – STJ > IMPORTANTE

Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito **sem** prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa. (03/06/2015)

✓ Art. 39, II, do CDC.

PROTEÇÃO CONTRATUAL

Súmula 381 – STJ > IMPORTANTE

Nos contratos bancários, é **vedado** ao julgador conhecer, *de ofício*, da abusividade das cláusulas. (22/04/2009)

✓ Art. 51 da Lei 8.078/1990 (CDC).

Súmula 543 – STJ > IMPORTANTE

Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao CDC, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento. (26/08/2015)

✓ Art. 122 do CC.

✓ Art. 51, II e IV, do CDC.

Súmula 597 – STJ > IMPORTANTE

A cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência é considerada abusiva **se ultrapassado o prazo máximo de 24 horas** contado da data da contratação. (08/11/2017)

Súmula 638 – STJ > IMPORTANTE

É abusiva a cláusula contratual que restringe a responsabilidade de instituição financeira pelos danos decorrentes de roubo, furto ou extravio de bem entregue em garantia no âmbito de contrato de penhor civil. (27/11/2019)

Súmula 285 – STJ > VÁLIDA

Nos contratos bancários posteriores ao CDC incide a multa moratória nele prevista. (28/04/2004)

- ✓ Art. 52, § 1º, da Lei 8.078/1990 (CDC).
- ✓ Súmula 379 do STJ.

Súmula 286 – STJ > VÁLIDA

A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores. (28/04/2004)

Súmula 302 – STJ > VÁLIDA

É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado. (18/10/2004)

- ✓ Art. 51, IV, da Lei 8.078/1990 (CDC).

Súmula 322 – STJ > VÁLIDA

Para a repetição de indébito, nos contratos de abertura de crédito em conta corrente, não se exige a prova do erro. (23/11/2005)

- ✓ Art. 877 do CC.

Súmula 477 – STJ > VÁLIDA

A decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários. (13/06/2012)

CDC, art. 26:

O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

- I. 30 dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;
- II. 90 dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

Súmula 609 – STJ > VÁLIDA

A recusa de cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente, é ilícita se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado. (11/04/2018)

Súmula 603 – STJ > CANCELADA

É vedado ao banco mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual. (22/02/2018)

A Segunda Seção, na sessão de 22/08/2018, ao julgar o REsp 1.555.722/SP, determinou o cancelamento da Súmula 603 do STJ (DJe 27/08/2018).

RESPONSABILIDADE

Súmula 479 – STJ > IMPORTANTE

As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (27/06/2012)

✓ Art. 927, parágrafo único, do CC.

Súmula 28 – STF △ REQUER ATENÇÃO

O estabelecimento bancário é responsável pelo pagamento de cheque falso, **ressalvadas** as hipóteses de culpa exclusiva ~~ou concorrente~~ do correntista. (13/12/1963)

Parte desta súmula, *onde riscamos*, está **superada**. Conforme Márcio Cavalcante destaca:

Segundo entendimento do STF, o CDC é aplicado nas relações entre as instituições financeiras e seus clientes (ADI 2591/DF).

O CDC afirma que **somente** a culpa exclusiva do consumidor (no caso, o correntista) é que exclui a responsabilidade do fornecedor de serviços (art. 14, § 3º, II). Logo, mesmo havendo culpa concorrente do correntista, persistirá a responsabilidade do estabelecimento bancário. A culpa concorrente servirá, no máximo, como fator de atenuação do montante indenizatório.

Súmula 130 – STJ > VÁLIDA

A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento. (29/03/1995)

Súmula 595 – STJ > VÁLIDA

As instituições de ensino superior respondem objetivamente pelos danos suportados pelo aluno/consumidor pela realização de curso **não reconhecido** pelo Ministério da Educação, sobre o qual **não lhe tenha sido dada** prévia e adequada informação. (25/10/2017)

SÚMULAS

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

TEMAS DIVERSOS

Súmula 669 – STJ > IMPORTANTE

O fornecimento de bebida alcóolica a criança ou adolescente, após o advento da Lei 13.106/15, configura o crime previsto no art. 243 do ECA. (12/06/2024)

Súmula 265 – STJ > IMPORTANTE

É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida socioeducativa. (22/05/2002)

✓ Arts. 110 e 112 da Lei 8.069/1990 (ECA).

Súmula 338 – STJ > IMPORTANTE

A prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas. (09/05/2007)

✓ Arts. 109 e 110 do CP.

✓ Arts. 112 e 226 da Lei 8.069/1990 (ECA).

Súmula 383 – STJ > IMPORTANTE

A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda. (27/05/2009)

✓ Art. 147, I, da Lei 8.069/1990 (ECA).

Súmula 492 – STJ > IMPORTANTE

O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente. (08/08/2012)

O art. 122 da Lei 8.069/90 (ECA) estabelece que:

A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I. tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II. por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III. por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Súmula 605 – STJ > IMPORTANTE

A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos. (14/03/2018)

Súmula 108 – STJ > VÁLIDA

A aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz. (16/06/1994)

✓ Art. 112 da Lei 8.069/1990 (ECA).

Súmula 342 – STJ > VÁLIDA

No procedimento para aplicação de medida socioeducativa, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente. (27/06/2007)

✓ Art. 112 da Lei 8.069/1990 (ECA).

Súmula 594 – STJ > VÁLIDA

O Ministério Pùblico tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente **independentemente** do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no art. 98 do ECA, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca. (25/10/2017)

SÚMULAS

—

DIREITO TRIBUTÁRIO

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

ANTERIORIDADE TRIBUTÁRIA

Súmula Vinculante 50 > IMPORTANTE

Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária **não se sujeita** ao princípio da anterioridade. (17/06/2015)

- ✗ CF/88, art. 195, § 6º.
- ✗ Súmula 669 do STF.

Súmula 669 – STF > VÁLIDA

Norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária **não se sujeita** ao princípio da anterioridade. (24/09/2003)

[Ver Súmula Vinculante 50.](#)

- ✗ Art. 195, § 6º, da CF.

COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Súmula 69 – STF > VÁLIDA

A Constituição estadual **não pode** estabelecer limite para o aumento de tributos municipais. (13/12/1963)

Esta súmula está de acordo com os arts. 18 e 30, III, da CF.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

Súmula Vinculante 52 > IMPORTANTE

Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, c, da Constituição Federal, **desde que** o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas. (18/06/2015)

- ✗ CF/88, art. 150, VI, c.
- ✗ Súmula 724 do STF.

Súmula Vinculante 57 > IMPORTANTE

A **imunidade tributária** constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se à importação e comercialização, no mercado interno, **do livro eletrônico (e-book) e dos suportes exclusivamente utilizados para fixá-los**, como leitores de livros eletrônicos (e-readers), ainda que possuam funcionalidades acessórias. (15/04/2020)

O art. 150, VI, d, da CF prevê que os “livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão” gozam de imunidade tributária quanto aos impostos:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é **vedado** à União, aos Estados, ao DF e aos Municípios: (...) VI - **instituir impostos sobre: (...) d - livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.**

É chamada imunidade tributária cultural ou de imprensa.

- ✗ CF/88, art. 1º, III; e art. 5º, XLVI.

Súmula 657 – STF > IMPORTANTE

A **imunidade** prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal **abrange os filmes e papéis fotográficos necessários à publicação de jornais e periódicos.** (24/09/2003)

Súmula 730 – STF > IMPORTANTE

A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, VI, c, da Constituição, **somente alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários.** (26/11/2003)

Súmula 75 – STF > VÁLIDA

Sendo vendedora uma autarquia, a sua imunidade fiscal **não comprehende o imposto de transmissão inter vivos**, que é encargo do comprador. (13/12/1963)

Súmula 336 – STF > VÁLIDA

A imunidade da autarquia **financiadora**, quanto ao contrato de financiamento, **não se estende à compra e venda entre particulares**, embora constantes os dois atos de um só instrumento. (13/12/1963)

Súmula 591 – STF > VÁLIDA

A imunidade ou a isenção tributária do comprador **não se estende** ao produtor, contribuinte do imposto sobre produtos industrializados. (15/12/1976)

Súmula 612 – STJ > VÁLIDA

O certificado de entidade beneficiante de assistência social (CEBAS), no prazo de sua validade, possui natureza declaratória para fins tributários, retroagindo seus efeitos à data em que demonstrado o cumprimento dos requisitos estabelecidos por lei complementar para a fruição da imunidade. (09/05/2018)

Súmula 352 – STJ > POUCO RELEVANTE

A obtenção ou a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) **não exime a entidade do cumprimento dos requisitos legais supervenientes.** (11/06/2008)

- ✗ Art. 195, § 7º, da CF.
- ✗ Lei 12.101/2009 (Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social).

Súmula 724 – STF > SUPERADA

Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, c, da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades. (26/11/2003)

Esta súmula foi superada pela Súmula Vinculante 52, com redação mais ampla:

Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, c, da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas.

ISENÇÕES

Súmula 544 – STF > VÁLIDA

Isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, **não podem ser livremente suprimidas.** (03/12/1969)

Súmula 581 – STF > VÁLIDA

A exigência de transporte em navio de bandeira brasileira, para efeito de isenção tributária, legitimou-se com o advento do Decreto-lei 666/69. (15/12/1976)

Súmula 79 – STF △ REQUER ATENÇÃO

O Banco do Brasil **não tem** isenção de tributos locais. (13/12/1963)

O Banco do Brasil é uma sociedade de economia mista exploradora de atividade econômica e **não tem** isenção de quaisquer tributos, não somente dos tributos locais.

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Súmula 212 – STJ > CANCELADA

A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar cautelar ou antecipatória. (11/05/2005)

No julgamento da ADI 4.296, o STF declarou a constitucionalidade o art. 7º, § 2º, da Lei do Mandado de Segurança, que determinava a proibição da concessão de liminar para a compensação de créditos tributários e para a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior.

Assim, em virtude do efeito vinculante das decisões do STF, a 1ª Seção do STJ decidiu pelo **cancelamento** da Súmula 212 que estava em desacordo com a decisão da Suprema Corte.

Súmula 213 – STJ > IMPORTANTE

O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária. (23/09/1998)

- ✗ Art. 7º, § 2º, da Lei 12.016/2009 (Mandado de Segurança).

Súmula 460 – STJ > IMPORTANTE

É **incabível** o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte. (25/08/2010)

- ✗ Art. 170 do CTN.
- ✗ Lei 12.016/2009 (Mandado de Segurança).

Súmula 461 – STJ > VÁLIDA

O contribuinte pode optar por receber, por meio de **precatório** ou **por compensação**, o indébito tributário certificado por sentença declaratória transitada em julgado. (25/08/2010)

- ✗ Art. 100 da CF.
- ✗ Arts. 156, II, 165 e 170 do CTN.
- ✗ Art. 66, § 2º, da Lei 8.383/1991 (Unidade Fiscal de Referência e altera a legislação do Imposto de Renda).

Súmula 464 – STJ > VÁLIDA

A regra de imputação de pagamentos estabelecida no art. 354 do CC **não se aplica** às hipóteses de compensação tributária. (25/08/2010)

- ✗ Art. 170 do CTN.
- ✗ Art. 66 da Lei 8.383/1991 (Unidade Fiscal de Referência e altera a legislação do Imposto de Renda).
- ✗ Art. 74, § 12, da Lei 9.430/1996.

Súmula 625 – STJ > VÁLIDA

O pedido administrativo de compensação ou de restituição **não interrompe** o prazo prescricional para a ação de repetição de indébito tributário de que trata o art. 168 do CTN **nem** o da execução de título judicial contra a Fazenda Pública. (12/12/2018)

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Súmula 555 – STJ > IMPORTANTE

Quando não houver declaração do débito, o prazo decadencial **quinquenal** para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento **sem prévio exame** da autoridade administrativa. (09/12/2015)

CTN, art. 173:

O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se **após 5 anos**, contados:

I. do **1º dia** do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

Súmula 622 – STJ > IMPORTANTE

A notificação do auto de infração faz cessar a contagem da decadência para a constituição do crédito tributário; exaurida a instância administrativa com o decurso do prazo para a impugnação ou com a notificação de seu julgamento definitivo e **esgotado o prazo concedido pela Administração para o pagamento voluntário**, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança judicial. (12/12/2018)

Súmula 436 – STJ > VÁLIDA

A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, **dispensada** qualquer outra providência por parte do fisco. (14/04/2010)

✓ Arts. 142 e 150 do CTN.

PREScriÇÃO E DECADÊNCIA

Súmula 653 – STJ > IMPORTANTE

O pedido de parcelamento fiscal, **ainda que indeferido**, interrompe o prazo prescricional, pois caracteriza confissão extrajudicial do débito. (02/12/2021)

Súmula 106 – STJ > VÁLIDA

Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, **a demora na citação**, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, **não justifica** o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. (26/05/1994)

Súmula 467 – STJ > VÁLIDA

Prescreve em **5 anos**, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental. (13/10/2010)

Súmula Vinculante 8 △ REQUER ATENÇÃO

São **inconstitucionais** o parágrafo único do artigo 5º do DL 1.569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário. (12/06/2008)

Após a edição desta Súmula Vinculante foi aprovada a Lei Complementar 128/2008, revogando os arts. 45 e 46 da Lei 8.212/1991.

✓ CF/88, art. 146, III.

✓ Arts. 173 e 174 do CTN.

✓ Art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/1980 (Execuções Fiscais).

✓ Art. 348 do Decreto 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

SUSPENSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Súmula Vinculante 28 > IMPORTANTE

É **inconstitucional** a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário. (03/02/2010)

- ✗ CF/88, art. 5º, XXXV e LV.
- ✗ Lei 8.870/1994, art. 19.
- ✗ Súmula Vinculante 21.
- ✗ Súmula 112 do STJ.

Súmula 112 – STJ > VÁLIDA

O depósito **somente** suspende a exigibilidade do crédito tributário **se for integral e em dinheiro**. (25/10/1994)

- ✗ Art. 151, II, do CTN.
- ✗ Súmula Vinculante 28 do STF.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Súmula 554 – STJ > IMPORTANTE

Na hipótese de sucessão empresarial, a responsabilidade da sucessora abrange não apenas os **tributos devidos** pela sucedida, mas também as **multas moratórias ou punitivas referentes a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão**. (09/12/2015)

Súmula 585 – STJ > VÁLIDA

A responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, **não abrange** o IPVA incidente sobre o veículo automotor, no que se refere ao período posterior à sua alienação. (14/12/2016)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE SÓCIO-GERENTE

Súmula 435 – STJ > IMPORTANTE

Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, **sem comunicação** aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente. (14/04/2010)

- ✗ Art. 127 do CTN.
- ✗ Art. 206 da Lei 6.404/1976 (Sociedades por Ações).
- ✗ Art. 4º, V, da Lei 6.830/1980 (Execuções Fiscais).

Súmula 430 – STJ > IMPORTANTE

O **inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente**. (24/03/2010)

- ✗ Art. 135, III, do CTN.
- ✗ Art. 158 da Lei 6.404/1976 (Sociedades por Ações).
- ✗ Art. 4º, V, da Lei 6.830/1980 (Execuções Fiscais).

SANÇÕES POLÍTICAS (MEIOS INDIRETOS COERCITIVOS DE COBRANÇA)

Súmula 323 – STF > IMPORTANTE

É **inadmissível** a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos. (13/12/1963)

- ✗ Súmulas 70 e 547 do STF.
- ✗ Súmula 127 do STJ.

Súmula 70 – STF > VÁLIDA

É **inadmissível** a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo. (13/12/1963)

Súmula 547 – STF > VÁLIDA

Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais. (03/12/1969)

O poder público deve cobrar os tributos em débito pelos meios judiciais (execução fiscal) ou extrajudiciais legalmente previstos, como o protesto de CDA.

As cobranças por vias oblíquas (as chamadas sanções políticas) são rechaçadas pelo STF e pelo STJ.

- ✗ Súmula 127 do STJ.
- ✗ Súmulas 70 e 323 do STF.

Súmula 127 – STJ > VÁLIDA

É **ilegal** condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator **não foi notificado**. (14/03/1995)

- ✗ Súmulas 70, 323 e 547 do STF

CONCURSO DE PREFERÊNCIA

Súmula 563 – STF > CANCELADA

O concurso de preferência a que se refere o parágrafo único do art. 187 do CTN é compatível com o disposto no art. 9º, inciso I, da CF. (15/12/1976)

Cancelada.

O STF, no dia 24/06/2021, ao julgar a ADPF 357, decidiu que **a preferência da União em relação a Estados, Municípios e Distrito Federal na cobrança judicial de créditos da dívida ativa não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988**.

Assim, o STF, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ADPF para declarar a não recepção pela Constituição Federal de 1988 das normas previstas no parágrafo único do art. 187 do CTN e do parágrafo único do art. 29 da Lei 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). Como consequência, a Corte **cancelou** a Súmula 563.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Súmula 666 – STJ > IMPORTANTE

A legitimidade passiva, em demandas que visam à restituição de contribuições de terceiros, está vinculada à capacidade tributária ativa; assim, **nas hipóteses em que as entidades terceiras são meras destinatárias das contribuições, não possuem elas legitimidade ad causam para figurar no polo passivo**, juntamente com a União. (22/04/2024)

Súmula 523 – STJ > IMPORTANTE

A taxa de juros de mora incidente na repetição de indébito de tributos estaduais deve corresponder à utilizada para cobrança do tributo pago em atraso, sendo legítima a incidência da taxa Selic, em ambas as hipóteses, quando prevista na legislação local, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices. (22/04/2015)

✓ Art. 161, § 1º, do CTN.

Súmula 546 – STF > VÁLIDA

Cabe a restituição do tributo pago indevidamente, quando reconhecido por decisão, que o contribuinte de jure não recuperou do contribuinte de facto o quantum respectivo. (03/12/1969)

✓ Súmula 71 do STF.

Súmula 162 – STJ > VÁLIDA

Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido. (12/06/1996)

✓ Art. 165 do CTN.

Súmula 188 – STJ > VÁLIDA

Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. (11/06/1997)

✓ Art. 167, parágrafo único, do CTN.

Súmula 71 – STF > SUPERADA

Embora pago indevidamente, não cabe restituição de tributo indireto. (13/12/1963)

✓ Súmula 546 do STF.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Súmula 360 – STJ > IMPORTANTE

O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo. (27/08/2008)

✓ Art. 138, *caput*, do CTN.

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Súmula 439 – STF > VÁLIDA

Estão sujeitos à fiscalização tributária ou previdenciária quaisquer livros comerciais, limitado o exame aos pontos objeto da investigação. (01/10/1964)

CERTIDÃO NEGATIVA

Súmula 446 – STJ > VÁLIDA

Declarado e não pago o débito tributário pelo contribuinte, é legítima a recusa de expedição de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. (28/04/2010)

✓ Arts. 205 e 206 do CTN.

COISA JULGADA

Súmula 239 – STF > VÁLIDA

Decisão que declara indevida a cobrança do imposto em determinado exercício **não faz coisa julgada** em relação aos posteriores. (13/12/1963)

SIMPLES

Súmula 425 – STJ > VÁLIDA

A retenção da contribuição para a seguridade social pelo tomador do serviço **não se aplica** às empresas optantes pelo **Simples**. (10/03/2010)

- ✗ LC 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).
- ✗ Art. 31, § 1º, da Lei 8.212/1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social).

Súmula 448 – STJ > VÁLIDA

A opção pelo **Simples** de estabelecimentos dedicados às atividades de **creche, pré-escola e ensino fundamental** é admitida **somente a partir de 24/10/2000**, data de vigência da Lei 10.034/2000. (28/04/2010)

- ✗ Art. 18, § 5º-B, I, da LC 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

TAXAS

Súmula Vinculante 12 > IMPORTANTE

A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas **viola** o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal. (13/08/2008)

- ✗ CF/88, art. 206, IV.

Gilmar Mendes ensina que os precedentes do STF que motivaram a aprovação da Súmula Vinculante 12 **não tratam de qualquer curso realizado pelas universidades públicas, mas apenas dos cursos de ensino superior**.

Nesse sentido:

A garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança por universidades públicas de mensalidade em cursos de especialização.

STF. Plenário. RE 597854/GO, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 26/4/2017 (Info 862).

Súmula Vinculante 19 > IMPORTANTE

A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, **não viola** o artigo 145, II, da Constituição Federal. (29/10/2009)

- ✗ CF/88, art. 145, II.
- ✗ Súmula Vinculante 29 e Súmula 670 do STF.

Súmula Vinculante 29 > IMPORTANTE

É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de **um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra**. (03/02/2010)

- ✗ CF/88, art. 145, § 2º.
- ✗ Súmula Vinculante 19.
- ✗ Súmula 595 do STF.

Súmula Vinculante 41 > IMPORTANTE

O serviço de iluminação pública **não pode ser** remunerado mediante taxa. (11/03/2015)

- ✗ CF/1988, art. 145, II.
- ✗ Súmula Vinculante 19.
- ✗ Súmula 670 do STF.

Súmula 545 – STF > REQUER ATENÇÃO

Preços de serviços públicos e taxas **não se confundem**, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e tem sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu. (03/12/1969)

Parte desta súmula, onde riscamos, está superada.

Súmula 595 – STF > VÁLIDA

É **inconstitucional** a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem cuja base de cálculo seja **idêntica** à do imposto territorial rural. (15/12/1976)

- ✗ Súmula 348 do STF.

Súmula 665 – STF > VÁLIDA

É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei 7.940/89. (24/09/2003)

- ✗ Art. 145, II, e § 2º, da CF.

Súmula 667 – STF > VÁLIDA

Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a **taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa**. (24/09/2003)

- ✗ Arts. 5º, XXXVI, e 145 da CF.

Súmula 670 – STF > VÁLIDA

O serviço de iluminação pública **não pode ser** remunerado mediante taxa. (24/09/2003)

Ver Súmula Vinculante 41.

- ✗ Art. 145, II, da CF.

Súmula 157 – STJ > CANCELADA

É ilegítima a cobrança de taxa, pelo município, na renovação de licença para localização de estabelecimento comercial ou industrial. (22/03/1996)

A Primeira Seção, na sessão de 24/04/2002, ao julgar o REsp 261.571/SP, determinou o **cancelamento da Súmula 157 do STJ** (DJ 07/05/2002, p. 204).

A taxa, **anualmente** renovável, pelo exercício do poder de polícia, é considerada constitucional pelo STF e pelo STJ, se a base de cálculo **não agredir** o CTN.

CONTRIBUIÇÕES

Súmula Vinculante 40 > IMPORTANTE

A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, **só é exigível** dos filiados ao sindicato respectivo. (11/03/2015)

- ✗ CF/88, art. 8º, IV.
- ✗ Súmula 666 do STF.

Súmula 646 – STJ > IMPORTANTE

É **irrelevante** a natureza da verba trabalhista para fins de incidência da contribuição ao FGTS, visto que apenas as verbas elencadas em lei (art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91), em rol taxativo, estão excluídas da sua base de cálculo, por força do disposto no art. 15, § 6º, da Lei 8.036/90. (10/03/2021)

Súmula 659 – STF > IMPORTANTE

É **legítima** a cobrança da COFINS, do PIS e do FINSOCIAL sobre as **operações relativas à energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País**. (24/09/2003)

✓ Arts. 155, § 3º, 195, *caput* e § 7º, da CF.

Súmula 508 – STJ > IMPORTANTE

A **isenção da Cofins concedida pelo art. 6º, II, da LC 70/91 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais foi revogada** pelo art. 56 da Lei 9.430/96. (26/03/2014)

Súmula 666 – STF > VÁLIDA

A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, **só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo**. (24/09/2003)

Ver Súmula Vinculante 40.

Súmula 732 – STF > VÁLIDA

É **constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação**, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei 9.424/96. (26/11/2003)

Súmula 77 – STJ > VÁLIDA

A Caixa Econômica Federal é parte **ilegítima** para figurar no polo passivo das ações relativas as contribuições para o fundo PIS/PASEP. (04/05/1993)

Súmula 351 – STJ > VÁLIDA

A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver **apenas um** registro. (11/06/2008)

✓ Art. 22, II, da Lei 8.212/1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social).

Súmula 423 – STJ > VÁLIDA

A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - **Cofins incide sobre as receitas provenientes das operações de locação de bens móveis**. (10/03/2010)

✓ Art. 195 da CF.
✓ Art. 2º da LC 70/1991 (Contribuição para financiamento da Seguridade Social).
✓ Art. 1º da Lei 10.833/2003 (Altera a legislação tributária federal).

Súmula 458 – STJ > VÁLIDA

A contribuição previdenciária incide sobre a comissão paga ao corretor de seguros. (25/08/2010)

✓ Art. 11, parágrafo único, a, da Lei 8.212/1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social).

Súmula 499 – STJ > VÁLIDA

As empresas prestadoras de serviços estão sujeitas às contribuições ao Sesc e Senac, **salvo se integradas** noutro serviço social. (13/03/2013)

Súmula 516 – STJ > VÁLIDA

A contribuição de intervenção no domínio econômico para o Incra (Decreto-Lei 1.110/70), devida por empregadores rurais e urbanos, **não foi extinta** pelas Leis 7.787/89, 8.212/91 e 8.213/91, **não podendo ser compensada** com a contribuição ao INSS. (25/02/2015)

Súmula 584 – STJ > VÁLIDA

As **sociedades corretoras de seguros**, que **não se confundem** com as sociedades de valores mobiliários ou com os agentes autônomos de seguro privado, **estão fora do rol de entidades constantes do art. 22, § 1º, da Lei 8.212/1991**, **não se sujeitando** à majoração da alíquota da Cofins prevista no art. 18 da Lei 10.684/2003. (14/12/2016)

Súmula 658 – STF △ REQUER ATENÇÃO

São constitucionais os arts. 7º da Lei 7.787/89 e 1º da Lei 7.894/89 e da Lei 8.147/90, que majoraram a alíquota do FINSOCIAL, quando devida a contribuição por empresas dedicadas exclusivamente à prestação de serviços. (24/09/2003)

O FINSOCIAL foi extinto pela LC 70/1991, que instituiu a COFINS.

Súmula 396 – STJ > POCO RELEVANTE

A Confederação Nacional da Agricultura tem legitimidade ativa para a cobrança da contribuição sindical rural. (23/09/2009)

- ✗ Art. 8º, IV, da CF.
- ✗ Art. 578 da CLT.

Súmula 468 – STJ > POCO RELEVANTE

A base de cálculo do PIS, até a edição da MP 1.212/95, era o faturamento ocorrido no **6º mês anterior** ao do fato gerador. (13/10/2010)

Súmula 276 – STJ > CANCELADA

As sociedades civis de prestação de serviços profissionais são isentas da Cofins, irrelevante o regime tributário adotado. (14/05/2003)

A Primeira Seção, na sessão de 12/11/2008, ao julgar a AR 3.761/PR, determinou o **cancelamento da Súmula 276 do STJ** (DJe 20/11/2008).

A isenção da Cofins que esta súmula faz referência foi revogada pelo art. 56 da Lei 9.430/1996.

Vide **Súmula 508 do STJ**.

ICMS

Súmula 654 – STJ > IMPORTANTE

A **tabela de preços máximos ao consumidor (PMC)** publicada pela ABCFarma, adotada pelo Fisco para a fixação da base de cálculo do ICMS na sistemática da substituição tributária, **não se aplica** aos **medicamentos destinados exclusivamente para uso de hospitais e clínicas**. (24/08/2022)

- ✗ Art. 148 do CTN.
- ✗ Súmula 431 do STJ.

Súmula Vinculante 48 > IMPORTANTE

Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro. (27/05/2015)

- ✗ CF/88, art. 155, § 2º, IX, a.
- ✗ Súmula 661 do STF.

Súmula 649 – STJ > IMPORTANTE

Não incide ICMS sobre o serviço de transporte interestadual de mercadorias **destinadas ao exterior.** (28/04/2021)

Súmula 334 – STJ > IMPORTANTE

O **ICMS não incide** no serviço dos **provedores de acesso à Internet.** (13/12/2006)

✓ Art. 2º da LC 87/1996 (ICMS).

Súmula 431 – STJ > IMPORTANTE

É **ilegal** a cobrança de **ICMS com base no valor da mercadoria submetido ao regime de pauta fiscal.** (24/03/2010)

✓ Art. 148 do CTN.
✓ Art. 8º da LC 87/1996 (ICMS).
✓ Art. 2º, I e II, do Decreto-lei 406/1968 (Normas gerais de direito financeiro, aplicáveis ao ICMS).

Súmula 509 – STJ > IMPORTANTE

É lícito ao comerciante de boa-fé aproveitar os créditos de **ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, quando demonstrada a veracidade da compra e venda.** (26/03/2014)

Súmula Vinculante 32 > VÁLIDA

O **ICMS não incide** sobre **alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras.** (16/02/2011)

✓ CF/88, art. 22, VII; e art. 153, V.
✓ Art. 73 do Decreto-lei 73/1966 (Sistema Nacional de Seguros Privados).
✓ Art. 3º, IX, da LC 87/1996 (ICMS).
✓ Súmula 541.

Súmula 573 – STF > VÁLIDA

Não constitui fato gerador do imposto de circulação de mercadorias a saída física de máquinas, utensílios e implementos a título de comodato. (15/12/1976)

Súmula 574 – STF > VÁLIDA

Sem lei estadual que a estabeleça, é ilegítima a cobrança do imposto de circulação de mercadorias sobre o fornecimento de alimentação e bebidas em restaurante ou estabelecimento similar. (15/12/1976)

Súmula 661 – STF > VÁLIDA

Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do **ICMS** por ocasião do desembarque aduaneiro. (24/09/2003)

✓ Art. 155, § 2º, IX, a, da CF.

Súmula 662 – STF > VÁLIDA

É legítima a incidência do **ICMS** na comercialização de exemplares de obras cinematográficas, gravados em fitas de videocassete. (24/09/2003)

ATENÇÃO! Incide ISS no caso de venda de fitas de vídeo produzidas por encomenda de forma personalizada para um cliente, pois trata-se de prestação de um serviço.

No caso de venda de fitas de vídeo produzidas em série e ofertadas ao público em geral, incide ICMS, pois trata-se de comercialização de mercadoria.

✓ Art. 155, II, da CF.

Súmula 95 – STJ > VÁLIDA

A redução da alíquota do imposto sobre produtos industrializados ou do imposto de importação **não implica** redução do ICMS. (22/02/1994)

Súmula 129 – STJ > VÁLIDA

O exportador adquire o **direito de transferência de crédito do ICMS** quando realiza a exportação do produto **e não ao estocar a matéria-prima**. (14/03/1995)

Súmula 135 – STJ > VÁLIDA

O ICMS **não incide** na gravação e distribuição de filmes e videotapeis. (09/05/1995)

Ver comentário na Súmula 662 do STF.

Súmula 155 – STJ > VÁLIDA

O ICMS **incide** na importação de **aeronave**, por pessoa física, para **uso próprio**. (22/03/1996)

Súmula 163 – STJ > VÁLIDA

O fornecimento de mercadorias com a simultânea prestação de serviços em bares, restaurantes e estabelecimentos similares **constitui fato gerador do ICMS a incidir sobre o valor total da operação**. (12/06/1996)

Súmula 166 – STJ > VÁLIDA

Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte. (14/08/1996)

Súmula 198 – STJ > VÁLIDA

Na importação de **veículo** por pessoa física, destinado a **uso próprio**, incide o ICMS. (08/10/1997)

✓ Art. 155, § 2º, IX, a, da CF.

Súmula 237 – STJ > VÁLIDA

Nas operações com **cartão de crédito**, os encargos relativos ao **financiamento não são considerados** no cálculo do ICMS. (10/04/2000)

Súmula 350 – STJ > VÁLIDA

O ICMS **não incide** sobre o serviço de **habilitação de telefone celular**. (11/06/2008)

✓ Art. 2º, III, da LC 87/1996 (ICMS).

Súmula 391 – STJ > VÁLIDA

O ICMS **incide** sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à **demandada de potência efetivamente utilizada**. (23/09/2009)

Súmula 395 – STJ > VÁLIDA

O ICMS **incide** sobre o valor da venda a prazo constante da nota fiscal. (23/09/2009)

✓ Art. 2º, I, do Decreto-lei 406/1968 (Normas gerais de direito financeiro aplicáveis ao ICMS).

Súmula 432 – STJ > VÁLIDA

As **empresas de construção civil** **não estão obrigadas** a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como **inssumos em operações interestaduais**. (24/03/2010)

✓ Art. 3º da LC 87/1996 (ICMS).

Súmula 433 – STJ > VÁLIDA

O **produto semielaborado**, para fins de incidência de ICMS, é aquele que **preenche cumulativamente os 3 requisitos** do art. 1º da Lei Complementar 65/91. (24/03/2010)

A LC 65/91 define, na forma da alínea *a* do inciso X do § 2º, do art. 155 da CF, os produtos semielaborados que podem ser tributados pelos Estados e Distrito Federal, quando de sua exportação para o exterior.

Confira o art. 1º da LC 65/91:

É compreendido no campo de incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação (ICMS) **o produto industrializado semi-elaborado destinado ao exterior**:

I. que resulte de matéria-prima de origem animal, vegetal ou mineral sujeita ao imposto quando exportada *in natura*.

II. cuja matéria-prima de origem animal, vegetal ou mineral **não tenha sofrido qualquer processo que implique modificação da natureza química originária**.

III. cujo custo da matéria-prima de origem animal, vegetal ou mineral **represente mais de 60% do custo do correspondente produto**, apurado segundo o nível tecnológico disponível no País.

Súmula 457 – STJ > VÁLIDA

Os descontos incondicionais nas operações mercantis **não se incluem** na base de cálculo do ICMS. (25/08/2010)

- ✗ Art. 155, II, da CF.
- ✗ Art. 13, § 1º, II, a, da LC 87/1996 (ICMS).

Súmula 660 – STF > SUPERADA

Não incide ICMS na importação de bens por pessoa física ou jurídica que não seja contribuinte do imposto. (24/09/2003)

Esta súmula foi superada com a edição da EC 33/2001.

Conforme estabelece o art. 155, § 2º, IX, *a*, da CF/88, o ICMS incidirá também:

Sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por **pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto**, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço.

Súmula 68 – STJ > CANCELADA

A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS. (15/12/1992)

A Primeira Seção, na sessão de 27/03/2019, ao julgar a Questão de Ordem nos REsp 1.624.297/RS, 1.629.001/SC e 1.638.772/SC, determinou o **cancelamento** da Súmula 68 do STJ (DJe 03/04/2019).

Conforme decisão do STF, o valor pago a título de ICMS **não deve ser incluído** na base de cálculo do PIS/PASEP e COFINS (STF. Plenário. RE 574706/PR, Rel. Min. Cármel Lúcia, julgado em 15/3/2017. Repercussão geral. Info 857).

Súmula 152 – STJ > CANCELADA

Na venda pelo segurador, de bens salvados de sinistros, incide o ICMS. (08/03/1996)

A Primeira Seção, na sessão de 13/06/2007, ao julgar a Questão de Ordem no REsp 73.552/RJ, determinou o **cancelamento** da Súmula 152 do STJ (DJ 25/06/2007, p. 413).

Súmula Vinculante 30 > NÃO PUBLICADA

Atenção! A Súmula Vinculante 30 está pendente de publicação.

A Súmula vinculante 30 foi aprovada em 03/02/2010 com a seguinte redação:

É **inconstitucional** lei estadual que, a título de incentivo fiscal, retém parcela do ICMS pertencente aos municípios.

Porém, no dia seguinte à aprovação, os **Ministros decidiram que ela não deveria ser publicada**, uma vez que concluíram que seria necessário analisar com mais calma o tema.

Dessa forma, o **enunciado não está valendo**.

ISS (ISSQN)

Súmula Vinculante 31 > IMPORTANTE

É **inconstitucional** a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis. (04/02/2010)

- ✗ CF/88, art. 156, III.
- ✗ LC 116/2003 (ISS).
- ✗ CTN/1966, art. 71, § 1º; e art. 97, I e III.
- ✗ DL 406/1968, art. 8º e item 79.
- ✗ Lei Complementar 56/1987.

Súmula 588 – STF > VÁLIDA

O imposto sobre serviços **não incide** sobre os depósitos, as comissões e taxas de desconto, cobrados pelos estabelecimentos bancários. (15/12/1976)

- ✗ Súmula 424 do STJ.

Súmula 663 – STF > VÁLIDA

Os §§ 1º e 3º do art. 9º do Decreto-lei 406/68 foram recebidos pela Constituição. (24/09/2003)

- ✗ Art. 34, § 5º, do ADCT.

Súmula 138 – STJ > VÁLIDA

O ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis. (16/05/1995)

- ✗ Súmula Vinculante 31 do STF.

Súmula 167 – STJ > VÁLIDA

O fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, e prestação de serviço, sujeitando-se **apenas a incidência do ISS**. (11/09/1996)

Súmula 274 – STJ > VÁLIDA

O ISS incide sobre o valor dos serviços de assistência médica, incluindo-se neles as refeições, os medicamentos e as diárias hospitalares. (12/02/2003)

Súmula 424 – STJ > VÁLIDA

É legítima a incidência de ISS sobre os serviços bancários congêneres da lista anexa ao DL 406/68 e à LC 56/87. (10/03/2010)

A Lei Complementar 56/1987 foi revogada pela Lei Complementar 116/2003 (ISS).

- ✗ Art. 156, III, da CF.
- ✗ Art. 2º, III, da LC 116/2003 (ISS).
- ✗ Decreto-lei 406/1968 (Normas gerais de direito financeiro, aplicáveis ao ICMS).
- ✗ Súmula 588 do STF.

Súmula 524 – STJ > VÁLIDA

No tocante à base de cálculo, o ISSQN incide **apenas** sobre a taxa de agenciamento quando o serviço prestado por sociedade empresária de trabalho temporário for de **intermediação**, devendo, entretanto, englobar também os valores dos salários e encargos sociais dos trabalhadores por ela contratados nas hipóteses de fornecimento de mão de obra. (22/04/2015)

- ✓ Decreto-lei 406/68.
- ✓ Arts. 4º, 11, 15 e 19 da Lei 6.019/74.
- ✓ Lei Complementar 116/03 (ISSQN).

Súmula 156 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

A prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, está sujeita, apenas, ao ISS. (22/03/1996)

É possível afirmar que esta súmula está superada.

A LC 157/16 alterou a redação do subitem 13.05 da Lista de serviços anexa à LC 116/03, destacando que a composição gráfica destinada a posterior operação de industrialização de embalagens, bulas, rótulos, manuais de instrução ou integração a produtos passou a se submeter ao ICMS:

Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

IMPOSTO DE RENDA

Súmula 498 – STJ > IMPORTANTE

Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais. (08/08/2012)

Súmula 598 – STJ > IMPORTANTE

É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do imposto de renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova. (08/11/2017)

Súmula 93 – STF > VÁLIDA

Não está isenta do imposto de renda a atividade profissional do arquiteto. (13/12/1963)

Súmula 586 – STF > VÁLIDA

Incide imposto de renda sobre os juros remetidos para o exterior, com base em contrato de mútuo. (15/12/1976)

Súmula 587 – STF > VÁLIDA

Incide imposto de renda sobre o pagamento de serviços técnicos contratados no exterior e prestados no Brasil. (15/12/1976)

Súmula 125 – STJ > VÁLIDA

O pagamento de férias **não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito** a incidência do **Imposto de Renda**. (06/12/1994)

- ✓ Art. 153, III, da CF.

Súmula 136 – STJ > VÁLIDA

O pagamento de licença-prêmio **não gozada** por necessidade do serviço **não está sujeito ao Imposto de Renda.** (09/05/1995)

Súmula 215 – STJ > VÁLIDA

A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária **não está sujeita** à incidência do **imposto de renda.** (24/11/1998)

Súmula 262 – STJ > VÁLIDA

Incide o imposto de renda sobre o resultado das aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas. (24/04/2002)

Súmula 386 – STJ > VÁLIDA

São **isentas** de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional. (26/08/2009)

- ✗ Art. 146 da CLT.
- ✗ Art. 6º, V, da Lei 7.713/1988 (Legislação do imposto de renda).
- ✗ Súmulas 125 e 136 do STJ.

Súmula 447 – STJ > VÁLIDA

Os Estados e o Distrito Federal são partes legítimas na ação de restituição de imposto de renda retido na fonte proposta por seus **servidores.** (28/04/2010)

- ✗ Art. 157, I, da CF.
- ✗ Art. 43 do CTN.

Súmula 463 – STJ > VÁLIDA

Incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de **indenização por horas extraordinárias trabalhadas**, **ainda que** decorrentes de **acordo coletivo.** (25/08/2010)

- ✗ Art. 43, I, do CTN.

Súmula 556 – STJ > VÁLIDA

É **indevida** a incidência de **imposto de renda** sobre o valor da complementação de **aposentadoria** pago por entidade de previdência privada e em relação ao resgate de contribuições recolhidas para referidas entidades patrocinadoras no período de **1º/1/1989 a 31/12/1995**, em razão da **isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88**, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95. (09/12//2015)

Súmula 590 – STJ > VÁLIDA

Constitui acréscimo patrimonial a atrair a incidência do imposto de renda, em caso de liquidação de entidade de previdência privada, a quantia que couber a cada participante, por rateio do patrimônio, **superior ao valor das respectivas contribuições à entidade em liquidação**, devidamente atualizadas e corrigidas. (13/09/2017)

Súmula 627 – STJ > VÁLIDA

O contribuinte faz jus à concessão ou à manutenção da isenção do imposto de renda, **não se lhe exigindo a demonstração da contemporaneidade dos sintomas da doença nem da recidiva da enfermidade.** (12/12/2018)

Súmula 184 – STJ > SUPERADA

A microempresa de representação comercial é isenta do Imposto de Renda. (12/03/1997)

Súmula 584 – STF > CANCELADA

Ao imposto de renda calculado sobre os rendimentos do ano-base, aplica-se a lei vigente no exercício financeiro em que deve ser apresentada a declaração. (15/12/1976)

Cancelada pelo STF no julgamento do RE 159.180/MG, em 19/06/2020.

IOF

Súmula 664 – STF > VÁLIDA

É **inconstitucional** o inciso V do art. 1º da Lei 8.033/90, que instituiu a **incidência do imposto nas operações de crédito, câmbio e seguros - IOF** sobre saques efetuados em caderneta de poupança. (24/09/2003)

Súmula 185 – STJ > VÁLIDA

Nos depósitos judiciais, **não incide** o Imposto sobre Operações Financeiras. (12/03/1997)

✓ Art. 97, I, do CTN.

IPI

Súmula 671 – STJ > IMPORTANTE

Não incide o IPI quando sobrevém furto ou roubo do produto industrializado após sua saída do estabelecimento industrial ou equiparado e antes de sua entrega ao adquirente. (24/06/2024)

Súmula 494 – STJ > IMPORTANTE

O benefício fiscal do ressarcimento do crédito presumido do IPI relativo às exportações **incide mesmo quando** as matérias-primas ou os insumos sejam adquiridos de pessoa física ou jurídica **não contribuinte** do PIS/PASEP. (08/08/2012)

✓ Lei 9.363/1996 (Instituição de crédito presumido do IPI, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS).

Súmula 495 – STJ > IMPORTANTE

A aquisição de bens integrantes do ativo permanente da empresa **não gera** direito a **creditamento de IPI**. (08/08/2012)

Súmula Vinculante 58 > VÁLIDA

Inexiste direito a crédito presumido de IPI relativamente à entrada de insumos isentos, sujeitos à alíquota zero ou não tributáveis, o que **não contraria** o princípio da não cumulatividade. (24/04/2020)

✓ CF/88, art. 1º, III; e art. 5º, XLVI.

Súmula 591 – STF > VÁLIDA

A imunidade ou a isenção tributária do comprador **não se estende** ao produtor, contribuinte do imposto sobre produtos industrializados. (15/12/1976)

Súmula 411 – STJ > VÁLIDA

É devida a correção monetária ao creditamento do IPI quando há oposição ao seu aproveitamento decorrente de **resistência ilegítima do Fisco**. (25/11/2009)

IPTU

Súmula Vinculante 52 > IMPORTANTE

Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, c, da Constituição Federal, **desde que** o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas. (18/06/2015)

- ✓ CF/88, art. 150, VI, c.
- ✓ Súmula 724 do STF.

Súmula 668 – STF > IMPORTANTE

É **inconstitucional** a lei municipal que tenha estabelecido, **antes da EC 29/2000**, alíquotas progressivas para o IPTU, **salvo se** destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana. (24/09/2003)

- ✓ Art. 145, § 1º, 182, §§ 2º e 4º, da CF.
- ✓ Art. 7º da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Súmula 160 – STJ > IMPORTANTE

É **defeso**, ao município, atualizar o IPTU, mediante decreto, **em percentual superior ao índice oficial de correção monetária**. (12/06/1996)

- ✓ Arts. 33 e 97, §§ 1º e 2º, do CTN.

Súmula 614 – STJ > IMPORTANTE

O locatário **não possui** legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado **nem** para repetir indébito desses tributos. (09/05/2018)

Súmula 539 – STF > VÁLIDA

É **constitucional** a lei do Município que reduz o imposto predial urbano sobre imóvel ocupado pela residência do proprietário, **que não possua** outro. (03/12/1969)

Súmula 583 – STF > VÁLIDA

Promitente-Comprador de imóvel residencial transscrito em nome de autarquia é **contribuinte do imposto predial territorial urbano**. (15/12/1976)

Súmula 399 do STJ: Cabe à legislação municipal estabelecer o sujeito passivo do IPTU.

- ✓ Súmulas 73, 74, 75 e 336 do STF.

Súmula 589 – STF > VÁLIDA

É **inconstitucional** a fixação de adicional progressivo do imposto predial e territorial urbano em função do número de imóveis do contribuinte. (15/12/1976)

Súmula 397 – STJ > VÁLIDA

O contribuinte do IPTU é **notificado** do lançamento pelo **envio do carnê ao seu endereço**. (23/09/2009)

Súmula 399 – STJ > VÁLIDA

Cabe à legislação municipal estabelecer o sujeito passivo do IPTU. (23/09/2009)

- ✓ Art. 34 do CTN.

Súmula 626 – STJ > VÁLIDA

A incidência do IPTU sobre imóvel situado em área considerada pela lei local como urbanizável ou de expansão urbana **não está condicionada à existência dos melhoramentos** elencados no art. 32, § 1º, do CTN. (12/12/2018)

IPVA

Súmula 585 – STJ > VÁLIDA

A responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, **não abrange** o IPVA incidente sobre o veículo automotor, no que se refere ao período posterior à sua alienação. (14/12/2016)

ITR

Súmula 139 – STJ > VÁLIDA

Cabe a Procuradoria da Fazenda Nacional propor execução fiscal para cobrança de crédito relativo ao ITR. (16/05/1995)

ITCMD

Súmula 112 – STF > VÁLIDA

O imposto de transmissão *causa mortis* é devido pela alíquota vigente ao tempo da abertura da sucessão. (13/12/1963)

✓ Súmulas 113, 114, 331 e 590 do STF.

Súmula 114 – STF > VÁLIDA

O imposto de transmissão *causa mortis* **não é exigível** antes da homologação do cálculo. (13/12/1963)

✓ Súmulas 112, 113, 331 e 590 do STF.

Súmula 115 – STF > VÁLIDA

Sobre os honorários do advogado contratado pelo inventariante, com a homologação do juiz, **não incide** o imposto de transmissão *causa mortis*. (13/12/1963)

Súmula 331 – STF > VÁLIDA

É legítima a incidência do imposto de transmissão *causa mortis* no inventário por morte presumida. (13/12/1963)

Súmula 590 – STF > VÁLIDA

Calcula-se o imposto de transmissão *causa mortis* sobre o saldo credor da promessa de compra e venda de imóvel, no momento da abertura da sucessão do promitente vendedor. (15/12/1976)

Súmula 113 – STF > SUPERADA

O imposto de transmissão *causa mortis* é calculado sobre o valor dos bens na data da avaliação. (13/12/1963)

Em razão de ter sido editada antes da lei que reconhecia a possibilidade de correção monetária, conforme destaca Márcio Cavalcante, **existem julgados antigos do STF** afirmindo que esta súmula estaria **superada**:

Este verbete é anterior (1962) à lei de correção monetária (1964). Assim, o inadimplemento do contribuinte, sem causa justa, depois do advento daquela, seria apenada pela correção monetária, incidente sobre o valor do tributo não pago na data exigida. A Súmula, com o seu verbete, corrigia distorção prejudicial ao fisco. Não se corrigindo o débito, em virtude do processo inflacionário, não interessava ao contribuinte pagar à Fazenda o que por lei lhe era exigido. Valeria mais especular com o dinheiro até o último momento de satisfazer sua obrigação fiscal. Com o advento da lei de correção monetária, essa distorção foi amplamente contornada, pois, em qualquer tempo que o contribuinte comparecesse à repartição para pagar qualquer tributo, este passou a ser exigido com o valor corrigido até a data. Dessarte, *in casu*, tanto importaria ao fisco que o imposto de transmissão *causa mortis* fosse pago sobre o valor venal do imóvel à data do óbito como muito tempo depois, já que a correção monetária incidiria sobre o resultado da alíquota do tributo aplicada em relação ao valor venal do imóvel. De sorte que não faria diferença, se o imposto se calculasse tendo por base o valor da avaliação (STF. 1ª Turma. RE 97530, Rel. Min. Alfredo Buzaid, julgado em 15/10/1982).

✗ Súmulas 112, 114, 115, 331 e 590 do STF.

ITBI

Súmula 75 – STF > VÁLIDA

Sendo vendedora uma **autarquia**, a sua **imunidade fiscal** **não compreende** o imposto de transmissão **inter vivos**, que é encargo do comprador. (13/12/1963)

Súmula 110 – STF > VÁLIDA

O imposto de transmissão **inter vivos** **não incide** sobre a construção, ou parte dela, realizada pelo adquirente, **mas** sobre o que tiver sido construído ao tempo da alienação do terreno. (13/12/1963)

✗ Súmula 470 do STF.

Súmula 470 – STF > VÁLIDA

O imposto de transmissão **inter vivos** **não incide** sobre a construção, ou parte dela, realizada, inequivocamente, pelo promitente comprador, **mas** sobre o valor do que tiver sido construído antes da promessa de venda. (01/10/1964)

✗ Súmula 110 do STF.

Súmula 656 – STF > VÁLIDA

É **inconstitucional** a lei que estabelece **alíquotas progressivas** para o imposto de transmissão **inter vivos** de bens imóveis - **ITBI com base no valor venal do imóvel**. (24/09/2003)

✗ Arts. 145, § 1º, e 156, II, da CF.

✗ Súmulas 110, 111, 326, 328 e 470 do STF.

REFIS

Súmula 355 – STJ > VÁLIDA

É válida a **notificação** do ato de exclusão do programa de recuperação fiscal do REFIS pelo Diário Oficial ou pela Internet. (25/06/2008)

Súmula 437 – STJ > VÁLIDA

A suspensão da exigibilidade do crédito tributário **superior a 500 mil reais** para opção pelo Refis pressupõe a homologação expressa do comitê gestor e a constituição de **garantia** por meio do arrolamento de bens. (14/04/2010)

✗ Art. 151, VI, do CTN.

✗ Art. 64 da Lei 9.532/1997 (Altera a legislação tributária federal).

- ✓ Art. 3º, §§ 4º e 5º, da Lei 9.964/2000 (Programa de Recuperação Fiscal – REFIS).
- ✓ Art. 23 da Lei 10.637/2002 (Não cumulatividade na cobrança da contribuição para o PIS/PASEP).

DIREITO ADUANEIRO

Súmula 262 – STF > VÁLIDA

Não cabe medida possessória liminar para liberação alfandegária de automóvel. (13/12/1963)

Súmula 575 – STF > VÁLIDA

À mercadoria importada de país signatário do GATT, ou membro da ALALC, **estende-se a isenção do imposto de circulação de mercadorias concedida a similar nacional.** (15/12/1976)

GATT se refere ao **Acordo Geral de Tarifas e Comércio**, um tratado multilateral de comércio internacional que teve como objetivo principal o livre-comércio. O Acordo constitui a base normativa para a aplicação de tarifas por parte dos Membros e para negociações envolvendo o comércio de bens. O GATT entrou em vigor em 1989 e atualmente são 43 participantes.

ALALC se refere ao tratado que instituiu a **Associação Latino-Americana de Livre Comércio**.

Súmula 20 – STJ > VÁLIDA

A mercadoria importada de país signatário do GATT é **isenta do ICM, quando** contemplado com esse favor o **similar nacional**. (04/12/1990)

- ✓ Art. 98 do CTN.

Súmula 569 – STJ > VÁLIDA

Na importação, é **indevida** a exigência de nova certidão negativa de débito no desembaraço aduaneiro, **se já apresentada** a comprovação da quitação de tributos federais quando da concessão do benefício relativo ao regime de *drawback*. (27/04/2016)

Súmula 640 – STJ > VÁLIDA

O benefício fiscal que trata do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA) alcança as operações de venda de mercadorias de origem nacional para a Zona Franca de Manaus, para consumo, industrialização ou reexportação para o estrangeiro. (18/02/2020)

OUTRAS SÚMULAS SUPERADAS

Súmula 67 – STF > SUPERADA

É inconstitucional a cobrança do tributo que houver sido criado ou aumentado no mesmo exercício financeiro. (13/12/1963)

O disposto nesta súmula, referente ao princípio da anualidade tributária (segundo o qual nenhum tributo pode ser cobrado no exercício financeiro se não tiver prevista a sua cobrança no respectivo orçamento), já havia sido abolido com a edição da EC 01/69 e **não foi previsto** na Constituição Federal de 1988.

Súmula 68 – STF > SUPERADA

É legítima a cobrança, pelos Municípios, no exercício de 1961, de tributo estadual, regularmente criado ou aumentado, e que lhes foi transferido pela EC 5/61. (13/12/1963)

O disposto nesta súmula também tem fundamento no princípio da anualidade tributária. Ver comentário na **Súmula 67 do STF**.

Súmula 73 — STF > SUPERADA

~~A imunidade das autarquias, implicitamente contida no art. 31, V, a, da Constituição Federal, abrange tributos estaduais e municipais.~~ (13/12/1963)

Referência à CF de 1969.

✗ Art. 150, VI, a §§ 2º e 3º da CF.

Súmula 74 — STF > SUPERADA

~~O imóvel transrito em nome de autarquia, embora objeto de promessa de venda a particulares, continua imune de impostos locais.~~ (13/12/1963)

Sem vigência pelo RE 69.781 (DJU 05.03.1971).

✗ Súmulas 73 e 583 do STF.

Súmula 76 — STF > SUPERADA

~~As sociedades de economia mista não estão protegidas pela imunidade fiscal do art. 31, V, a, Constituição Federal.~~ (13/12/1963)

Referência à revogada CF de 1946.

Atualmente, conforme entendimento do STF (RE 749006 AgR/RJ, Dje 20/11/2013), **as sociedades de economia mista que prestem serviço público gozam de imunidade tributária.**

Súmula 77 — STF > SUPERADA

~~Está isenta de impostos federais a aquisição de bens pela Rede Ferroviária Federal.~~ (13/12/1963)

Súmula 78 — STF > SUPERADA

~~Estão isentas de impostos locais as empresas de energia elétrica, no que respeita às suas atividades específicas.~~ (13/12/1963)

Súmula 81 — STF > SUPERADA

~~As cooperativas não gozam de isenção de impostos locais, com fundamento na Constituição e nas leis federais.~~ (13/12/1963)

Súmula 82 — STF > SUPERADA

~~São inconstitucionais o imposto de cessão e a taxa sobre inscrição de promessa de venda de imóvel, substitutivos do imposto de transmissão, por incidirem sobre ato que não transfere o domínio.~~ (13/12/1963)

Súmula 83 — STF > SUPERADA

~~Os ágios de importação incluem-se no valor dos artigos importados para incidência do imposto de consumo.~~ (13/12/1963)

Súmula 84 — STF > SUPERADA

~~Não estão isentos do imposto de consumo os produtos importados pelas cooperativas.~~ (13/12/1963)

Súmula 85 — STF > SUPERADA

~~Não estão sujeitos ao imposto de consumo os bens de uso pessoal e doméstico trazidos, como bagagem, do exterior.~~ (13/12/1963)

Súmula 86 — STF > SUPERADA

~~Não está sujeito ao imposto de consumo automóvel usado, trazido do exterior pelo proprietário.~~ (13/12/1963)

Súmula 87 — STF > SUPERADA

~~Somente no que não colidirem com a Lei 3.244/57 são aplicáveis acordos tarifários anteriores.~~ (13/12/1963)

Súmula 88 — STF > SUPERADA

~~É válida a majoração da tarifa alfandegária, resultante da Lei 3.244/57, que modificou o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), aprovado pela Lei 313/48.~~ (13/12/1963)

Súmula 89 — STF > SUPERADA

~~Estão isentas do imposto de importação frutas importadas da Argentina, do Chile, da Espanha e de Portugal, enquanto vigentes os respectivos acordos comerciais.~~ (13/12/1963)

Súmula 90 — STF > SUPERADA

~~É legítima a lei local que faça incidir o imposto de indústrias e profissões com base no movimento econômico do contribuinte.~~ (13/12/1963)

Súmula 91 — STF > SUPERADA

~~A incidência do imposto único não isenta o comerciante de combustíveis do imposto de indústrias e profissões.~~ (13/12/1963)

Sem eficácia pelo Decreto-Lei 406/1968.

Súmula 92 — STF > SUPERADA

~~É constitucional o art. 100, II, da Lei 4.563, de 1957, do Município de Recife, que faz variar o imposto de licença em função do aumento do capital do contribuinte.~~ (13/12/1963)

Súmula 94 — STF > SUPERADA

~~É competente a autoridade alfandegária para o desconto, na fonte, do imposto de renda correspondente às comissões dos despachantes aduaneiros.~~ (13/12/1963)

Súmula 95 — STF > SUPERADA

~~Para cálculo do imposto de lucro extraordinário, incluem-se no capital as reservas do ano-base, apuradas em balanço.~~ (13/12/1963)

Súmula 96 — STF > SUPERADA

~~O imposto de lucro imobiliário incide sobre a venda de imóvel da meação do cônjuge sobrevivente, ainda que aberta a sucessão antes da vigência da Lei 3.470/58.~~ (13/12/1963)

Súmula 97 — STF > SUPERADA

~~É devida a alíquota anterior do imposto de lucro imobiliário, quando a promessa de venda houver sido celebrada antes da vigência da lei que a tiver elevado.~~ (13/12/1963)

Súmula 98 — STF > SUPERADA

~~Sendo o imóvel alienado na vigência da Lei 3.470, de 1958, ainda que adquirido por herança, usucapião ou a título gratuito, é devido o imposto de lucro imobiliário.~~ (13/12/1963)

Súmula 99 — STF > SUPERADA

~~Não é devido o imposto de lucro imobiliário, quando a alienação de imóvel adquirido por herança, ou a título gratuito, tiver sido anterior à vigência da Lei 3.470/58.~~ (13/12/1963)

Súmula 100 — STF > SUPERADA

~~Não é devido o imposto de lucro imobiliário, quando a alienação de imóvel, adquirido por usucapião, tiver sido anterior à vigência da Lei 3.470/58.~~ (13/12/1963)

Súmula 102 — STF > SUPERADA

~~É devido o imposto federal do selo pela incorporação de reservas, em reavaliação de ativo, ainda que realizada antes da vigência da Lei 3.519/58.~~ (13/12/1963)

- ✗ Art. 15 da Lei 5.143/1966 (Imposto sobre Operações Financeiras).

Súmula 103 — STF > SUPERADA

~~É devido o imposto federal do selo na simples reavaliação de ativo, realizada posteriormente à vigência da Lei 3.519/58.~~ (13/12/1963)

- ✗ Art. 15 da Lei 5.143/1966 (Imposto sobre Operações Financeiras).

Súmula 104 — STF > SUPERADA

~~Não é devido o imposto federal do selo na simples reavaliação de ativo anterior à vigência da Lei 3.519/58.~~ (13/12/1963)

- ✗ Art. 15 da Lei 5.143/1966 (Imposto sobre Operações Financeiras).

Súmula 106 — STF > SUPERADA

~~É legítima a cobrança de selo sobre registro de automóveis, na conformidade da legislação estadual.~~ (13/12/1963)

Súmula 107 — STF > SUPERADA

~~É inconstitucional o imposto de selo de 3%, ad valorem, do Paraná, quanto aos produtos remetidos para fora do Estado.~~ (13/12/1963)

Súmula 108 — STF > SUPERADA

~~É legítima a incidência do imposto de transmissão inter vivos sobre o valor do imóvel ao tempo da alienação e não da promessa, na conformidade da legislação local.~~ (13/12/1963)

Súmula 111 — STF > SUPERADA

~~É legítima a incidência do imposto de transmissão inter vivos sobre a restituição, ao antigo proprietário, de imóvel que deixou de servir à finalidade da sua desapropriação.~~ (13/12/1963)

Súmula 116 — STF > SUPERADA

~~Em desquite ou inventário, é legítima a cobrança do chamado imposto de reposição, quando houver desigualdade nos valores partilhados.~~ (13/12/1963)

Sem eficácia pela Lei 6.515/1997.

- ✗ Lei 6.515/1997 (Lei do Divórcio).

Súmula 117 — STF > SUPERADA

~~A lei estadual pode fazer variar a alíquota do imposto de vendas e consignações em razão da espécie do produto.~~ (13/12/1963)

Súmula 118 — STF > SUPERADA

Estão sujeitas ao imposto de vendas e consignações as transações sobre minerais, que ainda não estão compreendidos na legislação federal sobre o imposto único. (13/12/1963)

Sem eficácia pela Lei 4.425/1964 e pelo RE 70138/GB (DJU 02.10.1970).

× Arts. 74 e 75 do CTN.

Súmula 119 — STF > SUPERADA

É devido o imposto de vendas e consignações sobre a venda de cafés ao Instituto Brasileiro do Café, embora o lote, originariamente, se destinasse à exportação. (13/12/1963)

Súmula 124 — STF > SUPERADA

É inconstitucional o adicional do imposto de vendas e consignações cobrado pelo Estado do Espírito Santo sobre cafés da cota de expurgo entregues ao Instituto Brasileiro do Café. (13/12/1963)

Súmula 125 — STF > SUPERADA

Não é devido o imposto de vendas e consignações sobre a parcela do imposto de consumo que onera a 1ª venda realizada pelo produtor. (13/12/1963)

Súmula 126 — STF > SUPERADA

É inconstitucional a chamada taxa de aguardente, do Instituto do Açúcar e do Álcool. (13/12/1963)

Súmula 127 — STF > SUPERADA

É indevida a taxa de armazenagem, posteriormente aos primeiros 30 dias, quando não exigível o imposto de consumo, cuja cobrança tenha motivado a retenção da mercadoria. (13/12/1963)

Súmula 128 — STF > SUPERADA

É indevida a taxa de assistência médica e hospitalar das instituições de previdência social. (13/12/1963)

Súmula 129 — STF > SUPERADA

Na conformidade da legislação local, é legítima a cobrança de taxa de calçamento. (13/12/1963)

Súmula 130 — STF > SUPERADA

A taxa de despacho aduaneiro (art. 66 da Lei 3.244, de 14.8.57) continua a ser exigível após o Decreto Legislativo 14/60, que aprovou alterações introduzidas no Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT). (13/12/1963)

Súmula 131 — STF > SUPERADA

A taxa de despacho aduaneiro (art. 66 da Lei 3.244/57) continua a ser exigível após o Decreto Legislativo 14/60, mesmo para as mercadorias incluídas na vigente lista III do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT). (13/12/1963)

Súmula 132 — STF > SUPERADA

Não é devida a taxa de previdência social na importação de amianto bruto ou em fibra. (13/12/1963)

Súmula 133 — STF > SUPERADA

Não é devida a taxa de despacho aduaneiro na importação de fertilizantes e inseticidas. (13/12/1963)

Súmula 134 — STF > SUPERADA

A isenção fiscal para a importação de frutas da Argentina compreende a taxa de despacho aduaneiro e a taxa de previdência social. (13/12/1963)

Súmula 135 — STF > SUPERADA

É inconstitucional a taxa de eletrificação de Pernambuco. (13/12/1963)

Súmula 136 — STF > SUPERADA

É constitucional a taxa de estatística da Bahia. (13/12/1963)

Súmula 137 — STF > SUPERADA

A taxa de fiscalização da exportação incide sobre a bonificação cambial concedida ao exportador. (13/12/1963)

Súmula 138 — STF > SUPERADA

É inconstitucional a taxa contra fogo, do estado de Minas Gerais, incidente sobre prêmio de seguro contra fogo. (13/12/1963)

Súmula 139 — STF > SUPERADA

É indevida a cobrança do imposto de transação a que se refere a Lei 899, de 1957, art. 58, IV, letra e, do antigo Distrito Federal. (13/12/1963)

Súmula 140 — STF > SUPERADA

Na importação de lubrificantes é devida a taxa de previdência social. (13/12/1963)

Súmula 141 — STF > SUPERADA

Não incide a taxa de previdência social sobre combustíveis. (13/12/1963)

Súmula 142 — STF > SUPERADA

Não é devida a taxa de previdência social sobre mercadorias isentas do imposto de importação. (13/12/1963)

Súmula 143 — STF > SUPERADA

Na forma da lei estadual, é devido o imposto de vendas e consignações na exportação de café pelo Estado da Guanabara, embora proveniente de outro Estado. (13/12/1963)

Sem eficácia pelo art. 155, II, da CF.

Súmula 144 — STF > SUPERADA

É inconstitucional a incidência da taxa de recuperação econômica de Minas Gerais sobre contrato sujeito ao imposto federal do selo. (13/12/1963)

Súmula 148 — STF > SUPERADA

É legítimo o aumento de tarifas portuárias por ato do Ministro da Viação e Obras Públicas. (13/12/1963)

Súmula 244 — STF > SUPERADA

A importação de máquinas de costura está isenta do imposto de consumo. (13/12/1963)

Súmula 274 — STF > REVOGADA

É inconstitucional a taxa de serviço contra fogo cobrada pelo Estado de Pernambuco. (13/12/1963)

Revogada pela Súmula 549 do STF.

Súmula 302 — STF > SUPERADA

Está isenta da taxa de previdência social a importação de petróleo bruto. (13/12/1963)

Súmula 303 — STF > SUPERADA

Não é devido o imposto federal de selo em contrato firmado com autarquia anteriormente à vigência da EC 5/61. (13/12/1963)

Súmula 306 — STF > SUPERADA

As taxas de recuperação econômica e de assistência hospitalar de Minas Gerais são legítimas, quando incidem sobre matéria tributável pelo Estado. (13/12/1963)

Súmula 308 — STF > SUPERADA

A taxa de despacho aduaneiro, sendo adicional do imposto de importação, não incide sobre borracha importada com isenção daquele imposto. (13/12/1963)

Súmula 309 — STF > SUPERADA

A taxa de despacho aduaneiro, sendo adicional do imposto de importação, não está compreendida na isenção do imposto de consumo para automóvel usado trazido do exterior pelo proprietário. (13/12/1963)

Súmula 318 — STF > SUPERADA

É legítima a cobrança, em 1962, pela municipalidade de São Paulo, do imposto de indústrias e profissões, consonante as leis 5.917 e 5.919, de 1961 (aumento anterior à vigência do orçamento e incidência do tributo sobre o movimento econômico do contribuinte). (13/12/1963)

Súmula 324 — STF > SUPERADA

A imunidade do art. 31, V, da Constituição Federal não comprehende as taxas. (13/12/1963)

Referência à revogada CF de 1946.

✓ Art. 150, VI, da CF.

Súmula 326 — STF > SUPERADA

É legítima a incidência do imposto de transmissão inter vivos sobre a transferência do domínio útil. (13/12/1963)

Súmula 328 — STF > SUPERADA

É legítima a incidência do imposto de transmissão inter vivos sobre a doação de imóvel. (13/12/1963)

Súmula 329 — STF > SUPERADA

O imposto de transmissão inter vivos não incide sobre a transferência de ações de sociedade imobiliária. (13/12/1963)

Súmula 332 — STF > SUPERADA

É legítima a incidência do imposto de vendas e consignações sobre a parcela do preço correspondente aos ágios cambiais. (13/12/1963)

Súmula 333 — STF > SUPERADA

~~Está sujeita ao imposto de vendas e consignações a venda realizada por invernista não qualificado como pequeno produtor.~~ (13/12/1963)

Súmula 334 — STF > SUPERADA

~~É legítima a cobrança, ao empreiteiro, do imposto de vendas e consignações, sobre o valor dos materiais empregados, quando a empreitada não for apenas de lavoura.~~ (13/12/1963)

Súmula 348 — STF > SUPERADA

~~É constitucional a criação de taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas.~~ (13/12/1963)

✓ Súmula 595 do STF.

Súmula 350 — STF > SUPERADA

~~O imposto de indústrias e profissões não é exigível de empregado, por falta de autonomia na sua atividade profissional.~~ (13/12/1963)

Súmula 404 — STF > SUPERADA

~~Não contrariam a Constituição os arts 3º, 22 e 27 da Lei 3.244, de 14.8.57, que definem as atribuições do Conselho de Política Aduaneira quanto à tarifa flexível.~~ (03/04/1964)

Referência à Constituição Federal de 1946.

Súmula 418 — STF > SUPERADA

~~O empréstimo compulsório não é tributo, e sua arrecadação não está sujeita à exigência constitucional da prévia autorização orçamentária.~~ (01/06/1964)

Sem eficácia pelo RE 11 1954-3/PR (DJU 24.06.1988).

✓ Art. 148 da CF.

Súmula 435 — STF > SUPERADA

~~O imposto de transmissão causa mortis pela transferência de ações é devido ao Estado em que tem sede a companhia.~~ (01/06/1964)

Súmula 436 — STF > SUPERADA

~~É válida a Lei 4.093, de 24.10.1959, do Paraná, que revogou a isenção concedida às cooperativas por lei anterior.~~ (01/06/1964)

Súmula 437 — STF > SUPERADA

~~Está isenta da taxa de despacho aduaneiro a importação de equipamento para a indústria automobilística, segundo plano aprovado, no prazo legal, pelo órgão competente.~~ (01/06/1964)

Súmula 438 — STF > SUPERADA

~~É ilegítima a cobrança, em 1962, da Taxa de Educação e Saúde, de Santa Catarina, adicional do imposto de vendas e consignações.~~ (01/06/1964)

Súmula 468 — STF > SUPERADA

~~Após a EC 5/61, em contrato firmado com a União, Estado, Município ou autarquia, é devido o imposto federal de selo pelo contratante não protegido pela imunidade, ainda que haja repercussão do ônus tributário sobre o patrimônio daquelas entidades.~~ (01/10/1964)

Súmula 469 — STF > SUPERADA

A multa de 100%, para o caso de mercadoria importada irregularmente, é calculada à base do custo de câmbio da categoria correspondente. (01/10/1964)

Súmula 471 — STF > SUPERADA

As empresas aeroviárias não estão isentas do imposto de indústrias e profissões. (01/10/1964)

Súmula 532 — STF > SUPERADA

É constitucional a Lei 5.043 de 1966, que concedeu remissão das dívidas fiscais oriundas da falta de oportuno pagamento de selo nos contratos particulares com a Caixa Econômica e outras entidades autárquicas. (03/12/1969)

A mencionada Lei 5.043/1966 foi revogada pela Lei 5.143/1966.

Súmula 533 — STF > SUPERADA

Nas operações denominadas "crediários", com emissão de vales ou certificados para compras e nas quais, pelo financiamento, se cobram, em separado, juros, selos e outras despesas, incluir-se á tudo no custo da mercadoria e sobre esse preço global calcular-se á imposto de vendas e consignações. (03/12/1969)

Súmula 534 — STF > SUPERADA

O imposto de importação sobre o extrato alcoólico de malte, como matéria prima para fabricação de whisky, incide à base de 60%, desde que desembarcado antes do Decreto-lei 398/68. (03/12/1969)

Súmula 535 — STF > SUPERADA

Na importação, a granel, de combustíveis líquidos é admissível a diferença de peso, para mais, até 4%, motivada pelas variações previstas no Decreto-lei 1.028/39, art. 1º. (03/12/1969)

Súmula 536 — STF > SUPERADA

São objetivamente imunes ao imposto sobre circulação de mercadorias os produtos industrializados, em geral, destinados à exportação, além de outros, com a mesma destinação, cuja isenção a lei determinar. (03/12/1969)

Súmula 537 — STF > SUPERADA

É inconstitucional a exigência de imposto estadual do selo, quando feita nos atos e instrumentos tributados ou regulados por lei federal, ressalvado o disposto no art. 15, § 5º, da Constituição Federal de 1946. (03/12/1969)

Súmula 538 — STF > SUPERADA

A avaliação judicial para o efeito do cálculo das benfeitorias dedutíveis do imposto sobre lucro imobiliário independe do limite a que se refere a Lei 3.470, de 28-11-1958, art. 8º, parágrafo único. (03/12/1969)

Sem eficácia pelo Decreto-Lei 94/1966.

Súmula 540 — STF > SUPERADA

No preço da mercadoria sujeita ao imposto de vendas e consignações, não se incluem as despesas de frete e carreto. (03/12/1969)

- ✓ Art. 155, II, da CF.
- ✓ LC 87/1996 (ICMS).

Súmula 541 — STF > SUPERADA

O imposto sobre vendas e consignações não incide sobre a venda ocasional de veículos e equipamentos usados, que não se insere na atividade profissional do vendedor, e não é realizada com o fim de lucro, sem caráter, pois, de comercialidade. (03/12/1969)

- ✓ Art. 155, II, da CF.
- ✓ LC 87/1996 (ICMS).

Súmula 543 — STF > SUPERADA

A Lei 2.975, de 1965, revogou, apenas, as isenções de caráter geral, relativas ao imposto único sobre combustíveis, não as especiais, por outras leis concedidas. (03/12/1969)

Súmula 548 — STF > SUPERADA

É inconstitucional o Decreto-lei 643, de 1947, artigo 4º, do Paraná, na parte que exige selo proporcional sobre atos e instrumentos regulados por lei federal. (03/12/1969)

Súmula 549 — STF > SUPERADA

A Taxa de Bombeiros do Estado de Pernambuco é constitucional, revogada a Súmula 274. (03/12/1969)

A jurisprudência do STF se consolidou no sentido de que a atividade de segurança pública é serviço público geral e indivisível, logo deve ser remunerada mediante imposto, isto é, viola o artigo 145, II, do Texto Constitucional, a exigência de taxa para sua fruição (STF. Plenário. ADI 1942, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 18/12/2015).

- ✓ Art. 144, V e § 5º, da CF.

Súmula 550 — STF > SUPERADA

A isenção concedida pelo art. 2º da Lei 1.815, de 1953, às empresas de navegação aérea não compreende a taxa de melhoramento de portos, instituída pela Lei 3.421/58. (03/12/1969)

Súmula 551 — STF > SUPERADA

É inconstitucional a taxa de urbanização da Lei número 2.320/1961, instituída pelo Município de Porto Alegre, porque seu fato gerador é o mesmo da transmissão imobiliária. (03/12/1969)

Súmula 553 — STF > SUPERADA

O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) é contribuição parafiscal, não sendo abrangido pela imunidade prevista na letra d, inciso III, do art. 19, da Constituição Federal. (15/12/1976)

Referência à revogada CF de 1967.

Súmula 559 — STF > SUPERADA

O Decreto-lei 730/69 revogou a exigência de homologação, pelo Ministro da Fazenda, das Resoluções do Conselho de Política Aduaneira. (15/12/1976)

Súmula 569 — STF > SUPERADA

É inconstitucional a discriminação de alíquotas do imposto de circulação de mercadorias nas operações interestaduais, em razão de o destinatário ser, ou não, contribuinte. (15/12/1976)

Súmula 570 — STF > SUPERADA

O imposto de circulação de mercadorias não incide sobre a importação de bens de capital. (15/12/1976)

Súmula 571 — STF > SUPERADA

O comprador de café ao IBC, ainda que sem expedição de nota fiscal, habilita-se, quando da comercialização do produto, ao crédito do ICM que incidiu sobre a operação anterior. (15/12/1976)

Súmula 572 — STF > SUPERADA

No cálculo do imposto de circulação de mercadorias devido na saída de mercadorias para o exterior, não se incluem fretes pagos a terceiros, seguros e despesas de embarque. (15/12/1976)

Súmula 576 — STF > SUPERADA

É lícita a cobrança do imposto de circulação de mercadorias sobre produtos importados sob o regime da alíquota "zero". (15/12/1976)

Súmula 577 — STF > SUPERADA

Na importação de mercadorias do exterior, o fato gerador do imposto de circulação de mercadorias ocorre no momento de sua entrada no estabelecimento do importador. (15/12/1976)

Súmula 578 — STF > SUPERADA

Não podem os Estados, a título de resarcimento de despesas, reduzir a parcela de 20% do produto da arrecadação do imposto de circulação de mercadorias, atribuída aos Municípios pelo art. 23, § 8º, da Constituição Federal. (15/12/1976)

Referência à Constituição Federal de 1967. Ver art. 155, II, da CF/88.

Súmula 579 — STF > SUPERADA

A cal virgem e a hidratada estão sujeitas ao imposto de circulação de mercadorias. (15/12/1976)

Súmula 580 — STF > SUPERADA

A isenção prevista no art. 13, parágrafo único, do Decreto-lei 43/66, restringe-se aos filmes cinematográficos. (15/12/1976)

Súmula 582 — STF > SUPERADA

É constitucional a Resolução 640/69, do Conselho de Política Aduaneira, que reduziu a alíquota do imposto de importação para a soda cáustica, destinada a zonas de difícil distribuição e abastecimento. (15/12/1976)

Súmula 585 — STF > SUPERADA

Não incide o imposto de renda sobre a remessa de divisas para pagamento de serviços prestados no exterior, por empresa que não opera no Brasil. (15/12/1976)

Inaplicável súmula 585 após a vigência do DL 1.418/1975 (RE 101.066-5/SP)

Súmula 615 — STF > SUPERADA

O princípio constitucional da anualidade (§ 2º do art. 153 da CF) não se aplica à revogação de isenção do ICM. (17/10/1984)

Referência à revogada Constituição Federal de 1967.

- ✓ Art. 150, I e III, da CF.
- ✓ Arts. 104, III e 178 do CTN.
- ✓ Súmula 544 do STF.

Súmula 49 — STJ > SUPERADA

~~Na exportação de café em grão, não se inclui na base de cálculo do ICM a quota de contribuição, a que se refere o art. 2.º do Decreto-Lei 2.295/86.~~ (08/09/1992)

Súmula 50 — STJ > SUPERADA

~~O adicional de tarifa portuária incide apenas nas operações realizadas com mercadorias importadas ou exportadas, objeto do comércio de navegação de longo curso.~~ (08/09/1992)

Súmula 71 — STJ > SUPERADA

~~O bacalhau importado de país signatário do GATT é isento do ICM.~~ (15/12/1992)

Súmula 80 — STJ > SUPERADA

~~A taxa de melhoramento dos portos não se inclui na base de cálculo do ICMS.~~ (15/06/1993)

Súmula 87 — STJ > SUPERADA

~~A isenção do ICMS relativa a rações balanceadas para animais abrange o concentrado e o suplemento.~~ (28/09/1993)

Súmula 94 — STJ > CANCELADA

~~A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL.~~ (22/02/1994)

A Primeira Seção, na sessão de 27/03/2019, ao julgar a Questão de Ordem nos REsp 1.624.297/RS, 1.629.001/SC e 1.638.772/SC, determinou o **cancelamento** da Súmula 94 do STJ (DJe 03/04/2019).

Conforme decisão do STF, o valor pago a título de ICMS **não deve ser incluído** na base de cálculo do PIS/PASEP e COFINS (STF, Plenário, RE 574706/PR, Rel. Min. Carmen Lúcia, julgado em 15/3/2017. Repercussão geral. Info 857).

Súmula 100 — STJ > SUPERADA

~~É devido o adicional ao frete para renovação da marinha mercante na importação sob o regime de benefícios fiscais a exportação (BEFEX).~~ (19/04/1994)

Súmula 124 — STJ > SUPERADA

~~A taxa de melhoramento dos portos tem base de cálculo diversa do imposto de importação, sendo legítima a sua cobrança sobre a importação de mercadorias de países signatários do GATT, da ALALC ou ALADI.~~ (06/12/1994)

SÚMULAS

—

DIREITO EMPRESARIAL

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

CONTRATOS BANCÁRIOS

Súmula 72 – STJ > IMPORTANTE

A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. (14/04/1993)

✓ Art. 2º, §§ 2º e 3º, do Decreto-lei 911/1969 (Alienações Fiduciárias).

Súmula 92 – STJ > IMPORTANTE

A terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no Certificado de Registro do veículo automotor. (27/10/1993)

Súmula 233 – STJ > IMPORTANTE

O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. (13/12/1999)

✓ Súmulas 247 e 258 do STJ.

Súmula 247 – STJ > IMPORTANTE

O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória. (23/05/2001)

✓ Art. 700 do CPC/2015.
✓ Súmulas 233 e 258 do STJ.

Súmula 258 – STJ > IMPORTANTE

A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidizez do título que a originou. (12/09/2001)

✓ Art. 784, I, do CPC/2015.
✓ Súmulas 233 e 247 do STJ.

Súmula 300 – STJ > IMPORTANTE

O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial. (18/10/2004)

✓ Art. 784 do CPC/2015.

Súmula 381 – STJ > IMPORTANTE

Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas. (22/04/2009)

✓ Art. 51 da Lei 8.078/1990 (CDC).

Súmula 479 – STJ > IMPORTANTE

As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (27/06/2012)

✓ Art. 927, parágrafo único, do CC.

Súmula 530 – STJ > IMPORTANTE

Nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada – por ausência de pactuação ou pela falta de juntada do instrumento aos autos –, aplica-se a taxa média de mercado, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor. (13/05/2015)

✓ Arts. 112, 122, 170, 406 e 591 do CC.

Súmula 565 – STJ > IMPORTANTE

A pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, é **válida apenas nos contratos bancários anteriores** ao início da vigência da Resolução-CMN 3.518/2007, **em 30/4/2008**. (24/02/2016)

Súmula 566 – STJ > IMPORTANTE

Nos contratos bancários posteriores ao início da vigência da Resolução-CMN 3.518/2007, em **30/4/2008**, pode ser cobrada a **tarifa de cadastro no início** do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. (24/02/2016)

Súmula 28 – STJ > VÁLIDA

O contrato de alienação fiduciária em garantia pode ter por objeto bem que já integrava o patrimônio do devedor. (25/09/1991)

Súmula 259 – STJ > VÁLIDA

A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo **titular de conta-corrente bancária**. (28/11/2001)

Atualmente, o nome é **ação de exigir contas** (art. 550 do CPC/15).

✓ Art. 43, § 2º, da Lei 8.078/1990 (CDC).

Súmula 283 – STJ > VÁLIDA

As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados **não sofrem** as limitações da Lei de Usura. (28/04/2004)

✓ Art. 4º do Decreto 22.626/1933 (Usura).

✓ Súmula 596 do STF.

Súmula 285 – STJ > VÁLIDA

Nos contratos bancários posteriores ao CDC incide a multa moratória nele prevista. (28/04/2004)

✓ Art. 52, § 1º, da Lei 8.078/1990 (CDC).

✓ Súmula 379 do STJ.

Súmula 286 – STJ > VÁLIDA

A renegociação de contrato bancário ou a **confissão da dívida não impede** a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores. (28/04/2004)

Súmula 322 – STJ > VÁLIDA

Para a **repetição de indébito**, nos contratos de abertura de crédito em conta corrente, **não se exige** a prova do erro. (23/11/2005)

✓ Art. 877 do CC.

Súmula 379 – STJ > VÁLIDA

Nos **contratos bancários não regidos** por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados **até o limite de 1% ao mês**. (22/04/2009)

✓ Art. 406 do CC.

✓ Art. 161, § 1º, do CTN.

✓ Art. 5º do Decreto 22.626/1933 (Usura).

Súmula 477 – STJ > VÁLIDA

A decadência do art. 26 do CDC **não é aplicável** à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários. (13/06/2012)

CDC, art. 26:

- O direito de reclamar pelos **vícios aparentes** ou de fácil constatação caduca em:
- I. **30 dias**, tratando-se de fornecimento de **serviço e de produtos não duráveis**;
 - II. **90 dias**, tratando-se de fornecimento de **serviço e de produtos duráveis**.

Súmula 284 – STJ > SUPERADA

A purga da mora, nos contratos de alienação fiduciária, só é permitida quando já pagos pelo menos **40% do valor financiado**. (28/04/2004)

Conforme ensina Márcio Cavalcante:

A Lei 10.931/2004, em seu art. 56, alterou o art. 3º, do Decreto-Lei 911/67, não mais estabelecendo o limite mínimo de **40% do valor financiado**, a fim de permitir ao devedor a purgação da mora. A despeito disso, o STJ entende que a Súmula 284-STJ ainda é aplicada aos contratos anteriores à Lei 10.931/2004. **Para os contratos posteriores, a Súmula está superada.**

- ✗ Art. 53 da Lei 8.078/1990 (CDC).
- ✗ Art. 3º do Decreto-lei 911/1969 (Alienações Fiduciárias).

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Súmula 480 – STJ > IMPORTANTE

O juízo da recuperação judicial **não é competente** para decidir sobre a **constrição de bens não abrangidos** pelo plano de recuperação da empresa. (27/06/2012)

- ✗ Lei 11.101/2005 (Recuperação de Empresas e Falências).

Súmula 193 – STF > VÁLIDA

Para a restituição prevista no art. 76, § 2º (art. 85, parágrafo único) da Lei de Falências, conta-se o prazo de **15 dias** da entrega da coisa **e não** da sua remessa. (13/12/1963)

Referência à revogada Lei das Falências. A **Lei 11.101/05** manteve a mesma regra:

Art. 85. (...) Parágrafo único. Também pode ser pedida a restituição de coisa vendida a crédito e entregue ao devedor nos **15 dias** anteriores ao requerimento de sua falência, se ainda não alienada.

- ✗ Súmulas 417 e 495 do STF.

Súmula 417 – STF > VÁLIDA

Pode ser objeto de restituição, na falência, dinheiro em poder do falido, recebido em nome de outrem, ou do qual, por lei ou contrato, não tivesse ele a disponibilidade. (01/06/1964)

Texto anterior à publicação da Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências).

- ✗ Súmulas 193 e 495 do STF.

Súmula 495 – STF > VÁLIDA

A restituição em dinheiro da coisa vendida a crédito, entregue nos **15 dias anteriores** ao pedido de falência ou de concordata (recuperação judicial), cabe, quando, **ainda que** consumida ou transformada, **não faça** o devedor prova de haver sido alienada a terceiro. (03/12/1969)

Atenção! O texto da súmula é anterior à publicação da Lei 11.101/05, atualmente a Lei não fala mais em concordata, mas em **recuperação judicial**.

A regra trazida pelo enunciado está mantida, conforme o art. 85, parágrafo único, da **Lei 11.101/05**:

Art. 85. O proprietário de bem arrecadado no processo de falência ou que se encontre

em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua restituição.

Parágrafo único. Também pode ser pedida a restituição de coisa vendida a crédito e entregue ao devedor nos **15 dias anteriores** ao requerimento de sua falência, **se ainda não alienada.**

✗ Súmulas 193 e 417 do STF.

Súmula 25 – STJ > VÁLIDA

Nas ações da **Lei de Falências** o prazo para a interposição de recurso conta-se da intimação da parte. (10/04/1991)

✗ Lei 11.101/2005 (Recuperação de Empresas e Falências).

Súmula 29 – STJ > VÁLIDA

No pagamento em juízo para elidir **falência**, são devidos **correção monetária, juros e honorários de advogado.** (09/10/1991)

✗ Art. 98, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 (Recuperação de Empresas e Falências).

Súmula 36 – STJ > VÁLIDA

A correção monetária integra o valor da restituição, em caso de adiantamento de câmbio, requerida em concordata (recuperação judicial) ou falência. (11/12/1991)

O texto da súmula é anterior à publicação da Lei 11.101/05, atualmente a Lei não fala mais em concordata, mas em **recuperação judicial**.

✗ Lei 11.101/2005 (Recuperação de Empresas e Falências).

Súmula 133 – STJ > VÁLIDA

A restituição da importância adiantada, a conta de contrato de câmbio, **independe** de ter sido a **antecipação efetuada nos 15 dias anteriores** ao requerimento da concordata (recuperação judicial) (26/04/1995)

O texto da súmula é anterior à publicação da Lei 11.101/05, atualmente a Lei não fala mais em concordata, mas em **recuperação judicial**.

Súmula 248 – STJ > VÁLIDA

Comprovada a prestação dos serviços, a duplicata **não aceita, mas protestada**, é título hábil para instruir pedido de falência. (23/05/2001)

✗ Lei 11.101/2005 (Recuperação de Empresas e Falências).

Súmula 264 – STJ > VÁLIDA

É **irrecorrível** o ato judicial que **apenas** manda processar a concordata preventiva. (08/05/2002)

O texto da súmula é anterior à publicação da Lei 11.101/05, atualmente a Lei não fala mais em concordata, mas em **recuperação judicial**.

✗ Lei 11.101/2005 (Recuperação de Empresas e Falências).

Súmula 307 – STJ > VÁLIDA

A restituição de adiantamento de contrato de câmbio, na falência, deve ser atendida **antes de qualquer crédito.** (06/12/2004)

✗ Art. 75, § 3º, da Lei 4.728/1965 (Mercado de Capitais).

Súmula 361 – STJ > VÁLIDA

A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, **exige a identificação da pessoa que a recebeu.** (10/09/2008)

✓ Art. 94, § 3º, da Lei 11.101/2005 (Recuperação de Empresas e Falências).

Súmula 581 – STJ > VÁLIDA

A recuperação judicial do devedor principal **não impede** o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória. (14/09/2016)

✓ Arts. 6º, 49, § 1º, 52, III, e 59 da Lei 11.101/2005 (Recuperação de Empresas e Falências).

Súmula 190 – STF > SUPERADA

O não pagamento de título vencido há mais de 30 dias, sem protesto, não impede a concordata preventiva. (13/12/1963)

Diferente do que ocorria no Decreto-lei 7.661/45 (antiga Lei de Falências), na **Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial e Falências)** **não é exigida** a inexistência de títulos protestados como condição para que seja concedida a recuperação judicial – antiga concordata.

✓ Art. 48 da Lei 11.101/2005 (Recuperação judicial e Falências).

Súmula 191 – STF > CANCELADA

Inclui-se no crédito habilitado em falência a multa fiscal simplesmente moratória. (13/12/1963)

Cancelada pelo RE 79.625/SP (DJU 08.07.1975).

Súmula 565 – STF > SUPERADA

A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência. (15/12/1976)

O art. 83, VII, da Lei 11.101/05 estabelece que:

A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem: (...)

VII. as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias.

Assim, conforme o dispositivo mencionado, **podem ser cobradas na falência as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias.**

✓ Súmula 192 do STF.

Súmula 8 – STJ > SUPERADA

Aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva, salvo durante o período compreendido entre as datas de vigência da Lei 7.274/84 e do Decreto-lei 2.283/86. (29/08/1990)

O mencionado Decreto-lei 2.283/1986 foi revogado pelo Decreto-lei 2.284/1986.

✓ Lei 11.101/2005 (Recuperação de Empresas e Falências).

Súmula 192 – STF > SUPERADA

Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa. (13/12/1963)

O art. 83, VII, da Lei 11.101/05 estabelece que:

A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem: (...)

VII. as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias.

Assim, conforme o dispositivo mencionado, **podem ser cobradas na falência as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas,**

inclusive as multas tributárias.

✓ Súmula 565 do STF.

Súmula 219 — STJ > SUPERADA

Os créditos decorrentes de serviços prestados à massa falida, inclusive a remuneração do síndico, gozam dos privilégios próprios dos trabalhistas. (10/03/1999)

Súmula 250 — STJ > SUPERADA

É legítima a cobrança de multa fiscal de empresa em regime de concordata. (24/05/2001)

✓ Lei 11.101/2005 (Recuperação de Empresas e Falências).

Súmula 305 — STJ > SUPERADA

É descabida a prisão civil do depositário quando, decretada a falência da empresa, sobrevém a arrecadação do bem pelo síndico. (03/11/2004)

Esta súmula está superada, considerando a Súmula Vinculante 25:

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

✓ Art. 5º, LXVII, da CF.

✓ Lei 11.101/2005 (Recuperação de Empresas e Falências).

✓ Súmula 419 do STJ.

LIVROS COMERCIAIS

Súmula 260 — STF > VÁLIDA

O exame de livros comerciais, em ação judicial, fica limitado às transações entre os litigantes. (13/12/1963)

CC, art. 1.191:

O juiz só poderá autorizar a **exibição integral** dos livros e papéis de escrituração **quando necessária** para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.

Súmula 390 — STF > VÁLIDA

A **exibição judicial de livros comerciais** pode ser requerida como **medida preventiva**. (03/04/1964)

✓ Súmula 439 do STF.

Súmula 439 — STF > VÁLIDA

Estão sujeitos à **fiscalização tributária ou previdenciária** quaisquer **livros comerciais**, limitado o exame aos pontos objeto da investigação. (01/10/1964)

MARCA

Súmula 143 — STJ > VÁLIDA

Prescreve em **5 anos** a ação de perdas e danos pelo uso de marca comercial. (14/06/1995)

Súmula 142 — STJ > CANCELADA

Prescreve em **20 anos** a ação para exigir a abstenção do uso de marca comercial. (14/06/1995)

A Segunda Seção, na sessão de 12/05/1999, ao julgar a AR 512/DF, determinou o

cancelamento da Súmula 142 do STJ (DJ 10/06/1999, p. 49).

SOCIEDADES

Súmula 389 – STJ > VÁLIDA

A comprovação do pagamento do "custo do serviço" referente ao fornecimento de certidão de assentamentos constantes dos livros da companhia é requisito de procedibilidade da ação de exibição de documentos ajuizada em face da sociedade anônima. (26/08/2009)

✓ Art. 100, § 1º, da Lei 6.404/1976 (Sociedades por Ações).

Súmula 551 – STJ > VÁLIDA

Nas demandas por complementação de ações de empresas de telefonia, admite-se a condenação ao pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio **independentemente** de pedido expresso. **No entanto, somente quando** previstos no título executivo, poderão ser objeto de cumprimento de sentença. (14/10/2015)

Súmula 265 – STF > POUCO RELEVANTE

Na apuração de haveres **não prevalece o balanço não aprovado** pelo sócio falecido, excluído ou que se retirou. (13/12/1963)

TÍTULOS DE CRÉDITO

Súmula 189 – STF > IMPORTANTE

Avals em branco e superpostos consideram-se simultâneos e **não sucessivos**. (13/12/1963)

Súmula 387 – STF > IMPORTANTE

A cambial emitida ou aceita com omissões, ou em branco, pode ser completada pelo credor de boa-fé antes da cobrança ou do protesto. (03/04/1964)

Súmula 600 – STF > IMPORTANTE

Cabe ação executiva contra o emitente e seus avalistas, **ainda que não apresentado** o cheque ao sacado no prazo legal, **desde que não prescrita** a ação cambiária. (15/12/1976)

Súmula 299 – STJ > IMPORTANTE

É admissível a ação monitória fundada em cheque prescrito. (18/10/2004)

✓ Art. 700 do CPC/2015.

Súmula 370 – STJ > IMPORTANTE

Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado. (16/02/2009)

✓ Art. 5º, X, da CF.

✓ Art. 32, parágrafo único, da Lei 7.357/1985 (Cheque).

Súmula 475 – STJ > IMPORTANTE

Responde pelos **danos decorrentes de protesto indevido** o endossatário que recebe por endosso translativo título de crédito contendo **vício formal extrínseco ou intrínseco**, ficando **ressalvado seu direito de regresso** contra os endossantes e avalistas. (13/06/2012)

✓ Arts. 13, § 4º, 14 e 25 da Lei 5.474/1968 (Duplicatas).

Súmula 476 – STJ > IMPORTANTE

O endossatário de título de crédito por endosso-mandato **só responde** por danos decorrentes de protesto indevido **se extrapolar os poderes de mandatário.** (13/06/2012)

- ✓ Arts. 186, 662 e 917 do CC.
- ✓ Art. 26 da Lei 7.357/1985 (Cheque).
- ✓ Art. 18, anexo I, do Decreto 57.663/1966 (Lei Uniforme em Matéria de Letras de Câmbio e Notas Promissórias).

Súmula 503 – STJ > IMPORTANTE

O prazo para ajuizamento de **ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva** é **quinquenal**, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártyula. (11/12/2013)

Súmula 504 – STJ > IMPORTANTE

O prazo para ajuizamento de **ação monitória em face do emitente de nota promissória sem força executiva** é **quinquenal**, a contar do dia seguinte ao vencimento do título. (11/12/2013)

Súmula 531 – STJ > IMPORTANTE

Em **ação monitória fundada em cheque prescrito** ajuizada contra o emitente, é **dispensável** a menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártyula. (13/05/2015)

Súmula 16 – STJ > VÁLIDA

A legislação ordinária sobre **crédito rural não veda** a incidência da **correção monetária.** (20/11/1990)

Súmula 26 – STJ > VÁLIDA

O avalista do título de crédito vinculado a **contrato de mútuo também responde pelas obrigações pactuadas**, **quando** no contrato figurar como **devedor solidário.** (12/06/1991)

Súmula 60 – STJ > VÁLIDA

É **nula** a obrigação cambial assumida por procurador do mutuário vinculado ao mutuante, **no exclusivo interesse deste.** (14/10/1992)

Súmula 93 – STJ > VÁLIDA

A legislação sobre cédulas de **crédito rural, comercial e industrial** admite o pacto de **capitalização de juros.** (27/10/1993)

VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO

Súmula 371 – STJ > VÁLIDA

Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização. (11/03/2009)

- ✓ Art. 170, § 1º, I e II, da Lei 6.404/1976 (Sociedades por Ações).

SÚMULAS

DIREITO DO TRABALHO

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

ACIDENTE DO TRABALHO

Súmula 327 – STF > IMPORTANTE

O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente. (13/12/1963)

Já houve polêmica quanto à existência da prescrição intercorrente no processo trabalhista, entretanto, com a Reforma Trabalhista, promovida pela Lei 13.467/2017, foi acrescentado o art. 11-A da CLT, prevendo expressamente que, na fase de execução:

Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de **2 anos**.

§ 1º. A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º. A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Súmula 35 – STF △ REQUER ATENÇÃO

Em caso de acidente do trabalho ou de transporte, a concubina tem direito de ser indenizada pela morte do amásio, se entre eles não havia impedimento para o matrimônio. (13/12/1963)

Parte desta súmula está superada. Atualmente, o termo concubinato é reservado apenas para o relacionamento entre duas pessoas no qual pelo menos uma delas é impedida de casar. Nesse sentido, dispõe o art. 1.727 do CC:

As relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato.

Dessa forma, esta súmula deve ser lida nos seguintes termos:

Em caso de acidente do trabalho ou de transporte, o companheiro ou a companheira tem direito à indenização pela morte da pessoa com quem vivia em união estável.

Súmula 198 – STF > VÁLIDA

As ausências motivadas por acidente do trabalho **não são descontáveis** do período aquisitivo das férias. (13/12/1963)

Súmula 230 – STF > VÁLIDA

A prescrição da ação de acidente do trabalho conta-se do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade. (13/12/1963)

Súmula 314 – STF > VÁLIDA

Na composição do dano por acidente do trabalho, ou de transporte, **não é contrário à lei** tomar para base da indenização o salário do tempo da perícia ou da sentença. (13/12/1963)

Súmula 464 – STF > VÁLIDA

No cálculo da indenização por acidente do trabalho inclui-se, quando devido, o repouso semanal remunerado. (01/10/1964)

ESTABILIDADE

Súmula 676 – STF > VÁLIDA

A garantia da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, a, do ADCT, também se aplica ao suplente do cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA). (24/09/2003)

FALTA GRAVE

Súmula 316 – STF > VÁLIDA

A simples adesão a greve **não constitui falta grave**. (13/12/1963)

Súmula 403 – STF > POUCO RELEVANTE

É de decadência o prazo de **30 dias** para instauração do inquérito judicial, a contar da suspensão, por falta grave, de empregado estável. (03/04/1964)

FGTS

Súmula 514 – STJ > IMPORTANTE

A CEF é responsável pelo fornecimento dos extratos das contas individualizadas vinculadas ao FGTS dos Trabalhadores participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive para fins de exibição em juízo, **independentemente** do período em discussão. (14/08/2014)

- ✓ Art. 7º, I, da Lei 8.036/90.
- ✓ Decreto 99.684/90 (Consolida as normas regulamentares do FGTS).

Súmula 249 – STJ > VÁLIDA

A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS. (24/05/2001)

- ✓ Art. 7º da Lei 8.036/1990 (FGTS).
- ✓ Súmula 445 do STJ.

Súmula 252 – STJ > VÁLIDA

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em **42,72% (IPC)** quanto às perdas de **janeiro de 1989** e **44,80% (IPC)** quanto às de **abril de 1990**, acolhidos pelo STJ os índices de **18,02% (LBC)** quanto as perdas de **junho de 1987**, de **5,38% (BTN)** para **maio de 1990** e **7,00% (TR)** para **fevereiro de 1991**, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS). (13/06/2001)

Súmula 353 – STJ > VÁLIDA

As disposições do Código Tributário Nacional **não se aplicam** às contribuições para o FGTS. (11/06/2008)

Súmula 398 – STJ > VÁLIDA

A prescrição da ação para pleitear os juros progressivos sobre os saldos de conta vinculada do FGTS **não atinge** o fundo de direito, limitando-se às parcelas vencidas. (23/09/2009)

- ✓ Súmulas 154 e 210 do STJ.

Súmula 459 – STJ > VÁLIDA

A Taxa Referencial (TR) é o índice aplicável, a título de correção monetária, aos débitos com o FGTS recolhidos pelo empregador **mas não repassados** ao fundo. (25/08/2010)

Súmula 466 – STJ > VÁLIDA

O titular da conta vinculada ao FGTS tem o direito de sacar o saldo respectivo **quando declarado nulo seu contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público**. (13/10/2010)

A Lei 8.036/90 estabelece que:

Art. 19-A. É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário.

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

- I. despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de **culpa recíproca** e de força maior;
(...)

A declaração de nulidade do contrato de trabalho em razão da ocupação de cargo público sem a necessária aprovação em prévio concurso público, consoante previsto no art. 37, II, da CF/88, equipara-se à ocorrência de **culpa recíproca**, gerando, para o trabalhador, o direito ao levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada ao FGTS.

(STJ. 1ª Seção. REsp 1.110.848/RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 24/06/2009)

Súmula 571 – STJ > VÁLIDA

A **taxa progressiva de juros não se aplica** às contas vinculadas ao FGTS de trabalhadores qualificados como **avulsos**. (27/04/2016)

Súmula 578 – STJ > VÁLIDA

Os empregados que laboram no **cultivo da cana-de-açúcar para empresa agroindustrial** ligada ao setor sucroalcooleiro **detêm a qualidade de rurícola, ensejando a isenção do FGTS** desde a edição da Lei Complementar 11/1971 até a promulgação da CF/88. (22/06/2016)

✓ Lei Complementar 11/1971 (Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural - PRORURAL).

Súmula Vinculante 1 > POUCO RELEVANTE

Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001. (30/05/2007)

✓ CF/88, art. 5º, XXXVI, e art. 103-A.
✓ LC 110/2001 (Contribuições sociais e créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do FGTS).

Súmula 593 – STF > POUCO RELEVANTE

Incide o percentual do FGTS sobre a parcela da remuneração correspondente a horas extraordinárias de trabalho. (15/12/1976)

Súmula 154 – STJ > POUCO RELEVANTE

Os optantes pelo FGTS, nos termos da lei 5.958/73, tem direito a taxa progressiva dos juros, na forma do art. 4. da lei 5.107/66. (22/03/1996)

A mencionada Lei 5.107/66 foi revogada pela Lei 7.839/89, sendo esta revogada pela Lei 8.036/90 (FGTS).

✓ Súmulas 210 e 398 do STJ.

Súmula 445 – STJ > POUCO RELEVANTE

As diferenças de correção monetária resultantes de expurgos inflacionários sobre os saldos de FGTS têm como termo inicial a data em que deveriam ter sido creditadas. (28/04/2010)

✓ LC 110/2001 (Contribuições sociais e créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do FGTS.).
✓ Súmula 249 do STJ.
✓ Lei 8.036/1990 (FGTS).
✓ OJ da SBDI-I 341, 344 e 370 do TST.

Súmula 210 – STJ > SUPERADA

A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 anos. (27/05/1998)

O STF (Plenário. ARE 709212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 13/11/2014. Repercussão geral. Info 767) decidiu que o prazo prescricional para a cobrança judicial dos valores devidos relativos ao FGTS é de **5 anos**, devendo ser aplicado o art. 7º, XXIX, da CF/88:

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de **5 anos** para os trabalhadores urbanos e rurais (...).

Os dispositivos que previam o prazo prescricional de **30 anos** (art. 23, § 5º, da Lei 8.036/1990 e art. 55 do Decreto 99.684/1990) foram julgados **inconstitucionais**.

- ✗ Súmulas 154 e 398 do STJ.
- ✗ Súmula 362 do TST.

HABITUALIDADE

Súmula 207 – STF > VÁLIDA

As gratificações habituais, inclusive a de Natal, consideram-se tacitamente convencionadas, integrando o salário. (13/12/1963)

Súmula 209 – STF > VÁLIDA

O salário-produção, como outras modalidades de salário-prêmio, é devido, **desde que** verificada a condição a que estiver subordinado, **e não pode** ser suprimido unilateralmente, pelo empregador, quando pago com habitualidade. (13/12/1963)

Súmula 459 – STF > VÁLIDA

No cálculo da indenização por despedida injusta, incluem-se os adicionais, ou gratificações, que, pela habitualidade, se tenham incorporado ao salário. (01/10/1964)

INDENIZAÇÃO

Súmula 219 – STF > VÁLIDA

Para a indenização devida a empregado que tinha direito a ser readmitido, **e não foi**, levam-se em conta as vantagens advindas à sua categoria no período do afastamento. (13/12/1963)

Súmula 220 – STF > VÁLIDA

A indenização devida a empregado estável, que **não é readmitido**, ao cessar sua aposentadoria, deve ser paga **em dobro**. (13/12/1963)

Súmula 463 – STF > VÁLIDA

Para efeito de indenização e estabilidade, conta-se o tempo em que o empregado esteve afastado, em serviço militar obrigatório, mesmo anteriormente à Lei 4.072/62. (01/10/1964)

Súmula 200 – STF > POCO RELEVANTE

Não é inconstitucional a Lei 1.530/51, que manda incluir na indenização por despedida injusta parcela correspondente a férias proporcionais. (13/12/1963)

INSALUBRIDADE

Súmula 194 – STF > VÁLIDA

É competente o Ministro do Trabalho para a especificação das atividades insalubres. (13/12/1963)

Súmula 460 – STF > VÁLIDA

Para efeito do **adicional de insalubridade**, a perícia judicial, em reclamação trabalhista, **não dispensa o enquadramento da atividade entre as insalubres**, que é ato da competência do Ministro do Trabalho e Previdência Social. (01/10/1964)

SALÁRIO

Súmula Vinculante 4 > VÁLIDA

Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo **não pode ser usado como indexador de base de cálculo** de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial. (30/04/2008)

Conforme o art. 7º, IV, da CF, é **vedada** a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Entretanto, no próprio texto constitucional existem situações em que o salário mínimo é utilizado como parâmetro, a exemplo do art. 201, § 2º:

Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

✓ Súmulas Vinculantes 15, 16 e 37.

Súmula 199 – STF > VÁLIDA

O salário das férias do empregado horista corresponde à média do período aquisitivo, **não podendo** ser inferior ao mínimo. (13/12/1963)

Súmula 202 – STF > VÁLIDA

Na equiparação de salário, em caso de trabalho igual, **toma-se em conta o tempo de serviço na função, e não no emprego**. (13/12/1963)

Súmula 461 – STF > VÁLIDA

É **duplo, e não triplo**, o pagamento do salário nos **dias destinados a descanso**. (01/10/1964)

Súmula 146 do TST: O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago **em dobro**, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Súmula 531 – STF > POCO RELEVANTE

É inconstitucional o Decreto 51.668/63, que estabeleceu salário profissional para trabalhadores de transportes marítimos, fluviais e lacustres. (03/12/1969)

SERVIÇO NOTURNO

Súmula 213 – STF > VÁLIDA

É devido o **adicional de serviço noturno**, **ainda que sujeito o empregado ao regime de revezamento**. (13/12/1963)

Súmula 214 – STF > VÁLIDA

A duração legal da hora de serviço noturno (**52 minutos e 30 segundos**) constitui vantagem suplementar **que não dispensa** o salário adicional. (13/12/1963)

Súmula 313 – STF > VÁLIDA

Provada a identidade entre o trabalho diurno e o noturno, é devido o adicional, quanto a este, sem a limitação do art. 73, § 3º, da CLT, **independentemente** da natureza da atividade do empregador. (13/12/1963)

Súmula 402 – STF > VÁLIDA

Vigia noturno tem direito a salário adicional. (03/04/1964)

✓ Súmula 140 do TST.

SERVIDOR PÚBLICO

Súmula 678 – STF > VÁLIDA

São **inconstitucionais** os incisos I e III do art. 7º da Lei 8.162/91, que afastam, para efeito de anuênio e de licença-prêmio, a contagem do tempo de serviço regido pela CLT dos servidores que passaram a submeter-se ao Regime Jurídico Único. (24/09/2003)

Súmula 679 – STF > VÁLIDA

A fixação de vencimentos dos servidores públicos **não pode ser** objeto de convenção coletiva. (24/09/2003)

SINDICATOS

Súmula 197 – STF > VÁLIDA

O empregado com representação sindical **só pode ser** despedido mediante inquérito em que se apure **falta grave**. (13/12/1963)

Súmula 677 – STF > VÁLIDA

Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do **princípio da unicidade**. (24/09/2003)

TEMAS DIVERSOS

Súmula 196 – STF > VÁLIDA

Ainda que exerce atividade rural, o empregado de empresa industrial ou comercial é classificado de acordo com a categoria do empregador. (13/12/1963)

Súmula 212 – STF > VÁLIDA

Tem direito ao adicional de serviço perigoso o empregado de **posto de revenda de combustível líquido**. (13/12/1963)

Súmula 215 – STF > VÁLIDA

Conta-se a favor de empregado readmitido o tempo de serviço anterior, **salvo se** houver sido despedido por **falta grave** ou tiver recebido a **indenização legal**. (13/12/1963)

Súmula 221 – STF > VÁLIDA

A transferência de estabelecimento, **ou a sua extinção parcial**, por motivo **que não seja** de força maior, **não justifica** a transferência de empregado estável. (13/12/1963)

Súmula 225 – STF > VÁLIDA

Não é absoluto o valor probatório das anotações da carteira profissional. (13/12/1963)

Súmula 12 do TST: As anotações apostas pelo empregador na carteira profissional do empregado **não geram** presunção *juris et de jure*, **mas apenas** *juris tantum*.

Súmula 227 – STF > VÁLIDA

A concordata (recuperação judicial) do empregador **não impede** a execução de crédito nem a reclamação de empregado na Justiça do Trabalho. (13/12/1963)

A Lei não fala mais em concordata, mas em **recuperação judicial**.

✓ Art. 48 da Lei 11.101/2005 (Recuperação de Empresas e Falências).

Súmula 349 – STF > VÁLIDA

A prescrição atinge **somente** as prestações de **mais de 2 anos**, reclamadas com fundamento em decisão normativa da Justiça do Trabalho, ou em **convenção coletiva de trabalho**, quando não estiver em causa a própria validade de tais atos. (13/12/1963)

Súmula 675 – STF > VÁLIDA

Os intervalos fixados para descanso e alimentação durante a jornada de **6 horas** não descharacterizam o sistema de turnos ininterruptos de revezamento para o efeito do art. 7º, XIV, da Constituição. (24/09/2003)

CF, art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

XIV. jornada de 6 horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

OUTRAS SÚMULAS SUPERADAS

Súmula 195 – STF > SUPERADA

Contrato de trabalho para obra certa, ou de prazo determinado, transforma-se em contrato de prazo indeterminado, quando prorrogado por mais de 4 anos. (13/12/1963)

Súmula 201 – STF > SUPERADA

O vendedor pracista, remunerado mediante comissão, não tem direito ao repouso semanal remunerado. (13/12/1963)

Súmula 203 – STF > SUPERADA

Não está sujeita à vacância de 60 dias a vigência de novos níveis de salário mínimo. (13/12/1963)

Súmula 204 – STF > SUPERADA

Tem direito o trabalhador substituto, ou de reserva, ao salário mínimo no dia em que fica à disposição do empregador sem ser aproveitado na função específica; se aproveitado, recebe o salário contratual. (13/12/1963)

✓ Súmula 159 do TST.

Súmula 205 – STF > SUPERADA

Tem direito a salário integral o menor não sujeito a aprendizagem metódica. (13/12/1963)

Súmula 217 – STF > SUPERADA

Tem direito de retornar ao emprego, ou ser indenizado em caso de recusa do empregador, o aposentado que recupera a capacidade de trabalho dentro de 5 anos, a contar da aposentadoria, que se torna definitiva após esse prazo. (13/12/1963)

Súmula 224 — STF > SUPERADA

Os juros da mora, nas reclamações trabalhistas, são contados desde a notificação inicial. (13/12/1963)

Súmula 229 — STF > SUPERADA

A indenização acidentária não exclui o direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador. (13/12/1963)

O art. 7º, XXVIII, da CF/88, prevendo a responsabilização do empregador independente do grau de culpa, estabelece que:

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais: (...)

XXVIII. seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, **sem excluir a indenização a que este está obrigado**, quando incorrer em **dolo ou culpa**.

Súmula 232 — STF > SUPERADA

Em caso de acidente do trabalho, são devidas diárias até 12 meses, as quais não se confundem com a indenização acidentária nem com o auxílio-enfermidade. (13/12/1963)

Súmula 236 — STF > SUPERADA

Em ação de acidente do trabalho, a autarquia seguradora não tem isenção de custas. (13/12/1963)

✓ Súmula 445 do STF.

Súmula 238 — STF > SUPERADA

Em caso de acidente do trabalho, a multa pelo retardamento da liquidação é exigível do segurador sub-rogado, ainda que autarquia. (13/12/1963)

Súmula 240 — STF > SUPERADA

O depósito para recorrer, em ação de acidente do trabalho, é exigível do segurador sub-rogado, ainda que autarquia. (13/12/1963)

Súmula 307 — STF > SUPERADA

É devido o adicional de serviço insalubre, calculado à base do salário mínimo da região, ainda que a remuneração contratual seja superior ao salário mínimo acrescido da taxa de insalubridade. (13/12/1963)

Súmula 311 — STF > SUPERADA

No típico acidente do trabalho, a existência de ação judicial não exclui a multa pelo retardamento da liquidação. (13/12/1963)

Súmula 312 — STF > SUPERADA

Músico integrante de orquestra da empresa, com atuação permanente e vínculo de subordinação, está sujeito a legislação geral do trabalho, e não à especial dos artistas. (13/12/1963)

Súmula 337 — STF > SUPERADA

A controvérsia entre o empregador e o segurador não suspende o pagamento devido ao empregado por acidente do trabalho. (13/12/1963)

Súmula 434 — STF > SUPERADA

A controvérsia entre seguradores indicados pelo empregador na ação de acidente do trabalho não suspende o pagamento devido ao acidentado. (01/06/1964)

Súmula 462 — STF > SUPERADA

No cálculo da indenização por despedida injusta inclui-se, quando devido, o repouso semanal remunerado. (01/10/1964)

Súmula 529 — STF > SUPERADA

Subsiste a responsabilidade do empregador pela indenização decorrente de acidente do trabalho, quando o segurador, por haver entrado em liquidação, ou por outro motivo, não se encontrar em condições financeiras, de efetuar, na forma da lei, o pagamento que o seguro obrigatório visava garantir. (03/12/1969)

Súmula 612 — STF > SUPERADA

Ao trabalhador rural não se aplicam, por analogia, os benefícios previstos na Lei 6.367/76. (17/10/1984)

SÚMULAS

—

**DIREITO
PROCESSUAL DO
TRABALHO**

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

COMPETÊNCIA

Súmula Vinculante 22 > IMPORTANTE

A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que **ainda não possuíam** sentença de mérito em **1º grau** quando da promulgação da EC 45/04. (02/12/2009)

Márcio Cavalcante destaca que:

- › **Ação proposta pelo acidentado** (seu cônjuge, demais herdeiros ou dependentes) **contra o empregador** pedindo indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho: competência da **Justiça do TRABALHO**.
- › **Ação proposta pelo acidentado** (seu cônjuge, demais herdeiros ou dependentes) **contra o INSS** pleiteando benefício decorrente de acidente de trabalho: competência da **justiça comum ESTADUAL**.
- › **Ação proposta pelo acidentado** (seu cônjuge, demais herdeiros ou dependentes) **contra o INSS** pleiteando benefício decorrente de **acidente de outra natureza** (que não seja acidente de trabalho): competência da **Justiça FEDERAL (STJ. AgRg no CC 118.348/SP, julgado em 29/02/2012)**.

- ✗ CF/88, art. 7º, XXVIII; art. 109, I; e art. 114.
- ✗ Súmula 235 do STF.

Súmula Vinculante 23 > IMPORTANTE

A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar **ação possessória** ajuizada em **decorrência do exercício do direito de greve** pelos trabalhadores da **iniciativa privada**. (02/12/2009)

- ✗ CF/88, art. 114, II.

Súmula Vinculante 53 > IMPORTANTE

A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança a **execução de ofício das contribuições previdenciárias** relativas ao objeto da condenação constante das **sentenças que proferir e acordos por ela homologados**. (18/06/2015)

- ✗ CF/88, art. 114, VIII.

Súmula 225 – STJ > IMPORTANTE

Compete ao TRT apreciar **recurso contra sentença proferida por órgão de 1º grau** da Justiça Trabalhista, **ainda que** para declarar-lhe a nulidade em virtude de incompetência. (02/08/1999)

Súmula 236 – STJ > IMPORTANTE

Não compete ao STJ dirimir conflitos de competência entre juízes trabalhistas vinculados a Tribunais Regionais do Trabalho diversos. (22/03/2000)

Essa competência é do TST.

Súmula 367 – STJ > IMPORTANTE

A competência estabelecida pela EC 45/2004 **não alcança** os processos já sentenciados. (19/11/2008)

Súmula 235 – STF > VÁLIDA

É competente para a **ação de acidente do trabalho** a **Justiça cível comum**, inclusive em **2ª instância, ainda que** seja parte autarquia seguradora. (13/12/1963)

- ✗ Conflito de Competência 7.204/MG (DJU 09.12.2005).
- ✗ Arts. 109, I e 114, VI, da CF.

- ✓ Súmula Vinculante 22 do STF.
- ✓ Súmula 501 do STF.
- ✓ Súmula 15 do STJ.

Súmula 433 – STF > VÁLIDA

É competente o **TRT** para julgar **mandado de segurança contra ato de seu presidente em execução de sentença trabalhista**. (01/06/1964)

CF/88, art. 114:

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...)

IV. os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (...)

- ✓ Súmula 505 do STF.

Súmula 736 – STF > VÁLIDA

Compete à **Justiça do Trabalho** julgar as ações que tenham como **causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas** relativas à **segurança, higiene e saúde dos trabalhadores**. (26/11/2003)

- ✓ Art. 114 da CF.
- ✓ Art. 643 da CLT.

Súmula 10 – STJ > VÁLIDA

Instalada a Junta de Conciliação e Julgamento (**vara do trabalho**), cessa a competência do juiz de direito em matéria trabalhista, inclusive para a execução das sentenças por ele proferidas. (26/09/1990)

Não existem mais as Juntas de Conciliação e Julgamento. No lugar, deve-se ler “vara do trabalho”.

- ✓ EC 24/1999 (Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classistas na Justiça do Trabalho).

Súmula 180 – STJ > VÁLIDA

Na lide trabalhista, compete ao **TRT dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre juiz estadual e junta de conciliação e julgamento (juiz do trabalho)**. (05/02/1997)

- ✓ Art. 114, V, da CF.
- ✓ Arts. 668, 803 e 808 da CLT.

Súmula 501 – STF △ REQUER ATENÇÃO

Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista. (03/12/1969)

Ver comentário da **Súmula Vinculante 22**.

- ✓ Arts. 109, I e 114, I, da CF.
- ✓ Súmula 235 do STF.
- ✓ Súmula 15 do STF.

Súmula 15 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

Compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (08/11/1990)

Esta súmula será válida na ação proposta pelo acidentado (seu cônjuge, demais herdeiros ou dependentes) contra o INSS pleiteando benefício decorrente de acidente de trabalho.

Ver comentário na **Súmula Vinculante 22**.

- ✓ Arts. 109, I, e 114, I e IV, da CF.

✓ Súmulas 235 e 501 do STF.

Súmula 97 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

Compete a Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores a instituição do Regime Jurídico Único. (03/03/1994)

Para o STF, em sentido contrário, compete à justiça comum processar e julgar causa de servidor público municipal admitido mediante aprovação em concurso público sob o regime da CLT e que passou a ser estatutário (STF. Plenário. CC 8018/PI, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 19/12/2019 - Informativo 964).

✓ Art. 114 da CF.

Súmula 57 – STJ > SUPERADA

Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de cumprimento fundada em acordo ou convenção coletiva não homologados pela Justiça do Trabalho. (29/09/1992)

Conforme estabelece a Lei 8.984/95 e o art. 114, IX, da CF/88, essa é uma competência da Justiça do Trabalho.

Súmula 366 – STJ > CANCELADA

Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação indenizatória proposta por viúva e filhos de empregado falecido em acidente de trabalho. (19/11/2008)

A Corte Especial, na sessão de 16/09/2009, ao julgar o CC 101.977/SP, determinou o **cancelamento da Súmula 366 do STJ** (DJe 22/09/2009).

Ação de indenização decorrente de acidente de trabalho, segundo o art. 114, VI, da CF, é julgada pela Justiça do Trabalho.

CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Súmula 223 – STF > VÁLIDA

Concedida isenção de custas ao empregado, por elas **não responde o sindicato** que o representa em juízo. (13/12/1963)

Súmula 234 – STF △ REQUER ATENÇÃO

São devidos honorários de advogado em ação de acidente do trabalho julgada procedente. (13/12/1963)

Sobre o tema, é importante destacar o que estabelece a **OJ 421 da SDI-I do TST**, publicada em 2013:

A condenação em honorários advocatícios nos autos de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou de doença profissional, remetida à Justiça do Trabalho após ajuizamento na Justiça comum, antes da vigência da EC 45/2004, decorre da mera sucumbência, nos termos do art. 20 do CPC, não se sujeitando aos requisitos da Lei 5.584/1970.

Súmula 633 – STF > SUPERADA

É incabível a condenação em verba honorária nos recursos extraordinários interpostos em processo trabalhista, exceto nas hipóteses previstas na Lei 5.584/70. (24/09/2003)

Com a edição da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), a **CLT**, em seu **art. 791-A**, ampliou, prevendo de forma ampla, a condenação em honorários advocatícios nos processos trabalhistas – incluindo a verba honorária nos recursos extraordinários:

Ao advogado, **ainda que** atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o **mínimo de 5%** e o **máximo de 15%** sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

RECURSOS

Súmula 315 – STF > VÁLIDA

Indispensável o traslado das razões da revista, para julgamento, pelo TST, do **agravo** para sua admissão. (13/12/1963)

Súmula 457 – STF > VÁLIDA

O TST, conhecendo da revista, **julgará a causa**, aplicando o direito à espécie. (01/10/1964)

Súmula 505 – STF > IMPORTANTE

Salvo quando contrariarem a Constituição, **não cabe** recurso para o STF, de quaisquer decisões da Justiça do Trabalho, inclusive dos presidentes de seus Tribunais. (03/12/1969)

✓ Súmula 432 do STF.

Súmula 226 – STJ > IMPORTANTE

O Ministério Pùblico tem legitimidade para recorrer na ação de acidente do trabalho, **ainda que** o segurado esteja assistido por advogado. (02/08/1999)

✓ Arts. 178, I e III, e 996 do CPC/2015.

Súmula 401 – STF > SUPERADA

Não se conhece do recurso de revista, nem dos embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do TST no mesmo sentido da decisão impugnada, salvo se houver colisão com a jurisprudência do STF. (03/04/1964)

Esta súmula foi superada pela Súmula 333 do TST:

Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST.

TEMAS DIVERSOS

Súmula 327 – STF > IMPORTANTE

O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente. (13/12/1963)

Já houve polêmica quanto à existência da prescrição intercorrente no processo trabalhista, entretanto, com a Reforma Trabalhista, promovida pela Lei 13.467/2017, foi acrescentado o art. 11-A da CLT, prevendo expressamente que, na fase de execução:

Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de 2 anos.

§ 1º. A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º. A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Súmula 458 – STF > VÁLIDA

O processo da execução trabalhista **não exclui** a remição pelo executado. (01/10/1964)

Súmula 89 – STJ > VÁLIDA

A ação accidentária **prescinde** do exaurimento da via administrativa. (21/10/1993)

Súmula 222 – STF △ REQUER ATENÇÃO

O princípio da identidade física do juiz não é aplicável às Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho. (13/12/1963)

Não existem mais as Juntas de Conciliação e Julgamento. Atualmente, são “varas do trabalho”.

Atualizando esta súmula:

O princípio da identidade física do juiz **não é aplicável** no processo do trabalho.

✗ EC 24/1999 (Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classistas na Justiça do Trabalho).

Súmula 338 – STF > SUPERADA

~~Não cabe ação rescisória no âmbito da justiça do trabalho.~~ (13/12/1963)

É cabível ação rescisória na Justiça do Trabalho.

Súmula 552 – STF > SUPERADA

~~Com a regulamentação do art. 15 da Lei 5.316/67, pelo Decreto 71.037/72, tornou-se exequível a exigência da exaustão da via administrativa antes do início da ação de acidente do trabalho.~~ (15/12/1976)

Sem eficácia pelos RE 91.742-0/SP (DJU 21.12.1979) e RE 87.160-8/SP (DJU 14.09.1979).

SÚMULAS

—

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

SALÁRIO-MATERNIDADE

Súmula 657 – STJ > IMPORTANTE

Atendidos os requisitos de segurada especial no RGPS e do período de carência, a indígena menor de 16 anos faz jus ao salário-maternidade. (28/08/2023)

APOSENTADORIA ESPECIAL

Súmula 44 – STJ > VÁLIDA

A definição, em ato regulamentar, de grau mínimo de disacusia, não exclui, por si só, a concessão do benefício previdenciário. (16/06/1992)

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Súmula 576 – STJ > IMPORTANTE

Ausente requerimento administrativo no INSS, o termo inicial para a implantação da aposentadoria por invalidez concedida judicialmente será a data da citação válida. (22/06/2016)

Súmula 557 – STJ > SUPERADA

A renda mensal inicial (RMI) alusiva ao benefício de aposentadoria por invalidez precedido de auxílio-doença será apurada na forma do art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/1999, observando-se, porém, os critérios previstos no art. 29, § 5º, da Lei 8.213/1991, quando intercalados períodos de afastamento e de atividade laboral. (09/12/2015)

O entendimento exposto na Súmula 557 não é mais compatível com as novas regras trazidas pelo art. 26 da EC 103/2019. Vale ressaltar, contudo, que o raciocínio da súmula ainda continua regendo as situações anteriores à EC 103/2019.

Márcio Cavalcante ressalta que, para se adaptar às novas regras da EC 103/2019, o art. 36, § 7º do Decreto 3.048/99 (mencionado pela súmula) foi revogado pelo Decreto 10.410/20.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Súmula 272 – STJ > VÁLIDA

O trabalhador rural, na condição de segurado especial, sujeito à contribuição obrigatória sobre a produção rural comercializada, somente faz jus à aposentadoria por tempo de serviço, se recolher contribuições facultativas. (11/09/2002)

- ✓ Art. 195, § 8º, da CF.
- ✓ Arts. 11, VII, 39 e 52 da Lei 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social).

AUXÍLIO ACIDENTE

Súmula 507 – STJ > IMPORTANTE

A acumulação de auxílio-acidente com aposentadoria pressupõe que a lesão incapacitante e a aposentadoria sejam anteriores a 11/11/97, observado o critério do art. 23 da Lei 8.213/91 para definição do momento da lesão nos casos de doença profissional ou do trabalho. (26/03/2014)

Súmula 146 – STJ > VÁLIDA

O segurado, vítima de novo infortúnio, faz jus a um único benefício somado ao salário de contribuição vigente no dia do acidente. (07/12/1995)

Súmula 159 – STJ △ REQUER ATENÇÃO

O benefício acidentário, no caso de contribuinte que perceba remuneração variável, deve ser calculado com base na média aritmética dos últimos 12 meses de contribuição. (15/05/1996)

ATENÇÃO! Há polêmica quanto à validade desta súmula, mas a doutrina entende que está superada.

COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL

Súmula 149 – STJ > IMPORTANTE

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário. (07/12/1995)

Súmula 577 – STJ > IMPORTANTE

É possível reconhecer o tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo apresentado, desde que amparado em convincente prova testemunhal colhida sob o contraditório. (22/06/2016)

✗ Súmula 149 do STJ.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Súmula 688 – STF > IMPORTANTE

É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário. (24/09/2003)

✗ Art. 195, I, da CF.

Súmula 241 – STF > VÁLIDA

A contribuição previdenciária incide sobre o abono incorporado ao salário. (13/12/1963)

A teor da Súmula 241 do STF, editada ao tempo em que o Supremo acumulava a função de Corte legal, a contribuição previdenciária incide sobre o abono incorporado ao salário, restando reconhecer, a contrario sensu, que a contribuição previdenciária não incide sobre o abono não incorporado ao salário (eventual).

(STJ. 1ª Turma. AgRg no REsp 1489437/AL, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 06/08/2015)

Súmula 467 – STF > POCO RELEVANTE

A base do cálculo das contribuições previdenciárias, anteriormente à vigência da Lei Orgânica da Previdência Social, é o salário mínimo mensal, observados os limites da Lei 2.755/56. (01/10/1964)

Súmula 530 – STF > POCO RELEVANTE

Na legislação anterior ao art. 4º da Lei 4.749/65, a contribuição para a previdência social não estava sujeita ao limite estabelecido no art. 69 da Lei 3.807/60, sobre o 13º salário a que se refere o art. 3º da Lei 4.281/63. (03/12/1969)

✗ Lei 8.212/1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social).

PENSÃO POR MORTE

Súmula 336 – STJ > IMPORTANTE

A mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial tem direito à pensão previdenciária por morte do ex-marido, comprovada a necessidade econômica superveniente. (25/04/2007)

- ✓ Arts. 201, V, e 226, § 3º, da CF.
- ✓ Art. 76, §§ 1º e 2º, da Lei 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social).

Súmula 340 – STJ > IMPORTANTE

A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado. (27/06/2007)

- ✓ Súmula 416 do STJ.

Súmula 416 – STJ > IMPORTANTE

É devida a pensão por morte aos dependentes do segurado que, *apesar de* ter perdido essa qualidade, preencheu os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria até a data do seu óbito. (09/12/2009)

- ✓ Arts. 15, 26, I, 74 e 102, § 2º, da Lei 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social).
- ✓ Súmula 340 do STJ.

Súmula 613 – STF > POUCO RELEVANTE

Os dependentes de trabalhador rural **não têm direito** à pensão previdenciária, se o óbito ocorreu anteriormente à vigência da Lei Complementar 11/71. (17/10/1984)

PREVIDÊNCIA PRIVADA

Súmula 291 – STJ > IMPORTANTE

A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em **5 anos**. (28/04/2004)

O pagamento de complementação de aposentadoria é obrigação de **trato sucessivo**, sujeita à **prescrição quinquenal** que alcança **somente** as parcelas vencidas **anteriormente ao quinquênio** que precede o ajuizamento da ação e não o próprio fundo de direito.

(STJ. AgRg nos EDcl no AREsp 334.560/RS, julgado em 19/11/2013)

- ✓ Súmula 427 do STJ.

Súmula 427 – STJ > IMPORTANTE

A ação de cobrança de diferenças de valores de complementação de aposentadoria prescreve em **5 anos** contados da data do pagamento. (10/03/2010)

- ✓ Art. 75 da LC 109/2001 (Regime de Previdência Complementar).
- ✓ Art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social).
- ✓ Súmula 291 do STJ.

Súmula 289 – STJ > VÁLIDA

A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda. (28/04/2004)

Súmula 290 – STJ > VÁLIDA

Nos planos de previdência privada, **não cabe** ao beneficiário a devolução da contribuição efetuada pelo patrocinador. (28/04/2004)

PROCESSO JUDICIAL PREVIDENCIÁRIO

Súmula 110 – STJ > VÁLIDA

A **isenção do pagamento de honorários advocatícios**, nas ações acidentárias, é **restrita ao segurado**. (06/10/1994)

✓ Art. 129, parágrafo único, da Lei 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social).

Súmula 111 – STJ > VÁLIDA

Os **honorários advocatícios**, nas ações previdenciárias, **não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença**. (27/09/2006)

Continua eficaz e aplicável o conteúdo da Súmula 111 do STJ (modificado em 2006), mesmo após a vigência do CPC/15, no que tange à fixação de honorários advocatícios.

Marcio Cavalcante ensina que o objetivo da Súmula 111 foi o de desestimular o indevido prolongamento da demanda, possibilitando que o segurado autor recebesse logo as prestações judicialmente reconhecidas em seu favor. Para o STJ, se os honorários advocatícios incluíssem também as prestações vencidas após a sentença, isso estimularia que os advogados dos autores interpusessem mais recursos considerando que, quanto mais tempo passasse, mais parcelas do benefício previdenciário o autor iria receber e essas parcelas entrariam no cálculo dos honorários.

Em suma:

Como as razões que levaram o STJ a editar o enunciado não têm relação direta com o CPC antigo ou com o atual, sendo fruto da preocupação de se evitar o eventual efeito indesejado acima exposto, o Tribunal entendeu que, mesmo após a vigência do CPC/2015, continua aplicável o comando gizado na Súmula 111.

STJ. 1ª Seção. REsp 1880529-SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 8/3/2023 (Recurso Repetitivo – Tema 1105) (Info 766).

Apreciando o projeto de súmula 560, na sessão de 27/09/06, a Terceira Seção deliberou pela **modificação** da súmula 111.

Redação anterior (decisão de 06/10/1994, DJ 13/10/1994):

Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.

Súmula 175 – STJ > VÁLIDA

Descabe o depósito prévio nas ações rescisórias propostas pelo INSS. (23/10/1996)

Súmula 178 – STJ > VÁLIDA

O INSS **não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos**, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na **Justiça Estadual**. (23/05/2002)

As custas e emolumentos possuem natureza jurídica de taxa. Dessa forma, as custas da Justiça Estadual são taxas estaduais, somente uma lei estadual poderia isentar o INSS desse pagamento, conforme estabelece o art. 151, III, CF.

✓ Art. 24, IV, da CF.

Súmula 204 – STJ > VÁLIDA

Os **juros de mora** nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da **citação válida**. (11/03/1998)

Os juros moratórios nas questões previdenciárias incidem a partir da citação válida, tendo como termo final a conta de liquidação.

(STJ. AgRg no REsp 1.398.994/SP, julgado em 21/11/2013)

Súmula 242 – STJ > VÁLIDA

Cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários. (22/11/2000)

✓ Art. 19, I, do CPC/2015.

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

Súmula 310 – STJ > VÁLIDA

O Auxílio-creche **não integra** o salário-de-contribuição. (11/05/2005)

✓ Art. 28 da Lei 8.212/1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social).

Súmula 456 – STJ > POCO RELEVANTE

É **incabível** a correção monetária dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão ou auxílio-reclusão concedidos antes da vigência da CF/1988. (25/08/2010)

✓ Art. 201, § 3º, da CF.

TEMAS DIVERSOS

Súmula 466 – STF > VÁLIDA

Não é constitucional a inclusão de sócios e administradores de sociedades e titulares de firmas individuais como **contribuintes obrigatórios da previdência social**. (01/10/1964)

Esta súmula está de acordo com o estabelecido no art. 195, I, da CF/88.

Súmula 687 – STF > POCO RELEVANTE

A revisão de que trata o art. 58 do ADCT **não se aplica** aos benefícios previdenciários concedidos após a promulgação da Constituição de 1988. (24/09/2003)

Súmula 243 – STF > POCO RELEVANTE

Em caso de **dupla aposentadoria**, os proventos a cargo do IAPFESP **não são equiparáveis** aos pagos pelo Tesouro Nacional, mas calculados à base da média salarial nos **últimos 12 meses** de serviço. (13/12/1963)

Súmula 371 – STF > POCO RELEVANTE

Ferroviário, que foi admitido como servidor autárquico, **não tem direito a dupla aposentadoria**. (03/04/1964)

Súmula 372 – STF > POCO RELEVANTE

A Lei 2.752/56, sobre **dupla aposentadoria**, aproveita, quando couber, a servidores aposentados antes de sua publicação. (03/04/1964)

Súmula 465 – STF > POCO RELEVANTE

O regime de manutenção de salário, aplicável ao IAPM e ao IAPETC, **exclui** a **indenização tarifada na Lei de Acidentes do Trabalho**, **mas não** o **benefício previdenciário**. (01/10/1964)

Súmula 65 – STJ > POCO RELEVANTE

O cancelamento, previsto no art. 29 do DL 2.303/86, **não alcança** os débitos previdenciários. (15/12/1992)

Súmula 148 – STJ > POUCO RELEVANTE

Os débitos relativos a benefício previdenciário, vencidos e cobrados em juízo após a vigência da Lei 6.899/81, devem ser corrigidos monetariamente na forma prevista nesse diploma legal.
(07/12/1995)

Súmula 37 – STF > SUPERADA

~~Não tem direito de se aposentar pelo Tesouro Nacional o servidor que não satisfizer as condições estabelecidas na legislação do serviço público federal, ainda que aposentado pela respectiva instituição previdenciária, com direito, em tese, a duas aposentadorias.~~ (13/12/1963)

O disposto nesta súmula tratou de situação específica da Lei 2.752/56 (percepção cumulativa de aposentadoria, pensão e outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social dos servidores públicos) e que atualmente não se aplica aos servidores públicos federais.

SÚMULAS

—

**DIREITO
MILITAR**

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

TEMAS DIVERSOS

Súmula Vinculante 6 > VÁLIDA

Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial. (07/05/2008)

- ✗ CF/88, art. 1º, III; art. 5º, *caput*; art. 7º, IV; art. 142, § 3º, VIII; e art. 143, *caput*, § 1º e § 2º.
- ✗ MP 2.215/2001, art. 18, § 2º.

Súmula 10 – STF > VÁLIDA

O tempo de serviço militar conta-se para efeito de **disponibilidade e aposentadoria** do servidor público estadual. (13/12/1963)

Súmula 57 – STF > VÁLIDA

Militar inativo **não tem direito** ao uso do uniforme fora dos casos previstos em lei ou regulamento. (13/12/1963)

Vide art. 77, § 1º, c, da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares):

É proibido ao militar o uso dos uniformes (...):

- c. na **inatividade**, **salvo** para comparecer a solenidades militares, a cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou a atos sociais solenes de caráter particular, desde que autorizado.

Súmula 55 – STF △ REQUER ATENÇÃO

Militar da reserva está sujeito à pena disciplinar. (13/12/1963)

Somente os militares da **reserva remunerada** estão sujeitos à pena disciplinar.

Súmula 407 – STF > VÁLIDA

Não tem direito ao terço de campanha o militar **que não participou** de operações de guerra, **embora** servisse na "zona de guerra". (01/06/1964)

Súmula 673 – STF > VÁLIDA

O art. 125, § 4º, da Constituição **não impede** a perda da graduação de militar mediante procedimento administrativo. (24/09/2003)

Súmula 674 – STF > VÁLIDA

A anistia prevista no art. 8º do ADCT **não alcança** os militares expulsos com base em legislação disciplinar ordinária, **ainda que** em razão de atos praticados por motivação política. (24/09/2003)

Súmula 53 – STJ > VÁLIDA

Compete a **Justiça Comum Estadual** processar e julgar civil acusado de prática de **crime contra instituições militares estaduais**. (17/09/1992)

A Justiça Militar estadual não tem competência para processar e julgar civis.

Art. 125, § 4º, da CF:

Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

- ✗ Art. 125, §§ 4º e 5º, da CF.

Súmula 78 – STJ > VÁLIDA

Compete a Justiça Militar processar e julgar policial de corporação estadual, **ainda que** o delito tenha sido praticado em outra unidade federativa. (08/06/1993)

Súmula 346 – STJ > VÁLIDA

É **vedada** aos militares temporários, para aquisição de estabilidade, a contagem **em dobro** de férias e licenças **não-gozadas**. (13/02/2008)

Súmula 9 – STF > SUPERADA

Para o acesso de auditores ao Superior Tribunal Militar, só concorrem os de 2^a entrância. (13/12/1963)

A composição do STM está disciplinada no art. 123 da CF:

O STM compõe-se de **15 Ministros vitalícios**, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo **3** dentre oficiais-generais da Marinha, **4** dentre oficiais-generais do Exército, **3** dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e **5** dentre civis.

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de **35 anos**, sendo:

- I. **3** dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com **mais de 10 anos** de efetiva atividade profissional;
- II. **2**, por escolha paritária, dentre juízes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

Súmula 45 – STF > SUPERADA

A estabilidade dos substitutos do Ministério Público Militar não confere direito aos vencimentos da atividade fora dos períodos de exercício. (13/12/1963)

Súmula 51 – STF > SUPERADA

Militar não tem direito a mais de duas promoções na passagem para a inatividade, **ainda que por motivos diversos**. (13/12/1963)

O art. 62 da Lei 6.880/80 (Estatuto dos Militares) estabelece que:

Não haverá promoção de militar por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada ou reforma.

Súmula 52 – STF > SUPERADA

A promoção de militar, vinculada à inatividade, pode ser feita, quando couber, a posto **inexistente no quadro**. (13/12/1963)

Súmula 53 – STF > SUPERADA

A promoção de professor militar, vinculada à sua reforma, pode ser feita, quando couber, a posto **inexistente no quadro**. (13/12/1963)

Súmula 54 – STF > SUPERADA

A reserva ativa do magistério militar não confere vantagens vinculadas à efetiva passagem para a inatividade. (13/12/1963)

Súmula 56 – STF > SUPERADA

Militar reformado não está sujeito à pena disciplinar. (13/12/1963)

O militar reformado também está sujeito à pena disciplinar.

Súmula 297 — STF > SUPERADA

Oficiais e praças das milícias dos Estados, no exercício de função policial civil, não são considerados militares para efeitos penais, sendo competente a Justiça comum para julgar os crimes cometidos por ou contra eles. (13/12/1963)

- ✗ Súmulas 364 e 555 do STF.
- ✗ Súmulas 20, 30 e 55 do TFR.

Súmula 298 — STF > SUPERADA

O legislador ordinário só pode sujeitar civis à Justiça Militar, em tempo de paz, nos crimes contra a segurança externa do país ou as instituições militares. (13/12/1963)

Súmula 364 — STF > SUPERADA

Enquanto o Estado da Guanabara não tiver Tribunal Militar de 2^a instância, o Tribunal de Justiça é competente para julgar os recursos das decisões da auditoria da Polícia Militar. (13/12/1963)

Sem eficácia pela LC 20/1974.

- ✗ Súmulas 297 e 555 do STF.

Súmula 385 — STF > SUPERADA

Oficial das Forças Armadas só pode ser reformado, em tempo de paz, por decisão de tribunal militar permanente, ressalvada a situação especial dos atingidos pelo art. 177 da Constituição de 1937. (03/04/1964)

Súmula 441 — STF > SUPERADA

O militar, que passa à inatividade com proventos integrais, não tem direito às cotas trigésimas a que se refere o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares. (01/10/1964)

Súmula 6 — STJ > SUPERADA

Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar delito decorrente de acidente de trânsito envolvendo viatura de polícia militar, salvo se autor e vítima forem policiais militares em situação de atividade. (07/06/1990)

Esta súmula foi superada pela Lei 13.491/2017, que alterou o art. 9º, II, do CPM.

- ✗ Art. 125, § 4º, da CF.

Súmula 47 — STJ > SUPERADA

Compete a Justiça Militar processar e julgar crime cometido por militar contra civil, com emprego de arma pertencente a corporação, mesmo não estando em serviço. (20/08/1992)

Superada pela Lei 9.299/96, que revogou o art. 9º, II, f, do Código Penal Militar.

Súmula 75 — STJ > SUPERADA

Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar o policial militar por crime de promover ou facilitar a fuga de preso de estabelecimento penal. (15/04/1993)

Esta súmula foi superada pela Lei 13.491/2017, que alterou o art. 9º, II, do CPM.

- ✗ Art. 351 do CP.

Súmula 90 — STJ > SUPERADA

Compete a Justiça Estadual Militar processar e julgar o policial militar pela prática do crime militar, e a comum pela prática do crime comum simultâneo aquele. (21/10/1993)

Esta súmula foi superada pela **Lei 13.491/2017**, que alterou art. 9º, II, do Código Penal Militar. Com a nova redação, a conduta praticada pelo agente, para ser crime militar com base no dispositivo mencionado, pode estar prevista no CPM ou na legislação penal comum.

✓ Art. 125, §§ 4º e 5º, da CF.

Súmula 172 — STJ > SUPERADA

~~Compete a Justiça Comum processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, ainda que praticado em serviço.~~ (23/10/1996)

Superada pela **Lei 13.491/2017**, que alterou o CPM (art. 9º, II).

Conforme a redação atual, para ser crime militar com base no art. 9º, II, do Código Penal Militar, a conduta praticada pelo agente pode estar prevista tanto no Código quanto na legislação penal comum. Assim, ainda que não conste no CPM, o abuso de autoridade pode ser considerado crime militar, julgado pela Justiça Militar, com base no dispositivo mencionado.

✓ Lei 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).

SÚMULAS

—

DIREITO INTERNACIONAL

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

EXPULSÃO

Súmula 1 – STF > VÁLIDA

É **vedada** a expulsão de estrangeiro casado com Brasileira, ou que tenha filho Brasileiro, dependente da economia paterna. (13/12/1963)

É proibida a expulsão caso o estrangeiro tenha filho brasileiro e ele esteja sob a sua guarda ou dependência socioafetiva, o que pode ser comprovado por uma declaração da mãe da criança.

É **inviável** a expulsão de estrangeiro visitante ou migrante do território nacional quando comprovado tratar-se de pai de criança brasileira que se encontre sob sua dependência socioafetiva.

STJ. 1ª Seção. HC 666.247-DF, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 10/11/2021 (Info 719).

É **inadmissível** a expulsão de estrangeiro que possua filho brasileiro, dependente socioafetivo ou econômico, **mesmo que** o crime ensejador da expulsão tenha ocorrido em momento anterior ao reconhecimento ou adoção do filho.

STF. Plenário. RHC 123891 AgR/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 23/2/2021 (Info 1007).

EXTRADIÇÃO

Súmula 421 – STF > IMPORTANTE

Não impede a extradição a circunstância de ser o extraditando casado com brasileira ou ter filho brasileiro. (01/06/1964)

Atenção! A EXPULSÃO consiste em medida administrativa de retirada compulsória de migrante ou visitante do território nacional, conjugada com o impedimento de reingresso por prazo determinado.

Já na EXTRADIÇÃO o Estado entrega a outro país um indivíduo que cometeu um crime que é punido segundo as leis daquele país (e do Brasil) a fim de que lá ele seja processado ou cumpra a pena por esse ilícito.

✓ Art. 55, II, da Lei 13.445/2017 (Lei de Migração).

Súmula 692 – STF > VÁLIDA

Não se conhece de *habeas corpus* contra omissão de relator de extradição, **se fundado** em fato ou direito estrangeiro cuja prova **não constava** dos autos, **nem** foi ele provocado a respeito. (24/09/2003)

✓ Arts. 81 a 99 da Lei 13.445/2017 (Lei de Migração).

✓ Art. 647 do CPP.

Súmula 367 – STF △ REQUER ATENÇÃO

Concede-se liberdade ao extraditando que **não for retirado do país no prazo** do art. 16 do Decreto-lei 394, de 28.4.38 (**60 dias**). (13/12/1963)

O DL 394/38 foi revogado e atualmente a matéria é tratada pelos arts. 92 e 93 da Lei 13.445/17 (Lei de Migração), que estabelecem o prazo de **60 dias** para que o Estado requerente retire o extraditando do território nacional.

Súmula 2 – STF > SUPERADA

Concede-se liberdade vigiada ao extraditando que estiver preso por prazo superior a 60 dias. (13/12/1963)

Sem eficácia pelo HC 47.663/SP (DJU 27.11.1970).

Ver arts. 84 e 86 da Lei de Migração (Lei 13.445/17).

HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA

Súmula 381 – STF > VÁLIDA

Não se homologa sentença de divórcio obtida, por procuração, em país de que os cônjuges não eram nacionais. (03/04/1964)

- ✗ Lei 6.515/1977 (Divórcio).
- ✗ Súmula 420 do STF.

Súmula 420 – STF > SUPERADA

~~Não se homologa sentença proferida no estrangeiro sem prova do trânsito em julgado.~~ (01/06/1964)

Conforme estabelece o art. 963, III, do CPC/2015, **não é mais exigido que a decisão judicial que se pretende homologar tenha transitado em julgado, apenas que seja eficaz no país em que foi proferida:**

Art. 963. Constituem requisitos indispensáveis à homologação da decisão: (...)
III. ser eficaz no país em que foi proferida.

- ✗ Súmula 381 do STF.

OUTRAS SÚMULAS SUPERADAS

Súmula 59 – STF > SUPERADA

Imigrante pode trazer, sem licença prévia, automóvel que lhe pertença desde mais de 6 meses antes do seu embarque para o Brasil. (13/12/1963)

Súmula 60 – STF > SUPERADA

Não pode o estrangeiro trazer automóvel quando não comprovada a transferência definitiva de sua residência para o Brasil. (13/12/1963)

Súmula 61 – STF > SUPERADA

Brasileiro domiciliado no estrangeiro, que se transfere definitivamente para o Brasil, pode trazer automóvel licenciado em seu nome há mais de 6 meses. (13/12/1963)

Súmula 62 – STF > SUPERADA

Não basta a simples estada no estrangeiro por mais de 6 meses, para dar direito à trazida de automóvel com fundamento em transferência de residência. (13/12/1963)

Súmula 63 – STF > SUPERADA

É indispensável, para trazida de automóvel, a prova do licenciamento há mais de 6 meses no país de origem. (13/12/1963)

Súmula 64 – STF > SUPERADA

É permitido trazer do estrangeiro, como bagagem, objetos de uso pessoal e doméstico, desde que, por sua quantidade e natureza, não induzam finalidade comercial. (13/12/1963)

Súmula 406 – STF > SUPERADA

O estudante ou professor bolsista e o servidor público em missão de estudo satisfazem a condição da mudança de residência para o efeito de trazer automóvel do exterior, atendidos os demais requisitos legais. (01/06/1964)

- ✗ Súmula 61 do STF.

SÚMULAS

—

DIREITO AMBIENTAL

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

TEMAS DIVERSOS

Súmula 652 – STJ > IMPORTANTE

A responsabilidade civil da Administração Pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, **mas** de execução subsidiária. (02/12/2021)

Súmula 613 – STJ > IMPORTANTE

Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental. (09/05/2018)

Súmula 623 – STJ > IMPORTANTE

As obrigações ambientais possuem natureza ***propter rem***, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor. (12/12/2018)

Súmula 467 – STJ > VÁLIDA

Prescreve em **5 anos**, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental. (13/10/2010)

Súmula 618 – STJ > VÁLIDA

A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental. (24/10/2018)

Súmula 629 – STJ > VÁLIDA

Quanto ao dano ambiental, é admitida a condenação do réu à obrigação de fazer ou à de não fazer **cumulada** com a de indenizar. (12/12/2018)

SÚMULAS

—

SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

TEMAS DIVERSOS

Súmula 473 – STJ > IMPORTANTE

O mutuário do SFH **não pode ser compelido a contratar o seguro habitacional obrigatório** com a instituição financeira mutuante ou com a seguradora por ela indicada. (13/06/2012)

✓ Art. 39, I, da Lei 8.078/1990 (CDC).

Súmula 31 – STJ > VÁLIDA

A aquisição, pelo segurado, de **mais de um imóvel** financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação, situados na mesma localidade, **não exime a seguradora da obrigação de pagamento dos seguros.** (09/10/1991)

Súmula 199 – STJ > VÁLIDA

Na execução hipotecária de crédito vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, nos termos da Lei 5.741/71, a petição inicial deve ser instruída com, **pelo menos, 2 avisos de cobrança.** (08/10/1997)

✓ Art. 2º, IV, da Lei 5.741/1971 (Execução Hipotecária).

Súmula 308 – STJ > VÁLIDA

A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, **não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel.** (30/03/2005)

✓ Art. 1.420 do CC.

Súmula 422 – STJ > VÁLIDA

O art. 6º, e, da Lei 4.380/64 **não estabelece limitação aos juros remuneratórios nos contratos vinculados ao SFH.** (03/03/2010)

✓ Lei 4.380/1964 (Correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social).
 ✓ Lei 5.741/1971 (Proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao SFH).
 ✓ Art. 1º do Decreto-lei 2.291/1986 (Banco Nacional da Habitação – BNH).
 ✓ Art. 9º da Lei 8.036/1990 (FGTS).

Súmula 450 – STJ > VÁLIDA

Nos contratos vinculados ao SFH, **a atualização do saldo devedor antecede sua amortização pelo pagamento da prestação.** (02/06/2010)

Súmula 454 – STJ > VÁLIDA

Pactuada a **correção monetária** nos contratos do SFH pelo mesmo índice aplicável à caderneta de poupança, **incide a taxa referencial (TR) a partir da vigência da Lei 8.177/91.** (18/08/2010)

Súmula 586 – STJ > VÁLIDA

A exigência de acordo entre o credor e o devedor na escolha do agente fiduciário aplica-se, exclusivamente, aos contratos **não vinculados** ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH. (19/12/2016)

Súmula 327 – STJ > POCO RELEVANTE

Nas ações referentes ao Sistema Financeiro da Habitação, a Caixa Econômica Federal tem **legitimidade** como sucessora do Banco Nacional da Habitação. (22/05/2006)

SÚMULAS

**SISTEMA
FINANCEIRO
NACIONAL**

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

TEMAS DIVERSOS

Súmula 382 – STJ > IMPORTANTE

A estipulação de juros remuneratórios superiores a **12% ao ano, por si só, não indica abusividade.** (27/05/2009)

Súmula 19 – STJ > VÁLIDA

A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é da competência da União. (04/12/1990)

✓ Art. 4º, VIII, da Lei 4.595/1964 (Sistema Financeiro Nacional).

Súmula 79 – STJ > VÁLIDA

Os bancos comerciais **não estão sujeitos a registro nos Conselhos Regionais de Economia.** (08/06/1993)

Súmula 179 – STJ > VÁLIDA

O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos. (05/02/1997)

Súmula 181 – STJ > VÁLIDA

É admissível ação declaratória, visando a obter certeza quanto à exata interpretação de cláusula contratual. (05/02/1997)

✓ Súmula 5 do STJ.

Súmula 271 – STJ > VÁLIDA

A correção monetária dos depósitos judiciais **independe** de ação específica contra o banco depositário. (01/08/2002)

Súmula 283 – STJ > VÁLIDA

As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados **não sofrem** as limitações da Lei de Usura. (28/04/2004)

✓ Art. 4º do Decreto 22.626/1933 (Usura).

✓ Súmula 596 do STF.

Súmula 287 – STJ > VÁLIDA

A Taxa Básica Financeira (TBF) **não pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários.** (28/04/2004)

✓ Súmula 379 do STJ.

Súmula 288 – STJ > VÁLIDA

A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) **pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários.** (28/04/2004)

✓ Súmula 379 do STJ.

Súmula 295 – STJ > VÁLIDA

A Taxa Referencial (TR) é **indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/91, desde que pactuada.** (12/05/2004)

✓ Lei 8.177/1991 (Regras para a desindexação da economia).

Súmula 296 – STJ > VÁLIDA

Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado. (12/05/2004)

A Resolução 4.558/17, que entrou em vigor **a partir de 01/09/2017**, acabou com a Comissão de Permanência cobrada pelos Bancos.

✓ Súmula 472 do STJ.

Súmula 23 – STJ > POUCO RELEVANTE

O Banco Central do Brasil é parte legítima nas ações fundadas na Resolução 1.154/86. (19/03/1991)

Súmula 176 – STJ > POUCO RELEVANTE

É nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP. (23/10/1996)

Súmula 725 – STF > POUCO RELEVANTE

É constitucional o § 2º do art. 6º da Lei 8.024/90, resultante da conversão da MPr 168/90, que fixou o BTN fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I. (26/11/2003)

Súmula 30 – STJ > SUPERADA

A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis. (09/10/1991)

Com a edição da Resolução do Banco Central 4.558/2017, acabou a possibilidade de cobrança da comissão de permanência.

Ocorrendo atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações, as instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil poderão cobrar de seus clientes exclusivamente os seguintes encargos:

- I. juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida;
- II. multa, nos termos da legislação em vigor; e
- III. juros de mora, nos termos da legislação em vigor.

✓ Súmula 472 do STJ.

Súmula 294 – STJ > SUPERADA

Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. (12/05/2004)

Com a edição da Resolução do Banco Central 4.558/2017, acabou a possibilidade de cobrança da comissão de permanência.